Unesp **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA**
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Faculdade de Ciências e Letras
***Campus* de Araraquara - SP**

EDER APARECIDO DE CARVALHO

IMPERADORES DO BRASIL:
DIFERENÇAS INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS NO EXERCÍCIO DO PODER MODERADOR

ARARAQUARA – SP
2019

EDER APARECIDO DE CARVALHO

IMPERADORES DO BRASIL:
DIFERENÇAS INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS NO EXERCÍCIO DO PODER MODERADOR

Tese de Doutorado, apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Faculdade de Ciências e Letras - Unesp/Araraquara, como requisito para obtenção do título de Doutor em Ciências Sociais.

Linha de pesquisa: Cultura, Democracia e Pensamento Social

Orientador: Carlos Henrique Gileno

Bolsa: PROBIQ - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia: IFSP e IFC

ARARAQUARA – SP
2019

Carvalho, Eder Aparecido de
IMPERADORES DO BRASIL: DIFERENÇAS INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS NO EXERCÍCIO DO PODER MODERADOR / Eder Aparecido de Carvalho – 2019
220 f.

Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Faculdade de Ciências e Letras (Campus Araraquara)
Orientador: Carlos Henrique Gileno

1. Poder Moderador. 2. D. Pedro I. 3. D. Pedro II. 4. Império. 5. Instituições Políticas Brasileiras. I. Título.

Ficha catalográfica elaborada pelo sistema automatizado com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

EDER APARECIDO DE CARVALHO

IMPERADORES DO BRASIL:
DIFERENÇAS INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS NO EXERCÍCIO DO PODER MODERADOR

Tese de Doutorado, apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Faculdade de Ciências e Letras - UNESP/Araraquara, como requisito para obtenção do título de Doutor em Ciências Sociais.

Linha de pesquisa: Cultura, Democracia e Pensamento Social

Orientador: Carlos Henrique Gileno

Bolsa: PROBIQ - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia: IFSP e IFC

Data da Defesa: **12 / 12 / 2019**

MEMBROS COMPONENTES DA BANCA EXAMINADORA:

Presidente e Orientador:	Dr. Carlos Henrique Gileno Universidade Estadual Paulista – UNESP (FCLAr)
Membro Titular:	Dra. Maria Teresa Miceli Kerbauy Universidade Estadual Paulista – UNESP (FCLAr)
Membro Titular:	Dra. Kátia Aparecida Baptista Universidade Estadual Paulista – UNESP (FCLAr)
Membro Titular:	Dr. Aluizio Alves Filho Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio
Membro Titular:	Dr. Edilson Pereira Brito Instituto Federal do Paraná - IFPR
Membro Suplente:	Dra. Maria Chaves Jardim Universidade Estadual Paulista – UNESP (FCLAr)
Membro Suplente:	Dr. Ivair Fernandes de Amorim Instituto Federal de São Paulo - IFSP
Membro Suplente:	Dr. Paulo Roberto de Souza Instituto Federal Catarinense - IFC

Local:
Universidade Estadual Paulista
Faculdade de Ciências e Letras
UNESP – *Campus* de Araraquara

Dedico este trabalho às minhas amadas e queridas filhas: Olga Brassalotti e Helena Brassalotti

AGRADECIMENTOS

Inicio esta seção agradecendo, em primeiro lugar, ao meu orientador, o professor Dr. Carlos Henrique Gileno, cujas contribuições e orientação foram imprescindíveis para a elaboração da presente tese. Nossa parceria teve início quando tive o privilégio de ser aceito, como aluno especial, no Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da Unesp de Araraquara - FCLAr, em sua disciplina intitulada "A Influência do Poder Moderador no Presidencialismo Brasileiro". Esta experiência despertou em mim o interesse pela trajetória do Poder Moderador, no Império, e motivou-me a aprofundar o tema, na presente tese de doutoramento.

Agradeço, em segundo lugar, e com a mesma gratidão, aos membros titulares da banca: à Dra. Maria Teresa Miceli Kerbauy, à Dra. Kátia Aparecida Baptista, ao Dr. Aluizio Alves Filho e ao Dr. Edilson Pereira Brito. Às primeiras, agradeço também por terem participado da banca de exame de qualificação e pelas contribuições dadas na ocasião.

Estendo, também, meus agradecimentos aos colegas que se colocaram à disposição enquanto membros suplentes, os professores: Dra. Maria Chaves Jardim, Dr. Ivair Fernandes de Amorim e Dr. Paulo Roberto de Souza.

Dedico, também, gratidão eterna à minha companheira e esposa Raquel Brassalotti, sem a qual eu não teria tido o tempo necessário para a confecção desta pesquisa. Seus cuidados com nossas filhas, Helena e Olga, compreensão e incentivos a mim dirigidos foram primordiais para que este trabalho fosse finalizado.

Eu não podia deixar de agradecer aos colegas de profissão do Instituto Federal Catarinense de Brusque, onde exerço minha docência, que contribuíram com sugestões e incentivos, durante o processo de doutoramento. Incluo neste agradecimento meus alunos, que, com seu carinho, me motivaram diariamente; a eles, toda a minha gratidão e respeito.

Agradeço, ainda, ao Instituto Federal de São Paulo (IFSP) pela experiência vivida, a qual foi fundamental para a minha construção como educador. Ambas as instituições, IFC e IFSP, oportunizaram incentivos e condições para que este doutorado fosse concluído, por meio da disponibilização do espaço para minha pesquisa e pela concessão de recursos financeiros pelo Programa de Bolsas de Incentivo à Qualificação – PROBIQ.

Por fim, agradeço ao Grande Arquiteto do Universo, sem o qual nada disto seria possível.

Tenho a intenção que eu e o mano Miguel havemos de ser os últimos malcriados da família Bragança.

(D. Pedro I)

Se eu não fosse imperador, desejaria ser professor. Não conheço missão maior e mais nobre que a de dirigir as inteligências jovens e preparar os homens do futuro.

(D. Pedro II)

RESUMO

A presente pesquisa analisa as implicações do Poder Moderador nas instituições políticas do Império brasileiro, ao descrever as diferenças existentes entre os dois imperadores que exerceram aquele poder. Nesse sentido, discorre sobre a modificação introduzida na aplicação da Constituição outorgada, quando D. Pedro I dissolveu a Assembleia Constituinte e instituiu o Poder Moderador, na Carta de 1824. Diversamente à teoria política de Benjamin Constant (1767-1830), D. Pedro I (1798-1834) concentrou em suas mãos o Poder Moderador e o Executivo. Partindo da hipótese de que o Segundo Reinado (1840-1889) apresentou viés menos centralizador do que aquele do Primeiro Reinado (1822-1831), o trabalho procura apurar por que ainda ─ apesar de todas as modificações ocorridas no exercício do Poder Moderador ─ persiste a noção de "Poder Pessoal" atrelada a D. Pedro II (1825-1891). Essa interpretação tem sido adotada pelos intelectuais que abordam o tema, o que nos incentiva a desenvolver a pesquisa no intuito de reinterpretar os pressupostos teóricos e político-institucionais do Poder Moderador, durante a vigência do Segundo Reinado (1840-1889). Quanto aos procedimentos de pesquisa ─ pautados nos estudos comparativos do exercício do Poder Moderador efetuados pelos dois imperadores ─, foram realizadas análises da bibliografia acadêmica e dos documentos oficiais, incluindo o exame dos manuscritos primários, os quais se somaram à construção do marco teórico deste estudo.

Palavras-chave: Poder Moderador; D. Pedro I; D. Pedro II; Império; Instituições Políticas Brasileiras.

ABSTRACT

In this research, the implications of the Moderating Power for the political institutions of the brazilian Empire are analyzed, describing the existing differences between the two emperors exercised that power. In that sense, the modification introduced in the application of the Constitution is discussed, which took place when D. Pedro I dissolved the Constituent Assembly and established the Moderating Power in the 1824 Constitution. Differently from Benjamin Constant's political theory (1767-1830), D. Pedro I (1798-1834) concentrated the Moderating and Executive Powers in his own hands. Departing from the hypothesis that the Second Reign (1840-1889) presented a less centralizing bias than the First Reign (1822-1831), in this study, we try to verify why, despite all changes in the practice of the Moderating Power, the notion of "Personal Power" remains linked to D. Pedro II (1825-1891). Intellectuals who discuss the theme have adopted this interpretation, which encourages us to develop the research in order to reinterpret the theoretical and political-institutional premises of the Moderating Power under the Second Reign (1840-1889). What the research procedures are concerned - based on the comparative studies of the two emperors' exercise of the Moderating Power - we analyze the academic bibliography and official documents, including the investigation of primary manuscripts, which added to the construction of the theoretical framework for this study.

Keywords: Moderating Power; D. Pedro I; D. Pedro II; Empire; Brazilian Political Institutions.

LISTA DE IMAGENS

Imagem 1 Tela ilustrando a Independência do Brasil, 07/09/1822 (às margens do Ipiranga)..... 21

Imagem 2 Tela ilustrando coroação de D. Pedro I, 01/12/1822 (Capela do Paço Imperial).....22

Imagem 3 Tela ilustrando a abdicação de D. Pedro I - 07/04/1831 (Palácio São Cristóvão).....64

Imagem 4 Tela ilustrando coroação de D. Pedro II, 18/07/1841 (Capela Imperial – Rio de Janeiro).....76

Imagem 5 A letargia (apatia) do monarca D. Pedro II, 05/02/1887.....120

Imagem 6 Tela ilustrando a Proclamação da República.....133

Imagem 7 Tela ilustrando costumes dos ministros e secretários de Estado com relação ao imperador.....153

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 11

Justificativa 12
Referencial Teórico 13
Objetivos da Pesquisa.....14
Metodologia.....15

1. PODER MODERADOR E O I REINADO.....19

1.1 A teoria política do Poder Neutro em Benjamin Constant.....19
1.2 Organização institucional do Poder Moderador no I Reinado.....30
1.3 Exercício do "Poder Pessoal": descumprindo os preceitos constitucionais.....48
1.4 A geopolítica do matrimônio de D. Pedro I com Leopoldina.....51
1.5 Primeiro Reinado: o Poder Moderador e a imprensa.....55
1.6 Noite das Garrafadas: conturbação que antecedeu a abdicação.....60

2. PODER MODERADOR E O II REINADO.....67

2.1 Período regencial: a Lei da Regência e as reformas constitucionais.....67
2.2 Organização institucional do Poder Moderador no II Reinado.....77
2.3 D. Pedro II e o Imperialismo: "Poder Pessoal" 90
2.4 A geopolítica do matrimônio de D. Pedro II com Teresa Cristina.....114
2.5 Segundo Reinado: o Poder Moderador e a imprensa 117
2.6 O 15 de novembro e os movimentos que antecederam a queda da Monarquia.....122

3. PODER MODERADOR E AS DIFERENÇAS ENTRE OS IMPERADORES: TRAJETÓRIA INSTITUCIONAL E POLÍTICA DO IMPÉRIO BRASILEIRO.....147

3.1 D. Pedro I.....147
3.2 D. Pedro II 154
3.3 Interpretações teóricas: D. Pedro I *versus* D. Pedro II 174
3.4 O Império em debate: autores e atores políticos da segunda metade do século XIX.....181
3.5 Irresponsabilidade dos ministros e o "Poder Pessoal" 199

CONSIDERAÇÕES FINAIS 203

REFERÊNCIAS 209

INTRODUÇÃO

Este trabalho descreve a trajetória do Poder Moderador na estrutura político-institucional do Império brasileiro (1822-1889), sendo o principal objetivo analisar as diferenças existentes entre os comportamentos políticos dos imperadores, ao desempenharem aquele poder. Busca, neste âmbito, dissertar sobre o distanciamento da Constituição Imperial do Primeiro Reinado das exigências da teoria política de Benjamin Constant, uma vez que D. Pedro I não realizou efetivamente a separação entre Executivo e Poder Moderador: antes, concentrou em suas mãos os dois poderes, fato que (no exercício do poder) não ocorreu durante o Reinado de D. Pedro II (NOGUEIRA, 2012).

O Poder Moderador no Primeiro Reinado enfraquecia a Monarquia Representativa e colocava o primeiro imperador no centro do poder político-institucional (LYNCH, 2005; MERCADANTE, 1972). D. Pedro II, por sua vez, promoveu a alternância de conservadores e liberais nos ministérios. Ainda, criou o cargo de chefe de Gabinete e foi ouvidor do Conselho de Estado (mesmo sendo facultativo), bem como de líderes partidários e dos presidentes da Câmara e Senado, ao promover o fortalecimento da Monarquia Representativa. Surgiu como chefe de Estado que, cauteloso e tolerante, partilhou o seu poder com o "primeiro-ministro". Pode-se dizer que o uso acautelado das prerrogativas do Poder Moderador por D. Pedro II contribuiu para a estruturação de um sistema político e institucional estável e duradouro até o último quartel do século XIX (AMBROSINI, 2004; NOGUEIRA, 2012).

A organização metodológica desta pesquisa está pautada no estudo comparativo do exercício do Poder Moderador efetuado por D. Pedro I e D. Pedro II, procurando expressar alguns aspectos essenciais do processo de desenvolvimento institucional, histórico e político daquele poder.

É necessário sublinhar que a organização do estudo ─ sempre pautada em comparações entre o exercício do Poder Moderador pelos dois imperadores ─ procurou analisar o afastamento da Carta Magna brasileira da teoria de Benjamin Constant, quando D. Pedro I instituiu o Poder Moderador no cenário brasileiro. A pesquisa igualmente objetiva analisar a evolução histórica do Poder Moderador, ao abarcar as modificações pelas quais passou o exercício daquele poder nos dois reinados. Ainda, a pesquisa intenta apurar por que os autores que se dedicam aos estudos do Poder Moderador associam a noção de "Poder Pessoal" ao segundo monarca do Brasil.

Justificativa

Partimos da hipótese de que o Segundo Reinado apresentou tendência menos centralizadora daquela do Primeiro Reinado. Contudo, o que justifica o nosso projeto é que apesar de todas as modificações ocorridas no exercício do Poder Moderador, principalmente durante os primeiros anos do Segundo Reinado, ainda persiste a noção do exercício do "Poder Pessoal" em D. Pedro II. É notório que a Carta Magna atribuía diversos poderes constitucionais ao imperador brasileiro, mas isso não significou que o mesmo sempre fizesse uso de tais prerrogativas. Essa interpretação não é comumente adotada pelos estudiosos que abordam o tema, fato que nos incentivou a desenvolver esta pesquisa.

Esta identificação de D. Pedro II com a noção de "Poder Pessoal" parece derivar de leituras que os liberais procuraram introduzir, a partir da queda do Gabinete de Zacarias de Góis e Vasconcelos em 1868 (AMBROSINI, 2004). Outro ponto central é que as críticas dos partidos direcionadas ao Poder Moderador acabaram se convertendo, com o tempo, em oposição a D. Pedro II, surgindo a expressão "Poder Pessoal" (BARBOSA, 2001). Estas interpretações certamente estão na pauta de nossa pesquisa e, consequentemente, justificam o nosso interesse pelo tema: as implicações do Poder Moderador no Império brasileiro, evidenciadas a partir das diferenças existentes entre os comportamentos políticos dos dois imperadores, ao exercerem o Quarto Poder.

O universo investigado corresponde aos períodos dos dois reinados, exigindo levantamento de dados a fim de estabelecer comparações[1]. Esse recurso metodológico possibilita a construção de novos saberes e uma (re)leitura do exercício do Poder Moderador. Esta pesquisa igualmente se justifica pela lacuna de estudos específicos que verifiquem as diferenças de funcionamento do Poder Moderador nos dois reinados. Embora existam alguns excelentes estudos sobre o Quarto Poder, a ênfase no estudo comparativo daquele poder exercido pelos dois imperadores do Brasil é exígua. Inclusive, na maioria das vezes, os estudiosos (Holanda – 1985, por exemplo) tratam o exercício do Poder Moderador como se tivesse a mesma natureza, durante todo o período imperial.

A pesquisa se revela oportuna, uma vez que pode ocasionar reflexões, discussões e debates sobre o impacto e as diferenças do exercício político-institucional do Poder Moderador no cenário brasileiro. Dessa maneira, a partir de investigações e análises aos questionamentos

[1] Maiores informações quanto ao levantamento de dados sobre os imperadores do Brasil (a fim de se estabelecer uma comparação) constam na metodologia deste trabalho. Os procedimentos metodológicos estão orientados por pesquisa bibliográfica e documental que envolve coleta de documentos e análise do conteúdo.

propostos, a pesquisa pretende contribuir e auxiliar estudiosos que porventura venham a examinar o mesmo tema.

Referencial Teórico

Inicialmente, serão utilizadas obras que analisam o Poder Moderador no Brasil. Assim, Barbosa (2001), Ambrosini (2004), Lynch (2005), Dolhnikoff (2008), Ferraz (2012), Holanda (1985), Leal (2014), Scantimburgo (1980), Torres (1973) e Paim (1989), entre outros, oferecem o arcabouço teórico necessário para o desenvolvimento do tema e, fundamentalmente, para a elaboração de um texto teórico-reflexivo sobre a noção de "Poder Pessoal", presente na atuação política de D. Pedro II.

De maneira particular, os textos de Ambrosini (2004) e Barbosa (2001) chamam a atenção para a persistência da noção de "Poder Pessoal" em D. Pedro II. Para Ambrosini, esta identificação de D. Pedro II com a ideia de "Poder Pessoal" deriva da leitura que os liberais procuraram introduzir a partir da queda do Gabinete de Zacarias de Góis e Vasconcelos. Por outro lado, segundo Barbosa, o ponto central é que as críticas dos partidos direcionadas ao Poder Moderador acabaram se convertendo em oposição política a D. Pedro II; fato que originou a expressão "Poder Pessoal".

Ademais, convém ressaltar os trabalhos de Lynch (2005) e Mercadante (1972). Lynch perpassa uma discussão sobre as intenções monarquianas enxertadas na Constituição de 1824 por D. Pedro I. No mesmo âmbito, Mercadante expressa a ideia de que o primeiro imperador pretendia que o arcabouço político-institucional fosse centralizado no Poder Moderador, usando-o para reforçar o seu "Poder Pessoal". Por sua vez, Nogueira (2012) traz depoimento onde assegura que o Segundo Reinado teria apresentado caráter menos centralizador daquele do Primeiro Reinado.

As obras citadas são indiscutivelmente importantes, na medida em que pontuam diferentes interpretações sobre a questão do Poder Moderador no Brasil Império, possibilitando reflexões acerca das semelhanças e diferenças no exercício do Quarto Poder pelos dois imperadores.

Do mesmo modo, é necessário analisar as divergências e aproximações constantes no debate oitocentista sobre o Poder Moderador no Brasil. Na pesquisa, além da reconstrução do contexto intelectual e histórico do período, serão analisadas as obras de Braz Florentino Henriques de Souza (1825-1870); Zacarias de Góis e Vasconcelos (1815-1877); Paulino José Soares de Sousa ─ visconde do Uruguai (1807-1866); José Antônio Pimenta Bueno ─ marquês

de São Vicente (1803-1878) e Tobias Barreto (1839-1889). As obras destes publicistas vêm sendo consideradas referências para a compreensão do perfil político-institucional que se desenvolveu no decorrer do Segundo Reinado, sendo fundamentais para a discussão das controvérsias existentes sobre a teoria e a prática do Poder Moderador, ou seja, a "letra" e o "espírito" da Lei[2].

É oportuno evidenciar o percurso teórico da obra de Benjamin Constant, intitulada *Princípios políticos constitucionais: princípios políticos aplicáveis a todos os governos representativos e particularmente à Constituição atual da França (1814)*. Essa obra influenciou D. Pedro I na elaboração da Carta Magna de 1824, a qual é composta por quatro poderes constitucionais: Poder Moderador, Poder Executivo, Poder Representativo (bicameral) e Poder Judiciário. Ao Poder Moderador (enquanto prerrogativa do imperador) caberia moderar e equilibrar as ações e os conflitos provenientes dos demais poderes. De início, é fundamental assinalar que o Poder Moderador é considerado poder neutro e não arbitrário. Com o âmbito da ação prática, em alguns casos houve em determinados períodos históricos a concentração de poderes nas mãos do imperador.

Objetivos da Pesquisa

O principal objetivo da pesquisa é a análise da trajetória do Poder Moderador na estrutura político-institucional do Império brasileiro, particularmente o estudo das diferenças existentes entre os comportamentos políticos dos imperadores, ao exercerem aquele poder, a saber: 1) Primeiramente, serão examinadas as causas históricas e políticas que acarretaram o distanciamento da Carta Magna outorgada em 1824 da teoria política de Benjamin Constant, pois o primeiro imperador possuía a prerrogativa de exercer conjuntamente o Poder Moderador e Poder Executivo, distanciando-se, portanto, das ideias expressas pelo pensador franco-suíço. Efetivamente, aquela prerrogativa não ocorreu durante a segunda metade do século XIX; 2) A pesquisa também objetiva, ao averiguar as diferenças entre os comportamentos político-

[2]A obra de visconde do Uruguai (*Ensaio sobre o direito administrativo*) foi reeditada recentemente (2002) em coletânea organizada por José Murilo de Carvalho. O folheto de Zacarias de Góis e Vasconcelos (*Da natureza e limites do Poder Moderador*) foi reeditado em 1978 e recentemente recebeu nova edição (2002). Organização de Cecilia Helena de Salles Oliveira. Já Braz Florentino Henriques de Souza teve seu manual (*Do Poder Moderador*) reeditado em 1978 pela UNB. Quanto a José Antônio Pimenta Bueno teve seu texto (*Direito Público Brasileiro e Análise da Constituição do Império*) reeditado em 1978. Em 2002 recebeu nova edição: Organização de Eduardo Kugelmas. Por sua vez, Tobias Barreto teve reeditado (1977) "*A questão do poder moderador e outros ensaios brasileiros*". Todos considerados referências quando o tema é o debate sobre o Poder Moderador no Brasil.

institucionais dos imperadores, apurar os motivos da persistência (entre a maioria dos estudiosos) da noção de "Poder Pessoal" atrelada à figura política de D. Pedro II.

Em resumo, no objetivo geral existe a reflexão acerca das diferenças existentes entre os comportamentos dos dois imperadores do Brasil (D. Pedro I e D. Pedro II), ao exercerem o Poder Moderador que estava instituído na Carta Magna de 1824. Nos objetivos específicos, ocorre a análise referente ao distanciamento da Carta Constitucional outorgada em 1824 da teoria política de Benjamin Constant. Ao divergir da teoria de Benjamin Constant no âmbito da ação prática, D. Pedro I estabeleceu a concentração de poderes nas mãos do monarca, o qual exerceria simultaneamente o Poder Moderador e o Poder Executivo. Nesta senda, também busca averiguar, apesar de todas as modificações ocorridas no exercício do Poder Moderador durante os primeiros anos do Segundo Reinado, por que ainda permanece a convicção de "Poder Pessoal" vinculada às ações políticas de D. Pedro II.

Metodologia

Esta pesquisa visa a analisar as implicações do Poder Moderador no Brasil Império, almejando evidenciar as diferenças existentes entre os comportamentos dos dois imperadores ao exercerem o Quarto Poder. Partindo da hipótese de que D. Pedro II apresentou viés menos centralizador que D. Pedro I, apontamos a ausência de atos de tolerância no Primeiro Reinado, uma vez que o primeiro imperador ─ ao se desviar da teoria política do Poder Neutro de Benjamin Constant ─ reforçou o seu "Poder Pessoal". Em contrapartida, D. Pedro II fez uso acautelado e talhado das prerrogativas constitucionais do Poder Moderador, atitude institucional que contribuiu para a estruturação de um sistema político estável e duradouro que garantiu a sua permanência como monarca por, aproximadamente, cinco décadas.

A pesquisa valoriza a identificação das diferenças entre D. Pedro I e D. Pedro II, circunstância que não inviabiliza a busca por semelhanças entre os dois imperadores, porquanto o método comparativo "[...] consiste em investigar coisas ou fatos e explicá-los segundo suas semelhanças e diferenças" (FACHIN, 2006, p. 40). Diante do exposto, notamos que se D. Pedro I e D. Pedro II tinham afinidades a respeito da manutenção da unidade territorial do Império e da construção da nacionalidade, ambos se diferenciaram no comportamento político durante o exercício das prerrogativas constitucionais do Poder Moderador.

É necessário esclarecer que a pesquisa se pauta epistemologicamente pela observação de momentos históricos diversos. Assim, não deixando de lado a importância oferecida ao

papel particular do tempo na constituição de cada Reinado, procuramos evitar generalizações ─ comparações globais e superficiais ─ das atuações políticas realizadas pelos dois imperadores. A metodologia utilizada, centrada no cronocentrismo e inspirada em George Freitas Rosa de Araujo (2017), é importante para a análise das ações políticas dos imperadores, pois esboça contextos intelectuais e históricos distintos que podem evitar a comparação genérica dos atos políticos de D. Pedro I e de D. Pedro II, haja vista que aqueles contextos são diversos nos dois reinados – a variável tempo é indispensável e tem de ser considerada em todos os eventos temporalmente ordenados, haja vista que a compreensão de D. Pedro I e D. Pedro II não pode estar dissociada ─ respectivamente ─ das expectativas de seu tempo.

Em um primeiro momento, foi utilizada a pesquisa bibliográfica. Os dados foram coletados através de levantamento e seleção de informações a partir de artigos científicos, livros, publicações técnicas, dissertações, teses, anais, periódicos, jornais e ensaios críticos. Oportuno destacar que a pesquisa documental, por meio do acesso e da análise dos documentos que não receberam tratamento científico ─ arquivos oficiais, relatórios, reportagens de jornais, revistas, cartas e fotografias ─ soma na construção do marco teórico.

Em uma segunda etapa, a temática foi analisada partindo da coleta de dados de documentos disponíveis no acervo da Câmara dos Deputados, uma vez que este disponibiliza registros oficiais referentes ao período imperial. Como resultado, foi elaborado um texto teórico-reflexivo que compara a política institucional dos dois reinados. O acesso ao arquivo do Parlamento brasileiro foi relevante para o levantamento e a análise da documentação produzida durante o Império: pronunciamentos nas sessões legislativas, projetos de lei e demais textos técnicos.

A construção desta pesquisa não ignorou o estudo de fontes primárias. Recorremos a pronunciamentos na Fala do Trono (Sessão Imperial de Abertura e Fechamento) e a cartas escritas por ambos os imperadores. Pronunciamentos de deputados, senadores e ministros no Parlamento também contemplam a pesquisa, bem como a legislação da época registrada na Coleção de Leis do Império do Brasil (1822-1890).

As fontes primárias que compreendem os imperadores, parlamentares e ministros são as constantes nos anais da Câmara dos Deputados, Arquivo Histórico do Museu Imperial de Petrópolis e Typographia Nacional (depois Impressa Nacional): relatórios, ofícios, avisos, atas, atos normativos, decretos, códigos (Criminal do Império e Processo Criminal), instruções para processo eleitoral, regulamentos, Ato Adicional, Lei de Interpretação e outros regulamentos. Isso sem dizer que foram pesquisados os anais da Câmara dos Deputados, que tratam das organizações e programas ministeriais.

Esses arquivos permitiram a coleta de documentos e a análise dos conteúdos, sendo relevantes na fase da pesquisa documental. Nesse momento de pré-análise, avaliamos a relevância do material recolhido, que orientou novas coletas de dados com o objetivo central de investigar a veracidade e a credibilidade dos documentos adquiridos e as suas adequações às finalidades da pesquisa. Todavia, esta fase de pré-análise não possibilita interpretar de forma mais elaborada o conteúdo do material recolhido (CALADO; FERREIRA, 2005).

A análise da etapa posterior à da coleta de documentos correspondeu à prática de interpretar o conteúdo de forma científica, procurando superar as aparências e os conteúdos latentes nos documentos. Levando-se em conta que estudar documentos implica ação a partir do ponto de vista do outro (quem os produziu), isso exige cuidado e perícia por parte do cientista para não comprometer a veracidade da tese, pois "é igualmente importante verificar se o objeto principal do documento [pesquisado] são fatos ou os pontos de vista do autor". (CALADO; FERREIRA, 2005, p. 07).

Pierre Bourdieu, ao se referir à pesquisa de campo, afirma que o pesquisador não pode meramente reproduzir as interpretações elaboradas sobre o tema, mas apresentar perspectiva própria sobre o objeto de estudo, ou seja, "um ponto de vista sobre um ponto de vista" (1997, p.713). Destarte, as mensagens expressas nos documentos não podem ser interpretadas de antemão como verídicas ou falaciosas: a metodologia deve propiciar interpretação original do pesquisador, uma vez que o estudo dos documentos primários implica análise científica dos pontos de vista alheios.

Conforme frisado, durante essa fase da pesquisa, foram analisados documentos oficiais e bibliografia acadêmica. O primeiro capítulo esboça o contexto histórico-evolutivo da organização institucional do Poder Moderador no Primeiro Reinado, ao desenvolver abordagem diacrônica das interpretações referentes à construção do Estado Constitucional. A análise contextual aconteceu numa perspectiva que abarca os conflitos entre a Coroa e a Assembleia Geral Constituinte (1823), a posterior dissolução daquela Assembleia, a outorga da Constituição em 1824 e a instituição do Poder Moderador. Nesse período, houve reações populares ao imperador (Confederação do Equador - 1824), funcionamento de tribunais de exceção que promoviam execuções sumárias, a possibilidade de D. Pedro I concentrar o poder de legislar entre 1823-1826 e os consequentes atos de inconstitucionalidade, advindos das ações da Coroa e dos seus apoiadores.

O segundo capítulo segue igualmente o método da contextualização histórico-evolutiva. As interpretações alusivas ao Segundo Reinado enfatizam o exercício do Poder Moderador por D. Pedro II, que favorecia, quase sempre, o rodízio entre as facções políticas liberais e

conservadoras nas funções ministeriais. D. Pedro II estimulou a política conciliatória no exercício do Poder Moderador: nos primeiros anos do seu Reinado foi criado o cargo de presidente do Conselho de Ministros (1847), que obteve a prerrogativa gradativa de propor a nomeação ou a demissão dos demais ministros. Nesse contexto, o parlamentarismo se tornou mais praticável.

Essa concatenação também implica trabalhar as seguintes questões: um D. Pedro II ouvidor do Conselho de Estado, dos ministros, de líderes partidários e dos presidentes da Câmara e Senado, e, outro D. Pedro II que emergiu da crise de 1868 em razão da queda do Gabinete Liberal de Zacarias de Góis e Vasconcelos. Somam-se os matizes que envolvem noção de "Poder Pessoal" atrelada a D. Pedro II, as insinceridades e conveniências pessoais dos estadistas na construção do imperador "Personalista", eclipse do Poder Moderador e decadência do Segundo Reinado. Este segundo capítulo também evidencia ─ mesmo que de maneira menos direta ─ contrastes e similitudes entre D. Pedro II e D. Pedro I.

O terceiro capítulo aprofunda as interpretações dispostas nos capítulos iniciais, ao evidenciar os contrastes e similitudes entre os reinados de D. Pedro I e D. Pedro II: do imperador que outorgou a Constituição Monárquica Representativa ─ mas que governou muitas vezes transgredindo alguns dos preceitos constitucionais ─, ao imperador que exerceu, em muitos momentos, as suas atribuições constitucionais de forma juridicamente rigorosa e politicamente conciliatória. Em um momento posterior, ainda no terceiro capítulo, também existe a análise do debate que permeou a segunda metade do século XIX e que envolveu Zacarias de Góis e Vasconcelos, Paulino José Soares de Sousa (visconde do Uruguai), Pimenta Bueno (marquês de São Vicente), Braz Florentino Henriques de Souza e Tobias Barreto. Aqueles autores e atores políticos convergiram os seus argumentos para uma questão: qual agente institucional seria o responsável pelos atos do Poder Moderador? Em outros termos, como estipular a responsabilidade do Poder Moderador sem desprezar o princípio da irresponsabilidade constitucional concernente aos atos do imperador? Por fim, partindo da hipótese de que o Segundo Reinado apresentou viés menos centralizador comparado ao Primeiro Reinado, buscamos ilustrar que a concentração dos poderes (a Carta Magna atribuía diversos poderes constitucionais ao imperador brasileiro) possibilitou a D. Pedro I o exercício de um governo pessoal. Por outro lado, as ações políticas de D. Pedro II conduziram ao sistema parlamentar de governo.

1. PODER MODERADOR E O I REINADO

1.1 A teoria política do Poder Neutro em Benjamin Constant

Após o regresso do rei D. João VI a Portugal, as relações políticas entre Brasil e Portugal se deterioraram rapidamente. Inclusive, o príncipe regente recebera ordens para retornar às terras lusitanas[3]. Desobedecendo mais aos constituintes portugueses do que ao próprio rei[4], em 9 de janeiro de 1822, D. Pedro I respondeu com o "Fico", selando a separação política (informal) do Brasil do Reino Unido[5]. Em 13 de maio de 1822, em sessão realizada na Loja Maçônica Comércio e Arte[6], D. Pedro I[7] aceitou o título de *Defensor Perpétuo do Brasil*[8] (AMBROSINI, 2004; COSTA, 1974; COSTA JÚNIOR, 2002).

Em 03 de junho de 1822, o príncipe regente D. Pedro I[9] assinou decreto que convocava eleições para o estabelecimento de uma Assembleia Legislativa no Rio de Janeiro. Em 19 de junho, houve anúncio das instruções para o processo eleitoral que coordenou a formação da primeira lei eleitoral do Brasil independente. As instruções sublinhavam que a Assembleia teria poderes constituintes[10]. Diante da tarefa de elaborar uma Constituição, estava encaminhado o

---

[3]Em 09 de dezembro de 1821, chegaram das Cortes da nação portuguesa dois decretos: um extinguia o governo central e dividia o Brasil em várias províncias. Ao invés de um poder centralizado, que estava nas mãos do príncipe regente, passaria a ter juntas provinciais. Ou seja, D. Pedro tinha as funções esvaziadas. Consequentemente, o segundo decreto exigia o retorno do herdeiro de D. João VI para Portugal (MOTA & LOPEZ, 2015).

[4]Segundo alguns autores, dentre eles Lustosa (2006), o monarca D. João VI não gozava do poder de fato.

[5]Número superior a oito mil pessoas assinaram a petição para que o príncipe regente não retornasse a Lisboa (CARVALHO, 1993). Foi José Clemente Pereira (presidente da Casa Legislativa do Rio de Janeiro) que entregou ao príncipe a petição solicitando que ficasse no Brasil. Inclusive, foi o presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, que leu, da sacada do paço, a devolutiva de Pedro com a frase que ficou na memória dos brasileiros: "Diga ao povo que fico" (MOTA & LOPEZ, 2015, p. 331).

[6]Oportuno retratar que mais tarde, em 02 de agosto de 1822 (Rio de Janeiro), D. Pedro I seria iniciado na maçonaria. O príncipe passaria a fazer parte do Quadro de Obreiros da Loja Comércio e Arte da Potência Maçônica Grande Oriente do Brasil – GOB. Recebeu como pseudônimo o nome do último imperador asteca, *Cuauhtémoc* (MACAULAY, 1993).

[7]O nome completo do príncipe regente era: Pedro de Alcântara Francisco Antônio João Carlos Xavier de Paula Miguel Rafael Joaquim José Gonzaga Pascoal Cipriano Serafim de Bragança e Bourbon (MOTA & LOPEZ, 2015).

[8]Posteriormente, em 12 de outubro, D. Pedro seria aclamado pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro (em nome de toda nação), *Imperador e Defensor Perpétuo do Brasil* (AMBROSINI, 2004; CASTRO, 2012; COSTA, 1974; COSTA JÚNIOR, 2002; LYNCH, 2005).

[9]Naquela oportunidade D. Pedro I, mesmo já tendo aceitado o título de *Defensor Perpétuo do Brasil*, continuava a referir-se a si mesmo como príncipe regente (COSTA JUNIOR, 2002).

[10]Entre 13 de maio e 03 de junho, os maçons (liderados por Joaquim Gonçalves Ledo e José Clemente Pereira) chegaram a iniciar uma ação para colher assinaturas a fim de consolidar convocação para uma Assembleia Constituinte brasileira (LUSTOSA, 2006; MOTA & LOPEZ, 2015).

projeto de construção de um Império Constitucional Parlamentar e concretizado o rompimento político e institucional com a antiga metrópole (OLIVEIRA, 1995).

O grito do Ipiranga (*Independência ou Morte!*) ─ proferido por D. Pedro I em 7 de setembro de 1822 ─ representou oficialmente a separação política do *Reino Unido de Portugal e do Brasil e Algarves* (1815-1822)[11] e reafirmou as decisões políticas e institucionais aventadas anteriormente: lei eleitoral de junho, aceite do título de *Defensor Perpétuo do Brasil* e o "Fico"[12]. Contudo, não faltaram objeções à Independência do Brasil: distante de espelhar um consenso geral que possibilitasse a transição política pacífica, a Independência foi resultado de embates políticos entre D. Pedro I (membros do governo e seus aliados) e setores sociais oposicionistas personificados nos movimentos autonomistas contrários à mencionada separação (FAUSTO, 2006; OLIVEIRA, 1995). Basta recordar que foi necessário tomar algumas providências: expulsar tropas lusitanas que estavam no território brasileiro e dominar as províncias, principalmente do Norte (extensão que hoje também abarca a região Nordeste), que reconheciam a autoridade portuguesa ─ das Côrtes (TORRES, 1963). Frentes de combate se estenderam pelas províncias da Bahia, Pará, Maranhão, Piauí e Alagoas (aquelas que ignoraram o grito de Independência). No Sul, a Cisplatina (atual Uruguai), também permaneceu leal a Portugal.

Diante de um Exército diminuto e com pouca experiência ─ se comparado com as tropas de Portugal ─, D. Pedro I recorreu à contratação de tropas estrangeiras (mercenários) que acabaram tendo grande peso no desfecho da Guerra (GOMES, 2010). Mesmo distante de um consenso geral, uma vez que houve uso da força que propiciou mortes, faz-se necessário salientar que a Independência do Brasil se deu dentro de um espaço bem curto ─ poucos meses, principalmente se comparado a outras realidades da América Latina (FAUSTO, 2006). As últimas tropas portuguesas já estavam expulsas do território brasileiro em agosto de 1823

---

[11]Um decreto que chegou ao Brasil em 28 de agosto de 1822, mas nas mãos de D. Pedro I apenas em 07 de setembro, foi a gota d'água. O decreto emitido pelas Cortes portuguesas reduzia os poderes de D. Pedro I, onde passaria a ser "mero" governante da Província do Rio de Janeiro (submetido às Cortes), e exigia ─ em outras palavras ─ a prisão dos membros do governo que tinham assinado a petição para permanência dele no Brasil. Consequência disto, o grito de "*Independência ou Morte!*" aconteceu às margens do riacho Ipiranga – hoje um bairro da capital paulista. D. Pedro I rompia o último laço que unia o Brasil ao Reino Unido de Portugal e Algarves – criado em 15 de dezembro de 1815 (MOTA & LOPEZ, 2015).

[12]Durante o processo de Independência, José Bonifácio de Andrada e Silva (intelectual e político mais ilustre no mundo luso-brasileiro), exerceu conduta decisiva sobre D. Pedro I ─ "foi quem, em 1822, o instou a desobedecer às ordens de Lisboa" (MOTA & LOPEZ, 2015, p. 307). José Bonifácio também persuadiu D. Pedro I a rechaçar Joaquim Gonçalves Ledo ─ também visto como um dos grandes articuladores da Independência. Na oportunidade, o político e jornalista teve que fugir para a capital da Argentina, Buenos Aires (CALÓGERAS, 1957). Posteriormente, ilustrado na sequência deste trabalho, José Bonifácio (que chegou a exercer influência sobre D. Pedro) desentendeu-se com o imperador.

(BARMAN, 2012). A província que mais tardiamente reconheceu a Independência foi a Cisplatina (MOTA & LOPEZ, 2015).

Imagem 1 - Tela ilustrando a Independência do Brasil, 07/09/1822 (às margens do Ipiranga)

Fonte: Pedro Américo. *Independência ou Morte!* São Paulo: Museu Paulista (Museu do Ipiranga), 1888[13]

Em 12 de outubro de 1822[14] (mesmo diante das objeções e embates políticos que impediram transição política pacífica), foi realizada sessão solene de aclamação pública no Campo de Santana (em sacada de uma residência que outrora serviu para assistir touradas), e o título de D. Pedro I passou a ser oficialmente o de *Imperador Constitucional*.

As tratativas aprofundaram-se a partir de 17 de setembro, quando a Câmara Municipal do Rio de Janeiro, via José Clemente (Presidente da Casa Legislativa), lançou uma circular a todas as outras Casas Legislativas, solicitando aprovação de resoluções que manifestassem pela aclamação do príncipe regente como imperador em 12 de outubro de 1822. Diferentemente do título de rei que era pautado no direito de herança (direito divino), o título de imperador exigia tradicionalmente uma eleição. Três dias antes da aclamação, ainda chegavam petições favoráveis (oriundas de vilas e cidades) e que representavam a vontade geral do povo

[13] Em uma visita de D. Pedro II ao pintor Pedro Américo, em Florença (Itália), o quadro "*Independência ou Morte!"* foi apresentado ao imperador - abril de 1888, durante terceira viagem do monarca ao Continente Europeu. Essa visita de D. Pedro II correspondeu à inauguração da renomada tela (LYRA, 1977c). E se a verdade histórica foi prejudicada, não faltou a beleza artística da tela e a harmonia entre os personagens. Hoje a referida obra se encontra no Museu do Ipiranga em São Paulo (LYRA, 1977c).

[14]No mesmo dia D. Pedro I completava vinte e quatro anos – nasceu em 1798, no Palácio Real de Queluz – Portugal.

(conotação de um regente eleito). É oportuno relatar que os cariocas (poder-se-ia dizer que quase a totalidade da população do país) também aguardavam ansiosamente a aclamação. Onde quer que aparecesse, D. Pedro I era recebido como celebridade (COSTA, 1974; MACAULAY, 1993). Além do caráter democrático que está por trás da autoridade do imperador (aclamação dos povos), levou-se em conta a extensão territorial do país ─ ficando definido que o Brasil seria um Império e não um simples reino, de acepção mais aristocrática (TORRES, 1963). Em outras palavras, a expressão Império remetia a uma Monarquia com grande extensão territorial e com recursos extraordinários. E mais que isso, essa designação impedia interpretação de usurpação do título de rei de D. João VI por parte de D. Pedro (BARMAN, 2012).

A cerimônia de sagração e coroação celebrada pelo capelão-mor d. José Caetano da Silva Coutinho aconteceu em 1º de dezembro, na Capela Imperial do Paço Municipal do Rio de Janeiro, tornando o príncipe regente D. Pedro I o Primeiro Representante do povo e *Defensor Perpétuo do Brasil*[15].

Imagem 2 - Tela ilustrando coroação de D. Pedro I, 01/12/1822 (Capela do Paço Imperial)

Fonte: Jean Baptiste Debret. *Coroação de D. Pedro I*. Brasília: Palácio Itamaraty, 1828.

As eleições para a Assembleia Geral Legislativa e Constituinte do Império do Brasil, que já estavam previstas meses antes do grito de Independência, realizaram-se no início de

[15]O 1º de dezembro tratava-se do aniversário da aclamação de D. João VI (COSTA, 1974).

1823, com os pleitos nas Províncias acontecendo em datas distintas (FAUSTO, 2006; MACAULAY, 1993). A Assembleia foi eleita para elaborar uma Carta Magna que estabelecesse as bases do Estado Moderno brasileiro[16], e as sessões tiveram início em 03 de maio de 1823.

Se a abertura solene da Assembleia Constituinte e Legislativa do Império aconteceu em 03 de maio de 1823, previamente houve sessões preparatórias. Em 17 de abril de 1823 ─ data da primeira sessão de fato ─ estiveram reunidos 52 deputados. As sessões preparatórias também aconteceram em 18, 30 de abril, 1º e 2 de maio. Organizaram-se as formas das sessões, os trâmites dos projetos e a sessão solene que aconteceria em 03 de maio (CASTRO, 2012; COSTA, 1974). Desde então, Coroa e Assembleia inauguraram a disputa pela primazia institucional, gerando debates acerca do reconhecimento ou rejeição à prerrogativa de veto (direito do imperador de negar lei que foi aprovada pela Assembleia Geral) e de dissolução (ato de fechar a Casa Legislativa), ambas reivindicadas pelo imperador.

Em outras palavras, a prerrogativa de veto corresponderia ao direito do imperador de negar lei que foi aprovada pela Assembleia Geral: Câmara dos Deputados e Senado. Se o imperador vetasse, o Projeto de Lei seria suspenso. A dissolução corresponderia ao ato de fechar a Assembleia. Se a Casa Legislativa se tornasse uma ameaça pública, o *Defensor Perpétuo da Nação* (Monarca) a dissolveria e convocaria imediatamente novas eleições. Naquele momento, os partidários do governo imperial pretendiam evitar que a Coroa fosse reduzida por seus opositores a um apêndice do Poder Legislativo e, consequentemente, obstar a ideia de que a Assembleia era soberana perante o Trono.

Diante das discussões em torno das atribuições constitucionais do imperador (que se iniciaram nas sessões preparatórias que antecederam a abertura oficial da Assembleia Constituinte no dia 03 de maio), um grupo de parlamentares defendeu que a cadeira do presidente da Assembleia ficasse na altura do assento do imperador, indicando que a Casa Legislativa deveria estar no mesmo nível da Coroa. Por sua vez, parlamentares "governistas" propugnaram a ideia de que não poderia existir paridade entre o representante hereditário e os representantes temporários. Fato é que o presidente da Assembleia passou a sentar-se em um

[16]A Assembleia Geral deveria ser composta por 100 deputados das diversas províncias do Brasil: Cisplatina (atual Uruguai), 2; Rio Grande do Sul, 3; Santa Catarina, 1; São Paulo, 9; Mato Grosso, 1; Goiás, 2; Minas Gerais, 20; Rio de Janeiro, 8; Espírito Santo, 1; Bahia, 13; Alagoas, 5; Pernambuco, 13; Paraíba, 5; Rio Grande do Norte, 1; Ceará, 8; Piauí, 1; Maranhão, 4 e Pará, 3. No entanto, algumas províncias, motivadas pela instabilidade política e militar, não promoveram o pleito – Cisplatina, Piauí, Maranhão e Pará. Considerando a Bahia que elegeu apenas 11 dos 13 deputados (Salvador se encontrava ocupada pelas tropas de Madeira de Mello), foram eleitos, na ocasião, 88 deputados. No entanto, nem todos tomaram posse – 5. Estes não sendo substituídos, reduziu-se a Assembleia a 83 deputados (CASTRO, 2012). Os candidatos, eleitos de forma indireta e por meio do voto censitário, não pertenciam a partidos ou siglas uma vez que estes não existiam como tal (LUSTOSA, 2006).

plano abaixo do imperador (MACAULAY, 1993). Houve também um debate se o imperador entraria (ou não) descoberto nas sessões. Apenas em 10 de junho ficaria definido que D. Pedro I entraria vestido com as insígnias da realeza (LUSTOSA, 2006).

Essas polêmicas ─ que parecem, à primeira vista, irrelevantes ─ denotavam a disputa pela soberania entre a Coroa e a Assembleia. A partir daí emergiu um segundo estágio de discussões, o qual continha os seguintes itens principais: 1) Se as leis elaboradas pelos parlamentares dependeriam da sanção do monarca para entrar em vigor; 2) Se o imperador teria a prerrogativa constitucional do poder de veto; 3) Se o *Defensor Perpétuo da Nação* usufruiria de autonomia para propor leis. Assim, enquanto os constituintes queriam reduzir o poder do imperador, D. Pedro I e os seus aliados queriam dispor do poder de veto absoluto, dissolução da Câmara, escolha do Conselho de Estado e dos ministros que comporiam o Poder Executivo.

No discurso dos partidários da Coroa, o Brasil seria ─ ainda que sem Constituição escrita ─ um Estado Constitucional, pois desde a sua aclamação pública D. Pedro I detinha oficialmente o título de *Imperador Constitucional*. Aquele título lhe ofereceu a prerrogativa de ser o interlocutor privilegiado da vontade nacional: a nação o elegeu imperador e o declarou chefe hereditário antes de escolher os representantes parlamentares que formariam a Assembleia Constituinte.

Nesses termos, a vontade nacional decretara quem seria o seu Chefe Supremo quando delegou a D. Pedro I o título de *Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo*. Seguindo esse raciocínio, os governistas passaram a empunhar a bandeira do Poder Moderador na defesa do Estado Monárquico Constitucional e Representativo. Por outro lado, a oposição buscava a apropriação integral da soberania pela Assembleia Constituinte, a qual passou a acumular o Poder Legislativo Ordinário que anteriormente era exercido pela Coroa[17].

Desde a abertura da Assembleia Constituinte de 1823, era proeminente o debate em torno da necessidade de sanção do imperador às leis feitas naquela ocasião pelo Parlamento. Para a Assembleia, as leis independiam da sanção do Primeiro Representante, *Imperador e Defensor Perpétuo da Nação*. Esse veredicto, por sua vez, fragmentava o Poder Executivo ao contrariar a centralização de poder defendida pelos governistas ligados à Coroa (COSTA, 1974). Para completar o quadro de crise político-institucional, a oposição pretendia derrubar o Ministério chefiado por José Joaquim Carneiro de Campos, marquês de Caravelas (1768-1836) e emparedar o imperador (LYNCH, 2005).

---

[17]Enquanto a Assembleia Constituinte representava um Poder Legislativo Extraordinário (ou Especial), eleita para elaboração do texto constitucional, o Poder Legislativo Ordinário ─ dentre outras funções ─ elaborava matérias não constitucionais que podiam ser alteradas e aprovadas sem formalidades.

Em 20 e 21 de agosto de 1823, reuniões entre governistas (José Joaquim Carneiro de Campos e Manuel Jacinto Nogueira da Gama) e oposição (Manuel José de Sousa França, Francisco Jê Acaiaba de Montezuma e João Antônio Rodrigues de Carvalho) chegaram a definir apresentação de projeto onde caberia ao imperador sancionar todas as leis – exceto a Carta Magna ou qualquer outra lei de caráter constitucional. Posteriormente, ao receber a deputação, o imperador dispensaria o projeto (COSTA, 1974).

Nesse ínterim, a convivência entre os dois poderes se desenvolvia em torno das divergências e distante do consenso. Cabia aos governistas persuadir a maioria dos parlamentares de que o projeto pautado na ordem e unidade do Império era o projeto de futuro mais eficiente para a construção do Estado nacional moderno; convencimento esse incômodo para a Coroa, a qual nunca teve maioria consolidada na citada Assembleia (LYNCH, 2005). Ademais, existia na Assembleia brasileira o exemplo do projeto monarquiano de 1789 debatido no cerne da Revolução Francesa e que orientou os discursos de governistas e opositores no debate político brasileiro de 1823.

Em setembro de 1789, a Assembleia Constituinte da França procurou delimitar o poder do Estado que representaria a vontade soberana do povo. Duas propostas, segundo Lynch (2005; 2011), estavam na pauta[18]. Na primeira, defendida por Emmanuel Joseph Sieyès (1748-1836), Isaac Le Chapelier (1754-1794) e Charles-Maurice de Talleyrand-Périgord (1754-1838) ─ dentre outros deputados da facção democrática que se autodenominavam "patriotas" ─, as prerrogativas inerentes à soberania popular deveriam ser representadas pela Assembleia Nacional (unicameral); não sendo admitido, nesse caso, poder superior ao Legislativo. Nessa proposta, a Coroa estava reduzida a um apêndice do Legislativo, e o rei apareceria como simples executor ou comissionário das leis determinadas por aquele poder. Tratava-se, portanto, de regime de Assembleia única com pretensão de preponderância política sobre o monarca[19], colocando a influência do poder do imperador em segundo plano e impossibilitando a existência do exercício do Poder Moderador pela Coroa. Da mesma forma, os órgãos judiciários estariam subordinados ao Legislativo, ocasionando o fenômeno do "Legicentrismo".

---

[18]Necessário esclarecer que também foi apresentada uma proposta ligada ao "*constitucionalismo antigo*, defendida pela nobreza togada e de espada", mas também rejeitada (LYNCH, 2011, p. 04).

[19]Adotado na França em 1791 (Monarquia Republicana) e posteriormente na Espanha (1812) e Portugal (1822), esse modelo era uma "república em roupas de monarquia" e teria propiciado resultados desastrosos, ou seja, fracassou (LYNCH, 2005; 2011). Necessário frisar também que, no período entre 1791 e 1815, a inquietação na França era tamanha que foram elaboradas sete Constituições (ANDRADA, 2013; QUIRINO, 2005).

Quanto aos defensores da segunda proposta, os políticos Pierre-Victor Malouet (1740-1814), Jean-Joseph Mounier (1758-1806), Trophime-Gérard ─ conde de Lally e barão de Tollendal (1751-1830) e Stanislas Marie Adélaïde, conde de Clermont-Tonerre (1757-1792) ─ contrariando argumentos inerentes à supremacia do Poder Legislativo ─ propugnavam um Poder Executivo forte, encarnado na Coroa, com o monarca a incorporar a guarda dos interesses nacionais. O rei também seria o representante do povo e seu primeiro delegado ao incorporar a representação da soberania nacional. Ainda, na citada proposta, defendiam-se as prerrogativas monarquianas do veto e de dissolução da Câmara Baixa; consequentemente, o chefe do Poder Executivo personificado no imperador participaria do processo legislativo, fato que reforçaria a centralidade institucional e política da Coroa no interior do Estado.

Os defensores dessa proposta, inspirados na Constituição da Inglaterra (Monarquia Constitucional e Representativa), pretendiam colocar fim ao absolutismo (Antigo Regime), mas não reduzir a Coroa a mero apêndice institucional. Entre o despotismo da Assembleia e a tirania de um só (absolutismo monárquico), havia lugar para uma Monarquia Constitucional. A independência da Coroa impediria a tirania feudal, de um lado, e a demagogia, de outro ─ defendia aqueles que passaram a ser conhecidos como "os monarquianos". Os mesmos, contavam, por vezes, com o apoio de Honoré Gabriel Riquetti, conde de Mirabeau, o mais talentoso e popular chefe da Assembleia Nacional (LYNCH, 2005; 2011).

No auge desse debate, o escritor ─ simpatizante dos monarquianos ─ Jacques-Henri Bernardin de Saint-Pierre (1737-1814) empregou, porventura pela primeira vez, a expressão Poder Moderador[20]. Posteriormente, após derrota da facção monarquiana, Stanilas de Clermont-Tonnerre, por meio de sua obra *Analyse raisonnée de la Constituition Française* (1791), sugeriu ─ para resolver problemas de soberania ─ a criação de um poder diverso da trilogia clássica.

> [Declarava] que o Rei detinha naturalmente "dois poderes perfeitamente distintos, o *Poder Real* e o *Poder Executivo*". Como chefe do Executivo o monarca só podia agir por meio de seus ministros, pois eram eles que se responsabilizavam pelos atos da Coroa inviolável. No exercício do Poder Real, todavia, o Rei era "verdadeiramente livre e irresponsável", porque precisava atuar como um "poder regulador" capaz de remediar os entrechoques dos poderes (LYNCH, 2011, p 13)[21].

[20]Pela expressão de Saint-Pierre, não há distinção entre o Poder Moderador e o Executivo, já que ambos estariam açambarcados pelo monarca. Caberia ao Poder Moderador manter o equilíbrio entre o Poder Executivo e a Assembleia composta por dois corpos: Câmara Alta e Câmara Baixa (LYNCH, 2005; 2011).

[21] Convém deixar claro que, na década de 1720, Voltaire apud Lynch (2011, p.3) já havia deixado registrado "numa de suas *Cartas Filosóficas* que, além de governante, o monarca britânico exercia um papel de árbitro entre os lordes e os comuns, evitando os conflitos civis entre plebeus e patrícios ocorridos em Roma".

A expressão seria, no entanto, consolidada e vulgarizada por Henri-Benjamin Constant de Rebecque (1767-1830), o qual introduziu a ideia da separação entre Poder Moderador e Executivo, considerando-os poderes com atribuições constitucionais distintas entre si. Tudo indica, mesmo com todas as modificações introduzidas por Benjamin Constant, que a teoria do Poder Neutro (Moderador), apoiou-se na teoria política de Stanilas de Clermont-Tonnerre (BASTOS, 2014). O próprio Benjamin Constant [(2005)1814] admitiu ter encontrado o embrião do Poder Neutro na citada obra de Clermont-Tonnerre, *Analyse raisonnée de la Constituition Française*.

O modelo constitucional de Benjamin Constant preconizava quatro poderes: Poder Moderador[22], Poder Executivo[23], Poder Representativo (bicameral)[24] e Poder Judiciário[25]. Para Benjamin Constant, o titular do Poder Moderador (chefe de Estado) deve ser inviolável, sagrado e irresponsável politicamente perante os seus atos. Enquanto o Poder Moderador é neutro, os demais poderes (Poder Executivo, Poder Representativo e Poder Judiciário) são ativos, e por isso devem ser responsabilizados perante a nação por seus atos. A responsabilização apenas seria injusta se os representantes daqueles poderes fossem passivos ante a vontade política pessoal do monarca (BASTOS, 2014).

Ao Poder Real caberia moderar e equilibrar as ações dos demais poderes. Quando houvesse conflitos entre os mesmos, o papel do Poder Moderador seria intervencionista. Se acaso o comportamento político do Poder Executivo se tornasse inconstitucional, o monarca destituiria o Ministério. Se a Câmara representasse ameaça à estabilidade política nacional, o titular do Poder Moderador a dissolveria e instituiria novos pares (Câmara dos Lordes) ou convocaria novas eleições (Câmara dos Comuns). Por outro lado, se o Poder Judiciário perpetrasse ações nocivas à sociedade, aplicando penas excessivamente rigorosas ou arbitrárias, o monarca moderaria aquele conflito exercitando o seu direito de graça ao conceder o perdão. No entanto, o monarca não poderia praticar atos inconstitucionais, pois seria necessário definir os limites de legalidade: esse fator diferencia a Monarquia Constitucional da Monarquia Absolutista ou Despótica. Destarte, o Poder Real, por meio do chefe de Estado,

---

[22]Este poder estaria acima dos demais. Espécie de árbitro que procura o equilíbrio entre o Executivo, Legislativo e Judiciário.

[23]Confiado aos ministros que cuidam da execução geral das leis.

[24]Ao "pé da letra" Benjamin Constant [(2014)1815; (2005)1814] distingue cinco poderes ao invés de quatro. Isso porque considera o Poder Representativo como sendo dois poderes: poder representativo da continuidade (assembleia hereditária, composta de parlamentares delegados pelo Poder Real) e poder representativo da opinião (assembleia eleita por voto censitário ─ proprietários ou de poder econômico).

[25]Confiado aos tribunais que detêm o poder de julgar as particularidades da lei.

deve tomar precauções para não substituir ou incorporar as atribuições constitucionais dos demais poderes [CONSTANT, (2014)1815; (2005)1814].

Para Benjamin Constant, dividir os poderes de acordo com a trilogia clássica elaborada pelo barão de Montesquieu não adiantaria, uma vez que somados o poder seria ilimitado. Isso permitiria ao soberano se transformar em déspota. Do ponto de vista formal e institucional era necessário conceber um Quarto Poder (QUIRINO, 2005). Este Quarto Poder, chamado de Poder Moderador (Poder Neutro), impediria a junção dos três poderes tradicionais. A solução para impedir uma tirania também exigiria uma segunda necessidade: garantir de maneira efetiva (real) os direitos políticos e as liberdades individuais dos indivíduos-cidadãos[26].

Quando Benjamin Constant traz a ideia de um Poder Ministerial ativo e verdadeiramente independente (ainda que emane do Poder Real), estabelece as responsabilidades dos ministros[27] e separa, consequentemente, o Poder Executivo (Ministerial) do Poder Moderador. Sendo os ministros responsabilizáveis e o titular do Poder Moderador inviolável e sagrado ─ não estando sujeito à responsabilidade alguma, fica evidente a separação entre autoridade responsabilizável (Poder Executivo) e autoridade inviolável (Poder Moderador). Ou seja, o monarca estaria acima das tempestades e as desconfianças supostamente não poderiam atingi-lo, com o Poder Neutro isento de qualquer intenção ou fraqueza [CONSTANT, (2014)1815].

Entretanto, segundo Benjamin Constant, tudo "se perde se o poder moderador vira poder executivo e se o poder executivo assume características e funções monárquicas" (BASTOS, 2014, p. 19). Assim, estes dois poderes não podem ser confundidos, uma vez que se estaria rebaixando o monarca ao nível do Poder Executivo ou se elevando o Poder Executivo ao nível do monarca. Além disso, todo poder arbitrário se opõe à natureza do Poder Moderador; e o monarca ─ ao incorporar as atribuições do Poder Executivo ─ deixaria de ser neutro. Ou seja, a arbitrariedade estaria presente a partir do instante que se confunde o Poder Executivo com o Poder Neutro, fato que provocaria a crise da liberdade política e institucional. Portanto, segundo Benjamin Constant, diante do exposto, a distinção das atribuições constitucionais entre Poder Real e o Poder Executivo seria a chave de toda a organização da estrutura de poder político e institucional.

O Poder Executivo, embora possuindo prerrogativas constitucionais distintas das atribuições do Poder Moderador, constitui-se por delegação do monarca e não do Parlamento. Dessa forma, o regime de monarquia limitado, defendido por Benjamin Constant, mesmo sob a

---

[26] Oportuno frisar que a nota de rodapé de n. 28 detalha um pouco mais a temática: direitos individuais.
[27] Os atos do Executivo devem ser sempre atribuídos aos ministros.

influência inglesa, não era parlamentarista: os ministros são designados pelo monarca e não pelo Parlamento.

> O vício de quase todas as constituições (até hoje) foi não haver criado um poder neutro. Em vez disso, investiu a plenitude da autoridade a um dos poderes ativos. Quando essa soma de autoridade se reuniu no poder legislativo, a lei, que não deve descer a certas esferas, estendeu seu domínio a tudo. Existiu uma arbitrariedade e tirania sem limites. Daí os excessos do "Parlamento Longo", os das assembleias populares nas repúblicas da Itália, os da Convenção durante algumas de suas etapas. Quando essa mesma soma de autoridade se reuniu no poder executivo, houve despotismo. Daí a usurpação a que deu lugar a ditadura em Roma [CONSTANT, (2014, p. 38-39)1815].

Benjamin Constant, em *Reflexões sobre as Constituições e as Garantias* (1814), procurou resguardar os princípios monárquicos e as garantias individuais, ao refletir sobre as possibilidades teóricas e práticas de conciliar aqueles princípios com as novas conquistas de cidadania[28] geradas pela Revolução Francesa e consolidadas na Constituição de 1791[29]. Se a defesa das garantias individuais aproximou Benjamin Constant do pensamento revolucionário e liberal francês, a defesa dos princípios políticos monárquicos o ligou ao pensamento conservador, com o adendo de que o escritor e político franco-suíço era constitucionalista e opositor das pretensões das monarquias absolutistas de concentração do poder na Coroa (BASTOS, 2014).

Nesses termos, o Poder Moderador não governaria no sentido estrito da expressão. Não lhe caberia a iniciativa da lei, salvo quando razões nacionais estão em jogo**.** Faz-se necessário o apontamento de que o Poder Moderador não seria mero adorno institucional (TORRES, 1973).

---

[28]Oportuno ressaltar que Constant [(2014)1815; (2005)1814], na busca pela organização do Estado, promove proposta que combina direitos do povo (garantia de novos direitos políticos e de uma redefinição da liberdade individual) e direitos hereditários. A preocupação mais profunda, tentando fugir da abstração e procurando as garantias de que serão cumpridas, era preservar os princípios universais (direitos humanos): liberdade pessoal, liberdade religiosa, liberdade de imprensa (opinião), garantia contra o arbítrio e a posse da propriedade. Para Benjamin Constant, segundo Vieira (2014, p. 123), "era fundamental diante de governos despóticos (ou excessos do terror) preservar o que era mais caro ao indivíduo: a liberdade".

[29] Mesmo com excessos de terror (o legicentrismo permitiu que o corpo representativo se tonasse agentes da tirania), a Revolução Francesa (1789) apresenta saldos positivos, uma vez que se orienta rumo à construção de uma sociedade. Constant [(2014)1815], inclusive, está comprometido com a instituição de uma sociedade estável com algum grau de participação política. Mesmo colocando a Monarquia como forma civilizada de governo, deixa claro que os princípios de política que norteiam sua obra são aplicáveis a todas formas de governo. Reagindo à soberania popular despótica (legislaturas sem limites), tudo nos leva a crer, já salientado por Quirino (2005), que Constant não estava empenhado em conceber uma República ou Monarquia ideal. O suíço-francês apenas queria impedir que o chefe de Estado de uma ou de outra modalidade se tornasse um déspota.

Quando os poderes ─ estruturados a partir da teoria dos três poderes de Montesquieu[30] ─ entrassem em conflito, o Poder Real interviria a fim de construir a estabilidade político-institucional[31]. Benjamin Constant salientou que esse modelo se adaptaria melhor ao sistema monárquico pautado nas tradições, com o monarca detendo a faculdade exclusiva de árbitro na resolução de conflitos político-institucionais.

O Poder Moderador independente, nesta perspectiva, não se sobrepõe aos poderes Executivo, Representativo (Legislativo) e Judiciário. Mesmo tendo poder de dissolução do Legislativo (por exemplo), o Poder Moderador apenas mediaria os conflitos existentes entre as facções políticas. Neste momento, e apenas nestes, estaria acima das facções. Destarte, seria uma Monarquia Constitucional e não Absolutista, pois a base constitucional evitaria a emergência da tirania e impossibilitaria a absorção do Poder Legislativo e Judiciário pela Coroa: para uma Monarquia ser considerada constitucional é fundamental que os limites e modos que os poderes políticos estão estabelecidos, as suas atribuições e independência estejam de acordo com as normas constitucionais. A pátria não pode estar sujeita à vontade ilimitada de qualquer poder instituído, mas ao cumprimento estrito das normas constitucionais (TORRES, 1973).

Para Constant, muito bem lembrado por Quirino (2005), o Poder Moderador – também denominado de Poder Neutro, Poder Real, Poder Pacificador, etc. ─ seria o "Poder Judiciário" dos demais poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário. Ou seja, a teoria de Benjamin Constant exige a neutralidade do Poder Moderador – atributo essencial. Isto é, o monarca surge na condição de mediador imparcial (GILENO, 2016).

1.2 Organização institucional do Poder Moderador no I Reinado

As circunstâncias políticas da Revolução Francesa alicerçaram os primeiros argumentos referentes à institucionalização do Poder Moderador entre governistas e opositores na Assembleia Constituinte de 1823. Perante cenário político favorável às desavenças entre a

---

[30] Segundo Souza [(1978, p. 31)1864], foi Aristóteles o primeiro a distinguir a teoria dos três poderes: "dar a lei, executar e julgar". Quanto a Montesquieu teria subtraído da experiência da Inglaterra onde tinha sido casualmente aplicada. É inegável, no entanto, que Charles-Louis de Secondat (barão de La Brède e de Montesquieu) contribuiu para vulgarizar (consagrar) a divisão tripartite do poder. Nesta senda expressou Scantimburgo (1980): o embrião da teoria dos três poderes estava em Aristóteles, no entanto, foi mais bem exposta (popularizada) por Montesquieu.

[31] A doutrina da separação dos três poderes estruturados a partir de Montesquieu tinha êxito quando Executivo, Legislativo e Judiciário partilhavam do mesmo pacto. No entanto, estava suscetível a graves problemas quando os poderes se controvertiam. Para desviar destas situações Benjamin Constant criou o Quarto Poder (Poder Moderador) encarnado na pessoa do monarca [SOUZA (1978)1864].

Assembleia e o monarca, fomentadas pelas discussões acerca das atribuições constitucionais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, o conceito de Poder Moderador começou a ser empregado a partir daquela data, no debate parlamentar brasileiro.

Nesse contexto, os governistas sustentaram a elaboração de um projeto político que viabilizasse a criação do Poder Moderador no desenvolvimento do processo de construção da Monarquia Constitucional e Representativa. Embora remontasse à expressão tratada por Bernardin de Saint-Pierre e Stanilas de Clermont-Tonnerre, entre os governistas prevaleceu a doutrina liberal e constitucional de Benjamin Constant. O Poder Neutro, no cenário nacional, recairia sobre a figura do imperador, cujas prerrogativas constitucionais eram tão-somente mediadoras; e, somente nos episódios de crise, interviria a fim de garantir a estabilidade política entre os poderes.

Os partidários do governo imperial refletiram sobre a possibilidade de construção de um projeto que fortalecesse as atribuições constitucionais da Coroa, ao rejeitar os modelos institucionais que teriam fracassado na França (1791), na Espanha (1812) e na primeira Constituição Monárquica Portuguesa (1822), cujas características eram a fraqueza do monarca diante da Assembleia, já que essa reunia maiores atribuições constitucionais frente à Coroa: o chefe de Estado não tinha direito do veto absoluto; e quando o tinha era frágil, refletindo a inferioridade institucional do monarca (LYNCH, 2005; 2011; 2014).

Para o imperador do Brasil, era necessário que se organizasse arcabouço institucional que impedisse que a Coroa ficasse subordinada à ação política do Legislativo: o poder de dissolver a Câmara dos Deputados e o poder do veto absoluto (direito de negar lei que foi aprovada pela Assembleia) eram atribuições da Coroa que poderiam evitar aquela submissão. Conveniente ilustrar que a frente governista que tinha substituído o Gabinete dos irmãos Andradas[32], sob a tutela do Gabinete de José Joaquim Carneiro de Campos (futuro marquês de Caravelas), sofreu seguidas derrotas na tentativa de garantir ao monarca o direito de veto.

[32]O Gabinete de 16 de janeiro de 1822 tinha José Bonifácio de Andrada e Silva – deputado e ministro que estava no comando político do Império. Tido como espécie de caudilho – déspota esclarecido, que implantou regime de terror e que prendeu mais de três centenas de cidadãos considerados contrários à política adotada pela Coroa. Intimidando a imprensa, o Gabinete que também contava com Martim Francisco (irmão de José Bonifácio), começou a ter problemas em meados de 1823, quando passou a ser visto com desconfiança e atacado por portugueses (monarquianos) que viam nele valorização do Legislativo; por "brasileiros" que enxergavam atitudes palacianas e por nacionalistas e republicanos que o acusavam de despotismo. Isto é, o conflito entre os portugueses e os brasileiros encaminhou a queda dos Andradas em 15 de julho de 1823. Após a demissão, visto que o Gabinete não suportou a crítica dos "liberais" e o descontentamento dos "conservadores", os Andradas foram para oposição (CASTRO, 2012). Segundo Macaulay (1993), a queda daquele Gabinete evitou conspiração dos Andradas contra o imperador e suspendia o entusiasmo dos mesmos pelo poder. Por outro lado, é possível acrescentar, segundo Mota e Lopez (2015), que José Bonifácio também foi vítima dos fuxicos de Domitila de Castro (marquesa de Santos) e dos grupos escravocratas – visto que chegou a propor projeto de abolição gradual da escravidão.

Norteado pela proposta monarquiana dos franceses (Pierre-Victor Malouet, Jean-Joseph Mounier, marquês de Lally-Tollendal e visconde de Clermont-Tonnerre), Carneiro de Campos considerava de suma importância conferir o poder de veto ao imperador para resguardar a nação de prováveis excessos políticos do Parlamento. No entanto, o anteprojeto apresentado por Antônio Carlos de Andrada Machado, mesmo garantindo algumas características monarquianas[33], abstraía das atribuições imperiais o direito de dissolução da Câmara Baixa (LYNCH, 2014). Nesse cenário, o veto do imperador ─ que era apenas suspensivo ─ também poderia ser derrubado (MACAULAY, 1993). O Poder Legislativo também reivindicava um Exército subjugado ao Parlamento (MOTA & LOPEZ, 2015).

Diante do impasse, desavenças entre o monarca e o Legislativo, contabilizados os conselhos de governistas e respaldados pelo apoio militar, o imperador dissolveu a Assembleia Constituinte. Às 00:40h do dia 12 de novembro de 1823 (de 11 para 12 de novembro, a chamada "Noite da Agonia"), as tropas, sob ordem de D. Pedro I, cercaram a Câmara dos Deputados e interromperam os trabalhos constituintes e legislativos[34]. Alguns parlamentares, entre eles os três irmãos Andradas ─ José Bonifácio (1763-1838), Martim Francisco Ribeiro (1775-1844) e Antônio Carlos Ribeiro (1773-1845) ─, José Joaquim da Rocha (1777-1848), padre Belchior Pinheiro de Oliveira (1755-1856) e Francisco Jê Acaiaba de Montezuma -─ futuro visconde de Jequitinhonha (1794-1870)[35], sob ameaças de canhões e baionetas, foram presos e posteriormente exilados. Muitos brasileiros fecharam, em sinal de reprovação aos atos do imperador, as portas e janelas de suas residências, quando a comitiva imperial passava (CASTRO, 2012). À noite, as moradias -─ exceto aquelas de portugueses e brasileiros amedrontados ou constrangidos ─ permaneceram às escuras.

---

[33] O anteprojeto apresentado por Antônio Carlos de Andrada Machado (irmão de José Bonifácio de Andrada) garantia, dentre outras coisas, o bicameralismo (Câmara dos Deputados e Senado) e centralização político-administrativa (LYNCH, 2014).

[34] Enquanto o imperador desejava outorgar uma Constituição, a Constituinte queria decretá-la (impô-la ao monarca). Ou seja, houve reivindicação (de ambos os lados) de uma superioridade. Diante do expresso, parece correto afirmar que a Assembleia caiu porque inexistia espaço para duas soberanias rivais. De qualquer forma, muito bem colocado por Lima (1986, p.62-63), a história desta Assembleia Constituinte honra a nação. A mesma "forneceu mais para diante 33 senadores, 28 ministros de Estado, 18 presidentes de províncias, 7 membros do primeiro Conselho de Estado, 4 regentes do Império. Encontra-se no seu rol os nomes, depois célebres ou respeitados e respeitáveis, de Olinda, Vergueiro, Queluz (Maciel da Costa), os três Andradas, Cairu (Silva Lisboa), Abrantes (Miguel Calmon), Monte Alegre, Barbacena (Felisberto Caldeira), Sapucaí (Araújo Viana), Baependi (Nogueira da Gama), Caravelas (Carneiro de Campos), Inhambupe (Pereira da Cunha), Cachoeira (Carvalho de Melo), Goiana (Bernardo José da Gama), Pirapama (Cavalcanti de Albuquerque), Alencar, Maranguape (Lopez Gama), São Leopoldo (Fernandes Pinheiro), Paula Sousa e Moniz Tavares. Quase todas as principais personalidades políticas do Império, na metade do século, fizeram parte de uma Assembleia Constituinte, por nenhuma outra excedida em cultura, probidade e civismo. Percorrendo a lista dos seus membros, pode-se dizer que nenhum era uma nulidade e alguns foram sumidades". Lembrando que dentre estes parlamentares havia magistrados, professores, membros do clero e altos funcionários da administração.

[35]O nome de batismo, e usado até a Independência do Brasil, era Francisco Gomes Brandão Montezuma (GAMA, s.d.).

A dissolução da Assembleia deixou, "em grande parte, uma impressão dolorosa e de sobressaltos" (LEAL, 2014, p. 79). D. Pedro I, segundo Costa (1974, p. 147), "havia, ali, perjurado a sua condição de brasileiro, de liberal e constitucional. Havia traído a si mesmo". O imperador, no discurso de 03 de maio de 1823 que abriu os trabalhos da Assembleia Constituinte e Legislativa, enunciou que desejava uma Carta Magna "digna dele"[36], deixando implícito que o Poder Legislativo deveria estar sob a tutela do imperador.

D. Pedro I pretendia deter sobre o Projeto de Constituição o poder de veto absoluto, uma vez que havia sido designado o *Defensor Perpétuo* dos interesses da nação: se necessário fosse ao interesse nacional, o monarca poderia suspender a Constituição e dissolver a Assembleia Nacional, convocando posteriormente novos representantes. Estava implícito que a Constituição poderia ser reprovada se não expressasse os interesses políticos dos aliados da Coroa (CASTRO, 2012; COSTA, 1974; LYNCH, 2005). Na ocasião em que foi sagrado e coroado *Imperador e Defensor Perpétuo*, D. Pedro I asseverou que resguardaria "[...] a Constituição que está para ser feita, se for digna do Brasil e de mim" (COSTA, 1974, p. 133). Ao observar este imbróglio político e institucional, Paulo Rezzutti afirmou que:

> D. Pedro I [...] era um liberal que gostava de mandar. Criado dentro do absolutismo, tinha consciência de seus deveres, mas muito mais dos seus direitos. Ao aceitar e lutar pela constituição, entendia que, ao ceder parte de suas prerrogativas, de sua antiga herança absolutista, os deputados deveriam fazer com isso algo de relevante — caso contrário, não concordaria com a Constituinte. Isso causou ruído logo de início, com alguns deputados afirmando que a constituição deveria ser digna do povo, e não do imperador. (REZZUTTI, 2015, p. 170-171).

A questão do veto imperial e o poder de dissolução da Câmara tiveram relação direta com a decisão de D. Pedro I de interromper os trabalhos da Assembleia Constituinte[37],

---

[36]BRASIL. Assembleia Constituinte. Annaes do Parlamento Brazileiro. Tomo I, 1823 [Pronunciamento proferido por D. Pedro I na Assembleia Constituinte, na Sessão Imperial da Abertura (Fala do Trono), em 3 de maio de 1823]. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico, 1874.

[37]Estabelecida a cisão entre Brasil e Portugal, restaram resquícios de um antagonismo entre os portugueses domiciliados no Brasil e os nacionalistas (nativos). Dentre os portugueses (desconsiderados aqueles que aderiram à nova ordem) havia aqueles que guardavam ressentimento pela separação e desprezo pelos brasileiros. Por outro lado, também havia nacionais que defendiam a expulsão dos portugueses que se mostravam hostis à Independência. Na própria Assembleia Constituinte surgiu proposta de Muniz Tavares (endossada pelos irmãos Andrada) autorizando expulsão dos lusitanos adversos à cisão. Segundo Lima (1986), a dissolução da Assembleia Constituinte teve gênese (mesmo que remota) no projeto de expulsão dos lusitanos ─ visto que não só D. Pedro I, mas grande parte dos oficiais do Exército eram portugueses de nascimento. Inclusive, em 1831, momento da abdicação (como veremos), estava novamente muito presente o ódio entre aqueles que tinham nacionalidade brasileira e aqueles que tinham nascido em terras lusitanas.

ilustrando o peso político que a figura do imperador assumiu[38]. D. Pedro I acabou elaborando ─ por meio de seus novos conselheiros de Estado[39] ─ o projeto de Constituição. A intenção do monarca era convocar uma nova Assembleia Constituinte que debateria o anteprojeto constitucional elaborado pelo Conselho de Estado[40]. No entanto, aquele esboço constitucional foi enviado para apreciação das câmaras municipais que o aprovou quase sem objeções. Nessas circunstâncias, o imperador acabou por dispensar a "convocação" de nova Constituinte[41] e promoveu o juramento oficial da Constituição do Império do Brasil, outorgando a Carta Magna de 1824[42] (LYNCH, 2005).

---

[38]A dissolução da Assembleia Constituinte, em 12 de novembro de 1823, ocorreu mediante apoio dos portugueses e parte do Exército. Cercado pelas tropas houve a prisão de vários deputados. Iniciavam-se os atos de força e requintes de violência (SOUSA, 1954). Indispensável ressaltar que a dissolução da Assembleia também contou com adesão da maioria das províncias: São Paulo, Minas Gerais, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Cisplatina, entre outras. Ou seja, se houve reação de algumas províncias no Norte (Pernambuco, Paraíba, Ceará e Maranhão – por exemplo), no Sul a adesão ao fechamento da Assembleia Constituinte de 1823 foi quase completa (ARMITAGE, 1943; LEAL, 2014).

[39]Após a dissolução da Constituinte (24 horas depois), o imperador criou um Conselho de Estado. Os conselheiros ficaram incumbidos de redigir um Projeto de Constituição (SOUSA, 1954). O Conselho de Estado ─ estabelecido pela Constituição de 1824 ─ seria composto de dez conselheiros vitalícios: João Severiano Maciel da Costa (depois marquês de Queluz), Francisco de Villela Barbosa (posteriormente marquês de Paranaguá), Luiz José de Carvalho e Melo (adiante visconde de Cachoeira), João Gomes de Silveira Mendonça (mais tarde marquês de Sabará), Clemente Ferreira França (posteriormente marquês de Nazareth), Mariano José Pereira da Fonseca (futuramente marquês de Maricá), barão de Santo Amaro (depois marquês de Santo Amaro), Antônio Luís Pereira da Cunha (mais tarde marquês de Inhambupe), José Joaquim Carneiro de Campos (em seguida marquês de Caravelas) e Manuel Jacinto Nogueira da Gama (posteriormente marquês de Baependy). Estes deveriam ter idade mínima de 40 anos. Necessário que fossem homens com sabedoria, capacidade (experiência) e virtude. O Conselho deveria ser consultado regularmente quando envolvesse decisões de maior gravidade (declaração de guerra, por exemplo) e antes de qualquer negociação em que o monarca exercesse prerrogativas próprias do Poder Moderador. Deveria ter renda mínima. Na ocasião renda não inferior a 800 réis. Assegurados os mandatos vitalícios, cabia aos conselheiros se manifestar sobre todos os assuntos que fossem trazidos ao seu conhecimento; embora a decisão final tratasse de prerrogativa do imperador. Interessante elucidar que os seis primeiros conselheiros citados também compunham o Ministério ─ Gabinete (MONTEIRO, 1939). Dos dez conselheiros (todos brasileiros natos), cinco eram da Bahia, três de Minas Gerais e dois do Rio de Janeiro. Destes, sete haviam sido parlamentares da Assembleia Geral – Constituinte e Legislativa (MACAULAY, 1993). Oportuno trazer também que depois da apresentação em lista tríplice os dez conselheiros acabaram tomando assento no Senado (ARMITAGE, 1943).

[40]O futuro marquês de Caravelas (José Joaquim Carneiro de Campos) foi nomeado como um dos integrantes do Conselho de Estado. Mais que isso, foi o relator encarregado de elaborar (redigir) o anteprojeto que serviria de base pela nova Assembleia Constituinte. Tido pelos principais historiadores brasileiros do período imperial (João Armitage, Januário da Cunha Barbosa, Tobias Monteiro, Otávio Tarquínio de Sousa, Hamilton Leal, José Honório Rodrigues – dentre outros) como o autor (pai) da Constituição que acabou sendo outorgada em 1824 e responsável pela introdução do Poder Moderador no sistema político brasileiro (LYNCH, 2014).

[41]Relevante deixar claro que no texto da proclamação em que D. Pedro I justificava a dissolução da Assembleia (1823) também assegurava a convocação de uma nova Assembleia Constituinte – o que acabou nunca acontecendo (LEAL, 2014). Em 26 de dezembro de 1823, quando o Projeto Constitucional "Carneiro de Campos" estava sendo "apreciado" pelas câmaras municipais, o *Imperador e Defensor Perpétuo da Nação,* suspendeu, via decreto, as eleições para nova Assembleia (COSTA, 1974).

[42]A Constituição de 1824 foi a de maior duração. Nenhuma, dentre as sete Constituições que o Brasil teve, permaneceu por 65 anos. Na ocasião da revogação (1889) era uma das Constituições escritas mais antigas do mundo. Superada apenas pela Carta dos EUA (NOGUEIRA, 2012). Importante trazer que Scantimburgo não concorda que D. Pedro I assumiu postura absolutista em 1823 ─ com o fechamento da Assembleia Constituinte. Pelo contrário, interpreta que "D. Pedro salvou a integridade do novo Império e evitou o pior, uma Constituição que poderia ser perniciosa ao Brasil. Elaborada a primeira e única Constituição do Império, foi ela promulgada, ouvidas as câmaras municipais, isto é, a representação do povo" (1980, p. 140).

A dissolução da Assembleia teve como consequência imediata a reação pernambucana, com as cidades de Olinda e Recife pegando em armas[43]. Os insurretos relataram ao imperador que não elegeriam novos parlamentares para a Câmara Baixa, uma vez que os eleitos anteriormente não tinham perdido o mandato. Parece que os pernambucanos não estavam dispostos a aceitar as decisões políticas emanadas da Coroa e dos seus aliados. Como protagonistas da mencionada sublevação, no que diz respeito à crítica ao Império, destacaram-se o religioso e político frei Joaquim do Amor Divino Rabelo Caneca (1779-1825), o poeta nativista José da Natividade Saldanha[44] (1796-1830) e Manuel de Carvalho Pais de Andrada (1780-1855), que assumiu ─ eleito pela vontade popular ─ a presidência da conturbada província de Pernambuco.

Frei Caneca condenou o esboço da Constituição enviado às câmaras municipais do Brasil. Entrevia que a excessiva concentração de poderes nas mãos do imperador poderia torná-lo chefe absoluto do Estado. Nesse ínterim, questionou a temporalidade da Câmara dos Deputados e a vitaliciedade do Senado, pois não compreendia porque apenas a Câmara dos Deputados produziria motivos que justificassem a sua dissolução.

Indispensável lembrar que também havia diferença no que diz respeito à nomeação de senadores e deputados para cargos de ministro de Estado ou conselheiro de Estado. Segundo o art. 29 da Constituição de 1824, os primeiros continuavam a ter a cadeira no Senado. Quanto aos deputados, estavam sujeitos à nova eleição, ou seja, perdiam os assentos na Câmara e se submetiam a um novo pleito. Sendo reeleitos, poderiam acumular as duas funções. Frei Caneca também insistia que o imperador:

> "[...] não é nação, não tem soberania, nem comissão da nação brasileira para arranjar esboços de Constituição e apresenta-los, não vinha o projeto de fonte legítima, e por isso se o devia rejeitar por exceção de incompetência. Muito principalmente quando vemos que estava a representação nacional usando de sua soberania em constituir a nação, e Sua Majestade, pelo mais extraordinário despotismo e de uma maneira a mais hostil, dissolveu a soberana Assembleia e se arrogou o direito de projetar Constituições" (CANECA apud LEAL, 2014, p. 110).

---

[43]Necessário enfatizar que a Câmara de Itu apresentou, via Diogo Antônio Feijó (deputado que representou São Paulo nas Cortes de Lisboa), algumas alterações a serem realizadas na Constituição outorgada. Dentre elas, mudança no artigo que atribuía ao Poder Moderador o direito de dissolução da Câmara dos Deputados, uma vez que deixaria o povo sem representação por, aproximadamente, dois anos, já que em menos tempo não seria possível realizar eleições e reunir os parlamentares. Na Bahia, também houve ameaça de separação que acabou sendo apaziguada pelos irmãos Miguel e Antônio Calmon, Lino Coutinho, Agostinho Gomes e Felisberto Gomes Caldeira (COSTA, 1974; LYRA, 2000; MONTEIRO, 1939).

[44] Secretário de Governo da Província de Pernambuco – chefiado por Manuel de Carvalho Pais de Andrada (eleito pelo voto popular) e que ia de encontro à nomeação do imperador: Paes Barreto, futuro marquês do Recife (LIMA, 1986).

Em outras palavras, frei Caneca afirmava que o esboço da Constituição do Império não reconhecia e muito menos obedecia à Corte Constituinte e Legislativa. Aquela Constituição não teria sido chancelada pela soberania da nação, mas pela ausência da liberdade e no seio da coação; a Carta outorgada era ilegítima, pois emanou de poder que não desfrutava de autonomia nacional para redigi-la.

Em 2 de julho de 1824 era proclamada, por Pais de Andrada, a Confederação do Equador, movimento separatista e republicano que envolveu Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Alagoas, Piauí, Maranhão e Pará. No entanto, à exceção de algumas vilas na Paraíba, Ceará e Maranhão, não houve adesão das demais províncias ao "novo" Movimento Pernambucano[45]. Esse enfrentamento apresentava ligação com a Revolução Pernambucana de 1817[46]. O conflito terminou oficialmente em 24 de setembro de 1824 com a Confederação do Equador derrotada militarmente[47].

Após a Revolução ser sufocada em Pernambuco, alguns insurretos atravessaram os sertões do Nordeste (na época chamada de região Norte) e se uniram aos companheiros no Ceará e Maranhão. Todavia, em 07 de novembro, os rebeldes que continuaram lutando no interior do "Nordeste" também já estavam derrotados (LUSTOSA, 2006; MONTEIRO, 1939). A punição aos rebeldes não encontrou apoio moral e nas leis e, principalmente, na Constituição outorgada poucos meses antes. Um Tribunal ─ que tinha sido criado por Decreto de 26 de julho de 1824 e manipulado pela Coroa ─ condenou alguns dos insurretos à morte em Pernambuco: frei Caneca, Lazaro Fontes, Agostinho Bezerra Cavalcanti, Antonio Macario, James Rodgers, Nicolau Pereira, Antonio Monte e Francisco Fragoso[48]. As execuções começaram em 13 de janeiro de 1825 e encerraram-se em 19 de maio do mesmo ano, data em que foi anunciado o fim da Comissão Militar de Pernambuco.

---

[45] Uma das primeiras providências tomadas pelos insurretos foi a abolição do tráfico negreiro no porto de Recife. No entanto, esta ação provocou cisão entre os revolucionários, visto que latifundiários proprietários de escravos (especialmente a elite pernambucana) abandonaram a Revolução (MOTA & LOPEZ, 2015).

[46] A Revolução Pernambucana (1817) ─ de caráter republicano ─ foi contida por D. João VI. Na ocasião foi mediada por excessos de violência – sendo executados os seus líderes principais. Diante disto, quando estourou a Revolução Pernambucana de 1824, ainda estavam muito vivas as atrocidades deflagradas em 1817.

[47]Sendo a Confederação do Equador derrubada, Pais de Andrada fugiu para Londres (Inglaterra), onde ficou no exílio até 1831. Ironicamente, entre 1832 e 1835, rompeu em Pernambuco a Guerra dos Cabanos (que não deve ser confundida com a Cabanagem no Pará) e que foi contida por Manuel de Carvalho Pais de Andrada – agora presidente da Província (FAUSTO, 2006). Manuel de Carvalho Pais de Andrade seria também deputado geral e senador pela Paraíba – faleceu em 18 de junho de 1855.

[48]Oportuno ressaltar que também em 26 de julho de 1824 (por meio de outro Decreto), a Sua Majestade Imperial pautada no inciso XXXV do artigo 179 da Carta Magna (casos de rebelião que colocassem em risco a segurança do Estado) suspendeu as garantias implícitas no inciso VIII do mesmo artigo (não ser preso sem culpa formada). Segundo Monteiro (1946) se a Lei Maior permitia suspensão de algumas formalidades em casos de rebelião, na prática acabou-se por suspender praticamente todas as formalidades – inclusive, proibindo a possibilidade de recurso dos condenados às graças do Poder Moderador.

O processo dos primeiros réus iniciou-se em 20 de dezembro de 1824. Na ocasião, a Comissão Militar era composta por Francisco de Lima e Silva, Thomaz Xavier Garcia de Almeida, Salvador José Maciel, Manoel Antonio Leitão Bandeira, Francisco Vicente Souto-Maior e o conde d'Escragnolle. Igualmente foram executados os condenados por uma Comissão Militar instituída para o Ceará (criada por Carta Imperial de 16 de dezembro de 1824): padre Mororó, José de Andrade Pessoa, Francisco Miguel Pereira Ibiapina, Luiz Ignácio de Azevedo e Feliciano Carapinima. A Comissão Militar do Ceará era composta pelos membros Conrad Jacob Niemeyer (presidente), José Gervásio de Queiroz Carreira, Luiz Maria Cabral de Freira, João Sabino Monteiro, João Bloem e Pedro de Moraes Meyer. No Rio de Janeiro também foram executados, por decisão fundamentada no Decreto de 10 de setembro de 1824, os presos remetidos da Bahia: João Guilherme Ratcliff[49], Joaquim da Silva Loureiro e João Metrovich[50].

Todos os 16 insurretos, independente da culpa formada, foram julgados e executados por tribunais militares de modo breve, sumário e verbal, patenteando a ausência de amparo jurídico, uma vez que as referidas comissões militares não existiam na legislação. Necessário enfatizar que as garantias da liberdade individual, desde que se tratasse de invasão de estrangeiros ou rebelião, poderiam ser suspensas enquanto perdurasse a necessidade urgente. Os decretos e demais arranjos citados ─ no entanto ─ não estabeleciam prazo e foram suspensas (inconstitucionalmente) todas as formalidades: inclusive a possibilidade de recurso dos condenados às graças do Poder Moderador. A Constituição também previa que a sentença seria dada por autoridade competente pautada em lei anterior e na forma por ela prescrita: os civis não poderiam ser julgados por comissão militar. Os militares, similarmente, teriam o direto de serem julgados na sua jurisdição ou foro regular. Deste modo, a suspensão das garantias individuais (especialmente da maneira que foi orquestrada) não poderia de nenhuma forma atingir o julgamento dos insurretos. Aliás, cabia apenas ao Tribunal julgar inspirado nas normas constitucionais, pois "o julgamento dos inimigos do Governo, por juízes escolhidos por ele próprio, não seria julgamento, mas sim vingança" (MONTEIRO, 1939, p.223). O pior dos

[49]Português de ideal liberal Ratcliff tinha combatido os absolutistas em Lisboa no início dos anos 20 do século XIX. Era o oficial de secretaria que redigiu o decreto de banimento da rainha Carlota Joaquina de Bourbon que se negou a jurar a Constituição lusitana de caráter liberal. Posteriormente, derrotados os liberais em Portugal, o lusitano fugiu para o Brasil. Depois de preso pelo comprometimento na Confederação do Equador, foi condenado junto a Metrovich (polaco) e Loureiro (português). A participação de Ratcliff na Confederação do Equador teria sido mínima, e a execução se deveu mais aos negócios em Portugal. E, por estarem em lugar errado e na hora errada, os comandantes das embarcações presas ─ Metrovich e Loureiro ─ foram envolvidos nos mesmos termos do processo, sofrendo a pena de execução (ARMITAGE, 1943; SETÚBAL, 2009).

[50] Se em 1817 D. João VI executou lideranças da Revolução Republicana do Norte (hoje Nordeste), em 1825, reflexo do levante de 1824, D. Pedro I (independentemente do que estava posto pela Constituição do Brasil) seguiu a mesma trilha.

tribunais é aquele que é nomeado pelo governo para sentenciar os seus inimigos (VASCONCELOS, 1999). A execução dos rebeldes demonstrava o descumprimento dos preceitos constitucionais com a chancela de D. Pedro I[51].

Aliás, o uso e abuso desse Tribunal excepcional excederam aos implicados na Confederação do Equador. Em 16 de novembro de 1824, motivado por conflito entre batalhões (que levou ao homicídio de Felisberto Gomes Caldeira), foram suspensas as garantias individuais e constitucionais na Bahia e foi criada Comissão Militar presidida por José Egydio Gordilho de Barbuda. O Tribunal Militar, através de processo verbal e sem direito a julgamento, condenou à forca os assassinos de Gomes Caldeira: o major Joaquim Sátiro da Cunha e o tenente Gaspar Lopes Villas Boas. A mesma "precaução" foi tomada em 1825 para a Cisplatina e Rio Grande do Sul, onde prosperava o movimento separatista. Em 1829, motivado por levante pernambucano ─ de caráter republicano e elevado à categoria de revolução ─, os julgamentos excepcionais mais uma vez colocavam em xeque os princípios constitucionais da garantia de julgamento regular (MONTEIRO, 1946). Os direitos da população assegurados pela Constituição haviam sido mais uma vez suspensos. O assunto sequer passou pelo Conselho de Estado (REZZUTTI, 2015).

Para efeito de comparações, um motim (manifestação) político eclodiu em 23 de maio de 1822, reflexo de cisão entre "conservadores" e "liberais" que compunham o governo provisório (juntas eleitas que posteriormente foram substituídas pela nomeação de um presidente provincial pelo monarca) da Província de São Paulo, e alinhava os irmãos Andradas ao despotismo e às arbitrariedades. Ao que tudo indica as desavenças são fruto de aspirações pelo poder. Certo é que D. Pedro ficou do lado dos Andradas e houve prisões dos opositores destes. No entanto, em 23 de setembro de 1822, por meio de Decreto (sem número), D. Pedro anistiou os implicados na manifestação que se despertou em 23 de maio de 1822.

Antes de outorgar a Constituição, D. Pedro I chegou a anistiar envolvidos em motim político, posteriormente criava tribunais de execução. Lembrando que enquanto príncipe regente (antes da Carta outorgada) também chegou a permitir execução de insurretos. Em 28 de junho de 1821, explodiu revolta de soldados em Santos (SP). Ao que tudo indica seria em razão de descontentamento no que se refere à composição (sete dias antes) da Junta Provincial da qual fazia parte os Andradas (José Bonifácio e Martim Francisco). Contido o movimento na Baixada Santista, os revoltosos foram julgados de acordo com o severo regulamento disciplinar militar de Portugal (criado pelo Conde de Lippe) que ordenava com rigor as condutas dos

[51]Ainda, como punição, a Província de Pernambuco também teve extraído 60% do seu território, o qual foi incorporado à Província da Bahia (GOMES, 2010).

militares. Houve sete condenados à morte (por enforcamento) e 115 à pena de galés (GAMA, s.d.). Desde os tempos de príncipe regente, D. Pedro I já mostrava certa dubiedade. Ora anistiava (predomínio do espírito liberal), ora permitia execuções (predomínio de gênio dominador).

Diante do exposto, é possível dizer que a dissolução da Assembleia Constituinte de 1823 foi o início do divórcio entre a Coroa e a opinião pública[52], embora o conceito de cidadão correspondesse a uma minoria que tinha a prerrogativa jurídica para exercer o direito da participação política[53] (FAUSTO, 2006).

De acordo com a Constituição de 1824, o Legislativo seria exercido pela Assembleia Geral: Câmara dos Deputados e Senado. Enquanto os membros do último teriam mandatos vitalícios (escolhidos pelo imperador a partir de lista tríplice indicada pelos eleitores), os primeiros deteriam mandato de quatro anos[54]. Para cada dois deputados haveria um senador. Estava regulamentado, no art. 41 da Constituição de 1824, que "cada província dará tantos senadores quantos forem metade dos seus respectivos deputados". No início do Império, o Senado era composto por 50 integrantes, no final, por 60. Quanto à Câmara, contava com 100 deputados na legislatura de 1826 e 125 na legislatura de 1886 (última antes da queda da Monarquia).

O Legislativo deveria fixar os impostos e administrar os fundos governamentais consubstanciados nas receitas e nos gastos públicos; estabelecia, ainda, os níveis das forças terrestres e navais. O Judiciário remetia-se ao Supremo Tribunal[55] e a outros tribunais estabelecidos pela legislação ordinária (MACAULAY, 1993), sendo os magistrados nomeados pelo Poder Executivo: as suas prerrogativas constitucionais eram de delegados da soberania

---

[52]D. Pedro I confirmou o *status* de celebridade nacional com a Proclamação da Independência. É possível afirmar que tivera uma lua de mel com a Pátria do período que diz respeito a 1822 e 1823. No entanto, ao promover a dissolução da Assembleia Nacional em 12 de novembro de 1823, encaminhou-se, de maneira lenta e penosa, o divórcio político-litigioso com a nação (CARVALHO, 2007; CASTRO, 2012).

[53]O acesso à esfera da participação (Brasil Imperial) era restrito. O que se tinha era uma elite imperial ligada a uma ordem econômica rural (fundiária e escravocrata) e aos quadros da administração pública (concessão de cargos públicos, desde tempos da colônia portuguesa, estavam vinculados a recompensas por apoio político). Em outros termos (citado anteriormente), o conceito de cidadão estava diretamente relacionado a uma minoria com prerrogativas jurídicas para exercer o direito da participação política. Passava pela independência material (propriedade ou renda) e estavam excluídos: escravos, mulheres e, consequentemente, os destituídos de renda mínima exigida – por exemplo.

[54]A vitaliciedade do Senado garantiu a visconde Sousa Queirós 41 anos de mandato (nomeado em 1848 permaneceu no cargo até a queda da Monarquia – 1889). O visconde de Suaçuna – por sua vez – foi o senador com o segundo maior tempo de mandato: 40 anos ─ 1839 a 1879 ─, quando faleceu (LYRA, 1977a; SCHWARCS, 1998).

[55]O Supremo Tribunal de Justiça (antecessor do Supremo Tribunal Federal - STF) foi criado pela Lei de 18 de setembro de 1828.

nacional, assegurando-lhes a perpetuidade e as condições de independência (MONTEIRO, 1939).

Lembrando que os magistrados só perderiam seus lugares em caso de sentença, garantindo-lhes a independência. Entretanto, a Constituição do Brasil, outorgada em 1824, admitia possibilidade de remoção. Essa abertura possibilitava a prática de arbítrio. Apenas em 1850 foi revisto este dispositivo da remoção livre – sem motivação (MONTEIRO, 1939). Já com relação às questões públicas o Judiciário desempenhava um papel secundário. O Supremo Tribunal de Justiça não era nem o guardião e muito menos o intérprete da Constituição (BARMAN, 2012). Cabia ao imperador (exercendo o Poder Moderador) promover vigilância da independência, equilíbrio e harmonia dos três poderes ─ preservação da ordem constitucional.

O ponto verdadeiramente novo da Carta de 25 de março de 1824, apresentada pelo imperador, foi a instituição do Poder Moderador. Considerado o Quarto Poder, o seu estabelecimento possibilitou a passagem, quase que literal, da teoria política do publicista francês Benjamin Constant para a Lei Maior do Império[56] (LEAL, 2014; LYNCH, 2014).

Segundo Carneiro de Campos apud Lynch (2014, p. 92-94), o Poder Moderador tratava-se de "um poder excepcional e discricionário, ainda que limitado, destinado a preservar a ordem constitucional. (...) Poder de exceção a serviço da salvaguarda do sistema constitucional". Entretanto, se muitos enxergaram como uma conquista liberal, "pouco tempo depois, ele começaria a ser considerado como a soma das possibilidades opressoras da Monarquia" (COSTA, 1974, p.150). Oportuno colocar que no texto redigido pela Constituinte de 1823, e que não chegou a ser sancionado, não havia menção ao Poder Moderador idealizado por Constant. O esboço de Constituição também não assegurava o direito de o imperador dissolver a Câmara dos Deputados (LIMA, 1986).

Teoricamente, o Poder Moderador, dentro da experiência quadripartite de poder, perderia vigor, uma vez que o monarca seria apenas o árbitro das divergências estabelecidas entre os demais poderes constitucionais. No entanto, D. Pedro I impôs mudanças e passou a exercer o Poder Moderador e o Executivo concomitantemente. O art. 102 da Constituição Imperial permitia interpretação que conferia ao monarca a chefia do Poder Executivo, exercendo-o através de seus ministros. Por outro lado, os parágrafos do art. 101 atribuíam ao

[56]Uma das singularidades da Constituição de 1824 foi a introdução do Poder Moderador, que na prática foi aplicado no Brasil e depois em Portugal por meio da Carta Constitucional de 1826. Aliás, ambas elaboradas por D. Pedro (BARBOSA, 2001). É possível afirmar que a Constituição de Portugal fora tirada substancialmente da Carta do Brasil (COSTA, 1974). Em Portugal, buscando atribuir um pouco mais de poder ao monarca, o veto seria absoluto e não suspensivo (MACAULAY, 1993). E se o art. 98 da Constituição do Brasil definia o que é o Poder Moderador, em Portugal a definição do Poder Moderador estava implícita no art. 71 da Carta lusitana de 1826.

titular do Poder Moderador: 1) a prerrogativa de nomear e demitir ministros sem qualquer interferência do Legislativo; 2) dissolver a Câmara dos Deputados (antes do término de seu mandado)[57]; 3) nomear senadores vitalícios; 4) conceder "graças" e indultos ao revogar decisões judiciais etc. Ressaltando que a Constituição também permitia ao monarca mobilizar as tropas de segurança (mar e terra), constituir o Conselho de Estado para assessoria, nomear os juízes e os presidentes das províncias.

Outra atribuição concedida ao imperador, expressa no Capítulo IV da Constituição, foi o direito de veto quase absoluto às leis aprovadas pelos parlamentares. Se o veto tinha efeito suspensivo, na execução era praticamente absoluto, uma vez que só poderia ser derrubado pela votação de três legislaturas sucessivas. O imperador era impedido de elaborar leis, mas amparado nas prerrogativas constitucionais conferidas ao Poder Moderador, poderia exercer pressão sobre a Casa Legislativa, a fim de que esta se guiasse no sentido daquilo que o monarca considerasse fundamental para a condução da vida pública. Na prática, o Executivo e o Poder Moderador se sobrepuseram aos demais poderes durante o Primeiro Reinado: o Quarto Poder abarcava as funções do Executivo e ambos estavam concentrados nas mãos de D. Pedro I (LYNCH, 2005).

Segundo Souza [(1978) 1864], veto imperial seria importante para impedir usurpações. Detendo o titular do Poder Moderador o poder de veto evitava-se a execução de leis que fossem distintas (e por que não inoportunas) de suas convicções. Segundo o autor citado, o veto absoluto caberia apenas à nação e ao imperador caberia apenas o veto suspensivo – corresponderia (veto suspensivo) a lapso de tempo para que nação faça uma reflexão e não tendo mais o monarca, se for desejo da nação pela sanção, direito de resistência. O veto suspensivo reportaria à soberania da nação. É inegável, todavia, que nos moldes da

[57]A Constituição de 1824 garantiu ao Poder Moderador o direito de nomear e demitir livremente os ministros (mesmo sem aprovação do Parlamento) e também assegurou atribuição de dissolver a Câmara dos Deputados – mesmo sem aprovação do Gabinete. O titular do Poder Moderador tinha somente que consultar o Conselho de Estado (nos casos de dissolução da Câmara), mas não era (nunca foi) obrigado a seguir a orientações dos conselheiros. A partir do Segundo Reinado, a consulta passou a ser facultativa, mas D. Pedro II sempre as fazia. Tais atribuições (empoderamento) divergiam dos sistemas estabelecidos na Europa (leia-se Inglaterra). Na Inglaterra (somam-se outros países europeus) o monarca "não dissolvia a Câmara sem aprovação dos ministros e não demitia ministros que tivessem apoio na maioria da Câmara". O monarca "só dissolvia a Câmara a pedido do Ministério e só demitia ministros que perderam apoio da Câmara". Ou seja, se por um lado tinha-se no Brasil uma Monarquia Constitucional, estabelecida em 1824, por meio de uma Carta Magna, por outro tinha-se excesso de poder nas mãos do imperador. Também é possível verificar que o texto Constitucional de 1824 não segue à risca a doutrina do político e escritor Benjamin Constant, quando a Lei Maior do Brasil expressou que o Poder Moderador era a chave de toda a organização política divergiu de Benjamin Constant que expressou que a chave de toda a organização política era a distinção entre Poder Moderador e Poder Ministerial. Nesse sentido a Constituição do Brasil se distanciava de intenções parlamentaristas – o que perdurou durante todo o Império, no que se refere à letra da lei (CARVALHO, 1993, p. 24-25).

Constituição do Brasil o tempo de apelação ficou demasiadamente longo, visto que o veto só poderia ser derrubado pela votação de três legislaturas sucessivas.

Embora com prerrogativas limitadas em relação ao Poder Legislativo, seria possível colocar o imperador como chefe do Legislativo (além do Poder Moderador e do Poder Executivo), visto que tinha o poder de vetar leis (Constituição1824, artigos 63 a 67), isso sem mencionar o poder de dissolução. Dado o poder unilateral do monarca, visto que era o titular do Poder Moderador e tinha o poder de dissolução, a Câmara não podia desafiar a autoridade do imperador ou tomar a iniciativa do governo.

Diante do exposto, é factível que a não observância da separação entre Poder Executivo e Moderador talvez seja o que ilustra mais claramente o afastamento da Carta Magna brasileira da teoria política de Benjamin Constant, já que a Constituição outorgada conjugou os dois poderes na pessoa do monarca. Este seria o delegado privativo do Poder Moderador e, embora o exercitando por meio dos seus ministros, também o chefe do Poder Executivo (art. 98 e 102, respectivamente). "Em suma, o Poder Moderador, qual constava da Constituição [1824], se opunha tanto à doutrina de Montesquieu, da separação de poderes, como à de Constant, que era a doutrina do poder neutro ou poder judiciário dos demais poderes" (BONAVIDES, 1987, p. 9-10). Enquanto Benjamin Constant afirmava que a separação entre Poder Real e Executivo era a chave de toda a organização política, D. Pedro I interpretou o Poder Moderador como a chave de toda aquela organização[58] (AMBROSINI, 2004). Na prática, o Poder Moderador no Brasil Imperial surgiu como elemento que enfraquecia a Monarquia Representativa, já que o *rei reina e governa* (HOLANDA, 1985).

O artigo 126 da Constituição do Brasil (1824) afirmava categoricamente que o imperador governava. Ou seja, o *rei reinava e mandava* – "dirigia física e moralmente os governados. Pensava, ordenava, agia como o comandante de um navio que manda executar e executa" (AFONSO CELSO apud SCHWARCS, 1998, p. 48). Não seria possível, complementa Souza [1864 (1978)], excluir do governo aquele que a Constituição (art. 98) qualificava como Chefe Supremo da Nação e seu Primeiro Representante. Consequentemente, haveria reações contra o Poder Moderador, instalado por D. Pedro I, pois simbolizava

[58]"O Poder Moderador é a chave de toda a organização Política, e é delegado privativamente ao Imperador, como Chefe Supremo da Nação, e seu Primeiro Representante, para que incessantemente vele sobre a manutenção da Independência, equilíbrio, e harmonia dos mais Poderes Políticos" (Art. 98 da Constituição de 1824). Zacarias de Góis e Vasconcelos em "Da Natureza e Limites do Poder Moderador" também promove a seguinte discussão: quais são as atribuições dos quatro poderes (Poder Moderador, Executivo, Legislativo e Judiciário)? Para o mesmo a chave de toda a organização política passaria pela divisão das funções e atribuições dos poderes. A chave não seria o Poder Moderador, pois ele teria que moderar. A chave seria a divisão que se dá entre os poderes (funções e atribuições).

opressões contra os interesses nacionais. Houve crítica pela maneira que foi orquestrado[59]. Na prática é possível dizer que a Constituição de 1824 foi outorgada, mesmo sendo Monarquia Constitucional, com algumas características absolutistas. Parece ter visado a uma centralidade do poder na figura de D. Pedro I, o qual ─ pela sua suposta formação de rei absolutista[60] ─ fez do Poder Moderador um poder quase absoluto, utilizando-o para reforçar o "Poder Pessoal"[61] (GILENO, 2016; MERCADANTE, 1972).

A existência do Poder Moderador permitia a D. Pedro I compor ministérios de sua conveniência, independentemente da maioria parlamentar. Divergindo do sistema parlamentarista, o único critério levado em conta era o voluntarismo exclusivista de D. Pedro I, que fomentava a ausência de atos de tolerância e tornaria impraticável o sistema parlamentar[62] (NOGUEIRA, 2012).

D. Pedro I – dentre outros (Diogo Antonio Feijó, por exemplo) ─, sempre se opôs ao governo de gabinete representado pelo parlamentarismo. Enquanto a oposição clamava por mais ministros retirados da Assembleia, o imperador (fundamentado na Constituição que não falava em parlamentarismo) nomeava e demitia de acordo com sua conveniência. Contrariando pretensões associadas ao parlamentarismo, o monarca procurava conservar o direito de nomear e demitir quem fosse (TORRES 1963).

Tal como delineado por José Joaquim Carneiro de Campos (marquês de Caravelas), o imperador ─ como chefe de Estado ─ exerceria o Poder Moderador ouvindo o Conselho de Estado (art. 142). O imperador também seria o chefe do Poder Executivo, exercitando-o por meio dos seus ministros, e da referenda deles (arts. 102 e 132).

---

[59]A capacidade de dissolver a Câmara dos Deputados (suspender os mandados dos representantes) motivou o frei Caneca afirmar que "O Poder Moderador de nova invenção maquiavélica é a chave mestra da opressão da nação brasileira" (LYNCH, 2005).

[60]D. João VI firmara o pacto da "Santa Aliança" aceitando os princípios do Congresso de Viena (1815) cujo intuito era restaurar as monarquias absolutistas por toda a Europa (LANZONI, 1995). Isso parece justificar a formação absolutista de Pedro I.

[61]Expressão, como sinônimo de "Imperialismo", introduz-se no Brasil apenas na década de 1860 (HOLANDA, 1985). Necessário deixar explícita objeção aos argumentos de que a Constituição de 1824 teria desconfigurado a doutrina de Constant para operar um sistema absolutista constitucional. A propósito, todas as Constituições do século XIX designavam o monarca como titular do Executivo. A Carta de 25 de março de 1824 não confundiu, inclusive, o imperador com o Poder Executivo. Aquele, mesmo exercendo-o, era por meio de seus ministros de Estado (LYNCH, 2005). É claro que intenções monarquianas foram enxertadas na Constituição. Não era mais, como sinalizada por Constant, a distinção entre o Poder Moderador e o Poder Executivo que era "a chave de toda organização política", mas o próprio Poder Moderador (LYNCH, 2005). O imperador tornava-se o Chefe Supremo da Nação. Estava resolvida a questão da primazia institucional – monarca ou Legislativo? Respeitado o enunciado do art. 98 da Carta outorgada, parece não haver mais dúvida.

[62]Mesmo compreendendo, confirmado pela própria Carta Magna, o "imenso poderio" do monarca, se faz necessário não cair no extremo de considerar o poder do imperador como absoluto (HOLANDA, 1985). Segundo Barbosa Lima citado por Ambrosini (2004), o Poder Moderador de D. Pedro I, mesmo se afastando do Poder Neutro de Benjamin Constant, uma vez que carregava contornos absolutistas, estaria entre o despotismo e a democracia. Inclusive, para José Joaquim Carneiro de Campos, citado por Lynch (2014, p. 53), a Constituição de 1824 teria conseguido forjar "uma monarquia sem despotismo e liberdade sem anarquia".

> Ao fazer do imperador chefe desse poder executivo, e não simplesmente seu titular (como havia sido o caso do Poder Moderador), a intenção de Caravelas havia sido a de distinguir entre as duas esferas de ação. Como Chefe de Estado, o imperador decidiria direta e pessoalmente, auxiliado pelo Conselho de Estado, nas atribuições do Poder Moderador e naquelas do Poder Executivo, que versassem sobre política internacional – tradicional competência exclusiva dos monarcas. Como Chefe de Governo, o monarca decidiria, por meio e com a sanção do Conselho de Ministros, as demais atribuições da política interna (LYNCH, 2014, p. 98).

Na prática, estas diferenças não foram observadas por D. Pedro I, haja vista que exerceu atos institucionais apoiados de forma excessiva no seu "Poder Pessoal", com a Constituição sendo suspensa em diversos momentos: 1) As revoltas foram reprimidas; e, posteriormente, os insurretos foram julgados e executados por tribunais militares sem que houvesse procedimento judicial explícito na Carta Magna. 2) Apenas trinta meses depois da dissolução da Assembleia Geral Constituinte é que se deu início aos trabalhos na Assembleia Geral Legislativa. Nesse período, o governo constitucional esteve centrado no exercício do "Poder Pessoal" do imperador, uma vez que o poder de legislar delegado à Assembleia inexistiu. Se a Constituição de 1824 indicava que o monarca deveria dividir o poder com o Legislativo, houve durante dois anos (1824-1826) um Brasil assentado na inconstitucionalidade.

Diante dos atos que objetivavam a consolidação do "Poder Pessoal" de D. Pedro I, é necessário avaliar se o Poder Moderador não acabou sendo obstáculo à representação política ao supostamente interferir na liberdade de decisão dos deputados, visto que a ameaça de dissolução da Câmara era recorrente. Importante esclarecer que, no final de 1824, realizou-se o pleito para escolha dos membros da Assembleia Geral: eleição para Câmara de Deputados e definição de indicações das listas tríplices para o Senado. Contudo, o monarca adiou por mais de um ano a convocação do primeiro Parlamento. Os representantes do Legislativo - após determinação do imperador, instalaram-se apenas em 03 de maio de 1826. Tratava-se, também já atestado por Costa (2015), de desrespeito aos dispositivos constitucionais.

Todavia, depois da dissolução da Assembleia Constituinte, e a partir da primeira legislatura instaurada em 1826, D. Pedro I acabou por não mais fazer uso desta prerrogativa. Ou seja, mesmo diante das disputas que não cessavam (entre o monarca e Câmara), o primeiro imperador absteve-se de dissolver a Casa Legislativa. Relevante deixar registrado que no Primeiro Reinado, segundo trabalho organizado pela Câmara dos Deputados (1889), foram formados10 gabinetes (ministérios) de curta duração, pois na média não conseguiram romper o primeiro ano de exercício. Os dois gabinetes que mais resistiram foram dissolvidos assim que romperam os 24 meses de duração. Assim, se D. Pedro I deixou de dissolver a Câmara dos

Deputados a partir da primeira Legislatura instaurada em 1826, os gabinetes (ministérios) não tiveram a mesma sorte[63].

A Carta Magna consignava que o monarca era o chefe do Poder Executivo e o exercia por meio dos seus ministros. Entretanto, é possível afirmar que o Poder Executivo consistia de fato apenas na figura do imperador.

> Nenhum poder do Estado é composto de membros demissíveis por vontade alheia, e os ministros, segundo a Constituição [...], eram nomeados e demitidos livremente pelo Imperador, que para esse fim não consultava o Conselho de Estado, como devia fazer quando quisesse exercer todas as outras atribuições do Poder Moderador. [...] Existência estava à mercê do Monarca, sujeito unicamente às inspirações da sua consciência, aos deveres da sua missão (MONTEIRO, 1939, p. 33-34).

Observados os fatos, percebemos que os ministros não apresentavam nenhum grau de independência. Por exemplo, o parágrafo VI do art. 101 da Constituição de 1824, permitia ao titular do Poder Moderador nomear e demitir ministros sem qualquer interferência do Legislativo, estando desobrigado inclusive de consultar o Conselho do Estado.

Certamente, a ideia de que D. Pedro I agiu politicamente para reforçar o "Poder Pessoal" é consequência direta do fechamento da Assembleia. Importante, todavia, reforçar que no golpe de Estado que deferiu em 1823 o imperador arregimentou apoio de diversas províncias. Porém, no final da década de 1820, o projeto centralista de D. Pedro I perdeu adesão e, consequentemente, a autoridade que até então lhe era reconhecida. Se inicialmente a Assembleia foi fechada, os Andradas exilados, as revoltas provinciais apaziguadas à força, o imperador acabou por se distanciar paulatinamente dos aliados que fizera até a sua abdicação em 07 de abril de 1831 (AMBROSINI, 2004).

> Por onde passou [D. Pedro I] despertou ódios e paixões com igual intensidade. Na independência, era amado pelos brasileiros e odiado pelos portugueses metropolitanos, que o apontavam como traidor de sua terra natal. Em 1831, ao abdicar ao trono brasileiro, a situação se invertera. D. Pedro era odiado pelos [...] brasileiros, que o acusavam de tramar um golpe absolutista, e amado pelos [...] portugueses (GOMES, 2010, p. 28-29).

O conflito entre a Coroa e a Assembleia Constituinte contaminou as relações entre ambos os poderes, durante todo o período do Primeiro Reinado. Entre a instalação da

---

[63] Importante relembrar que o art. 101 - VI, da Constituição de 1824, permitia, ao titular do Poder Moderador, nomear e demitir ministros – sem qualquer interferência do Legislativo (sendo desnecessário, inclusive, consulta ao Conselho de Estado). Ao todo, já expressado por Gomes (2010), D. Pedro I teve 45 ministros – um terço eram portugueses de nascimento.

Assembleia Geral após a Constituição outorgada (1826) e a abdicação (1831), inexistiu clima de confiança e cordialidade entre a Câmara dos Deputados e o imperador. Observa-se que D. Pedro I costumeiramente recrutava do Senado ou mesmo do lado de fora da Casa Legislativa os seus ministros – quase nunca da Câmara[64].

Dentre os ministros recrutados fora da Casa Legislativa estavam, por exemplo, oficiais das forças armadas e magistrados, mesmo em 1827 e 1830, quando selou acordo de curta duração com a maioria da Câmara para conduzir o governo, o Senado não deixou de guarnecer os gabinetes imperiais[65].

Sendo assim, pactos selados entre o imperador e outros países só eram encaminhados ao Parlamento depois de preliminarmente ratificados. Os parlamentares quase nunca tinham conhecimento dos tratados e a altercação entre a Câmara dos Deputados e o imperador somente se ampliava (MOTA & LOPEZ, 2015). Por exemplo, um acordo internacional, estabelecido com os ingleses em 23 de novembro de 1826 e que colocava a extinção do tráfico de escravos africanos para março de 1830, foi ratificado em 13 de março de 1827, fato que gerou insatisfação de parte dos parlamentares da Câmara[66]: para selar aquele acordo o governo não consultou os deputados, desrespeitando os dispositivos constitucionais estabelecidos na Carta Magna (GURGEL, 2004).

Se por um lado, o art. 102, inciso VIII, da Constituição de 1824, permitia ao imperador dar ciência ao Parlamento apenas quando tivesse concluído (ratificado) um tratado – salvo

---

[64]Dentre os nomeados para composição inicial dos gabinetes, substitutos e interinos, o Primeiro Reinado teve 77 ministros (foi computado apenas uma vez ministros que migraram de pasta dentro do mesmo Ministério). Destes apenas 19 (25%) foram recrutados da Câmara dos Deputados: José Joaquim Carneiro de Campos (2º Gabinete); Manoel Jacinto Nogueira da Gama (2º Gabinete); Pedro de Araújo Lima (3º Gabinete); João Severiano Maciel da Costa (3º Gabinete); Estevão Ribeiro de Resende (3º Gabinete); Felisberto Caldeira Brant (3º Gabinete); Luiz José de Carvalho e Melo (3º Gabinete); Clemente Ferreira França (3º Gabinete); João Gomes da Silveira Mendonça (3º Gabinete); Pedro José da Costa Barros (3º Gabinete); novamente, José Joaquim Carneiro de Campos (7º Gabinete); José Clemente Pereira (7ºGabinete); Lucio Soares Teixeira de Gouveia (7º Gabinete); José Bernardino Baptista Pereira (7º Gabinete); Miguel Calmon Du PIN e Almeida (7º Gabinete); José Antônio da Silva Maia (8º Gabinete); mais uma vez, Miguel Calmon Du PIN e Almeida (8º Gabinete); Antônio Francisco de Paula Holanda Cavalcanti (8º Gabinete) e, mais uma vez, Antônio Francisco de Paula Holanda Cavalcanti (9º Gabinete). Seria possível computar, por exemplo, Martim Francisco e José Bonifácio que haviam sido eleitos deputados para a Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa, do Império do Brasil. No entanto, já eram membros do Conselho de Ministros (Gabinete de 16 de janeiro de 1822), quando foram eleitos. De qualquer forma, o número de deputados que se tornaram ministros no Primeiro Reinado é relativamente pequeno, principalmente levando-se em conta que havia, comparado ao número de senadores, o dobro de deputados. Para efeito de comparação, o Segundo Reinado apresentou a seguinte disposição: 131 deputados foram nomeados para compor os ministérios (somadas as nomeações iniciais, substitutos e interinos) dentro de um total de 295 – o que corresponde a aproximadamente 45% das nomeações. Ou seja, o Segundo Reinado apresentou quase o dobro de nomeações de deputados (percentualmente falando), quando comparado com o Primeiro Reinado.

[65]A maioria dos auxiliares diretos de D. Pedro I era proveniente de Portugal, isso tornava-o cada vez mais impopular. Isso sem mencionar que o grupo de luso-brasileiros passou a exercer cada vez mais influência sobre o imperador D. Pedro I (MOTA & LOPEZ, 2015).

[66]Oportuno frisar que muitos dos parlamentares insatisfeitos com a extinção do tráfico de escravos para março de 1830 representavam os interesses da alta sociedade escravocrata (GURGEL, 2004).

acordos que envolvessem questões territoriais e que dependeriam de aprovação da Assembleia Geral Legislativa; por outro, fica claro, a partir deste tratado (firmado pelo governo brasileiro com os ingleses), os perigos das comissões mistas que julgariam os responsáveis pelas embarcações apreendidas com cargas de escravos – aqui certamente havia invasão de soberania e o tratado lesava a pátria. Fica claro, também, que o imperador D. Pedro I não dialogava com os parlamentares, mesmo quando se tratava de assuntos delicados: tráfico de escravos.

Os desencontros entre o imperador e a Câmara se intensificaram no final do Primeiro Reinado. Houve, inclusive, provocações verbais da parte de D. Pedro I no discurso na Fala do Trono[67] na sessão de encerramento da Assembleia Geral Legislativa, em 20 de setembro de 1828:

> Augustos e Digníssimos Senhores Representantes da Nação Brasileira: bastantes foram os atos legislativos desta sessão, contudo os negócios de Fazenda não foram tomados na devida consideração, e os de Justiça não sofreram aquele impulso que eu esperava. O amor da Pátria, que não posso deixar de considerar em grau muito elevado nos corações dos membros, que compõem esta Assembleia, seguramente fará, que na futura sessão assuntos tão importantes, e que por tantas vezes vos tenho recomendado, sejam olhados como os principais, necessários e indispensáveis para a glória, segurança, consolidação, estabilidade do Império, do Sistema Monárquico Constitucional, e do meu Imperial Trono. Eu não duvido que a Assembleia Geral se penetre desta verdade, e por isso espero ver o tempo da próxima futura sessão sabiamente aproveitado. Está fechada a sessão[68].

É possível verificar que se a desarmonia entre o monarca e a Câmara se acentuava, por outro, foi intensificada a convivência entre a Coroa e as tropas oficiais, fato que originou inquietude entre o Exército e o Parlamento (MOTA & LOPEZ, 2015). O governo, consubstanciado no poder ministerial sob vontade do imperador D. Pedro I, recusava igualmente à Câmara dos Deputados informações necessárias para elaborar o orçamento. O Gabinete se eximia no que diz respeito ao envio de relatórios das respectivas pastas, ou seja, da prestação de contas das suas deliberações.

Por sua vez, houve oportunidade em que a Câmara aprovou moções de censura (moção de desconfiança) aos ministros e aos agentes diplomatas que conduziam os negócios estrangeiros. Em contrapartida, o imperador, na Fala do Trono, manifestava a sua insatisfação nas sessões de encerramento do ano legislativo (LIMA, 1986). Na Fala do Trono de 03 de

---

[67] Discurso proferido pelo imperador na Sessão Imperial de Abertura e na Sessão Imperial de Encerramento do Parlamento. Na ocasião reuniam-se as duas Casas Legislativas, e o imperador colocava em pauta, dentre outras informações dos negócios públicos, o plano de governo [VASCONCELOS, (2002)1862].

[68] BRASIL. Câmara dos Deputados. Annaes do Parlamento Brazileiro. Tomo IV, 1828. [Pronunciamento proferido por D. Pedro I na Assembleia Geral Legislativa, na Sessão Imperial de Encerramento (Fala do Trono), em 20 de setembro de 1828]. Rio de Janeiro: Typographia Parlamentar, 1877.

setembro de 1829, D. Pedro I, manifestando o seu descontentamento com a Casa Legislativa, não fez uso dos longos e usuais discursos, limitando-se a dizer: "Augustos e Digníssimos Senhores Representantes da Nação Brasileira: está fechada a sessão"[69]. É plausível retratar que D. Pedro I governou contra a maioria dos deputados, e 1831 seria reflexo do tumultuado ano político de 1823.

Existem autores que entendem que a Constituição de 1824 seria semiabsolutista (Afonso Arinos de Melo Franco, 1957) e até mesmo absolutista, visto que Paulo Bonavides (1987, p. 10) considera o Poder Moderador a "constitucionalização do absolutismo", em razão da ampla concentração de poderes nas mãos do monarca. De qualquer forma, contrariando os dois renomados juristas, parece correta a afirmação de que no Império houve uma Carta escrita (que não é característica de modelos absolutistas) e que não garantiu poder ilimitado. A mesma Constituição também assegurava a existência de outras instituições: Parlamento e Judiciário. O que é inegável (parece não haver muitas dúvidas sobre) foi dubiedade da Carta de 1824. A Carta Magna outorgada buscou conciliar princípios liberais com a estrutura socioeconômica escravista.

> [...] de um lado, garantia a "inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros" (art. 179), e declarava que "nenhum cidadão pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude da lei" (art. 179); afirmava, também, a igualdade de todos perante a lei. Por outro lado, estabelecia o voto censitário e as eleições indiretas; e, sobretudo, mantinha silêncio a respeito da escravidão (FERREIRA, 1999, p.25).

1.3 Exercício do "Poder Pessoal": descumprindo os preceitos constitucionais

É indispensável rememorar que os desencontros do imperador com ministros (fazendo nomeações inoportunas ou não ouvindo os mesmos) e a embrionária opinião pública também eram visíveis nos anos finais do Primeiro Reinado. Muitas das vezes reflexo da opção pelos portugueses ao invés dos brasileiros nativos (MOTA & LOPEZ, 2015). Haja vista que em todos os gabinetes existentes durante o Primeiro Reinado, à exceção do Ministério de 19 de março de 1831 (reflexo da Noite das Garrafadas e tido como uma tentativa fracassada de conter os ímpetos entre as facções contrárias), figuraram portugueses. Para se ter ideia, observado o relatório organizado pela Câmara dos Deputados (1889), nos tempos de regente (antes da

[69]BRASIL. Câmara dos Deputados. Annaes do Parlamento Brazileiro. Tomo V, 1829. [Pronunciamento proferido por D. Pedro I na Assembleia Geral Legislativa, na Sessão Imperial de Encerramento (Fala do Trono), em 3 de setembro de 1829]. Rio de Janeiro: Typographia de H. J. Pinto, 1877.

Independência e, ainda, sob tutela da Metrópole), D. Pedro formou o primeiro Ministério (16 de janeiro de 1822) e em três de quatro pastas (Marinha, Fazenda e Guerra) colocou portugueses. Exceção foi a pasta do Reino e Estrangeiros[70]. É possível afirmar que se naquele momento (quando príncipe regente) fazia sentido nomear portugueses, também é inevitável interpretar que depois da Independência não tinha muito sentido. O ser português, fazendo-se (ao se referir a D. Pedro I) cercar pelos patrícios, foi elemento prejudicial para o governo (IGLÉSIAS, 1993).

Outras questões contribuíram para a mencionada abdicação. D. Pedro I teria privilegiado os interesses da Coroa de Portugal em detrimento da nação brasileira, ao se envolver nas questões sucessórias de Portugal. Basta lembrar que com a morte de D. João VI em 1826[71], D. Pedro I (imperador do Brasil) também se tornou herdeiro legítimo da Coroa lusitana. Ao abdicar do trono português ─ uma vez que estava impedido pela Lei Maior do Brasil de acumular as duas coroas ─, o sucessor de D. Pedro I seria seu filho (futuro D. Pedro II), para o qual estava sendo reservado para a Coroa do Brasil.

A fim de garantir o trono aos descendentes, D. Pedro I arquitetou uma Constituição quase idêntica à Constituição brasileira de 1824 e que oferecia aos portugueses um monarca constitucional: sua filha, Maria da Glória[72]. Outorgando (como D. Pedro IV), em 29 de abril de 1826, a segunda Constituição Monárquica Portuguesa, D. Pedro "estava com os pés assentados na ex-metrópole e na ex-colônia[73] (MOTA & LOPEZ, 2015).

Levado, segundo Macaulay (1993) e Barman (2012), por interesses que envolviam Portugal, D. Pedro I ─ enquanto imperador do Brasil ─ cedeu às demandas britânicas no que diz respeito à questão da extraterritorialidade. Essa convenção, firmada em 23 de novembro de 1826 com os ingleses, colocava fim ao comércio de escravos com a África. Como já indicado, o acordo estabelecia a extinção do tráfico, passados três anos da ratificação do tratado. A convenção também revalidava os tratados efetivados com Portugal, período do Brasil Colônia, em 22 de janeiro de 1815 e 28 de julho de 1817 e criava tribunais especiais no Brasil –

---

[70] A chefia do Ministério da Justiça seria preenchida (criada) apenas em 03 de julho de 1822. Caetano Pinto de Miranda Montenegro deixou a Fazenda e foi para o Ministério da Justiça. Aquela, por sua vez, passou a ser ocupada por Martim Francisco Ribeiro de Andrada. Somado a isso, tinha-se na criação do Ministério de 16 de janeiro de 1822 (salvo modificações posteriores): Marinha, Manoel Antonio Farinha; Guerra, Joaquim de Oliveira Álvares; e, Reino e Estrangeiros, Jose Bonifácio de Andrada e Silva. Lembrando que por decreto de 13 de novembro de 1823, foi desmembrada a pasta do Império (Reino antes da Proclamação da Independência) da dos Estrangeiros.

[71] D. João VI, primeiro rei do Brasil, faleceu em Lisboa no dia 10 de março de 1826, aos 58 anos. Viveu no Brasil entre 1808 e 1821 (13 anos).

[72] D. Miguel litigou a legitimidade da sucessão dos descendentes de D. Pedro I e posteriormente se tornaria rei de Portugal (LUSTOSA, 2006).

[73] A abdicação da Coroa de Portugal, em favor de sua filha Maria da Glória, se efetuou em 02 de maio de 1826 (MOTA & LOPEZ, 2015).

comissões mistas para julgamento dos traficantes[74]. Portanto, o tratado permitia a ingerência dos ingleses no aprisionamento e julgamento dos mercadores de escravos.

A convenção de 23 de novembro de 1826 foi ratificada em 13 de março de 1827, e o tráfico de escravos africanos tornou efetivamente ilegal em março de 1830, data em que expirou a carência dos três anos. O tratado comercial teria validade de quinze anos e terminaria em 13 de março de 1845. A aceitação deste, via D. Pedro I, como exposto, foi motivada por anseios de Portugal e prejudicou os interesses do Brasil. Esta concessão tinha muito mais a ver com os interesses lusitanos, uma vez que D. Pedro queria assegurar apoio britânico ao regime proclamado em 1826 pela nova Constituição portuguesa e garantir o trono para Maria da Glória. No início de 1827, tropas britânicas chegaram a desembarcar no país ibérico, a fim de desencorajar ações absolutistas dos aliados de D. Miguel (irmão do imperador do Brasil). Este teria, no entanto, posteriormente, usurpado os direitos de D. Maria da Glória, legítima rainha de Portugal segundo a Constituição portuguesa de 1826.

Os refugiados do regime absolutista imposto em Portugal por D. Miguel em 1828 chegavam ao Brasil e eram ajudados por pessoas ligadas ao imperador. É fato que Francisco Gomes da Silva (secretário particular de D. Pedro)[75] angariou recursos, inclusive do setor privado, para ajudar os refugiados despossuídos. Outro episódio, que diz respeito à interferência de D. Pedro em questões que envolviam diretamente Portugal, é quando se colocou como "tutor e protetor natural" da rainha de Portugal – D. Maria da Glória II. Uma Regência Trina chegou a ser nomeada por D. Pedro I para dirigir o governo português instalado no arquipélago dos Açores e que se conservara fiel a causa da jovem rainha (MAUCAULAY, 1993).

Para os críticos, D. Pedro I estava dando mais atenção ao que estava acontecendo nas terras lusitanas do que dentro das fronteiras do Brasil. Mostrava-se, acima de qualquer coisa, um lusitano (TORRES, 1963). O governo brasileiro, de acordo com Lustosa (2006) e Vasconcelos [(1999)1829], desembolsou elevadas somas a fim de auxiliar aqueles que recusaram a se submeter ao autoritarismo imposto por D. Miguel. O Brasil, por meio dos seus

---

[74]Em 1810 Portugal já tinha assinado com a Inglaterra um tratado que previa a abolição gradual do comércio de escravos. O pacto se deveu muito mais pelo temor das tropas de Napoleão do que qualquer outra coisa. Haja vista que o comércio de escravos era de fundamental importância para a economia colonial. O comércio de escravos era tão importante que tanto o tratado de 1810, como os de 1815 e 1817, ficaram no campo da expectativa, prevaleceu o transporte ilegal ─ contrabando (GURGEL, 2004).

[75] Francisco Gomes da Silva (Chalaça) integrava uma espécie de "ministério paralelo" – chamado de Gabinete Secreto (constituído de amigos portugueses), que influenciava importantes decisões do Império. Este "conselho inconstitucional" funcionava como uma espécie de Conselho da Inquisição (ARMITAGE, 1943). Por sua vez, alguns historiadores, dentre eles Vianna (1966), trazem que o tal Gabinete Secreto nada mais é que fruto de insinuação de Barbacena, quando demitido do Ministério da Fazenda, referindo-se à existência de "conselheiros secretos" que ladeavam o Proclamador da Independência.

diplomatas, teria enviado tropas e armamento para o confronto. Dinheiro brasileiro também foi gasto para levar D. Maria da Glória II para a Europa. Somou-se a esses gastos a tentativa de trazer D. Miguel para o Brasil. Ministros brasileiros também estavam no velho continente a serviço de assuntos que envolviam Portugal. Ou seja, D. Pedro misturava os interesses e a política dos dois países. Isso tudo após ter derramado inutilmente sangue brasileiro e dissipado dinheiro na Guerra da Cisplatina. Quantas Províncias mais seriam necessárias para comprar a paz com D. Miguel? Aqui se faz alusão ao preço que foi pago para comprar a paz com a Argentina: perdeu-se a Província da Cisplatina que se transformou no Estado independente da República do Uruguai, contribuindo para aumentar a impopularidade do imperador. Além disso, foi acusado de descumprir os preceitos constitucionais, ao instalar um governo com pretensões de fortalecimento do seu "Poder Pessoal" (ALVES 2013; BARBOSA, 2001).

Importante esclarecer que em 19 de abril de 1825 surgiu ─ apoiado pela Argentina ─ um movimento de libertação da Cisplatina, atual Uruguai. Reagindo, e servindo-se da autonomia concedida pelo Poder Moderador, o imperador do Brasil declarou guerra contra a Argentina e contra os revolucionários cisplatinos. Segundo Castro (2012), não fosse a imprudência e a arrogância de D. Pedro I, o conflito poderia ter sido evitado. Aquela infausta precipitação do imperador custou caro ao Brasil, principalmente se considerarmos que o Erário Real não dava conta nem de pagar os serviços ordinários do Império. O episódio serviu para desgastar um pouco mais a imagem de D. Pedro I, haja vista que os financiamentos exorbitantes dos gastos militares desequilibraram ainda mais a economia nacional, anteriormente desfalcada com as cifras gastas para o reconhecimento da Independência do Brasil. Para piorar, o imperador, após sucessivos desastres bélicos, saiu derrotado no combate e de nada adiantou valer-se da autonomia dada pelo Poder Moderador e autorizar os protuberantes gastos econômicos com a guerra. Em 27 de agosto de 1828, o Brasil reconhecia a derrota militar e surgia a República Oriental do Uruguai. A perda da Província da Cisplatina (que tinha sido incorporada ao Brasil por D. João VI em 1816) também contribui para alimentar a insatisfação dos brasileiros. É possível afirmar que o fracasso internacional teria reduzido a popularidade do jovem imperador a níveis nunca vistos anteriormente.

1.4 A geopolítica do matrimônio de D. Pedro I com Leopoldina

Quanto a D. Leopoldina (primeira esposa de D. Pedro I e imperatriz do Brasil – 1822 a 1826), é importantíssimo ressaltar que teve, em duas oportunidades (no mínimo), comportamentos de grande valia. Entre 09 de dezembro de 1821 (quando chegou das Cortes da

nação portuguesa o decreto exigindo o retorno do herdeiro de D. João VI) e 09 de janeiro de 1822, deixou claro a D. Pedro I que não passaria o final da gestação em um navio que teria como destino Portugal. Na ocasião estava grávida de sete meses da princesa Januária. Diante disso, D. Leopoldina avisava, seja por meio de choros seja por ameaças, que não embarcaria. Fato é que o herdeiro da Coroa portuguesa acabou ficando e pode-se dizer que D. Leopoldina (diretamente ou indiretamente) aparece como uma das articuladoras do "Fico" (REZZUTTI, 2015). Certamente essa decisão de permanência evitou o caos e o despedaçamento do Brasil em dezenas de repúblicas.

Outro momento refere-se a 02 de setembro de 1822. Na ocasião D. Pedro I estava em São Paulo e D. Leopoldina estava como regente (desde 13 de agosto de 1822). Por ter chegado ao Brasil informações sobre decisões das Cortes portuguesas (anulava todas as decisões do príncipe regente, reforçava a necessidade do retorno da família real para Europa e exigia a prisão dos governistas que articularam o "Fico" - especialmente integrantes do governo provisório de São Paulo, leia-se José Bonifácio), presidiu uma reunião com ministros (entre eles José Bonifácio) e procuradores-gerais das províncias (o colegiado de procuradores e que tinham membros de todas as províncias correspondiam a uma espécie de Conselho de Estado e tinha entre os seus membros José Gonçalves Ledo e José Clemente Pereira)[76], onde acabou por sancionar a deliberação do "Conselho de Estado": a separação do Brasil de Portugal. A decisão (acompanhada de cartas e documentos) chegou a D. Pedro I (na ocasião príncipe regente) no famoso dia 07 de setembro. Ou seja, após D. Pedro I ter conhecimento dos fatos, ratificou (endossou) a decisão do "Conselho de Estado" – promoveu o grito da Independência (REZZUTI, 2015).

É inegável que D. Leopoldina serviu à causa brasileira. Em carta, datada de 10 de maio de 1822, para o marquês de Marialva (aquele que tratou do contrato de casamento de D. Leopoldina com D. Pedro I – na ocasião, príncipe regente), por exemplo, se colocava (esta teria sido a primeira vez) como uma brasileira. Escreveu D. Leopoldina: "nós brasileiros não seremos nunca capazes de sofrer as extravagâncias da Mãe-Pátria, e marcharemos sempre pelo caminho de honra e de fidelidade" (RODRIGUES, 1975, p. 16). Em outro momento (1825), lembrado por Donato (2013, p. 91), assumiu para si a nacionalidade brasileira, bastando observar a correspondência enviada (motivada pela demora da Áustria em reconhecer a Independência do Brasil) para seu pai, Francisco de Habsburgo-Lorena (Monarca do Sacro

[76] O colegiado de procurados foi instituído em 16 de fevereiro de 1822 e tinha caráter consultivo.

Império Romano Germânico e I Imperador da Áustria): "Eu, caríssimo pai, sempre serei brasileira de coração".

É claro (diante do exposto) que a morte prematura da imperatriz, D. Leopoldina (1797-1826), atribuída aos maus-tratos de D. Pedro I em um período de gravidez, além da relação amorosa com Domitila de Castro Canto e Mello, marquesa de Santos (1797-1867), foram fatos que contribuíram para desgastar, ainda mais, a imagem pública do imperador (SOUSA, 1954).

É sabido que D. Pedro I e Domitila de Castro Canto e Mello, uma das divas mais cobiçadas da província de São Paulo, se conheceram nas imediações do Ipiranga um pouco antes da Proclamação da Independência e não demorou em ser vista como a concubina titular do imperador. A sua presença suntuosa no palácio, a partir do final do primeiro semestre de 1823, levava à melancolia a imperatriz. A humilhação aumentou quando Sua Majestade nomeou a amante como dama de companhia de D. Leopoldina. Outro constrangimento se deu quando nasceu Isabel Maria Brasileira (futura duquesa de Goiás), primeira filha de D. Pedro I com a concubina. Em 1826, dois anos após o nascimento da filha bastarda, Domitila de Castro foi promovida a marquesa de Santos, ampliando ainda mais o escândalo imperial[77]. A relação amorosa e ardente entre o imperador e Domitila já repercutia na imprensa e nas ruas. Segundo a imprensa, o imperador libertino tratava de maneira indecente e brutal a sua esposa. A própria D. Leopoldina custou a adaptar-se à violência e selvageria do imperador – visto que costumava a andar de chicote a surrar pessoas no dia a dia.

Enquanto isso, de humilhação em humilhação, D. Leopoldina tinha ainda toda correspondência censurada pelo Palácio. Tudo que escrevia era apreciado por alguém próximo do monarca. Mesmo assim, as correspondências enviadas para a família ou amigos próximos deixam expressa a depressão profunda da imperatriz. O estado de tristeza se devia ao arranjo entre D. Pedro I e Domitila. Humilhações somadas a humilhações, haja vista que a concubina se tornou marquesa, e a filha da mesma se tornou a duquesa de Goiás (mais alta categoria da nobreza brasileira)[78]. Não fosse pouco o constrangimento, o *Defensor Perpétuo do Brasil* espancou a imperatriz diante da marquesa de Santos. D. Leopoldina teria sido maltratada, na Quinta da Boa Vista, residência oficial da Família Imperial, diante daquela que foi causa de

[77] Em 12 de outubro de 1825, doze meses antes de ser elevada a marquesa, já tinha sido feita viscondessa de Santos.

[78]Outras duas filhas de D. Pedro I com Domitila de Castro também foram (posteriormente) nobilitadas: duquesa do Ceará e condessa de Iguaçu (VAINFAS, 2013).

todos os seus desgostos[79]. No desenrolar da briga o imperador teria desferido um chute no ventre da imperatriz. A citada passagem está expressa em uma das muitas cartas escritas pela D. Leopoldina. Este pontapé no ventre provocaria na passagem do dia 1º para o dia 2 de dezembro (aniversário daquele que seria D. Pedro II), o aborto de um feto masculino, uma vez que na ocasião do atentado, cometido por D. Pedro I, a imperatriz estava grávida de 3 meses.

Na ocasião, alguns pasquins pediram a deposição do monarca. Domitila de Castro sofreu com as ameaças públicas. Dez dias depois, uma febre gástrica acompanhada de delírios e hemorragias relacionada ao aborto teria provocado na manhã de 11 de dezembro de 1826 a morte de D. Leopoldina.

Por outro lado, é importante destacar que a historiografia atual supõe que a hipótese de um pontapé no ventre não seja viável. Tal agressão poderia ter sido dada até o dia 23 de novembro de 1826, uma vez que D. Pedro teria partido para Guerra da Cisplatina na madrugada do dia 24. Tendo abortado no dia 1º para o dia 2 de dezembro, os médicos (especialistas) avaliam como tempo demasiadamente longo. Um aborto nestas condições seria imediato (ou quase). De qualquer maneira (é importante considerar), poderia ter ocorrido agressão física que não no ventre e isso poderia (mais provável) provocar aborto em período mais longo – na ocasião um embaixador francês (marquês de Gabriac) teria notado hematomas na Paladina da Independência. Outra possibilidade seria a não ocorrência de espancamento, mas agressão brutal (mesmo não sendo física) que teria ocorrido em frente a Domitila de Castro e que somada ao desgosto da imperatriz, teria causado o falecimento da mesma (COSTA, 1974).

Importante também lembrar que a citada carta relata maus-tratos e horroroso atentado (o que fica mais aberto) e não pontapé. Paulo Rezzutti (2015) levanta questionamentos sobre a veracidade desta carta que teria sido ditada pela D. Leopoldina e escrita pela marquesa de Aguiar – 08 de dezembro de 1826 (três dias antes do falecimento da imperatriz). O marquês de Paranaguá chegou a escrever que o povo atribuiu a moléstia a causas morais e não físicas (LUSTOSA, 2006).

Realidade é que mais uma vez a população era tomada por uma consternação imensurável. Morria a Paladina da Independência que teria, em 2 de setembro de 1822, assinado o decreto da Independência, declarando a separação do Brasil de

[79] Na passagem de outubro para novembro de 1826, o imperador passou durante uma semana no leito do coronel João (pai de Domitila de Castro). O mesmo estava em estado grave de saúde quando veio a falecer em 02 de novembro. Este episódio teria desencadeado a conhecida discussão que culminou na agressão de D. Pedro junto a D. Leopoldina. A imperatriz teria se mostrado indignada, uma vez que o imperador teria negligenciado a própria família para assistir um dos responsáveis pela sua humilhação - da imperatriz (MACAULAY, 1993).

Portugal (CARVALHO, 2007; CASTRO, 2012). D. Pedro I mergulhava, ainda mais, no clima de impopularidade, uma vez que a imperatriz – adorada pela população, morreu desgostosa e infeliz, por causa das relações adúlteras do esposo, sobretudo com a concubina oficial[80]. Segundo Macaulay (1993), o comportamento escandaloso somado às especulações de que o imperador havia sido o responsável pela morte de D. Leopoldina também preencheram as manchetes de jornais em muitos países europeus.

Na ocasião, D. Pedro I estava no Rio Grande do Sul em razão da Guerra da Cisplatina. A imperatriz acabou abortando e, posteriormente, falecendo sem revê-lo. Verdade seja dita: o imperador esteve distante durante o período de isolamento da D. Leopoldina e do leito de morte da imperatriz Carolina Josefa Leopoldina Francisca Fernanda Beatriz de Habsburgo-Lorena.

Sobre a morte de D. Leopoldina, e depois dos acontecimentos, já relatado por Rodrigues (1975), muito acertada parece a interpretação de Carl Seidler (1939, p. 41)[81] quando escreveu: "posso, sem querer o prestígio de um falso profeta, afirmar que, se Leopoldina tivesse vivido mais tempo, D. Pedro não teria sido destronado, nem talvez, houvesse morrido miseravelmente na flor dos anos". Ou seja, não foi pouco a falta que fez aquela que diretamente (ou indiretamente) colaborou com a Independência do Brasil[82].

1.5 Primeiro Reinado: o Poder Moderador e a imprensa

Outra questão que deve ser pontuada é a relação de D. Pedro I com a imprensa. O temor de uma imprensa livre se manifestava, desde os tempos de D. João VI, e refletia a preocupação com as ideias republicanas em evidência nos países fronteiriços. A patente circulação de ideias republicanas poderia ameaçar o *status quo* da Monarquia. A censura contrária à liberdade de expressão estabelecida ainda em 1808, durante o período joanino, teve a sua extinção sugerida

---

[80] Necessário deixar expresso que o imperador D. Pedro I também tinha outros casos amorosos e também de conhecimento público. No entanto, nenhum mereceu a mesma atenção dado a Domitila de Castro. De qualquer forma, é notório que as permanentes infidelidades conjugais traumatizaram D. Leopoldina – a primeira imperatriz do Brasil.

[81] Trata-se de oficial suíço-alemão (mercenário) contratado para compor as forças militares do Império. O mesmo presenciou o funeral da imperatriz D. Leopoldina. Após deixar o Brasil escreveu o livro: Dez Anos no Brasil (publicado em 1835). Posteriormente, foi reeditado em dois volumes, sendo que um deles foi utilizado nesta pesquisa: "História das Guerras e Revoluções do Brasil, de 1825 a 1835".

[82] Na tentativa de salvar sua imagem (bastante desgastada), D. Pedro I se casaria pela segunda vez no segundo semestre de1829 (WITTE, 2013). A nova imperatriz, Amélia Augusta Eugênia Napoleona de Beauharnais, no entanto, chegou tarde, visto que um ano e meio após a coroação, o imperador abdicava.

pela Constituinte de 1823, mas foi abolida apenas em 1827[83], circunstância que não impediu agressões e mortes de pessoas ligadas à imprensa. A comprovação de que não interessava a livre manifestação de pensamento se tem quando estudantes foram processados por participar de ato cívico que enalteceu a Revolução Liberal que derrubou o rei absolutista Carlos X na França, em julho de 1830 (CASTRO, 2012). O imperador D. Pedro I estava desgastado quando chegou ao Brasil a notícia da queda do rei Carlos X. O percurso do rei francês, que dissolveu a Câmara e modificou a Lei Maior, assemelhava-se ao de D. Pedro I. O que, consequentemente, inspirou as manifestações contra atos autoritários do filho de D. João VI (LYRA, 2000).

Entre 1828 e 1831, mediante relativa liberdade, jornais de orientação liberal procuraram depreciar cada vez mais a imagem do imperador, ao retratá-lo como tirano e absolutista. Diante disto, reivindicava-se constantemente uma Assembleia com mais poderes diante de uma Monarquia que concedia privilégios e sancionava leis apoiadas na tentativa de consolidação do "Poder Pessoal" de D. Pedro I (PANDOLFI, 2006). Em verdade, a liberdade de imprensa no Primeiro Reinado não seguiu evolução linear, ocorrendo momentos de recuo e expansão: profissionais da imprensa eram frequentemente ameaçados, agredidos ou presos (RIBEIRO, 2007), refletindo as práticas arbitrárias da Coroa ou dos partidários da mesma.

A imoderação (exagero) envolvendo a Coroa no âmbito da imprensa teria se iniciado logo após a Proclamação da Independência. Em 21 de outubro de 1822, após o *Correio do Rio de Janeiro* tomar Pedro I como um republicano, José Bonifácio de Andrada e Silva (1763-1838) ─ na época, espécie de chefe de Gabinete do Estado Imperial ─ fechou o jornal e prendeu o seu redator, o português João Soares Lisboa, que mais tarde apoiaria a Confederação do Equador liderada por frei Caneca[84]. A evidência de conspiração republicana era justificada em razão de um editorial de dois dias antes: "D. Pedro, o Primeiro, sem um Segundo!!! Eis um

---

[83] Para alguns estudiosos como Pandolfi (2006) e Ribeiro (2007) a censura prévia, direito de vigilância do governo sobre a publicação, teve seu fim em 1821 (até então nada podia ser publicado no país sem selo de aprovação do governo). Isso propiciou a multiplicação de publicação que passou a circular ─ seja por meio panfletos, jornais, periódicos, etc. Oportuno relatar, no entanto, que embora o título I da Lei de imprensa, aprovada pela Corte portuguesa em 1821, reconhecesse que todo indivíduo pode imprimir ou publicar livros (ou outros escritos) sem censura prévia, o título II da referida Lei previa fortes restrições a quem atentasse contra a religião, o Estado (injuriasse, por exemplo, o Congresso Nacional ou o Poder Executivo), os bons costumes, etc. Na prática, tratado por Rezzutti (2015), o imperador não podia ser alvo direto de críticas uma vez que era inviolável e sagrado.

[84] Este mesmo João Soares Lisboa morreria em Pernambuco quando lutava ao lado do frei Caneca contra a dissolução da Assembleia Constituinte (1823) e contra a Carta Magna outorgada em 1824 – "João Soares Lisboa, que deixara de ser português 'por amor à liberdade', [...] poderia deixar de ser brasileiro, se a liberdade fosse suprimida. [...] Esse personagem, tão esquecido, morreu lutando por ela" - liberdade (MOTA & LOPEZ, 2015, p. 346).

puro democrata!!!"[85]. O editorial trazia que D. Pedro I envolto pelo seu espírito democrático se curvaria ao sistema republicano e que não haveria um segundo monarca[86].

Em 06 de junho de 1823, o redator do jornal *A Malagueta*, Luís Augusto May, também foi agredido por Gordilho de Barbuda, Berquó e Paes Lemes, homens de confiança de D. Pedro I; o próprio imperador, ao que tudo indica, também participou do ato (COSTA, 1974; LUSTUSA, 2006). O ataque teria sido instigado em razão de um editorial do dia anterior que denunciava os excessos dos Andradas e D. Pedro I. Importante ressaltar que o imperador teria se comprometido a publicar nota de repúdio a um artigo de 10 de janeiro de 1823, afirmando que não era autor do artigo que teria ofendido a moral do redator de *A Malagueta.* No entanto, o monarca, dado por muitos como sendo o autor do artigo ofensivo a Luís Augusto May, acabou não fazendo a reparação. Assim, mais tarde, D. Pedro I foi criticado pelo jornalista que posteriormente acabou sendo agredido.

Em 1826 ─ primeiro quadrimestre daquele ano ─ circulou panfleto que denunciava os absurdos do tratado de reconhecimento acordado entre Brasil e Portugal. Aquele panfleto denunciava a possibilidade de recolonização, haja vista que D. Pedro I havia sido reconhecido como herdeiro legítimo do trono lusitano. O espírito do tratado estava em desacordo com o que estava estabelecido na Constituição do Império. O panfleto também considerava absurdo o tratado de independência reconhecer o título e atribuições conferidas ao imperador como deleite delegado por D. João VI. O autor do material ─ o francês Pedro Chapuis ─ foi preso e deportado logo em seguida. Tratava-se de mais uma transgressão perpetrada pelo imperador (ARMITAGE, 1943; MACAULAY, 1993). Ou seja, a liberdade tratava-se apenas de uma palavra grafada na Lei Maior.

Em 23 de outubro de 1829, aprofundando esclarecimentos sobre as práticas censoras da Coroa na esfera da imprensa, circulou pela primeira vez o jornal *Observador Constitucional* dirigido pelo seu principal redator, o jornalista, político e médico italiano, Giovanni Battista Líbero Badaró (1798-1830). Era o segundo periódico impresso que surgia em São Paulo. O *Observador Constitucional* (assim como o *Farol Paulista*, primeiro jornal impresso em São Paulo) "promoveu a defesa dos preceitos liberais, a observância do cumprimento da Carta de

---

[85] Publicado no Jornal *Correio do Rio de Janeiro*. Editorial de nº 157. Rio de Janeiro, p. 697-698, 19 outubro de 1822.

[86]Em 1876, divergindo da postura dos governistas de 1822, D. Pedro II visitou os EUA, e a visita foi programada de modo que estivesse na abertura do *Philadelphia Centennial Exhibition* – evento que celebrava os 100 anos da independência dos EUA. Ou seja, comemorava-se a data em que destronou a Monarquia inglesa para criar a República dos americanos. D. Pedro II reverenciou o nascimento de uma República e simbolicamente "não considerava a manutenção do regime imperial no Brasil algo de primordial importância" (BARMAN, 2012, p. 392).

1824, o apoio à Câmara dos Deputados e a oposição ao governo de D. Pedro" (OLIVEIRA, 2009, p.6). Líbero Badaró era um monarquista constitucional e a crítica era em cima de ações absolutistas e despóticas. Desaprovava constantemente atos expedidos por ministros, sempre enfatizando que os mesmos eram nomeados simplesmente por decisão do imperador, chegando a advertir quanto às péssimas condições das prisões e do tráfico de escravos. As sucessivas denúncias acabaram culminando no assassinato do opositor e crítico do Reinado de D. Pedro I, o jornalista Libero Badaró, por volta das 22:00 h de 20 de novembro de 1830.

Esse marcante episódio talvez jamais tenha um veredito final. O que se sabe é que as acusações recaíram sobre Cândido Landislau Japi-Assu (ouvidor-mor da Comarca – São Paulo), uma vez que chegou a jurar de morte o jornalista em razão das críticas escritas no *Observador Constitucional*.

Os editais do jornalista, via *Observador Constitucional*, teriam encorajado as manifestações públicas que enalteceram a queda de Carlos X em Paris e, consequentemente, levou à prisão alguns estudantes. O magistrado Cândido Landislau Japi-Assu que deu ordem de prisão aos estudantes foi duramente criticado por Libero Badaró. Esse fato contribui para aumentar as especulações que recaíram sobre o ouvidor (LUSTOSA, 2006; MACAULAY, 1993).

Quem teria cometido a execução? Para muitos o tenente do Exército Carlos José da Costa, a mando da Coluna do Trono (sociedade secreta bem próxima do imperador) e sob conhecimento do magistrado Cândido Landislau Japi-Assu. Um alemão, Henrique Stock, teria sido coautor do crime. Enfim, muitos são os questionamentos e incertezas sobre o fato. Certo é que a desconfiança recaía em cima de personagens ligados ao governo, e o imperador do Brasil medindo esforços não demonstrou interesse em desvendar o crime. O assassinato do jornalista, diante desta conjectura, foi atribuído ao espírito censor do monarca, o que aumentava, ainda mais, o desgaste de D. Pedro I perante a população. Verdade é que na conta de D. Pedro I foi depositada grande parte da culpa. Para se ter ideia, quando D. Pedro I, poucos dias depois, viajou para Minas Gerais, os sinos da igreja tocaram, como se fosse dia de finados, em memória ao publicista (CASTRO, 2012). Diante do desgaste pessoal, o imperador, no curso desta viagem a Minas Gerais, já teria esboçado possibilidade de abdicação (IGLÉSIAS, 1993; LUSTOSA, 2006).

A veracidade "é que o regime constitucional não passava de um rótulo colado ao absolutismo. Aliás, enquanto não existiu Constituição, houve mais liberdade que após o juramento da Carta" (LEAL, 2014, p. 117). Exemplo convincente dessa assertiva passa pela liberdade de imprensa: se nos tempos dos debates constituintes os jornais desaprovavam com

vivacidade os posicionamentos do governo, após a dissolução da Assembleia Constituinte de 1823 efetivada por D. Pedro I em 12 de novembro, interrompeu-se o espírito crítico e nada mais se admitia, salvo publicações que interessavam aos governistas, mediadas pela tipografia ministerial. Muito bem apontou Vasconcelos [(1999, p. 59)1827]: "com a extinção da Assembleia Constituinte expirou a liberdade da imprensa". Do mesmo modo, parece correto afirmar que a dissolução não teria ocorrido se a Assembleia tivesse votado, como queria o Chefe Supremo da Nação, as restrições à liberdade de imprensa.

A Coroa exigia que os deputados freassem a liberdade de imprensa e, consequentemente, expulsassem os irmãos Andradas (agora na oposição) das sessões parlamentares. Os governistas não queriam os Andradas na Câmara Baixa, uma vez que eram acusados de serem redatores e colaboradores do jornal *O Tamoio* e *Sentinela*, respectivamente (CASTRO, 2012; LYNCH, 2005). Ambos os jornais chefiavam a reação nativista e eram contrários à instrução estrangeira e, particularmente portuguesa, na formação do Brasil. Denunciavam a influência portuguesa no alistamento no Exército do Rio de Janeiro. Segundo publicação do *O Tamoio*, o imperador era controlado por "corcundas, pés-de-chumbo, anarquistas, ladrões, alcoviteiros, e outras lesmas"[87]. Quanto ao *Sentinela*, em sua última edição, de 10 de novembro de 1823, manifestou que a felicidade dos brasileiros passava pela ida dos portugueses para Portugal. O imperador ─ contrariando a imprensa livre ─ se manifestou ao pedir o fechamento dos jornais, uma vez que eram, segundo o monarca, delineados por amotinadores (COSTA, 1974). Batizado de *O Tamoio*, quando lançado em 12 de agosto de 1823, o jornal procurava fazer alusão a uma tribo indígena que tinha lutado até a morte contra ocupação lusitana no Rio (ARMITAGE, 1943; MACAULAY, 1993). Tratava-se de uma afronta contra portugueses dentre os quais se incluía o próprio D. Pedro I.

Relevante trazer que os abusos da "liberdade de imprensa" segundo a Constituição de 1824 seriam apreciados por um júri[88]. Isto, por si só, já delineava que a liberdade de publicar não era absoluta. Inclusive, quando a Lei Maior declarou inviolável o chefe de Estado, titular do Poder Moderador, impediu os ataques diretos ao imperador.

Diante do exposto, percebemos claramente, no âmbito da imprensa, um distanciamento por parte de Sua Majestade D. Pedro I do ideal elucidado por Benjamin Constant: a defesa da

---

[87]Trecho da entrevista concedida por José Bonifácio de Andrada e Silva para o Jornal *O Tamoio* (nº 5). Rio de Janeiro, 02 set. 1823.

[88] Era 18 de junho de 1822 (anterior à Constituição de 1824), D. Pedro (ainda como príncipe regente) instituiu o Tribunal do Júri (composto, via eleitoral, por populares) para julgamento de casos relacionados ao abuso à liberdade de imprensa. Posteriormente, a Carta Magna de 1824 (Título 6º - Do Poder Judicial) disciplinou a instituição do júri e ampliou a sua competência. O Tribunal do Júri passou a julgar tanto causas criminais como cíveis.

liberdade de comunicação e das garantias judiciais. Inclusive, apontado por Quirino (2005), o último discurso de Benjamin Constant, na tentativa de combater atos arbitrários dos governantes, teria sido em favor da "imprensa livre e liberdade dos editores". Enquanto o pensador franco-suíço estava preocupado em resguardar a livre opinião escrita ou falada, o imperador do Brasil, como exposto, censurava a nascente imprensa brasileira. D. Pedro I, também lembrado por Castro (2012), chegou a responsabilizar a imprensa pelo infortúnio do seu Reinado, denunciando-a como contrária à ordem constitucional. Em discurso proferido em 03 de maio de 1829, na Câmara dos Deputados, afirmou: "[...] o abuso da liberdade de imprensa, que infelizmente se tem propagado com notório escândalo por todo império, reclama a mais séria atenção [...] é urgente reprimir um mal que não pode deixar em breve de trazer após de si resultados fatais."[89] Neste contexto, D. Pedro I também parece se afastar das propostas de Benjamin Constant[90].

1.6 Noite das Garrafadas: conturbação que antecedeu a abdicação

Por fim[91], entre 11 e 15 de março de 1831, também houve atrito entre portugueses[92] (interessados na submissão do Brasil à Coroa lusitana) e nacionalistas[93]. A briga generalizada que ocorreu pelas ruas do Rio de Janeiro teve início às 20 horas do dia 11 e ficou conhecida como a Noite das Garrafadas. O levante teve início a partir de uma comemoração organizada no Rio de Janeiro pelos portugueses que queriam saudar o imperador que regressava de Minas Gerais. Essa viagem teria sido um fracasso. O imperador foi hostilizado pelos mineiros com os sinos das igrejas tocando em saudação a Líbero Badaró. Com os festejos (fogueiras,

---

[89]Discurso de D. Pedro I na sessão legislativa de 3 de maio de 1829. BRASIL. Câmara dos Deputados. Annaes do Parlamento Brazileiro. Tomo II, 1829 [Pronunciamento proferido por D. Pedro I na Assembleia Geral Legislativa, na Sessão Imperial da Abertura (Fala do Trono), em 3 de maio de 1829]. Rio de Janeiro: Typographia de H. J. Pinto, 1877.

[90] Segundo Costa (1974), D. Pedro I também teria atentado contra imprensa de outras formas: corrupção. A *Gazeta do Brasil*, o *Analista* e o *Diário Fluminense* chegaram a receber colaboração financeira da Coroa. Quando não do Chalaça, diretamente do imperador.

[91]Não desejamos fechar a questão, uma vez que é perfeitamente possível apontar outros fatores que também contribuíram para aumentar a impopularidade e propiciar a abdicação do imperador. Dentre todos estes, alguns já citados anteriormente: gastos desnecessários com a Guerra da Cisplatina, assassinato do opositor e crítico do governo autoritário de D. Pedro I – jornalista Líbero Badaró, fuzilamento do frei Caneca (líder da Confederação do Equador), etc. (SOUSA, 1954).

[92] Os "portugueses" eram grupos favoráveis ao imperador D. Pedro I e eram tidos como absolutistas e defensores dos interesses de Portugal (PANDOLFI, 2006). De maneira pejorativa eram chamados de "pés-de-chumbo", "caramurus", etc. (TAVARES, 1986).

[93] Os nacionalistas ─ também chamados de "brasileiros" ─ eram grupos liberais, subdivididos em "moderados" (que defendiam a legalidade constitucional) e "exaltados" (aspiravam ao fim da própria Monarquia) - (PANDOLFI, 2006). De maneira pejorativa eram chamados de "pés-de-cabra", "bodes", "moleques", etc. (TAVARES, 1986).

foguetórios, bebidas, cantos e danças), que tratava de costume dos portugueses – seja em comemorações públicas ou em dias santos, queria se esconder o fiasco e passar que a viagem a Minas tinha sido um sucesso. Os festejos aconteceram nas imediações das ruas da Quitanda, dos Ourives (Miguel Couto), da Direita (Primeiro de Março) e das Violas (Teófilo Ottoni) – área predominantemente portuguesa (quarteirão português localizado no centro do Rio de Janeiro). Segundo notícias propagadas pela imprensa da época a solenidade teve função não só de celebrar o retorno do monarca do Brasil, mas também de insultar e agredir os brasileiros. Por outro lado, de acordo com interpretação de Macaulay (1993), os súditos portugueses teriam suportado por meses, durante a viagem do imperador a Minas Gerais, as ofensas e insultos deferidos pelos nativos. Finalmente, estavam contragolpeando. Certo é que portugueses e brasileiros se provocaram mutuamente. Enquanto os portugueses davam vivas ao "imperador", "heroico povo português" e morras aos "liberais"; os brasileiros davam vivas à "Constituição" e morras aos "absolutistas", clamando a "morte aos estrangeiros".

No dia 12 nada de extraordinário foi registrado, no entanto, no dia 13 explodiu um conflito de rua ainda não presenciado pela jovem nação. Das janelas, varandas e telhados das casas caíam garrafas e cacos de vidros. Pessoas eram chutadas e pisoteadas. Circulou notícia de que D. Pedro I disfarçado esteve o tempo todo com os insurretos lusitanos. No momento da confusão teria sido visto atirando com arma de fogo na multidão de brasileiros[94] composta por negros, mulatos, brancos pobres e desempregados, intelectuais e jornalistas e que reagiam aos insultos. Armados com pistolas, espadas e cacetes, os lusitanos com apoio da polícia forçaram os brasileiros ─ depois de muito sangue derramado ─, a empreenderem desmedida correria até o Largo da Constituição, atual Praça Tiradentes.

A disputa violenta se prolongou até o dia 14. Em resposta às agressões sofridas no dia anterior, os liberais atiraram pedras nas casas dos aliados do imperador. Em contrapartida, um agrupamento de lusitanos, protegidos pela polícia, passaram a espancar os indivíduos que encontrassem pelas ruas trajando acessório nacionalista.

No dia 15, já respirando um clima de maior tranquilidade, as ruas do Rio de Janeiro receberam a Sua Majestade e a Tropa Imperial. Por onde passavam, os soldados do mandatário açoitavam os transeuntes. Estava claro, de acordo com Castro (2012, p. 182), um sistema "[...] dirigista, intervencionista e truculento, que havia deserdado o povo de seus direitos mais

[94] Informação teria partido de Antônio Borges da Fonseca, editor do jornal *O Repúblico*, no Rio de Janeiro. Relatou, o jornalista, que o tiro atingiu um manifestante que estava ao seu lado (CASTRO, 2012; TAVARES, 1986). Necessário colocar que não há consenso. Segundo alguns estudiosos, dentre eles Macaulay (1993), D. Pedro I permaneceu no Palácio da Boa Vista durante todo o tempo. Com receio de agravar a situação, não teria ido ao local do conflito – centro da metrópole.

elementares". Desta passagem em diante ocorre a transferência para o próprio imperador do rancor que os compatriotas sentiam pelos lusitanos.

O dia 19 de março de 1831 foi o reflexo da Noite das Garrafadas: D. Pedro I nomeou novo Ministério, composto em sua essência por brasileiros natos. No entanto, não consultou parlamentares com aptidão e talento. Não consultou sequer o Conselho de Estado (CALÓGERAS, 1957). Embora constitucionalmente poderia nomear e demitir ministros de acordo com sua vontade e escolha, isso ilustra que D. Pedro I não dialogava com os parlamentares e conselheiros, nem mesmo nos momentos mais delicados. Consequentemente, tal medida (nomeação do novo Ministério) não acalmou os ânimos, visto que a falta de confiança da população chegava ao extremo.

Por meio da imprensa, a população de outras localidades tomara conhecimento do episódio onde os portugueses afrontaram os brasileiros. Instantaneamente se voltaram contra o Reinado de D. Pedro I. Surgiram notícias de levantes armados em outras províncias: Bahia, Minas Gerais, Pará, Santa Catarina, Pernambuco, São Paulo e Maranhão. O levante popular que se iniciou nas ruas do Rio de Janeiro ganhava dimensões maiores. Pouco a pouco as tropas do Exército se aproximavam da oposição, aderindo à revolta. Articulado uma união entre a população brasileira e a tropa, o monarca do Primeiro Reinado começava a descer os degraus do poder.

Adequado ressaltar que Muniz Tavares (deputado e antigo revolucionário de 1817) parecia estar atendo aos conflitos entre portugueses e brasileiros natos. O parlamentar apresentou um projeto que teria provocado um grande debate em junho de 1823, antes da dissolução da Assembleia Constituinte. O projeto propunha que os portugueses residentes no Brasil, que não dessem provas de adesão à independência, fossem expulsos. Antônio Carlos Ribeiro Machado de Andrada e Silva (apoiado pelos irmãos José Bonifácio e Martim Francisco) sustentou o projeto dizendo: "se eu fosse português detestaria a separação e Independência do Brasil"[95]. D. Pedro I, por sua vez, reagiu. Naquele episódio, ironicamente, o imperador saiu vencedor. Posteriormente, em 15 de dezembro de 1830, o marquês de Barbacena, pouco depois de ser demitido do Ministério da Fazenda e da "chefia do Gabinete",

[95]Importante não deixar passar que a indignação, muitas vezes exagerada, entre os brasileiros e portugueses, estava expressa desde as Cortes de Lisboa (eleitas em decorrência da Revolução Liberal do Porto de 1820), visto que alguns personagens da nossa história e que integravam a Assembleia Constituinte do Brasil (Pedro de Araújo Lima, Francisco Muniz Tavares, Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Antônio Carlos Ribeiro de Andrada – dentre outros) também tinham sido eleitos e tomado assento nas Cortes lusitanas. Lá padeciam de maus-tratos, sendo vaiados nas ruas e sofrendo (dentro da Casa Legislativa) ameaças constantes dos demais parlamentares de nacionalidade portuguesa. De volta ao Brasil (alguns não assinaram e muito menos juraram a Constituição portuguesa de 1822) alimentaram a antipatia e o ódio pela pátria mãe, leia-se portugueses. Mais tarde toda essa raiva recaiu sobre D. Pedro I (LIMA, 1986).

também problematizou sobre o tema. Segundo o ex-ministro, o imperador não poderia sacrificar uma nação em razão de caprichos e seduções de criados e caixeiros portugueses (referia-se especialmente às interferências de Francisco Gomes da Silva, o Chalaça). Em outras palavras, deixou expresso que não poderia o imperador ser brasileiro de boca e português de coração[96]. Isso levaria a uma catástrofe inevitável, o que acabou acontecendo menos de quatro meses depois: a abdicação[97] (COSTA, 1974).

Segundo Gama (s.d.), D. Pedro I ─ enquanto príncipe regente ─ era movido pela conciliação dos interesses do país lusitano com o exercício do cargo e não pelo zelo dos interesses das instituições políticas brasileiras. Em muitos momentos ─ especialmente em período que antecedeu o ultimato da Corte portuguesa quanto ao regresso para Portugal[98] ─ D. Pedro I supostamente chegou a comungar o desprezo pelos brasileiros. Diante das circunstâncias, parece nunca ter deixado de ser português de coração e alma, nem mesmo quando se tornou soberano do novo Império.

Em 25 de março, data da comemoração do sétimo aniversário da Constituição, houve um pomposo *Te Deum Laudamus*, na Igreja São Francisco de Paula, cerimônia para a qual D. Pedro I compareceu sem ter sido convidado. Questionando o porquê de não ter recebido o convite, os organizadores responderam que se tratava de comemoração destinada aos brasileiros[99].

Em 04 de abril se promovia o último baile do Primeiro Reinado que celebrava no Palácio de São Cristóvão o décimo primeiro aniversário da princesa primogênita Maria da Glória. Na mesma data, dois brasileiros foram assassinados em razão de nova investida de portugueses. No dia 05 de abril, uma passeata homenageou os mortos. No mesmo dia, por não conter a violência que continuava muito viva, D. Pedro I destituiu o Ministério moderado que havia sido nomeado em 19 de março e nomeou pessoas próximas do imperador e totalmente favoráveis ao fortalecimento do "Poder Pessoal" do imperador, que ficou conhecido como o célebre Ministério dos Marqueses. A nomeação do Gabinete de 05 de abril de 1831 foi tão

---

[96] A família real chegou ao Brasil em 1808. No entanto, o herdeiro de D. João VI nasceu em Portugal, em 12 de outubro de 1798, no Palácio Real da Quinta de Queluz. Exatamente no mesmo aposento que morreria no dia 24 de setembro de 1834 – aos 35 anos.

[97] Disse Lorde Thomas John Cochrane (primeiro almirante do Brasil e contratado para combater os portugueses nas Guerras da Independência), após desentendimento com o governo e motivado pela falta de pagamento pelos serviços prestados, que o imperador era refém de grupos que nunca chegaria a controlar – facção estrangeira (partido português). Justamente aqueles que mais tarde contribuíram para abdicação (MOTA & LOPEZ, 2015).

[98] Em 09 de dezembro chegava a correspondência de Portugal: decreto 124 de 1821 que substituiria o príncipe regente por uma junta de governo (obediente à Corte portuguesa) e o decreto 125 de 1821 que requeria o retorno de D. Pedro à Europa (GAMA, s.d.).

[99]Curiosamente, na ocasião, D. Pedro I "era antipatizado [malquisto] em Portugal como *brasileiro* e no Brasil como *português"* (LIMA, 1925, p. 195).

indiscreta quanto a do Gabinete de 19 de março de 1831. Aliás, diria que pior, pois "demitiu a este, e deu-lhe como sucessor os mais acusados dos absolutistas em foco, tidos até como antibrasileiros" (CALÓGERAS, 1957, p. 163). E, para instigar ainda mais a população (brasileiros), havia no novo Ministério dois ministros nascidos nas terras lusitanas[100] (REZZUTTI, 2015).

Diante do cenário descrito, a manifestação popular se intensificou ao exigir a reintegração daquele que ficou conhecido como Ministério dos "Brasileiros". Mesmo diante da insistência de setores da sociedade civil e militar, D. Pedro manteve-se irredutível. No entanto, diante dos protestos da população, e agora também sem o apoio dos militares, D. Pedro I abdicou e transferiu-se para Portugal (PANDOLFI, 2006).

> Usando do direito que a Constituição me concede declaro, que hei muito voluntariamente abdicado na pessoa de meu muito amado e prezado filho o senhor D. Pedro de Alcântara. Boa Vista, 7 de abril de 1831, Décimo [Ano] da Independência e do Império.
>
> Pedro

Imagem 3 - Tela ilustrando a abdicação de D. Pedro I - 07/04/1831 (Palácio São Cristóvão)

Fonte: Aurélio de Figueiredo. *A abdicação do primeiro Imperador do Brasil, D. Pedro I*. Rio de Janeiro: Revista de História da Biblioteca Nacional (2011) – Tela de 1911[101].

[100] Segundo relatório (trabalho) organizado pela Câmara dos Deputados (1889), João Vieira de Carvalho, marquês de Lages, ocupava o Ministério da Guerra – natural de Olivença, Portugal; e, João Carlos Augusto de Oyenhausen-Gravenburg, marquês de Aracaty, ocupava o Ministério dos Estrangeiros – natural de Lisboa, Portugal.

[101]Tela de Aurélio de Figueiredo (pintor e caricaturista) ilustra D. Pedro I entregando a carta de abdicação ao major Miguel de Frias e Vasconcelos. O imperador teria dito: "Aqui está a minha abdicação; desejo que sejam felizes! Retiro-me para a Europa e deixo um país que tanto amei e ainda amo" (SILVA & PENNA, 1969, p. 229).

Segundo alguns estudiosos, esse acontecimento foi a nossa "Revolução Gloriosa": o Brasil era dos brasileiros (CARVALHO, 1999). É oportuno enfatizar que o historiador Hélio Vianna (1908-1972) analisou a abdicação de maneira distinta, ao ilustrar como decorrência da voluntariedade de D. Pedro I e não como reflexo do cenário político conflituoso (VIANNA, 1966). Hélio Vianna afirma que em 1828 (data que Maria da Glória foi despojada da Coroa portuguesa), mesmo com apoio da Inglaterra e colaboração dos liberais portugueses, D. Pedro não conseguiu destronar D. Miguel. Diante desse cenário, e decidido a garantir os direitos de Maria da Glória, surgia por parte de D. Pedro I a ideia de ir pessoalmente à Europa para conseguir apoio de outras autoridades (inclusive de Carlos X, que viria a ser destronado em julho de 1830) aos direitos da legítima rainha de Portugal (segundo a Constituição de 1826). Saliente deixar expresso que Vianna (1966) se fundamenta em pedido de licença (rascunho de próprio punho) deixado por D. Pedro I e que deveria ter sido encaminhado para o Conselho de Estado e posteriormente (após aval dos conselheiros) à Assembleia (Câmara e Senado). No rascunho fica expresso — inclusive — a possibilidade de abdicação, caso a licença fosse negada[102].

Tudo indica, tendo o Proclamador da Independência conhecimento que o pedido de licença não teria consentimento do Conselho de Estado, que o documento nunca foi encaminhado. Não obstante, Hélio Vianna sugere que a abdicação aconteceria apenas em 07 de abril de 1831, sendo muito mais reflexo da vontade do imperador do que de outras questões que porventura lhe fizesse perder popularidade. Muito menos a abdicação teria dependido das manifestações populares como a da Noite das Garrafadas ou do pedido inconstitucional de reintegração do "gabinete dos brasileiros natos" demitido pelo imperador, em 05 de abril de 1831. Pelo contrário, segundo Hélio Vianna, 1831 seria a oportunidade de colocar em prática plano longamente meditado desde o primeiro semestre de 1829: renunciar ao trono brasileiro e resolver de vez a questão dinástica em Portugal.

Ao observar a separação amistosa entre D. Pedro I e a nação, Hélio Vianna entendeu a abdicação como decorrência da vontade do primeiro imperador e não como reflexo de conjuntura política conflituosa. Porém, a presente tese de doutorado segue direção distinta daquele entendimento: a abdicação foi resultado do desgaste político do imperador e não apenas um sentimento de D. Pedro I sobre a necessidade de deixar o país para assegurar a sua dinastia também em Portugal.

---

[102]Documento (rascunho redigido pelo próprio D. Pedro I) permanece no Arquivo da Família Imperial do Brasil no Museu Imperial – de Petrópolis (RJ). Anexo há uma cópia limpa redigida pelo secretário do imperador – Francisco Gomes da Silva (Chalaça): maço XII, doc. 588 do Catálogo B - Manuscritos Sem Data (VIANNA, 1966).

Além da conjuntura institucional e política instável, a perda da legitimidade de autoridade do monarca, ao longo do Primeiro Reinado, é igualmente o reflexo de escândalos públicos da sua vida privada. Isso sem dizer que os conflitos entre brasileiros e portugueses, originados dos assuntos lusitanos relacionados à sucessão do trono, e a humilhante derrota na Guerra da Cisplatina contribuíram para diminuir os parcos recursos públicos do recém-Estado nacional.

Diante desses fatores, combinados com o gênio impulsivo e a tentativa de fortalecimento do seu "Poder Pessoal" (dissolução da Assembleia Constituinte de 1823, censura à imprensa e o cruel tratamento aos prisioneiros da Confederação do Equador), D. Pedro I presenciou paulatinamente o arrefecimento da sua rede de apoio político no Primeiro Reinado. Nesse contexto, a nociva gerência dos negócios públicos ─ somados aos atos da vida privada de D. Pedro I ─ abalou a antessala imperial: esses episódios minavam a figura pública de D. Pedro I e a sua identificação com o povo. Ao contrário de 1822, em 1831 o imperador não era mais aclamado nas ruas da Capital Imperial.

Perguntamos, ainda tentando desconstruir a hipótese de Vianna (1966), por que D. Pedro teria aguardado o agravamento de uma crise (março de 1831) para colocar o "plano de abdicação" em execução? A união com a segunda imperatriz, neste interstício, não justifica tamanha demora na tomada de decisão. Principalmente porque seria mais vantajoso para D. Amélia morar na Europa do que no Brasil ─ a família da mesma era do Continente Europeu. Também não bastaria ao imperador atender a pedido de reintegração do "gabinete dos brasileiros natos" (demitido pelo imperador em 05 de abril de 1831), para colocar fim à crise, uma vez que o Gabinete em questão também teria sido nomeado recentemente (19 de março de 1831) – já reflexo da Noite das Garrafadas e como tentativa de acalmar os ânimos dos insurgentes. Inclusive, não surtiu efeito e por isso mesmo foi destituído. Diante do exposto, nos parece que D. Pedro I tinha somente uma saída para assegurar a manutenção da Monarquia: abdicar em nome de D. Pedro de Alcântara.

2. PODER MODERADOR E O II REINADO

2.1 Período regencial: a Lei da Regência e as reformas constitucionais

Se em 1831 D. Pedro I abdicava, em contrapartida uma criança de cinco anos não podia substituí-lo (ao menos inicialmente). Diante daquele cenário, algumas horas após a abdicação, os parlamentares (deputados e senadores) presentes no Rio de Janeiro e os ministros nomeados pelo imperador, dois dias antes, se congregaram e elegeram uma Regência Trina Provisória: José Joaquim Carneiro de Campos (marquês de Caravelas, principal redator da Carta Magna de 1824, "representava" a Corte – Primeiro Reinado), senador Nicolau de Campos Vergueiro (simbolizava "o povo") e o Brigadeiro Francisco de Lima e Silva (chefe militar e que representava "a tropa").

A Constituição não trazia nada sobre transição em caso de abdicação. O que tinha mais próximo era o disposto no Capítulo V ─ do Título V ─ que tratava da Regência na menoridade ou impedimento do imperador. O art. 124 (dentro desta seção) estabelecia que enquanto uma Regência não fosse eleita, governaria o Império uma Regência Provisória, composta dos ministros de Estado (Império e da Justiça) e os dois conselheiros de Estado mais antigos em exercício. Esta Regência Provisória seria presidida pela imperatriz, e na falta desta, pelo mais antigo conselheiro de Estado. No entanto, isso não aconteceu, visto que o Ministério dos Marqueses, nomeado em 05 de abril de 1831 (substituiu o conhecido Ministério dos "Brasileiros"), era visto como antibrasileiro e tinha gerado, por meio da sua instauração, mais descontentamento da população – alimentando, ainda mais, a tomada de decisão de D. Pedro I quanto à abdicação.

Quando o imperador abdicou teria levado junto o Ministério recém-nomeado e não tinha como a Assembleia Geral (composta por parlamentares) atender ao explícito no art. 124 da Lei Maior (BARBOSA, 2001). Outra interpretação é que, naquele momento, se instituía uma Regência Provisional destituída dos prestígios da realeza – ou seja, por natureza, um governo fraco. Isso "justificava", mesmo que desviando da Constituição, a busca por representantes que agregassem maior força política e militar (LYRA, 2000). Daí a escolha por um representante das tradições, outro do "povo" e, por fim, um da espada (BARBOSA, 2001).

Inicialmente, a Regência Trina Provisória (que esteve vigente entre 07 de abril e 17 de julho de 1831) convocou a Assembleia Legislativa (visto que estava de férias), reintegrou (quase que completo) o Ministério de 19 de março e excluiu do Exército Brasileiro (haja vista o

imbróglio com os portugueses) os estrangeiros tidos como suspeitos/desordeiros (MOREL, 2003; SILVA & PENNA, 1969).

> [...] aprovou-se lei que determinava atribuições e limites ao poder dos regentes, com nítida supremacia do legislativo: cabia a este aprovar (ou reprovar) os ministros. Quanto aos chefes do Executivo, exerceriam um poder Moderador esvaziado de suas principais atribuições: nada de declarar guerra ou estado de sítio, nem de nomear conselheiros ou dissolver a Assembleia. Até mesmo a distribuição de títulos de nobreza e condecorações foi suspensa, para desespero dos cortesões (e aspirantes). A monarquia aparentava fraqueza (MOREL, 2003, p. 26).

A princípio, a Regência (leia-se os regentes), enquanto representante do imperador (art. 128 da Carta Magna), teria todas as funções estabelecidas na Constituição: seria o chefe do Executivo e exerceria o Poder Moderador. No entanto, já tratado por Barbosa (2001), surgem indagações. Como poderia o Poder Moderador ser exercido por uma Regência Trina? Haja vista que a Constituição (art. 98) determinava que se tratava de poder privativo do imperador. Isso sem dizer que a Regência não dispõe de tradição e muito menos poderia invocar a inviolabilidade. Parece que a Constituição não deixou maior clareza quanto a como se dariam as relações entre o regente (ou regentes no caso de uma trina) e Poder Moderador.

A saída acabou se efetivando pela aprovação da Lei de 14 de junho de 1831 (Lei da Regência): os regentes exerceriam todas as atribuições, estabelecidas na Constituição do Império, que diz respeito ao Poder Moderador e ao chefe do Poder Executivo – no entanto, estaria dependente de referenda de ministro competente. E mesmo assim, havia algumas exceções (negado algumas atribuições aos regentes): dissolução da Câmara dos Deputados e concessão de títulos, honras e ordens militares. Também não podia (dentre outros impedimentos), sem apreciação/concessão da Assembleia Geral: 1) ratificar tratados e convenções de governo a governo; 2) declarar guerra; 3) conceder anistia em caso urgente. Veja que houve um fortalecimento da Assembleia Geral e, consequentemente, um enfraquecimento do representante do monarca – regente (Regência).

Estariam os parlamentares (deputados e senadores), representantes da nação, se precavendo de uma Regência que eventualmente poderia ser tirana ou despótica? Isso sem falar da falta de imparcialidade (na Regência) que se tratava de virtude apenas dos monarcas – "únicos a agir sem paixões partidárias". É possível, mas por outro lado trouxe Barbosa (2001, p. 201):

> Ainda que a Lei da Regência possa ser interpretada como uma tentativa de compatibilizar o exercício deste poder [moderador] com a origem não real dos que o exerceriam, esta lei poderia ter [...] um resultado de longo prazo, que

> era a falência do poder [moderador] na forma como a Constituição inicialmente o havia estabelecido. [...] A experiência da regência poderia tirar a legitimidade e a autoridade do poder moderador no segundo reinado.

Posteriormente (cerca de trinta dias depois da aprovação da Lei da Regência), a Assembleia Legislativa elegeu uma Regência Trina Permanente (efetivação em 17 de julho de 1831 e permanecendo até 12 de outubro de 1835): Brigadeiro Francisco de Lima e Silva (que também fazia parte da Regência Trina Provisória e principal nome da Trina Permanente), José da Costa Carvalho (deputado e mais tarde marquês de Monte Alegre) e o deputado João Bráulio Muniz. Lembrando que, tendo o Brigadeiro Francisco de Lima e Silva como principal personagem da Trina, é possível observar uma militarização do poder político, haja vista a existência de um comandante militar em cada província. Este, aliás, tinha poder de intervenção local (MOREL, 2003).

Conveniente recordar que após 07 de abril de 1831 (abdicação), e intensificado após aprovação da Lei da Regência (Lei de 14 de junho de 1831), a legislatura (1830-1833) passou a discutir reforma constitucional. Na pauta esteve: anulação do "veto absoluto" (prerrogativa do imperador) e, consequentemente, as atribuições do Poder Executivo (responsabilidade dos ministros nos atos do imperador); transformação do Senado em Câmara Temporária; conversão dos Conselhos Gerais provinciais em Assembleias Legislativas; Monarquia Federativa com apenas três poderes (distribuição equitativa dos poderes constitucionais e autonomia das províncias ─ descentralização) e, consequente, extinções do Poder Moderador e do Conselho de Estado.

Depois de muitas discussões, inclusive sendo o projeto da Câmara dos Deputados desfigurado no Senado[103] (esclarecendo que a Câmara não aceitou as emendas), houve a necessidade de reunir a Assembleia Geral (Câmara e Senado) para resolver o imbróglio. A reunião durou o primeiro terço dos dias de outubro, quando foi encaminhada lei (Lei de 12 de outubro de 1832) que conferia poderes especiais à próxima legislatura (1834-1837) – faculdades que possibilitava reforma da Carta Magna. A lei, no entanto, indicava os artigos que poderiam ser alterados ─ reformáveis. Não constava, dentre muitos outros temas debatidos, os artigos que poderiam (mediante alteração) promover a extinção do Poder Moderador e o fim da vitaliciedade do Senado. Também não constavam artigos que poderiam levar a uma Monarquia Federativa (BARBOSA, 2001).

---

[103] O senador Ignácio Borges (1832), contrariando a proposta de supressão/extinção do Conselho de Estado (defendido na Câmara dos Deputados), trouxe a sugestão de ampliar o Conselho de Estado. Defendeu que os ministros de Estado também fizessem parte do Conselho de Estado e que tomassem parte nas decisões e consultas submetidas pelo Poder Moderador aos conselheiros – defendia espécie de Conselho Pleno (Barbosa, 2001).

Observamos que a deliberação de necessidade de reforma partia de uma legislatura, e a reforma (poder de encaminhá-la de fato) ficava conferida à legislatura seguinte (Título VIII da Constituição de 1824). Fato é que todo esse movimento acabou por consubstanciar no Ato Adicional à Constituição do Império (Lei 16, de 12 de agosto de 1834) – que teve como base a Lei de 12 de outubro de 1832.

> Concretamente, o poder moderador só sofreu uma alteração e, ainda assim, indireta, através do Ato Adicional de 12 de agosto de 1834 – a extinção do Conselho de Estado, instituição criada para aconselhar o monarca quando este resolvesse usar uma de suas atribuições moderadoras (BARBOSA, 2001, p. 216).

O Ato Adicional de 1834 também estabeleceu eleição (escolha pelos eleitores e não pela Assembleia Geral) para regente – mandato de quatro anos, criou as assembleias legislativas provinciais e conservou a vitaliciedade do Senado. Por sua vez, desprezou (já havia sido abandonado com o encaminhamento da Lei de 12 de outubro de 1832) o conteúdo que abarcava o "veto absoluto" do Poder Executivo e a institucionalização da Monarquia Federativa.

Fato é que o Ato Adicional de 12 de agosto de 1834 (como as emendas constitucionais eram conhecidas) reformou a Carta Magna, garantindo certa descentralização do poder ao abolir o Conselho de Estado e criar as assembleias provinciais eleitas. Essas passaram a legislar sobre a totalidade dos assuntos que dizia respeito à administração local – visto a concessão de maior poder às províncias. Ou seja, os conselhos provinciais foram substituídos por assembleias legislativas provinciais com largo poder. Neste cenário apenas os presidentes das províncias continuaram a ser nomeados pelo governo nacional (imperador ou regente), aliás, como apontou Carvalho (1993), foi o elemento que ficou faltando para que as províncias adquirissem a independência total[104] ─ o que corresponderia à inserção do federalismo (maior autonomia política às províncias). Os três regentes nomeados pela Assembleia Legislativa também foram (já dito anteriormente neste trabalho) substituídos por um único regente, que seria eleito via sufrágio popular para mandado de quatro anos.

O pleito ─ possibilitado pelo Ato Adicional de 1834 ─ para escolha do regente único aconteceu em 07 de abril de 1835. No entanto, o resultado foi proclamado apenas em outubro. No dia 12, daquele mês, Diogo Antônio Feijó assumia como regente ─ primeiro regente uno

[104]É possível afirmar, do ponto de vista liberal e não dos conservadores, que o Ato Adicional de 1834 determinou significativa adequação nas relações entre as províncias e o governo central. Boehrer (1954), por sua vez, trouxe que mesmo com o Ato de 1834 permaneceu o caráter centralizador da Constituição de 1824 – visto que os presidentes das províncias continuavam a ser nomeados pelo governo imperial.

(voto direto). No entanto, enfrentou grande oposição (liderada por Bernardo Pereira de Vasconcelos) no Parlamento.

Desde logo discordou da Câmara dos Deputados que pleiteava uma espécie de parlamentarismo (TORRES, 1963). Diante das dificuldades, o regente não tinha suas propostas aprovadas na Assembleia, visto que era acusado de não empregar a necessária energia para conter as revoltas que tinha estourado nas províncias – faltava (segundo a oposição) maior rapidez e eficiência nas decisões. Também era acusado de governar pelo excesso de decretos (atos ministeriais), consequentemente, era tratado como um governante anticonstitucional (LYRA, 2000).

Diante desse imbróglio e sentindo-se impossibilitado, o regente Feijó acabou demitindo-se (renunciou na metade do mandato). Lembrando que o mesmo perdeu precocemente o apoio de Evaristo da Veiga (prematuramente falecido) e também teve as dificuldades das revoltas: Farroupilha (para muitos uma guerra civil)[105] e Cabanagem[106] – por exemplo. Enfim, a impopularidade (muito em razão da extrema oposição do Parlamento) apenas crescia.

O substituto do padre Feijó foi Pedro de Araújo Lima (senador e posteriormente marquês de Olinda), em 19 de setembro de 1837. Importante esclarecer que antes do pedido de demissão, Feijó nomeou Pedro de Araújo Lima como ministro do Império. Como se tratava do cargo que estava na linha sucessória da Regência, Araújo Lima tornou-se regente interino. Posteriormente, houve pleito (abril de 1838) e o próprio acabou sendo eleito – permanecia como regente e agora de maneira definitiva (LYRA, 2000).

Ao assumir as responsabilidades pela Regência, Araújo Lima organizou um ministério levando-se em conta a maioria do Parlamento – diferentemente de Feijó (que havia alegado que o parlamentarismo não estava na Constituição) "consagra o sistema parlamentar" (FAORO, 2000, p. 358). Escolheu como líder Bernardo Pereira de Vasconcelos (enquanto ministro da Justiça). É possível dizer que nesse período (1837 a 1839) Vasconcelos apresentou-se como espécie de primeiro-ministro, visto que governou sustentado por maioria parlamentar.

---

[105]A Revolta Farroupilha (1835-1845) no Rio Grande do Sul, também chamada de Guerra dos Farrapos, foi liderada por estancieiros e charqueadores. Tratou-se de um levante da elite gaúcha (fazendeiros de gado) onde camadas de pobres foram usadas apenas como apoio no conflito. Tinha caráter republicano/separatista e a independência chegou a ser declarada, estendendo-se de 20 de setembro de 1835 a 01 de março de 1845 (CARVALHO, 2014).

[106] A Cabanagem (1835-1840) tratou-se de revolta popular que contou com índios e pretos ─ grande parte de pessoas que viviam na miséria e que moravam em cabanas, o que acabou por gerar o nome da revolta. Também contou com comerciantes e fazendeiros descontentes com o governo regencial (CARVALHO, 2014). A Liderança foi sendo sucedida: Félix Malcher (fazendeiro que traiu a causa e foi assassinado), Francisco Pedro Vinagre e, por fim, Eduardo Angelim.

> Feijó [agente de uma regência enfraquecida] não seria o homem para presidir essa *entente cordiale* [parlamentarismo, mesmo que à margem da Carta Magna de 1824], mas, incapaz de impedi-la, cederia a chefia da regência (19 de setembro de 1837) a alguém "mais hábil ou mais feliz", merecedor da confiança do poder legislativo. A vitória seria de Bernardo de Vasconcelos, com a instauração do projeto político por ele ideado, presidido pela habilidade de Araújo Lima (FAORO, 2000, p. 364).

Por outro lado, o regente teve de enfrentar não só a Guerra dos Farrapos, mas também outras revoltas (que se mantinham ou emergiram): Cabanagem, Sabinada[107] e Balaiada[108]. Não tardou (somado às lutas políticas no Parlamento) para surgir os que manifestavam pela antecipação da maioridade do imperador D. Pedro II.

Lembrando que a Regência (1831-1840) correspondeu ao período de maior inquietação do Império ─ graves agitações (especialmente nas províncias do Pará, Bahia, Maranhão e Rio Grande do Sul) colocavam em xeque a unidade do Império: "Nenhum momento da história do Brasil concentrou tanta violência num tempo tão curto e em extensões de terra tão largas quanto essa fase da monarquia" (MOREL, 2003, p. 65).

Os liberais advogavam maior poder às províncias (descentralização), o que acabou acontecendo (via Ato Adicional de 1834), visto que foram criadas as assembleias provinciais eleitas e que passaram a legislar sobre todas as matérias referentes à administração local. Também houve a extinção do Conselho de Estado. E se do ponto de vista legal o Poder Moderador foi mantido, do ponto de vista prático, acabou sendo suspenso. Haja vista que o regente não podia dissolver a Câmara dos Deputados (atribuição privativa do Poder Moderador, mas que foi negada aos regentes). Na verdade, o que se viu foi um Poder Legislativo (Câmara) fortalecido diante de um regente enfraquecido (mesmo exercendo a chefia de Estado e Governo).

Sobre o tema, afirma José Murilo de Carvalho: "A Regência foi tudo, menos um governo absolutista". Mas não tardou para um grupo de parlamentares (embrião do Partido Conservador e liderado por Bernardo Pereira de Vasconcelos) questionar a descentralização política. Segundo este movimento a autonomia das províncias ameaçava a integridade do Império (CARVALHO, 1993, p. 30). Liderado por Bernardo Pereira de Vasconcelos (auxiliado por Hermeto Carneiro Leão, Paulino José Soares de Sousa e Joaquim José Rodrigues Torres), o

---

[107] Dentre os rebeldes da Sabinada (1837-1838), Província da Bahia, estava Francisco Sabino Álvares da Rocha Vieira – vulgo *Dr. Sabino*. O movimento ansiava assegurar a República até a maioridade do imperador - D. Pedro II, mas foi dominado e derrotado em pouco tempo (SILVA & PENNA, 1969).

[108] A Balaiada (1838-1841), Província do Maranhão, trata-se de uma revolta que se inicia por meio de conflitos entre elites, mas gradativamente (mesmo processo que passou a Cabanagem no Pará) se torna revolta popular (CARVALHO, 2014).

movimento de reação ao Ato Adicional foi batizado de "regresso". Era necessária uma reformulação, dar um passo atrás.

> Sob a argumentação de resguardo da unidade do Império, ameaçada pelo "monstro medonho da anarquia" que reinava em algumas províncias, o novo regente [Araújo Lima] e seu ministério, denominado "das capacidades", sustentaram um programa destinado a restaurar "a unidade do governo pela solidariedade e responsabilidade ministerial". Esse programa tinha como objetivo central reformular o Ato Adicional à Constituição do Império e o Código de Processo Criminal, no sentido de anular as prerrogativas autonomistas que afirmavam terem sido concebidas às províncias no tempo da exaltação, quando "a liberdade era nova no país e estava na aspiração de todos, mas não nas leis" (LYRA, 2000, p. 111).

Posteriormente (depois de muita discussão), foi aprovado projeto de lei interpretando (eufemismo para anulação) as disposições do Ato Adicional (reforma constitucional – "Lei de Interpretação" do Ato Adicional), Lei 105, de 12 de maio de 1840 (promulgado apenas em 3 de dezembro de 1841). Lembrando que Teófilo Ottoni (argumento adotado pelos liberais) chegou a dizer que a reforma do Ato Adicional, chamada de "Lei de Interpretação", era inconstitucional (LYRA, 2000). Neste aspecto parece que tinha razão, visto que o ritual adequado (e já ilustrado nesta pesquisa) seria a legislatura vigente encaminhar lei que conferisse poderes especiais à próxima legislatura. Ou seja, a deliberação sobre reforma constitucional partia de uma legislatura e a reforma (de fato) ficava conferida à legislatura seguinte. O trâmite deveria ser, o que não aconteceu na "Lei de Interpretação", o mesmo que antecedeu a aprovação do Ato Adicional de 1834 ─ que teve como base a Lei de 12 de outubro de 1832.

Fato é (independentemente dos questionamentos) que com a aprovação da "Lei de Interpretação" do Ato Adicional o poder de policiamento (controle do judiciário e força policial local) que estava nas mãos dos juízes de paz (eleitos regionalmente em um único turno) e das assembleias das províncias, desde o final dos anos 1820 (tempos de D. Pedro I), era restituído ao governo imperial – centralização do sistema judiciário. Na prática os juízes de paz eleitos, desde o Primeiro Reinado, foram substituídos pelos delegados e subdelegados (agentes policiais) nomeados pelos presidentes das Províncias, que por sua vez eram nomeados pelo governo nacional. A autonomia de nomear os vice-presidentes das províncias também migrou das assembleias provinciais para o governo imperial (decreto 207, de 18 de setembro de 1841) ─ o governo passava a exercer total domínio sobre a política e a justiça. As assembleias provinciais também perdiam autonomia quanto à criação de cargos públicos e nomeação de servidores. Finalidade: esvaziamento da autonomia local (Municípios e

Províncias) e o fortalecimento das prerrogativas do imperador com o retorno às tendências centralizadoras presentes na Constituição de 1824.

Em meados do século XIX, persistia estrutura política muito centralizada. Tal centralização se manifestava nas seguintes instituições: Poder Moderador; Senado vitalício, com nomeações exercidas pelo imperador e províncias com presidentes nomeados pelo poder central. Sendo que no plano administrativo (sistema judiciário e policial) o princípio eletivo foi substituído pelo princípio hierárquico – ao abrigo de controle do poder central (FERREIRA, 1999).

Em 1840, sob o reflexo de projetos apresentados desde 1838, houve Reforma Constitucional (reformulação do Ato Adicional) e assembleias provinciais tiveram reduzidas as influências/poder: especialmente no que se refere à criação e nomeação de cargos públicos e funcionários – respectivamente. Os regressistas (embora não havia concordância por parte dos liberais) traziam o Ato Adicional de 1834 (somado ao Código de Processo Criminal de 1832) como causador pelos conflitos separatistas na Regência. Fato é que naquele momento, diante da violência e excesso de mortes, a unidade do Império estava ameaçada. Sendo assim, era necessário restaurar (do ponto de vista prático) o Poder Moderador e assim foi dado o chamado Golpe da Maioridade. Aqui houve ações dos conservadores somado ao apoio dos liberais. Estes assumiram o poder por pouco tempo ─ sendo na sequência substituídos pelos conservadores. Na prática houve a volta do Conselho de Estado.

O Código de Processo também passou por reformas: o poder central (governo geral) assumia controle no que se refere às prerrogativas da polícia e da justiça. Oportuno, por outro lado, recordar que mesmo diante de um conflito que explodiu em 1842 , os liberais (anistiados) retornaram ao governo geral (Ministério) em 1844. No entanto, mesmo estando no poder por 4 anos (até 1848) não promoveram nenhuma modificação no que se refere às leis do "regresso". Ou seja, aceitaram a recentralização. Inclusive, no que se refere à Constituição de 1824, faz-se necessário ir além do que está escrito, necessário interpretar o que aconteceu na prática.

De qualquer forma, o que se viu, já tratado por Carvalho (1993), foi um sistema muito próximo do presidencialismo republicano: o regente se assemelhava a um presidente da República. Tinha-se, no entanto, um "presidente" (regente) fraco diante de uma Câmara que nunca teve tanto poder. É concebível, inclusive, interpretações (mesmo o regente revelando-se como chefe de Estado e de Governo), que enxergam um autêntico parlamentarismo, visto que foi nítido o apoio parlamentar recebido por Bernardo Pereira de Vasconcelos. Entre 1837 e 1839, quando esteve no governo, desempenhou, mesmo que informalmente, o ofício de chanceler (primeiro-ministro). Isso sem falar que o Poder Moderador (mesmo mantido)

inexistiu durante a Regência, uma vez que era privativo do imperador. Diante disto, os regentes eleitos estavam impedidos de dissolver a Câmara dos Deputados.

A Regência apresentava dificuldades para a convivência entre liberais e conservadores. Outras dificuldades políticas, muito em razão da pouca legitimidade da Regência, também colocavam em risco a unidade do imenso Império. As províncias do Pará (Cabanagem: 1835-1840) e Bahia (Sabinada: 1837-1838) chegaram a proclamar (embora reprimidas) as suas independências. Também houve a Balaiada (1838-1841), revolta popular na província do Maranhão. Todas estas revoltas promoveram vivas ao imperador D. Pedro II[109], ilustrando a pouca legitimidade da Regência e o anseio pela maioridade do imperador. Enquanto o Rio Grande do Sul tornou-se independente em 1836 (Revolta da Farroupilha teve o seu fim apenas em 1845 e a província voltou ao Império), outras províncias ─ dentre elas São Paulo ─ ameaçavam a unidade da nação.

Diante das dificuldades políticas (instabilidade da ordem) e da turbulenta vida nacional, a Assembleia Geral (Câmara dos Deputados e Senado), em 23 de julho de 1840, decretou a Maioridade. O ato entronizava D. Pedro II e dava acabamento ao 07 de abril de 1831. O jovem imperador assumiu o trono com 14 anos e a sagração e coroação (ritual solene e magnificente, imerso de simbolismo histórico e religioso) aconteceu em 18 de julho de 1841[110], doze meses depois. D. Pedro II era recebido com muita alegria e entusiasmo. Homenagens chegavam de todos os cantos: autoridades civis e militares, conselhos, departamentos públicos e tanto outros (LYRA, 1977a). Tínhamos pela segunda vez na história do país, fazendo alusão ao entronamento de Pedro I, uma celebridade.

De acordo com a Constituição de 1824, a maioridade do imperador aconteceria aos 18 anos, em 1843. No entanto, desde 1835, havia ideia de antecipar a maioridade do monarca. Se no início não passava de um recurso político para afastar adversários do poder, com o passar do tempo tornou-se a providência salvadora. Diante de uma Regência com dificuldades para governar, e sob risco de quebra da unidade nacional, os governistas (conservadores) se deixaram convencer pelos políticos liberais – naquele momento na oposição. Estava dado o Golpe da Maioridade, fruto da instabilidade da Regência e pela falta de homens que pudessem-

---

[109] O nome completo de D. Pedro II (1825-1891): Pedro de Alcântara João Carlos Leopoldo Salvador Bebiano Francisco Xavier de Paula Leocádio Miguel Gabriel Rafael Gonzaga de Bragança. Filho de D. Pedro I e D. Leopoldina nasceu no Paço de São Cristovão, na Quinta da Boa Vista – Rio de Janeiro, Brasil (MOTA & LOPEZ, 2015).

[110] D. Pedro II também foi aclamado no mesmo dia ─ 18 de julho de 1841. Era a terceira solenidade, desta natureza, que acontecia no Brasil – Rio de Janeiro. Dom João VI havia sido elevado ao trono em 06/02/1818 – após a morte da Rainha D. Maria I, e D. Pedro I (como já visto neste trabalho) foi coroado em 01/12/1822 (LYRA, 1977a).

na dar vigor. É claro que também não deixou de ser um golpe para afastar os conservadores do poder, por outro lado os governistas não ofereceram maior resistência, uma vez que não poderiam se sustentar no poder. A ideia (de ambos os lados) era captar a benevolência do imperador (LYRA, 1977a).

Imagem 4 - Tela ilustrando coroação de D. Pedro II, 18/07/1841 (Capela Imperial – Rio de Janeiro)

Fonte: François-René Moreaux. *O ato de coroação de Dom Pedro II*. Petrópolis: Museu Imperial, 1842.

A elevação de D. Pedro II ao trono ─ mesmo que precoce ─ correspondia, visto a importância da autoridade real (mesmo que simbólica naquele primeiro momento), à garantia da preservação do Estado brasileiro ─ unificação do Império (LYRA, 2000).

Importante não esquecer que nas rebeliões regenciais houve milhares de mortos, presos e condenados. As mesmas foram contidas violentamente pelo Exército Imperial com a colaboração do general Lima e Silva (futuro barão de Caxias e depois duque de Caxias). Nesse momento, com a entronização de D. Pedro II, o Ministério da Maioridade (Antônio Carlos, Martim Francisco, Limpo de Abreu, dentre outros), concedeu sob rígidas condições a anistia a

todos os insurretos políticos do período regencial ─ decreto de 22 de agosto de 1840. O decreto, inclusive, anistiava alguns rebeldes que já tinham sido, antes da maioridade do imperador, condenados à morte durante a Sabinada ocorrida na Bahia[111].

Acordo de paz selado entre os líderes separatistas farroupilhas e o imperador também concedia, dentre outros aspectos, anistia geral aos insurretos. Segundo a Constituição de 25 de março de 1824 (parágrafo IX do art. 101), cabe ao imperador conceder (ou não) a anistia. O imperador D. Pedro II ─ via de regra ─ concedia perdão (anistia) aos envolvidos em crimes políticos.

2.2 Organização institucional do Poder Moderador no II Reinado

Os anos iniciais do Segundo Reinado contaram com um jovem governante, inexperiente e quase calado ─ tímido, que tinha de lidar com políticos astutos e experientes. É possível afirmar que inicialmente foi ─ já apontado por muitos pesquisadores como Nabuco (1899a; 1899b), Scantimburgo (1980) e Schwarcz (1998) ─ manipulado pelos que o cercavam: especialmente por Paulo Barbosa da Silva e Aureliano Coutinho (futuro visconde de Sepetiba).

Indispensável ponderar que Hélio Vianna reduz o prestígio de Aureliano Coutinho (inclua-se Paulo Barbosa) a pequenos favores do dia a dia: às vezes políticos e outras vezes providências domésticas. Nada que o colocaria acima do imperador-rapaz. Por sua vez, estando (ou não) o citado prestígio ligado a pequenos favores do dia a dia (e contrariando Hélio Vianna), é inegável que Aureliano Coutinho desfrutou de ascendência que nenhum outro político do tempo conseguiu equiparar. É igualmente evidente que de 1840 a 1847 (quando é instituído oficialmente a presidência do Conselho), mesmo não sendo o organizador dos ministérios, Coutinho é sempre consultado e exercia papel político preponderante (LYRA, 1977a).

Nesta senda, em ofício de 20 de novembro de 1840, dizia o barão de Daiser (Diplomata da Áustria estabelecido no Brasil) para Klemens Metternich, primeiro-ministro do Império Austríaco:

> Felizmente que, apesar da declaração de Maioridade, a pessoa do Imperador não é ainda visada. O grande bom senso da Nação reconhece bem que essa Maioridade não é no fundo senão uma ficção, e que nada do que se faz de

[111] No pé da letra anistia seria a absolvição do crime antes do julgamento. Já a concessão da graça seria o perdão depois da condenação. Em casos de perdão parcial (redução do tempo da pena ou convertendo penas mais pesadas em sanções mais leves) seria aquilo que é chamado de comutação [VICENTE (2002)1857].

> importante nestes primeiros tempos do seu Reinado lhe pode ser diretamente atribuído. (Apud LYRA, 1977a, p. 87).

Diante do exposto e no sentido amplo da palavra, interpretamos que não era ainda D. Pedro II que governava (*o rei reina, mas não governa*). Aceitava, por assim dizer, os fatos consumados (não entendia, por exemplo, de organização de ministérios) o que era razoável para um "menino" de 14 para 15 anos. No entanto, tinha consciência do seu papel de *Imperador Constitucional*. Paulatinamente, foi se integrando aos assuntos da administração pública (LYRA, 1977a), e na idade adulta adquiriu a autoconfiança e o domínio da política[112].

No início da década de 1850, D. Pedro II estava pronto para efetivamente cumprir os seus deveres de monarca, ao agir sem supervisão e com independência e imparcialidade. Nesse momento, início da década de 1850, D. Pedro II já tinha contido as revoltas regenciais e a praieira (1848-1849). Também não era mais dependente dos integrantes da "facção áulica"- aqui entendida como grupo de Paulo Barbosa da Silva e Aureliano Coutinho. Iniciava uma fase onde o monarca agia sem supervisão e com independência. Em outros termos, se na fase inicial do Segundo Reinado é possível dizer que o *rei reina, mas não governa*, com o passar do tempo o *rei reina e governa,* ao se tornar o fiel da balança política.

Para alguns estudiosos do período, dentre eles Vianna (1966), a preparação de D. Pedro II iniciou-se com a antecipação da maioridade e se encerrou com a queda da Revolução Praieira (1848-1849), último levante político-partidário. Importante também trazer que dentro daquilo que está disposto na Constituição o *rei reina e governa* (art. 126). Qualquer contradição literalmente manifesta, *rei reina e não governa*, representa a destruição da Carta de 1824 [SOUZA (1978) 1864]. Isso não significa desprezar que D. Pedro II, por iniciativa própria, passou a governar através de Gabinete. Em 20 de julho de 1847, por meio do Decreto nº 523, cria a figura do presidente do Conselho de Ministros.

O Poder Moderador deu ao imperador a possibilidade de nomear e demitir ministros. Isso permitiu ao monarca, principalmente nesta fase de ajustamento, articular rodízio entre as facções políticas de liberais e conservadores, evitando que um ou outro partido político se perpetuasse no poder (CARVALHO, 2007). Nos treze primeiros anos após a Maioridade, onze gabinetes se substituem no poder, refletindo ainda um regime de incertezas políticas. De 1840 (Gabinete da Maioridade) até 1841, os liberais estavam no poder; de 1841 a 1844,

---

[112]Paulo Barbosa da Silva, a pedido (em razão de ameaça de morte que sofria dos inimigos), foi nomeado para função diplomática em São Petersburgo – Rússia (25 de dezembro de 1845). Neste momento perdeu qualquer influência sobre o imperador. A partida do mordomo também enfraqueceu Aureliano Coutinho que não tinha mais o seu defensor junto ao monarca D. Pedro II. Aureliano Coutinho, inclusive, em razão de confronto com os ministros, foi destituído do cargo de presidente da Província do Rio de Janeiro em 1848.

conservadores; 1844 a 1848, liberais; 1848 a 1853, conservadores. Em 1853, representantes dos dois partidos, conservadores e liberais, inauguraram o período da conciliação (SCHWARCS, 1998).

Verifica-se que, em 1853, o Gabinete de Honório Hermeto Carneiro Leão (posteriormente marquês do Paraná) englobou antigos liberais como Antônio Paulino Limpo de Abreu (mais tarde visconde de Abaeté), Luís Pedreira do Couto Ferraz (depois visconde do Bom Retiro) e José Maria da Silva Paranhos (futuro visconde do Rio Branco) e conservadores como José Thomaz Nabuco de Araújo Filho (posteriormente, devido a substituições), João Maurício Wanderley (à frente barão de Cotegipe) e Luiz Alves de Lima e Silva (futuro duque de Caxias). Este movimento chamado de conciliação (gabinetes mistos compostos por liberais e conservadores) também recebeu severas críticas.

Enquanto um grupo de conservadores puritanos, como Paulino José Soares de Sousa (visconde do Uruguai a partir de 1854), Eusébio de Queirós e Joaquim José Rodrigues Torres (visconde de Itaboraí a partir de 1854), se opôs a dividir posição com liberais e se afastou silenciosamente do Governo da Conciliação (isso não significou saída do Partido Conservador ou rompimento com Carneiro Leão, mas desinteresse pela política de fusão), outros como Olinda (conservador que posteriormente migraria para o Partido Liberal) tratava a política de conciliação com ironia e sarcasmo: intitulava como uma política de mistura. Em tom mais crítico Ângelo Ferraz (dissidente do Partido Conservador que também deslocaria para o Partido Liberal) pronunciava que se tratava de "conciliação de homens e não de ideias".

Este Gabinete, que também contou com Pedro de Alcantara Bellegarde, se manteve no poder entre 6 de setembro de 1853 a 4 de maio de 1857 (entre 03 de setembro de 1856, data da morte do marquês do Paraná, e 04 de maio de 1857 foi chefiado por Caxias). A proposta política de conciliação (os seus efeitos) duraria até o primeiro semestre de 1862, no entanto, foi prejudicada uma vez que no período (após falecimento de Carneiro Leão – marquês do Paraná) teve o registro de cinco gabinetes: 03 de setembro de 1856, 04 de maio de 1857, 12 de dezembro de 1858, 10 de agosto de 1859 e 02 de março de 1861 ─ encerrado em 24 de maio de 1862, quando assumem os liberais (LIMA, 1986). Após esse período assumia Gabinete de tendência liberal progressista. Ou seja, se a morte do marquês não corresponde ao fim da Conciliação, certamente é o primeiro sintoma da sua debilidade (LYRA, 1977a).

Ressaltamos que alguns pesquisadores, dentre eles Scantimburgo (1980), enquadram os cinco gabinetes citados (posteriores à morte do marquês do Paraná e que vigoraram entre 03 de setembro de 1856 e 24 de maio de 1862) no campo partidário conservador. Outro aspecto relevante foi o caminho percorrido pelos parlamentares: Antônio Paulino Limpo de Abreu,

Luís Pedreira do Couto Ferraz e José Maria da Silva Paranhos, tempos depois, passaram para o Partido Conservador. Caminho inverso, do Partido Conservador para o Partido Liberal (facção progressiva fundada em 1862), percorreu Nabuco de Araújo Filho. Idêntica evolução partidária seguiria outros parlamentares conhecidos: Zacarias, Saraiva, Sinimbu, Paranaguá e Sousa-Franco. Isso sem citar Olinda e o barão de Uruguaiana - Ângelo Ferraz (LYRA, 1977b).

Durante o Segundo Reinado, mesmo sob a ameaça de dissolução da Câmara, os parlamentares continuaram a impor resistência à vontade do imperador, bastando observar a dificuldade do Poder Executivo para aprovar alguns de seus projetos, entre eles a Lei do Ventre Livre (1871)[113] e a Lei do Sexagenário (1885). D. Pedro II considerava um alto custo político aquela dissolução, pois o seu uso indiscriminado colocaria em risco o sistema político e institucional (DOLHNIKOFF, 2008)[114], acarretando solução repleta de inconvenientes e que deveria ser evitada sempre que possível (TORRES, 1973). É possível confirmar o posicionamento de D. Pedro II quando em 1862 negou pedido do Gabinete (Zacarias de Góis e Vasconcelos) de dissolução da Câmara dos Deputados. O pedido de dissolução teria sido motivado porque o governo perdeu votação na Câmara. Entretanto, o monarca não acatou a rogativa, visto que a diferença na votação do Parlamento teria sido de apenas um voto[115].

O Segundo Reinado apresentou característica menos centralizadora que o anterior. D. Pedro II buscava a interlocução com o Parlamento ao exercitar a moderação conciliatória no exercício do Poder Moderador, almejando, por exemplo, a estabilidade política, ao alternar ministérios liberais e conservadores. Em 20 de julho de 1847 criou, através de Decreto (nº 523), o cargo de presidente do Conselho de Ministros, equivalente à função de primeiro-ministro na maioria dos regimes parlamentaristas. Inclusive, mais tarde, D. Pedro II transferiu ao presidente do Conselho de Ministros (chefe de Gabinete) o privilégio de propor a nomeação e demissão dos demais ministros. A partir desse momento, o segundo imperador passou a escolher apenas o presidente do Conselho. O parlamentarismo se tornou praticável ─ estabelecendo-se paulatinamente e independentemente da legislação ─ por atos de D. Pedro II, o qual delegou poderes aos chefes de Gabinete.

---

[113] Depois de muito debate, sob o comando do visconde de Rio Branco, a Lei do Ventre Livre foi aprovada no Legislativo. Tratava-se de Lei de abolição gradual da escravidão (abolição de longo prazo). Na Câmara 61 votos a 35 (CARVALHO, 2007; 2014). No Senado 33 a 7.

[114]D. Pedro II dissolveu 11 das 18 legislaturas do Segundo Reinado. No entanto, é possível enxergar um padrão na utilização do recurso, uma vez que as dissoluções estavam fundamentalmente associadas às inversões partidárias (FERRAZ, 2012). Maiores detalhes serão, sobre esse assunto, analisados na sequência desta tese.

[115] Este Gabinete, sob Chefia de Zacarias de Góis e Vasconcelos, foi instaurado em 24 de maio de 1862 e seria o mais breve de todo o Império – duraria apenas 6 dias (queda em 30 de maio de 1862). Justamente por isso é conhecido como "Ministério dos Anjinhos" (LYRA, 1977b).

Este dispositivo, referindo-se à criação da chefia do Conselho de Ministros, "[...] introduzia contornos parlamentaristas no ordenamento institucional da Constituição de 1824" (KUGELMAS, 2002, p. 22). Mesmo distante do parlamentarismo à francesa (inclua-se também à inglesa) é inegável que foi introduzido um parlamentarismo (governo de gabinete) singular: "a ascensão ou queda do Conselho de Ministros não dependia da confiança da Câmara, mas do interesse da Nação, que o imperador interpretava" (SCANTIMBURGO, 1980, p. 52).

A título de curiosidade, entre 1847 e 1889 (datas da primeira e última nomeação para presidente do Conselho de Ministros), contaram-se 31 nomeações (29 mais 02 substituições) para presidência dos ministérios. Destas 31 nomeações (algumas repetidas): 19 (61%) eram de personalidades que já eram conselheiros de Estado e senadores, 08 (26%) eram somente senadores e 04 (13%) eram deputados. Nota-se uma preferência por senadores (conselheiros ou não) para composição da presidência dos ministérios, 27 (87%) (BARBOSA, 2001).

A partir desses dados, também observamos as influências do Conselho de Estado no que tange à nomeação para presidente do Conselho de Ministros, bastando recordar que na demissão e nomeação dos ministérios o imperador poderia consultar (era facultativo, mas sempre o fez) o Conselho de Estado. Ou seja, da "Instituição" consultada saíram 19 presidentes do Conselho de Ministros. Mais que isso, a partir desses se organizariam/definiriam as outras pastas. Isso mostra que D. Pedro II estava longe de exercer o "Poder Pessoal" – pelo contrário, haja vista a influência (peso) de Conselho de Estado nas decisões do imperador quando o tema era escolha dos presidentes de gabinetes.

Oportuno narrar que o primeiro presidente do Conselho de Ministros, após chancelado o Decreto nº 523 de 1847, foi Manuel Alves Branco – 2º visconde de Caravelas (CARVALHO, 1993). Desde 1843, no entanto, a escolha de um "primeiro-ministro" já era reconhecível. O Decreto de 1847 apenas veio regulamentar tal ação (AMBROSINI, 2004). Disse o diplomata (ministro) francês, barão Emile de Langsdorff, sobre Honório Hermeto Carneiro Leão (líder do Partido Conservador e posteriormente marquês do Paraná), nomeado em 23 de janeiro de 1843: "sem ter o título ou a função de um primeiro-ministro, ele é considerado chefe de seus colegas e exerce real autoridade nas câmaras por causa de seus dons de oratória" (BARMAN, 2012, p. 146). Tradicionalmente, para chefiar o Gabinete (mesmo que extraoficialmente), a Majestade Imperial convocava uma liderança reconhecida. Era uma maneira de contar com o apoio das casas legislativas.

Por outro lado, quando o Gabinete renunciava, o chefe do Conselho que estava de saída indicava ao monarca nomes para dar continuidade aos trabalhos. É claro que a Majestade Imperial não tinha obrigação de concordar com a indicação. Por exemplo: em 1870, quando de

saída, Itaboraí indicou Caxias e posteriormente Rio Branco. O imperador negou o primeiro alegando questões de saúde e idade avançada. Com reação ao segundo, a Majestade relatou que fazia parte do Gabinete que estava de saída. Seria necessário um nome que não estivesse solidário com o Gabinete. Por fim, Itaboraí indicou nome que era de preferência do monarca e que de fato acabou sendo aceito – Pimenta Bueno (visconde de São Vicente). Oportuno, no entanto, atentar para o seguinte fato: "traduzir 'o presidente do Conselho de Ministros' como 'o primeiro-ministro' seria conveniente, mas essencialmente equivocado, pois o presidente do conselho não era tão poderoso quanto o primeiro-ministro da Grã-Bretanha" (BARMAN, 2012, p. 182).

Diante do exposto, observa-se que os ministros ─ seguindo a letra da Constituição ─ eram nomeados pelo imperador (princípio monárquico). No entanto, com o passar do tempo, começou a prevalecer o princípio representativo. Se fosse o monarca quem nomeava e destituía o Gabinete, acabava fazendo-o constrangido pela maioria da Câmara dos Deputados. Importante relatar que o momento de formação de um governo (Gabinete) era sempre delicado, pois se o mesmo fosse antagônico ao partido de maioria da Câmara dos Deputados, a Câmara teria de ser dissolvida e um novo pleito convocado (AMBROSINI, 2004).

Desse modo, o imperador passava a governar junto a ministérios que nem sempre escolhia (AMBROSINI, 2004; NOGUEIRA, 2012). No parlamentarismo, praticado no Segundo Reinado, o presidente do Conselho de Ministros aparecia como principal conexão entre o imperador e o Ministério e com o passar dos tempos, o chefe de Gabinete passou a dispor de mais autoridade: o imperador concedia aos presidentes de Conselho maior liberdade de ação. Um exemplo seria a transferência posterior para o chefe de Gabinete do privilégio de propor a nomeação e demissão dos demais ministros. É possível afirmar que na década de 1860 a escolha dos ministros pelo chefe de Gabinete já estava suficientemente consolidada. Cotegipe (1885), Rio Branco (1871) e João Alfredo (1888) ─ por exemplo ─ dispuseram de maior liberdade nas escolhas de ministros, quando comparado com os presidentes dos conselhos do primeiro período: Manuel Alves Branco (1847), Olinda (1848) e Monte Alegre (1849). Em 1862, Zacarias de Góis e Vasconcelos, na organização do Gabinete, já teria desfrutado quase que plenamente de colaboradores de confiança.

Diria que na década de 1860 a escolha dos ministros pelo chefe de Gabinete já estava razoavelmente consolidado. Zacarias de Góis e Vasconcelos, por exemplo, quando chefiava o Gabinete de 1866, nomeou o marquês de Caxias para o comando das tropas brasileiras na Guerra do Paraguai. Lafaiete Rodrigues Pereira, quando presidente do Conselho, demitiu Rodrigues Júnior do Ministério da Guerra – 1883 (NOGUEIRA, 2012). Oportuno esclarecer

que D. Pedro II ─ em razão da confiança que depositava no general ─ praticamente forçou o chefe de Gabinete de 1866 a nomear Caxias (CARVALHO, 2007). Importante lembrar também que o chefe de Gabinete, escolhido pelo imperador D. Pedro II, apresentava uma lista de ministros. O monarca, por sua vez, vetava os nomes de ministros que considerava inadequado. Exemplo: D. Pedro II vetou em 1862 o nome de Bernardo Sousa Franco sugerido por Zacarias de Góis e Vasconcelos (BARMAN, 2012). Em 1884 também desautorizou o nome de Rui Barbosa pretendido pelo chefe de Gabinete Manuel Pinto de Souza Dantas (LYRA, 1977b).

O citado art. 101 (inciso VI) permitia ao titular do Poder Moderador nomear e demitir ministros, e as nomeações dos ministros seriam prerrogativa exclusiva da Coroa. Importante enfatizar, no entanto, que à margem da legislação, D. Pedro II transferiu ao chefe de Gabinete o privilégio de propor a nomeação e a demissão dos demais ministros, fato que coloca objeção ao posicionamento de Sérgio Buarque de Holanda (1985), quando afirma que a criação do presidente do Conselho de Ministros (chefe de Gabinete) em 1847 seria "fachada parlamentarista", uma vez que a Carta de 1824 não era, e nem pretendia ser, parlamentarista. Talvez, nesse episódio, tenha sobressaído a Constituição não escrita em contraposição à Constituição de fato, pois nos últimos anos da Monarquia o imperador, durante as crises parlamentares, cultivava o hábito de ouvir, além dos líderes partidários, os presidentes das duas Câmaras (NOGUEIRA, 2012). É possível dizer que houve ─ por parte do imperador ─ um empenho no sentido de deixar o governo mais próximo do sistema parlamentar.

D. Pedro II também cumpriu à risca regras básicas. Tudo era discutido nas reuniões do Conselho de Ministros. Inicialmente o imperador conversava com o chefe de Gabinete e em seguida com todos os ministros juntos – ouvia todos os 07 ministros[116] e sobre todos os assuntos[117]. Ora convencia, ora era derrotado. Consequentemente, as decisões tomadas se davam por meio de despacho coletivo do Ministério, denominado sabatina. Quando o imperador discutia com ministro específico, o despacho se dava por meio do ministro em questão e do imperador. O segundo imperador chegou a deixar expresso alguns conselhos em relação a como lidar com os ministros, considerava que "todos os negócios, que sejam importantes, por influírem diretamente na política, e na marcha da administração, não devem ser resolvidos, sem serem primeiro examinados em conferência dos ministros, e depois em

[116] Fazenda (a preferida dos presidentes dos Conselhos), Império, Justiça, Estrangeiros, Guerra, Marinha e Agricultura.

[117] O imperador (a título de exemplo), quando recebeu de uma Sociedade Francesa (Junta de Emancipação) uma mensagem sobre a abolição, respondeu (em 22 de agosto de 1866) que assim que fosse possível (fazendo alusão às dificuldades que trazia a Guerra do Paraguai) consideraria prioridade a questão da emancipação dos escravos. Segundo Santos (1989), e não podia ser diferente, aquela resposta foi construída a partir de diálogo do imperador com o Ministério de Zacarias de Góis e Vasconcelos – nomeado poucos dias antes, 03 de agosto de 1866.

despacho com o imperador" (PEDRO II apud CARVALHO, 2007, p. 89). Segundo o caricaturista da época, Mendes Fradique, D. Pedro II fazia tudo, salvo a barba (CARVALHO, 2007).

Na qualidade de Poder Executivo, os ministros eram responsáveis por todo e qualquer ato do chefe de Governo ─ art. 132 da Constituição Imperial de 1824. O citado artigo da Carta Magna de 1824 traz que "Os Ministros de Estado referendarão, ou assinarão todos os atos do Poder Executivo, sem o que não poderão ter execução". Barman (2012) acrescenta que todo ato do governo, por menos importância que tivesse, também devia ser rubricado pelo imperador para ter sua validade reconhecida. Na verdade, ambas afirmativas estão dispostas no art. 70 da Carta Constitucional quando coloca para não promulgar Lei sem chancela do imperador e referenda do secretário de Estado (ministro) competente. Bastando recordar que decisões eram tomadas e processadas por meio de despacho coletivo – imperador e ministros. Ou seja, subentende-se que houve consenso entre os ministros e o imperador. E quando não houve concordância, o imperador ou os ministros cederam – seja por convicção ou conveniência. Caso a consciência deste ou daquele ministro não lhe permita ceder, a Constituição garantia-lhe o direito de demitir-se (LYRA, 1977b).

Necessário considerar que em muitas oportunidades por mais disponibilidade que o imperador colocasse nas reuniões ministeriais (ouvia todos) ─ os ministros tiveram receio de contrariar o chefe de Estado. Isso porque cabia ao imperador, como chefe do Poder Executivo, supervisionar os atos dos ministros. O segundo imperador também chegou a deixar claro que se deve, sobre os temas apresentados, sempre se expressar, com sinceridade, o que pensa aos ministros (CARVALHO, 2007). Em correspondências com João Maurício Wanderley (barão de Cotegipe), quando ministro da Marinha pela segunda vez (entre 15 de julho de 1868 a 28 de setembro de 1870), fica evidente ─ por exemplo ─ que D. Pedro II "dá ordens, sugere e cobra medidas, pede informações, intromete-se em todos os assuntos [...], mesmo os maios miúdos" (CARVALHO, 2007, p. 119). Ou seja, o imperador sabia se impor (tinha autoridade). Diante disto, certamente os ministros não queriam colocar em risco a autoridade que o apoio do monarca dava ao Gabinete. Opor-se ao imperador classificava-se (ou quase) como uma renúncia – existente uma dissemelhança entre ministros e o chefe da nação (BARMAN, 2012). Sobre isso deixou registrado Walter Bagehot: que um integrante do Ministério "não refutará os maus argumentos do rei assim como refutaria os de outra pessoa [...]. Em uma discussão praticamente equilibrada, o rei devia sempre levar a melhor, e em política muitas das mais importantes discussões são praticamente equilibradas" (BAGEHOT apud BARMAN, 2012, p. 258). Significativo rememorar também que com o passar dos anos poucos eram os ministros

que tinham condições de equiparar à longa experiência de D. Pedro II. Mesmo diante do exposto, não pretendemos concluir que os ministros se sentavam à mesa de despacho apenas para referendar – muito pelo contrário, tinham garantido o direito de opinar. A "dificuldade" existia apenas porque estavam sempre diante de um monarca (desconsiderado a fase inicial do Segundo Reinado) experiente e que sabia se impor.

Oportuno trazer que se ministros deixaram de manifestar toda a verdade ao Chefe Supremo da Nação ─ receosos de ficarem à margem da vida política ─, também se faz necessário considerar que nas últimas décadas do Segundo Reinado, o monarca acabou gradativamente cedendo aos caprichos dos homens de Estado[118]: longe ficou de desvirtuar o regime, impondo a sua vontade para além dos limites traçados pela Carta Magna. Jamais apresentou tendências absolutistas (LYRA, 1977b).

D. Pedro II, contradizendo aquilo que é sustentado pela grande parte dos estudiosos (CARVALHO, 2014; FAUSTO, 2006; HOLANDA, 1985), não foi responsável diretamente pela maioria das trocas ministeriais. As intervenções diretas e isoladas da Coroa aparecem apenas em 27% (10 alternâncias) dos casos de substituições. Os conflitos entre ministérios e Legislativo ─ especialmente a Câmara ─ motivaram muito mais a queda dos gabinetes durante o Segundo Império: 51,3%, isto é, 19 modificações[119] (FERRAZ, 2012).

É possível afirmar que poucas foram as vezes que o Ministério (Gabinete) contou com maioria disciplinada na Câmara dos Deputados. Isso prejudicava a aprovação de seu programa de governo. Inclusive, em muitos momentos, existiu resistência no que diz respeito ao enfrentamento do Legislativo (especialmente a Câmara). Essa postura passiva provocou a queda de vários gabinetes, durante o Segundo Reinado. Derrotas na Câmara também foram cruciais para a queda de alguns gabinetes (BARMAN, 2012).

O Poder Moderador (ao menos no Segundo Reinado) não enfraqueceu a representatividade da Casa Legislativa, tendo em conta a centralidade do papel específico da Câmara, quando o tema era a queda dos gabinetes. Talvez, o que enfraqueceu a

---

[118]D. Pedro II sempre foi um ouvidor do Conselho de Estado, dos ministros, de líderes partidários e dos presidentes da Câmara e Senado. No entanto, esta abertura se intensificou no final do Segundo Reinado – muito em razão das questões de saúde que estava acometido (diabetes). Para se ter ideia, como se verá com maiores detalhes na sequência deste trabalho, a partir de 1868 houve uma abertura na escolha de senadores – dentre os candidatos que estavam compondo a lista tríplice.

[119]Ainda é possível acrescentar 3 substituições (10º, 14º e 20º) na conta da Coroa e do Poder Legislativo. Nesses casos, houve interferência conjunta. Ainda, 5 rotações não refletem responsabilidade política do imperador ou Parlamento, mas sim decisões voluntárias (3) ou residuais (2). O último caso refere-se a deliberações involuntárias. Trata-se do Gabinete do Paraná (falecimento do seu organizador) e do Gabinete de Ouro Preto (golpe republicano). A porcentagem leva em conta o total de 37 ministérios e não 36 como a maioria dos estudiosos. A divergência ocorre por questões interpretativas, o que não altera as conclusões sustentadas (FERRAZ, 2012).

representatividade foi o retrocesso no âmbito da extensão do voto da população promovido pela Lei Saraiva (reforma eleitoral promulgada em 09 de janeiro de 1881)[120], uma vez que reduziu drasticamente o número de eleitores: 1,3 milhão (13% dos brasileiros livres) para aproximadamente 100 mil eleitores. É possível afirmar que a reforma engendrou a soberania dos letrados. Isso sem falar da manutenção do voto censitário (exigência de renda para votar). Isto é, negava-se o direito de voto aos trabalhadores (assalariados) – muitos dos quais haviam sido votantes até então (eleitores de 1º grau). E se a Constituição de 1824, inicialmente, excluía as mulheres (que começaram a ser admitidas como eleitoras apenas no final do século XIX, na Europa) e escravos (que não eram considerados cidadãos), não deixou de ser uma das mais liberais ao que se refere à participação nos pleitos, metade dos homens livres acima de 21 anos chegaram a estar registrados como votantes.

A própria renda exigida para os eleitores de primeiro grau (votante) era pequena comparada aos países da Europa[121]. E, para o período, o ponto mais alto era admitir o voto dos analfabetos. No entanto, com a reforma de 1881, reduziu-se em mais de 90% a participação. Disse José Bonifácio (o Moço): "a medida era um erro de sintaxe política; ela criava uma oração sem sujeito, um governo representativo sem povo" (CARVALHO, 1993, p. 48).

No mesmo sentido, também é possível entender que não era preciso eliminar a população do processo eleitoral, mas erradicar os corruptores. Neste aspecto, nos parece que D. Pedro I foi menos autocrático que D. Pedro II. Não se está aqui tentando dizer que as eleições no Primeiro Reinado não eram tumultuadas, pois eram. Havia necessidade de organizar as eleições em dois graus, qualificar os votantes e reconhecer os eleitores para o pleito de segundo grau. Mais tarde tinha-se de reconhecer os deputados e senadores eleitos. Havia tumultos, gritarias e fraudes (era comum mortos e ausentes "votarem"). Por outro lado, o controle exercido pelos governistas no resultado do pleito era menor. As facções partidárias ainda não estavam organizadas e houve episódios onde ministros foram derrotados (CARVALHO, 1993).

---

[120] A Lei Saraiva corresponde à reforma eleitoral promulgada em 09 de janeiro de 1881: instituiu, pela primeira vez, o "Título de Eleitor", proibiu o voto dos analfabetos (reduzindo a extensão do voto a menos de 1% da população) e adotou eleições diretas para senadores, deputados gerais e provinciais, vereadores e juízes de paz (NICOLAU, 2002).

[121] Inicialmente a renda anual exigida para ser votante (1º grau) no Brasil Imperial era 100 mil réis, já para ser eleitor (2º grau) era 200 mil réis. Cifras (longe de querer minimizar a participação restrita no país tropical) muito menores que os 300 francos de imposto direto requisitados na França – por exemplo. É possível dizer (tentando melhor ilustrar) que no Brasil seria possível encontrar um sapateiro votante (mesmo que na eleição de 1º grau). Na França (e outros países da Europa) não havia similaridade (KRAAY, 2015).

Entre 1840 e 1889, funcionaram 18 legislaturas[122]. Nesse período, segundo Ferraz (2012), a Câmara foi dissolvida 11 vezes (61,1%), a saber: 1) 07 vezes foi decorrência de alternância (substituição) partidária no Ministério[123], tratando-se de solicitação e obtenção ─ junto ao Poder Moderador ─ de dissolução da legislatura preexistente, uma vez que era dominada por maioria partidária adversa ao Gabinete em ascensão; 2) 03 vezes em razão de conflitos entre o governo (Ministério) e o Poder Legislativo, num contexto em que o Gabinete perdeu no decurso do mandato o controle da maioria da Câmara e solicitou ao Poder Moderador a dissolução da legislatura; 3) 01 vez pela efetivação prática da Lei Saraiva, a qual correspondeu à dissolução excepcional para antecipar a execução da reforma eleitoral.

Os dados acima revelam que apenas 27,27% das dissoluções estavam diretamente ligadas à interferência do imperador, ou seja, a favor do Ministério em casos de confronto com o Legislativo; enquanto 63,63% das dissoluções estavam associadas a substituições de Gabinete quando estas envolviam alternância partidária. Embora relativamente frequente, é possível afirmar que as dissoluções são muito mais resultados de inversões partidárias e não do arbítrio da Coroa (FERRAZ, 2012).

Neste sentido, é possível afirmar que o monarca nunca dissolveu a Câmara por iniciativa imperial. Todas as dissoluções ocorreram em razão de solicitação do Conselho de Ministros, via chefe de Gabinete, seja motivado por alternância partidária no Gabinete ou pela perda de controle da maioria do Parlamento, no decurso do mandato (CARVALHO, 1993).

Na mesma linha, agora com relação à demissão de ministérios, é possível verificar que de todos os gabinetes existentes no Segundo Reinado (37), apenas o de 24 de julho de 1840 (Ministério da Maioridade) foi dispensado sem que houvesse apresentado o pedido de demissão. Isso, muito provavelmente, porque o imperador D. Pedro II iniciava o seu Reinado e estava apenas com 15 anos (SANTOS, 1989; SCANTIMBURGO, 1980). Para se ter uma

---

[122]Embora esteja sendo contabilizada a legislatura dissolvida em 1842, não faz parte da somatória a chamada 21ª legislatura do Império (resultado das eleições de 31 de agosto de 1889), uma vez que pouco antes de ser instalada (20 de novembro de 1889) deitou-se por terra a Monarquia Constitucional.

[123]A primeira dissolução, após o imperador consultar o Conselho de Estado, aconteceu em 1º de maio de 1842, sob alegação dos conservadores de que o partido da situação (liberais) dirigiu os resultados (as chamadas eleições do cacete aconteceram em 13 outubro de 1840, um ano e meio antes da reunião do novo Parlamento). Fato é que, entre a eleição e a dissolução, o cenário político se alterou. Assim, inspirado no estudo de Ferraz (2012), entendemos que tal dissolução ocorreu em decorrência de alternância partidária. Ademais, a legislatura de 1842 não recebe numeração nas classificações (exemplo: 4ª, 5ª, 6ª... legislatura). Isso se deve ao fato de ter sido dissolvida antes dos parlamentares assumirem – véspera da abertura formal. Ressaltamos que entre 1840 (eleição do cacete) e 1842 (data da dissolução citada) as sessões decorreram com a antiga Câmara – eleita na Regência. Oportuno trazer também que no final de 1842 aconteceram novas eleições e em 1º de janeiro de 1843 se deu a abertura da recém-eleita legislatura – oito meses depois da dissolução. Importante esclarecer que no início da década de 1840 não existiam partidos consolidados. Havia, segundo Barman (2012), agrupamentos – espécie de facções que eram motivadas por líderes específicos. Ou seja, apenas na metade da década é que estava criado oficialmente o Partido Conservador (inicialmente chamado de Partido da Ordem) e Partido Liberal.

noção, até mesmo o Gabinete de Zacarias de Góis e Vasconcelos, demitido em 1868 e que enorme celeuma causou (a ser verificado no decorrer desta pesquisa), tinha apresentado pedido de demissão que acabou sendo aceito pelo monarca (OLIVEIRA VIANNA, 2006).

O Conselho de Estado ─ criado em 1824 e originalmente composto por 10 membros ─ era uma instância institucional importante, já que o imperador, sempre que fosse usar as prerrogativas do Poder Moderador (salvo nos casos de nomeação ou demissão de ministérios), deveria ouvir os conselheiros. Extinto pelo Ato Adicional de 1834 (período regencial) acabou sendo reinstituído pela Lei nº 234, de 23 de novembro de 1841. O novo Conselho passou a ser composto por doze membros ordinários e doze extraordinários (suplentes) e a consulta, por parte do monarca, passou a ser facultativa.

No entanto, seria permitido ao imperador consultar o Conselho nos casos de nomeação e demissão dos ministros. Se por um lado o Conselho de Estado tinha aparentemente um peso político menor, pois a consulta deixava de ser obrigatória, por outro permitiu a participação dos conselheiros na pauta relativa ao Poder Executivo. Os ministros de Estado também passaram a ter assento no Conselho e, embora permitidos de tomar parte em todas as discussões, não tinham direito ao voto. Igualmente, não poderiam assistir às votações (embora pudessem participar das discussões) que envolviam dissolução da Câmara dos Deputados ou do Gabinete (BARBOSA, 2001; AMBROSINI, 2004). De qualquer maneira, é inegável que a reinstituição do Conselho de Estado, por meio de ato de D. Pedro II, possibilitou ─ diante da nova versão ─ maior autonomia e espaço político aos ministros de Estado.

Na (re)composição do Conselho de Estado, D. Pedro II também deixou de lado qualquer preconceito partidário. Dentre os conselheiros nomeados estavam os conservadores como Honório Hermeto Carneiro Leão (futuramente marquês do Paraná), Pedro de Araújo Lima (adiante marquês de Olinda), José Antonio da Silva Maia, Cândido José de Araújo Viana (depois marquês de Sapucaí) e José da Costa Carvalho (em seguida marquês de Monte Alegre). Por outro lado, também estavam os liberais como marechal Caetano Lima e Silva, Caetano Maria Lopes Gama (visconde de Maranguape), Manuel Alves Branco (posteriormente 2º visconde de Caravelas), Francisco de Paula Sousa e Melo, José Carlos Pereira de Almeida Torres (depois 2º visconde de Macaé) e Antônio Paulino Limpo de Abreu (mais tarde visconde de Abaeté). Saliente esclarecer que a quantidade máxima de conselheiros jamais foi atingida ─ 24 previstos (12 ordinários e 12 extraordinários). Em média havia 16 conselheiros. Nomeados em caráter vitalício os conselheiros ordinários poderiam, no entanto, ter suas funções suspensas por tempo indeterminado – quando seria substituído por conselheiro suplente. D. Pedro II, todavia, ao que consta, apontado por Carvalho (2014), não suspendeu nenhum conselheiro.

Até 1868, o imperador não tinha sofrido críticas significativas do Parlamento ou da imprensa, estando os conflitos apaziguados à sombra do manto do monarca. De repente, os liberais são expelidos do poder com a queda do Gabinete Liberal de Zacarias de Góis e Vasconcelos[124], e a autoridade coroada das instituições políticas (no exercício do Poder Moderador) constituiu um Gabinete Conservador. Houve consternação da maioria parlamentar que era composta, naquele momento, pelos liberais. Somada à Guerra do Paraguai (leia-se Guerra contra o Paraguai ou Guerra da Tríplice Aliança), que estava a mostrar os imensos defeitos de nossa organização militar[125], aquela queda reacendeu paixões políticas que culminaram com a decadência do Segundo Reinado (PAIM, 1989).

A crise ministerial e partidária de 1868 correspondeu ao início da derrocada da Monarquia (HOLANDA, 1985). Algumas razões são apontadas (de maneira mais direta) para queda do Gabinete de Zacarias de Góis e Vasconcelos: 1) incompatibilidade do Ministério Liberal com o conservador comandante das operações militares na Guerra do Paraguai, o duque de Caxias. O conflito entre Zacarias e Caxias havia ganhado corpo em 1862, quando o primeiro substituiu o segundo como presidente do Conselho de Ministros, deste então as relações estavam interrompidas. 2) Indicação imperial do também conservador Francisco Salles Torres Homem para ocupar vaga no Senado pela província do Rio Grande do Norte. Aliás, Zacarias de Góis (então chefe do Gabinete) teria tentando se intrometer ─ sem sucesso ─ na escolha de Torres Homem para o Senado. 3) E, talvez, a questão central: confronto entre o chefe de Gabinete e o imperador no que diz respeito ao debate em torno das atribuições e limites do Poder Moderador (NOGUEIRA, 2012; OLIVEIRA, 2002).

Embora tenha defendido a tese da responsabilidade ministerial diante dos atos do Quarto Poder, é necessário esclarecer que Zacarias nunca colocou em pauta a extinção do Poder Moderador. Nem por isso, deixou de ser tratado, segundo Carvalho (2007, p. 118), como "um inimigo declarado do Poder Moderador". Tanto é, que a maneira que defrontou o "poder irresponsável" ("arbítrio" imperial), em 1868, conduziu à queda, não só de Zacarias, como do Partido Liberal (OLIVEIRA, 2002).

---

[124]No Gabinete que caiu em 1868 havia, além de Zacarias de Góis e Vasconcelos, os seguintes personagens: José Joaquim Fernandes Torres, João Silveira de Souza, Afonso Celso de Assis Figueiredo, João Lustosa da Cunha (visconde de Paranaguá), Manoel Pinto de Souza Dantas e Martim Francisco Ribeiro de Andrada.

[125] No decorrer da Guerra do Paraguai, fora o inimigo, houve dificuldades que envolvia insuficiência de alimentos, falta de munições, complicações na comunicação e baixas de soldados que foi reflexo das epidemias. Tudo muito ligado às deploráveis condições financeiras do país – crise bancária (MOTA & LOPEZ, 2015). Soma-se, no período inicial da Guerra, ausência de comandante que centralizasse as ações. As tropas estavam distantes e divorciadas. O citado comandante-chefe chegou no decorrer da Guerra e a direção militar foi entregue ao velho conhecido: Caxias (LYRA, 1977a).

Outro aspecto é que a Proclamação da República deve muito ao eclipse do Poder Moderador, com D. Pedro II não estando mais na plenitude da sua forma intelectual e física. No entanto, oportuno não esquecer que o segundo imperador permitiu mudanças políticas que evitaram as insurreições. No Brasil, por exemplo, houve a abolição da escravatura sem o derramamento de sangue que ocorreu durante a Guerra de Secessão norte-americana. D. Pedro II conciliou interesses sem permitir que facções ideológicas, partidos políticos ou interesses particulares ─ de classes ou províncias ─ tomassem o Estado: quando o Partido Liberal estava no poder indicou para comandante-chefe do Exército na Guerra do Paraguai o general Caxias, adversário político e inimigo pessoal de Zacarias (presidente do Gabinete) e Ângelo Ferraz (ministro da Guerra)[126]. A questão pública era colocada acima de conceitos partidários e de ressentimentos pessoais ou políticos.

2.3 D. Pedro II e o Imperialismo: "Poder Pessoal"

Apesar de todas as modificações ocorridas no exercício do Poder Moderador ─ principalmente durante os primeiros anos do Segundo Reinado ─, ainda persiste a noção de "Poder Pessoal" associada às ações políticas de D. Pedro II. A identificação do segundo monarca com o imperialismo talvez persista em razão dos excessos (já citados) cometidos por D. Pedro I no exercício do Quarto Poder. Por sua vez, é notório que a Carta Magna implicava gama enorme de poderes nas mãos do imperador brasileiro, mas isso não significou que sempre fazia uso de tais atribuições. Por exemplo, D. Pedro II não negou sanção de qualquer lei ─ não exerceu o chamado poder de veto quanto aos projetos aprovados pelo Legislativo. Ressaltamos, também, que mesmo a consulta ao Conselho de Estado (Lei da criação de 23 de novembro de 1841) sendo meramente facultativa, D. Pedro II raramente deixou de fazê-la e, via de regra, a decisão final do imperador seguia a votação do Conselho Pleno.

O imperador consultava o Conselho Pleno na maioria das situações que envolvia o uso do Poder Moderador. Embora as opiniões dos conselheiros apresentassem caráter consultivo, eram quase sempre aceitas como compulsórias: todas as dissoluções da Câmara havidas durante o Segundo Reinado foram discutidas no Conselho, e o imperador divergiu em apenas três. Destas, em apenas dois episódios, a maioria havia sido ampla: um em 1844, quando o

[126] Indispensável esclarecer que Ângelo Ferraz recusou a nomeação de Caxias e pediu exoneração do Ministério da Guerra. Ou seja, a indicação do general ligado ao Partido Conservador acabou por sacrificar um dos ministros mais prestigiados – o ministro da Guerra (LYRA, 1977a). Salutar recordar que logo depois da queda, voltaria ao Senado. Tornou-se também conselheiro de Estado e, ainda, foi promovido a barão de Uruguaiana. Apesar desta ascensão meteórica, abalou-se com o episódio da saída do Ministério. Adoecido e muito abalado, não demorou para falecer – mesmo sendo muito jovem, 54 anos (SANTOS, 1989).

imperador decidiu favorecer o Ministério Liberal, e o outro quatro décadas depois, quando procurou apoiar o programa abolicionista de Souza Dantas contra a oposição de políticos conservadores e dissidentes liberais[127] (AMBROSINI, 2004).

Ademais, o Regimento do Conselho de Estado, dividindo-o em quatro seções (Império, Justiça e dos Estrangeiros, Fazenda e, por fim, Guerra e Marinha), permitia que os ministros (que passavam a fazer parte do Conselho de Estado) exercessem a presidência na seção compatível à sua pasta no Gabinete. Lembrando que quando houvesse reuniões do Conselho de Estado Pleno o direito de presidir a reunião pertencia ao monarca – mas também havia aberturas, haja vista o art. 4º do Decreto 124, de 05 de fevereiro de 1842: "Quando a importância, e a complicação dos negócios o exigirem, poderão reunir-se duas, ou três seções, sob presidência do Ministro, que pedir a reunião". É possível completar que D. Pedro II reinstituiu (Lei nº 234, de 23 de novembro de 1841) o Conselho de Estado que havia sido extinto pelo Ato Adicional de 1834. Isso, por si só, passa longe de tentativa de exercer o "Poder Pessoal", muito pelo contrário[128].

Por sua vez, a identificação de D. Pedro II com a noção de "Poder Pessoal", também deriva de leitura que os liberais procuraram introduzir a partir da queda do Gabinete de Zacarias de Góis e Vasconcelos em 1868[129] (AMBROSINI, 2004). Quando D. Pedro II nomeou ministros conservadores (excluídos desde 1862) para ocupar o lugar dos liberais (afiliação de Zacarias de Góis e Vasconcelos) acabou por promover enorme celeuma. O imperador foi acusado pelos liberais de promover um golpe[130]. Oportuno observar que se em

---

[127]Em 1884, Manuel Pinto de Souza Dantas, a pedido do monarca, propôs ao Legislativo a libertação de escravos com sessenta anos (ou mais). A reação dos deputados (maioria liberal) foi grande, e a proposta foi derrotada: 59 votos contra 52. A pedido de Souza Dantas, e contra o parecer do Conselho de Estado, D. Pedro II concedeu a dissolução da Câmara. A nova Câmara também derrotou a proposta abolicionista: 52 contra 50. Um novo pedido de dissolução da Câmara não foi aceito pelo imperador e Souza Dantas deixava o Ministério. Na ocasião o monarca foi acusado pelos abolicionistas de traição – teria traído Souza Dantas. Posteriormente, após introdução de carência de cinco anos (espécie de indenização aos proprietários de escravos), o projeto dos sexagenários passou pela Câmara e no Senado (1885).

[128]Importante não esquecer que em 1841 D. Pedro tinha apenas 15 anos e ainda estava sob influência dos áulicos.

[129]Em 1860, Teófilo Benedito Ottoni, já tinha dito, lembrado por Lima (1986), que a prática de nomear e demitir ministérios ilustrava desprezo para com a maioria das câmaras – não obedecia às manifestações parlamentares. Em outras palavras, estava se referindo ao "Poder Pessoal" que negava a legitimidade da vontade nacional. Segundo Sobrinho (1978, p.11) o "Poder Moderador perdia suas características de instituição para se transformar num Poder Pessoal, de que era titular o próprio Imperador". Necessário, aqui, discordar no ponto que se refere ao Parlamento como reflexo puro e verdadeiro dos sufrágios.

[130]Necessário reforçar ─ apesar de todo o embaraço ─ que a Constituição de 1824 conferia ao imperador as prerrogativas de nomear e demitir livremente ministros de Estado. Ou seja, quando o imperador substituiu os liberais pelos conservadores tratou-se de ato plenamente constitucional. Inclusive, após o imperador assegurar o "golpe de Estado" (substituir o Ministério Liberal de Zacarias de Góis pelo Ministério Conservador do visconde de Itaboraí), dissolveu em seguida a Câmara – visto que era composta em sua maioria por liberais que eram contra a alteração promovida pelo imperador.

março de 1869 progressistas e liberais históricos[131] publicaram um manifesto onde a troca do Ministério Liberal pelo Ministério Conservador foi classificada como golpe de Estado[132], o manifesto também denunciava que o Ministério Conservador exercia uma ditadura respaldada pelo Quarto Poder, com o Poder Moderador a sofrer o seu maior desgaste do Segundo Reinado (CARVALHO, 2007): "Efetivamente, o poder pessoal, o inevitável predomínio individual do chefe de Estado, voltou a fazer o objeto de todas as críticas e comentários, quase com a mesma intensidade da época de Pedro I" (SANTOS, 1989, p. 98).

Uma moção (manifestação de desconfiança) foi apresentada contra o novo Gabinete formado pelos conservadores. José Bonifácio, o *moço*, comparou o Gabinete de Itaboraí (o que sucedeu os liberais em 1868) a um marginal que no silêncio da escuridão adentra residências para surrupiar seus objetos.

Ressaltamos que 1868 não teria sido a primeira vez que os liberais recusaram a perda do poder ─ inversão partidária. Quando o Ministério Liberal de Francisco Paula Sousa e Melo renunciou em 26 de setembro de 1848, a Majestade Imperial convocou um Gabinete com homens do Partido Conservador, distante do poder desde 1844. Naquela oportunidade, igualmente, houve a dissolução da Câmara que era composta em sua maioria de liberais. Isso provocou irritação da ala radical do Partido Liberal ─ visto que tinha existido no cenário provincial maior independência (das facções) na gestão das questões locais.

Diante da perda de "autonomia" política das províncias e maior condensação de poder nas mãos da Coroa, explodiu em Pernambuco (onde um liberal também tinha sido substituído por conservador na presidência da Província – mês de abril de 1848), a chamada Revolução Praieira: liberais revoltosos (que ganharam apoio de outros flancos da sociedade) pegaram em armas exigindo uma Assembleia Constituinte para estabelecer o Federalismo (BARMAN, 2012).

Em 1850, os revoltosos já estavam contidos, e os principais líderes já tinham sido presos e condenados: Felix Peixoto de Brito e Melo, Borges da Fonseca e Pedro Ivo. Esta teria sido a última revolta do Segundo Reinado. Oportuno trazer, já apontado por Carvalho (1993), que esta derrota dos liberais trouxe grande inconveniente. No pleito para a legislatura de 1850 só havia um candidato liberal numa imensidão de conservadores. Isso sem falar, segundo Sodré (1999), da repressão policial: muitos insurretos, quando não chibatados no Quartel Policial,

---

[131] Em 1862 os políticos mais jovens do Partido Conservador tornaram-se dissidentes e junto com os políticos do Partido Liberal (chamados de históricos ou radicais) formaram o Partido Progressista - Liga Progressista (CARVALHO, 1993).

[132] A inversão política se deu após dez anos. Ou seja, os liberais retornariam ao Gabinete apenas em 1877 quando o visconde de Sinimbu foi nomeado para organizar o novo Ministério. Os liberais substituíram Caxias que estava doente e com idade bastante avançada.

foram aprisionados e morreram no porão insalubre de navios. Em 1851 (por meio do decreto de 28 de novembro), aqueles que estavam vivos foram anistiados, inclusive os condenados à prisão perpétua: Abreu e Lima, Borges da Fonseca, Feitosa de Melo, Feliciano dos Santos, Leandro César, Lopes Neto, Pereira de Lucena, Pessoa de Melo e Vilela Tavares.

Em1868 não foi a primeira vez que liberais recusaram a perda de poder e naquele cenário (após queda do Gabinete Zacarias de Góis), um grupo mais radical de liberais históricos, que em 1870 tornou-se o Clube Republicano (espécie de Partido Republicano do Rio de Janeiro fundado em 03 de novembro de 1870), chegou a clamar por reformas: abolição do Poder Moderador, do Conselho de Estado, do Senado vitalício, eleições diretas (inclusive para presidentes de províncias), etc. Tratava-se do primeiro Manifesto Republicano no país ─ publicado em 03 de dezembro de 1870, no primeiro número do jornal *A República*. Ele daria suporte para a fundação do Partido Republicano Paulista em 03 de julho de 1873 na Convenção de Itu[133]. Tratava-se da reforma mais severa apresentada durante o Reinado de D. Pedro II (BOEHRER, 1954; CARVALHO, 2007).

Conveniente explanar que antes da crise de 1868 se identificava D. Pedro II com a palavra "imperador" (*Defensor Perpétuo do Brasil*) que remetia a um indicativo popular que personificava o espírito nacional. No entanto, após a crise (especialmente nas décadas de 1870 e 1880), costumeiramente passou-se a identificar D. Pedro II com a palavra "rei" que se remetia ao período colonial, quando o rei absolutista português apoiado no direito divino governava o Brasil como "o Rei Nosso Senhor", ou seja, senhor das terras, das minas e de outras coisas mais. Essa identificação do segundo imperador do Brasil com o sistema autoritário do período colonial foi iniciada pelos primeiros apologistas do republicanismo após a crise política de 1868 (BARMAN, 2012).

Apesar de toda controvérsia que gerou a queda do Gabinete Liberal de Zacarias de Góis e Vasconcelos (em 1868), se faz necessário descrever que na oportunidade o Gabinete sofria forte oposição do Senado e tinha uma maioria adversa no Conselho de Estado – prevalência de conservadores. Isso sem mencionar o desapreço do comandante geral na Guerra do Paraguai – Caxias. É claro que o contraponto foi justamente a Câmara de Deputados de maioria liberal – somado os liberais históricos (que em muitos momentos fizeram oposição ao Ministério) e liberais progressistas – facção de Zacarias de Góis e Vasconcelos. E nem podia ser diferente,

[133] A primeira reunião dos perrepistas (adeptos do Partido Republicano Paulista - PRP) aconteceu em 17 de janeiro de 1872 - preparatória e anterior à convenção inaugural do partido, que seria em Itu (em 3 de julho de 1873).

uma vez que a Câmara dos Deputados em vigência já tinha sido eleita sob as responsabilidades do Ministério de Zacarias (LYRA, 1977a).

Diante do exposto, o imperador intensificou a cautela após 1868 no que se refere à escolha de ministros, leia-se chefe de Gabinete. É coerente afirmar que depois da troca dos liberais pelos conservadores, que tanto alvoroço causou, o imperador não deixou de consultar as lideranças do partido que estava no poder na Casa Legislativa. Em muitas oportunidades estendia a consulta aos presidentes da Câmara e do Senado. Também era usual o Ministério que estava de saída indicar nomes de sucessores. No entanto, quando isso não acontecia e o imperador não encontrava dentro da facção partidária no poder nomes para compor o novo Gabinete, eram chamados personagens do partido oposto e, consequentemente, ocorria o pedido de dissolução da Câmara (CARVALHO, 1993).

Outra prerrogativa constitucional importante tratava da nomeação de senadores vitalícios a partir de lista tríplice escolhida por votação popular. Aquela prerrogativa do imperador ─ se não foi exclusivamente transferida aos presidentes dos gabinetes, como a liberdade de nomear e demitir ministros ─, foi de certa forma dividida especialmente após o inconveniente com Zacarias de Góis e Vasconcelos (chefe de Gabinete) devido à indicação de Salles Torres Homem para senador do Rio Grande do Norte (1868). A aspiração do monarca era que o chefe de Gabinete externasse o pensamento coletivo do Gabinete (LYRA, 1977b).

Importante lembrar que mesmo possibilitando uma abertura na escolha de senadores (a partir da lista tríplice eleita), não demorou para D. Pedro II estar diante de episódio que envolveu José de Alencar. Em 1869, o romancista era ministro da Justiça no Gabinete Itaboraí (aquele que tinha substituído Zacarias de Góis e Vasconcelos) e colocou ao imperador que pretendia ser candidato a uma vaga no Senado. O monarca, mesmo não sendo a candidatura proibida pela legislação, dissuadiu (desaconselhou), uma vez que sempre enxergou que não era decente ministros de Estado se candidatarem a vagas no Senado, visto o prestígio que representava o cargo ministerial e consequentemente a vantagem que teriam sobre os concorrentes no pleito senatorial. Isso sem mencionar a possibilidade de colocar o prestigiado cargo a serviço do candidato-ministro. Diante da circunstância disse o imperador ao ministro da Justiça, José de Alencar:

> Os senhores devem fazer passar nas Câmaras uma lei impedindo aos membros do Ministério à candidatura à eleição senatorial. A inclusão de um Ministro na lista tríplice, além de constituir verdadeiro escândalo eleitoral, tira ao Poder Moderador o direito de escolha, tolhe-o e inutiliza bem sábia disposição da Constituição (visconde de Taunay apud LYRA, 1977b, p. 269).

Alguns meses depois, mesmo diante do posicionamento do imperador, José de Alencar colocou-se como candidato a uma das vagas no Senado abertas com as mortes de Antônio José Machado e Miguel Fernandes Vieira. A incompatibilidade certamente desapontou o monarca, principalmente porque o romancista não abriu mão sequer do cargo de ministro. Como era previsível, José de Alencar foi o mais votado e ficou em primeiro lugar em uma lista sêxtupla (uma vez que eram duas vagas de senador para o Ceará) de onde o imperador teria que escolher dois nomes. Os escolhidos desta vez foram Domingos Jaguaribe e Jerônimo Figueira de Melo – 2º e 5º colocados respectivamente. José de Alencar não conseguia ser o escolhido para a Câmara Vitalícia e certamente ficou desapontado. A carreira política não teria o mesmo *glamour* da carreira literária, pois uma cadeira no Senado representaria patamar político mais elevado. Deste momento em diante, e motivado por um interesse pessoal que malogrou, o ex-ministro passou para ferrenha oposição. Ficou para trás toda e qualquer admiração por D. Pedro II[134].

D. Pedro II também não era adepto dos presidentes de Província com candidaturas a vagas na Câmara de Deputados. Isso não quer dizer que tais candidaturas inexistiam – muito pelo contrário (LYRA, 1977b). Isso de certa forma corroborava para desacreditar ainda mais o resultado dos pleitos. Por outro lado, conveniente elucidar que o princípio moral levado em conta na candidatura do ministro José de Alencar não prosperou na candidatura de Joaquim Antão Fernandes Leão, ministro da Agricultura. O ministro Antão candidatou-se em 1870 (ano seguinte da candidatura de José de Alencar e desaconselhado pelo monarca) para o Senado de Minas. Acabou sendo eleito e escolhido pelo imperador.

Na ocasião, o monarca reforçou a necessidade do princípio moralizador (não candidaturas de ministros ao Senado), mas levou em conta que haveria exceções: a candidatura de Joaquim Antão Fernandes Leão não se tratava de candidatura individual, mas do próprio Gabinete e imposta ao imperador por Itaboraí mediante apoio dos demais ministros. E, levando-se em conta que não era o momento de mudanças no Ministério, o imperador teve de ceder. Outro ponto é que Antão se desligou do Ministério antes do pleito em Minas, diferente de José Alencar, que era ministro na data do pleito (LYRA, 1977b). De uma forma ou de outra, é possível afirmar que o Poder Moderador abriu mão do direito de escolha. O imperador pode, inclusive, ser acusado de qualquer coisa, menos de exercer o "Poder Pessoal".

---

[134] Entre 12 de dezembro de 1869 (data do pleito) e a data de divulgação do resultado da eleição, José de Alencar deixou o Ministério da Justiça. Motivo: três recusas sucessivas do imperador quanto a nomes indicados para Presidência da Província do Ceará (por coincidência a mesma onde José de Alencar pleiteava o cargo de senador) - (LYRA, 1977b). A desconfiança do imperador já estava semeada.

Em 1864 (quatro anos antes da celeuma de 1868), D. Pedro II enviou para o então chefe de Gabinete, Zacarias de Góis e Vasconcelos, instruções de inspiração abolicionista: sugeria a libertação do ventre e reforçava o projeto de abolição gradual. Em 1866, o imperador ─ na busca por mais voluntários na Guerra do Paraguai – também passou a conferir alforria aos escravos que ingressassem no serviço militar. Os senhores que oferecessem libertos seriam indenizados pelo governo brasileiro. O ato da Coroa sofreu críticas dos conselheiros de Estado. Estes enxergavam que a medida agitaria a escravatura ao abrir possibilidades para rebeliões. Inclusive, muitos escravos (na busca pela liberdade), fugiram das fazendas e se apresentaram aos recrutadores sob vista grossa da Coroa[135].

Em 1866, a pedido do imperador, o visconde de São Vicente apresentou cinco projetos abolicionistas. Discutidos no Conselho de Estado, converteram-se na base do que posteriormente seria a Lei do Ventre Livre[136]. Em 1870, o presidente do Conselho de Ministros ─ visconde de Itaboraí ─ pediu demissão porque não queria incluir o tema da abolição na Fala do Trono[137], o qual era desejo do imperador.

Três anos antes (22 de maio de1867) na Fala do Trono (Abertura da Assembleia Geral) disse o imperador: "O elemento servil no Império não pode deixar de merecer oportunamente a vossa consideração, provendo-se de modo que, respeitada a propriedade atual, e sem abalo profundo em nossa primeira indústria, a agricultura, sejam atendidos os altos interesses que se ligam à emancipação". A Guerra do Paraguai, no entanto, retardou o processo, e somente em 1870 é que foi formada uma comissão na Câmara para tratar do projeto de libertação. Posteriormente, a Lei do Ventre Livre foi promulgada: 28 de setembro de 1871. Desde então, já sinalizado por Schwarcz (1998), os proprietários de escravos começavam a se voltar contra a Monarquia. Sentiam-se traídos pela Coroa.

Tanto conservadores (em sua maioria), quanto liberais, republicanos e os proprietários de escravos das províncias do Sudeste eram contrários às propostas abolicionistas. O visconde do Rio Branco, enquanto chefe de Gabinete (7 de março de 1871 a 25 de junho de 1875), também enfrentou oposição dos integrantes do próprio Ministério.

---

[135] Ressalta-se que muitos escravos que participaram da Guerra do Paraguai na condição de libertos foram recambiados (devolvidos) aos cativeiros no final do conflito (SCHWARCZ, 1998).

[136] Pimenta Bueno (visconde de São Vicente) foi presidente do Conselho de Ministros de 29 de setembro de 1870 a 7 de março de 1871. Foi sucessor do visconde de Itaboraí e antecessor do visconde do Rio Branco. Visconde de São Vicente era bom de projeto (autor dos projetos abolicionistas), mas ruim de política – ficou menos de seis meses no cargo (CARVALHO, 2007).

[137] Previsto na Constituição de 1824 referia-se ao discurso do monarca que abria e encerrava as sessões parlamentares.

Tentando melhor ilustrar a conjuntura da época, com relação aos deputados que representavam as províncias do Norte, 83% se mostraram (durante as discussões sobre o ventre livre) favoráveis à aprovação do projeto. Já com relação aos deputados das províncias do Sul, apenas 36% eram a favor. Essa intenção de voto associada à representação geográfica também estava no Ministério: 4 ministros do Norte e 2 do Sul (região cafeeira). Isso sem dizer a comissão especial que deu parecer favorável ao projeto. Esta contava com 4 deputados do Norte e apenas 1 (embora nascido no Norte) representava o Sul (São Paulo). Quanto aos deputados que eram funcionários públicos (boa parte magistrados) 81% votaram a favor do projeto. Subindo para 90% quando se tratava de deputados funcionários públicos representantes da região Norte. A distribuição geográfica dos escravos reflete a disposição das intenções de votos: 33,7% dos escravos estavam no Norte e 66,3% no Sul – sendo que 59% estavam nas três grandes províncias cafeicultoras: São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais (CARVALHO, 2014).

É perceptível que para aprovar a Lei do Ventre Livre houve muito confronto. Rio Branco foi pressionado por todos os lados – especialmente por parte dos parlamentares conservadores e pelos proprietários de escravos que apoiavam estes mesmos parlamentares. Não faltaram abaixo-assinados contra o Projeto. Por outro lado, Rio Branco (presidente do Conselho de Ministros) também adotou estratégias coercitivas. Uma das imposições recaiu sobre os funcionários públicos, haja vista que dependiam do governo para progressões na carreira. Isso sem falar da manutenção do emprego.

Sendo assim, 81% dos parlamentares funcionários públicos (por exemplo) votaram a favor da lei. Para se ter ideia do peso dos funcionários públicos no Parlamento, embora em 1871 o percentual de servidores públicos (magistrados e militares) fosse menor, nas legislaturas de 1845 e 1850 correspondiam a 47%[138] (CARVALHO, 1993). Ou seja, é inegável que os funcionários públicos que eram parlamentares tiveram bastante peso na aprovação da Lei de 1871.

---

[138] A reforma eleitoral de 1855 (Lei dos Círculos do marquês do Paraná) tornou inelegíveis, nos distritos que exerciam as suas funções, os funcionários públicos: presidentes e secretários de províncias, comandantes de armas, delegados e subdelegados, chefes de polícia, juízes, etc. Era uma forma de conter a influência do governo no Legislativo – visto que os empregados públicos eram tidos como alinhados ao governo (mais sujeitos à pressão visto que tinham que assegurar o seu cargo). Leis posteriores caminharam no mesmo sentido. Em 1875 proibiram-se as candidaturas de padres e bispos nas respectivas paróquias e bispados, uma vez que estes também eram tidos como funcionários públicos. Em 1881 estabeleceu-se que o funcionário público eleito (fora da sua jurisdição) deixaria de exercer o seu cargo e consequentemente não receberia os seus vencimentos. As medidas colaboraram para reduzir percentual de funcionários públicos no parlamente: 48% (em 1850) para 8% na última legislatura do Império (CARVALHO, 2014).

Ou seja, o empenho do visconde de Rio Branco foi mais que fundamental para aprovação da Lei do Ventre Livre – promulgada em 28 de setembro de 1871. Tratava-se de um "mal" necessário: evitar conflito civil como nos EUA ou insurreição generalizada de escravos como aconteceu no Haiti. Certo é que a abolição "total" se daria apenas em 13 de maio de 1888 – Lei Áurea. Necessário recordar que para os críticos (inclui-se a imprensa), o projeto abolicionista (liberdade do ventre) era de inspiração imperial e não atendia aos interesses nacionais. Era de iniciativa imperial, elaborado dentro do Palácio, e não das câmaras. Diante deste contexto reforçaram

> [...] as acusações de despotismo dirigidas contra o Poder Moderador. A situação era esdrúxula e revelava a ironia da representação política no Império. A se dar crédito às posições dos críticos, inclusive republicanos, o abolicionismo era o despotismo, o escravismo era a democracia (CARVALHO, 2007, p 136).

Importante não esquecer que o imperador, como já demostrado, convenceu Pimenta Bueno a redigir os primeiros projetos quanto à liberdade do ventre da mulher escrava (1866). Posteriormente, superou a resistência do Conselho de Estado quanto à alforria aos escravos que ingressassem no serviço militar para lutar na Guerra do Paraguai. D. Pedro II já tinha enviado em 1864, ao chefe de Gabinete (Zacarias de Góis), instruções de inspiração abolicionista. Por fim, também convenceu Rio Branco da necessidade da aprovação da Lei (LYRA, 1977c). É possível enxergar um imperador desconfortável, uma vez que o Brasil se tratava de um dos últimos países onde ainda existia a escravidão (KUGELMAS, 2002).

Oportuno, por outro lado, colocar que "do ponto de vista dos críticos do gradualismo, a Lei do Ventre Livre não significou mais do que uma forma de dar segurança aos proprietários e legitimar a manutenção da instituição. Fora um artifício para garantir o 'público sossego' por mais uma geração" (LAIDLER, 2011, p. 169). Por sua vez, ressalta-se que mesmo contendo um viés conservador, a lei representou um passo importante no que remete ao fim do cativeiro no Brasil (SCHWARCZ, 1998).

Outro ponto central é que as críticas dos partidos políticos (quando destituídos da governança) ao Poder Moderador, que supostamente contribuiu para enfraquecer a organização partidária ─ acabaram se convertendo em oposição a D. Pedro II, surgindo daí a expressão "Poder Pessoal"[139] (BARBOSA, 2001). Intervenções do imperador, no final da década de

[139] Lembra Santos: "para não cairmos (...) em lamentáveis confusões, é indispensável compreendermos o verdadeiro espírito daquelas objurgatórias e o exato fim por elas visado. Ninguém fazia a Pedro II a injustiça de supô-lo realmente um tirano, ainda mesmo que amável e disfarçado, como alguns mais insistentes o pretenderam. O que se procurava ferir era o poder moderador" (1989, p, 98).

1860, no cumprimento de atribuições do Poder Moderador são identificadas como "Poder Pessoal": interpretações essas oriundas, principalmente, de Zacarias de Góis e Vasconcelos (PAIM, 1989).

> Acima dos partidos pairava a Coroa, cuja influência andava sempre exposta a ser exagerada e criticada pela oposição invariavelmente desolada por ter que ceder o lugar, quando no poder, a outro governo e desejosa de reconquistar o que Martinho Campos, senador liberal e presidente do conselho, chamava pitorescamente "o emprego". O "poder pessoal" do Imperador foi uma expressão proverbial da fraseologia política do Brasil durante o longo reinado de D. Pedro II (LIMA, 1986, p.54).

O bom funcionamento do sistema eleitoral passava pela realização de sufrágios confiáveis – sem manipulação dos pleitos. Segundo o imperador, não cabia aos ministros promover fraudes (manipulações) eleitorais, pois a opinião dos eleitores não estaria manifesta na Assembleia. Isso obrigaria o Poder Moderador a fomentar a rotatividade das facções partidárias no governo (CARVALHO, 2007). A mudança de política não decorria de minuciosa verdade dos sufrágios. Era muito mais reflexo das ações do imperador. Em 1878, (como exemplo), mesmo tendo alguns conservadores se pronunciando a favor das eleições diretas (Rio Branco, Cotegipe e Inhomirim), D. Pedro II chamou os liberais para compor um novo Ministério. Na concepção do monarca o merecimento cabia ao partido que tinha feito a propaganda da ideia (LIMA, 1986).

Observa-se, igualmente, que o imperador, desde meados da década de 1850 (quando a reforma eleitoral substituiu a votação em lista pelo voto de círculo – distrito), reiterava a necessidade de eleições que expressassem fielmente a opinião do país (LIMA, 1986). No entanto, desde 1840, quando foi declarada a Maioridade de D. Pedro II, o Gabinete que presidia as eleições (seja em razão de final de legislatura como as motivadas por dissolução) assegurava a maioria das cadeiras no Parlamento. Isto é, inexistiu Ministério empossado que perdeu eleições[140]. As violências, os subornos e outras corrupções deturpavam a liberdade do pleito, e os políticos eleitos não expressavam a vontade do povo.

Após o visconde de Sinimbu ser nomeado para organizar o Ministério (1877), por exemplo, houve pedido de dissolução da Assembleia (abril de 1878). O pleito para eleger a

---

[140] Como os governos (leia-se gabinetes) quase sempre tinham maioria na Casa Legislativa (deixavam de ter apenas quando ocorria alternância partidária no Ministério ou quando o Gabinete perdia no decurso do mandato o controle da maioria da Câmara, o que levava, consequentemente, à dissolução da Câmara Temporária ou queda do Gabinete), acabou não sendo usada a prerrogativa do veto durante o Segundo Reinado (inclua-se a Regência e Primeiro Reinado). Ou seja, durante os 65 anos de Império não foi negada a sanção de qualquer lei. Aliás, esta é uma característica dos governos parlamentares ─ não precisa de veto. Se ele é parlamentar, é porque tem maioria. Se tem maioria, a questão nunca chega a ponto de ter de usar o veto.

nova Câmara dos Deputados foi tão corrompido (manipulado) que não elegeu nenhum candidato do Partido Conservador (BARMAN, 2012; CARVALHO, 1993). Não era a primeira vez que os liberais lograram tamanho êxito eleitoral. Em 13 outubro de 1840, meses após D. Pedro II ser instituído imperador do Brasil (após o Golpe da Maioridade), os liberais elegeram mais que 75% dos representantes da Câmara dos Deputados – mesmo sendo minoria na legislatura anterior (última Câmara da Regência). Esta eleição passou a ser chamada de "eleição do cacete", comprovada a violência usada pelos governistas (leia-se Ministério de orientação liberal). A eleição também foi marcada (sem falar dos roubos de urna e falsificação de votos) pela demissão de presidentes de províncias e queda de chefes de polícia, juízes de Direito e oficiais da Guarda Nacional, todos de orientação conservadora.

Posteriormente, na legislatura de 1845, os liberais controlavam 92% da representação – deputados. Já entre 1864 e 1868 os conservadores foram quase que eliminados diante do domínio dos liberais (progressistas e históricos). Em contrapartida, entre 1850 e 1856 os conservadores lograram o controle absoluto. Entre 1869 e 1877 também dominaram a Câmara dos Deputados. Isso sem mencionar a legislatura de 1843, quando os liberais se abstiveram do pleito e permitiram os conservadores conquistar 100% da representação. Ou seja, em muitos momentos do Segundo Reinado (quando já se tinha a organização dos partidos) tinha-se uma Câmara unânime (sem representação da oposição) (CARVALHO, 1993).

> A centralização do início do Segundo Reinado trouxe mudanças sensíveis. Ela colocou muitos funcionários importantes sob o comando dos ministros. O ministro da Justiça, por exemplo, nomeava os comandantes e oficiais da Guarda Nacional, todos os juízes, exceto os de paz, que eram eleitos, e os chefes de polícia das províncias. O ministro do Império [...] nomeava os presidentes de província, que, por sua vez, por indicação dos chefes de polícia, indicavam os delegados e subdelegados de polícia. Os delegados indicavam os jurados e inspetores de quarteirão.
> Os presidentes ainda indicavam os oficiais de recrutamento militar ao ministro da Guerra. O ministro da Fazenda nomeava os coletores de impostos. Todos esses cargos eram exercidos no município, local onde se davam as eleições. Pode-se perceber que o governo central tinha nas mãos os instrumentos para exercer pressão sobre votantes e eleitores (CARVALHO, 1993, p. 49-50).

As eleições não apenas possibilitavam que os governistas (ministros) garantissem a maioria da representação na Câmara, mas ratificavam o Gabinete no poder. As eleições se realizavam para compor um governo de maioria de acordo com o grupo partidário que estava no poder. "Portanto, a escolha do ministério acaba sendo, também, a escolha da Câmara e tudo depende do ato inicial do poder moderador" (CARVALHO, 1993, p. 43).

Dolhnikoff *et al.* (2012), por outro lado, mesmo não pretendendo negar a relevância partidária e muito menos negar que conselhos de ministros de um partido dissolveram câmaras com maioria de outro grupo partidário, trazem um outro ponto de vista. Mesmo o Gabinete sendo de partido com maioria no Legislativo, não significa que este fosse submisso àquele. Segundo a autora a filiação partidária na Casa Legislativa não era determinante no que se refere ao comportamento individual dos parlamentares. Nos anos oitocentos, os partidos não eram relevantes na mediação entre representados e representantes e pouco interferiam na decisão dos parlamentares – o surgimento do partido de massa aconteceu apenas no século XX e a partir desse momento é que os partidos se tornam elemento decisivo no âmbito das decisões. Já no século XIX, as interferências se davam muito mais por conexões locais – de Província para Província. Ou seja, a maioria partidária na Câmara não garantia apoio ao Conselho de Ministros.

Miriam Dolhnikoff se fundamenta no fato de que nem todas as câmaras que foram dissolvidas eram majoritariamente opostas ao partido no Ministério. Assinala que das onze dissoluções do Segundo Reinado em quatro a Câmara tinha maioria correspondente ao partido que estava no Poder Executivo: 1863 e 1872 (Câmara com maioria conservadora e Gabinete Conservador) e em 1881 e 1884 (Câmara com maioria liberal e Gabinete Liberal). As dissoluções das câmaras quando os conselhos de ministros (gabinetes) tinham a maioria dos parlamentares remetem ao entendimento de que as relações entre os poderes não eram norteadas simplesmente pela filiação partidária e que também não havia Câmara domesticada. Na votação da Lei do Ventre Livre (1871), por exemplo, os votos seguiram conexões locais e não partidárias. Houve conservadores e liberais votando pela aprovação e parlamentares dos dois partidos também votando contra. Na ocasião ficou mais nítido o voto dos parlamentares das províncias do Norte votando pela aprovação e parlamentares das províncias do Sul pela votação contrária (DOLHNIKOFF *et al.*, 2012).

Este trabalho, no entanto, procura esclarecer que das quatro dissoluções ilustradas (1863, 1872, 1881 e 1884) duas aconteceram após aprovação da Lei Saraiva, quando os ministros (gabinetes) tiveram reduzidas as suas capacidades de interferência no escrutínio eleitoral. Ou seja, diante de maior autoridade do Parlamento, lograda a partir da década de 1880, os ministérios deixaram de ter maiores facilidades para formar uma maioria domesticada no Legislativo – mesmo com parlamentares do mesmo grupo partidário.

> Quando o partido chamado pelo Imperador para o Governo, não contava com uma maioria parlamentar que o apoiasse, e conseguia da Coroa o recurso constitucional da dissolução da Câmara, seu primeiro cuidado, antes do pleito,

> era fazer uma ceifa, em regra, no pessoal da administração geral, provincial e municipal do Império, enxotando dela todos quantos pudessem influir em seu prejuízo nas eleições, que se preparavam para a nova Câmara. Construía-se, assim, um vasto e solido alicerce, sobre o qual iria repousar e funcionar a máquina eleitoral do partido governista (LYRA, 1977b, p. 292).

A fim de se ter um parâmetro, basta lembrar o curto governo de aproximadamente 60 dias de Manuel de Sousa, onde se promoveram mais de 200 demissões de funcionários públicos (delegados e subdelegados de polícia, por exemplo). Substituído por Chichorro da Gama, a Província de Pernambuco teria cerca de outras 300 demissões (LYRA, 1977b). Assim, era por meio destes mecanismos que se logravam as câmaras quase unânimes.

> O partido que subia derrubava tudo – quer dizer: sacudia para fora dos cargos públicos, locais, provinciais e gerais, todos os ocupantes adversários. Era uma vassourada geral, que deixava o campo inteiramente limpo e aberto ao assalto dos vencedores. Equivale dizer que cabiam a estes as batatas, se não há engano na filosofia de Quincas Borba (VIANNA, 2006, p. 30).

Importante observar que a devastação se dava quando o domínio partidário era invertido. Ou seja, mesmo com a troca de Gabinete poderia haver relativa estabilidade administrativa, entretanto, a troca da situação pela oposição provocava verdadeira reviravolta (IGLÉSIAS, 1993). Nesta senda, temos o raciocínio (*sorites*) do senador José Thomaz Nabuco de Araújo Filho:

> não é isto uma verdadeira farsa, um verdadeiro absolutismo [...] ? Vede este sorites fatal que depõe contra a existência real do sistema representativo: o poder moderador chama a quem quer para organizar o ministério; o ministério faz a eleição; a eleição faz a maioria: eis aqui o sistema representativo em nosso país! [141]

Em outros termos é possível dizer "[...] que o governo no Brasil procedia do poder pessoal, que escolhia os ministros, que nomeava os presidentes das províncias, os quais por sua vez faziam as eleições, de onde procediam as Câmaras, que apoiavam os gabinetes, servidores do poder pessoal" (LIMA, 1986, p. 75-76). As concepções de imperialismo certamente provêm

---

[141]O conhecido discurso do *sorites* foi proferido (um dia depois da posse do Gabinete Itaboraí), por José Thomaz Nabuco de Araújo Filho, na sessão legislativa (Senado Imperial) de 17 de julho de 1868. BRASIL. Senado Imperial. Anais do Senado (01 de julho de 1868 a 20 de julho de 1868). [Pronunciamento proferido por José Thomaz Nabuco de Araújo Filho na Sessão do Senado Imperial (39ª sessão), em 17 de julho de 1868 – p. 111-124]. Rio de Janeiro: Coleção Anais do Senado, 1868 (livro 3).

da maneira que se processam os pleitos fundados na falsidade do processo eleitoral[142] (BARMAN, 2012).

> Evidentemente, os partidos políticos brasileiros, conforme se entendia o termo, durante o período imperial, constituía um negócio, baseado no sistema de corrupção. [...] O êxito de uma administração dependia da habilitação do ministério para [...] fornecer empregos aos parentes dos deputados e aos seus amigos [...] (BOEHRER, 1954, p. 25).

Diante do exposto, também é possível chamar para a seguinte reflexão: a noção de "Poder Pessoal" está associada identicamente à falta de liberdade eleitoral. O partido desmontado do poder protestava contra o chamado "Poder Pessoal" do imperador e questionava a legitimidade do ato quando a maioria da Câmara dava apoio ao Conselho de Ministros destituído; para os demissionários tudo não passava de um imperialismo. Quando a vontade da Coroa ia de encontro aos interesses deste ou daquele partido (para não dizer conveniências pessoais), o Poder Moderador aparecia como elemento de deturpação das instituições do país. Mesmo quando o soberano exercia o papel regulador, na tentativa de minimizar a intolerância e fraudes eleitorais, havia reclamo e apontamento de um "Poder Pessoal". No entanto, a intervenção do chefe de Estado parecia muito bem-vinda do ponto de vista da oposição (partido que ascenderia). Por sua vez, podemos dizer, fundamentado naquilo que já foi ilustrado, que a falta de liberdade eleitoral convergiria para acusações de exercício de "Poder Pessoal", uma vez que a cada fraude que, consequentemente, levasse para desmonte de Gabinete, possibilitaria críticas que iam ao encontro do chamado imperialismo.

O imperador estava constantemente diante de um impasse: se nomeasse Gabinete Conservador perante uma Câmara de maioria liberal acabava por impossibilitar os meios deste governar. Do contrário, se concedesse a dissolução da citada Câmara Liberal, o Gabinete se consolidaria elegendo uma Câmara de maioria conservadora – isto é, a situação anterior (de oposição ao Gabinete) seria destroçada. Por isso mesmo o partido desmontado do poder protestava contra o chamado "Poder Pessoal" e questionava a legitimidade do ato. Resumindo: se durante o Império o Gabinete era liberal, isso refletia no processo eleitoral e se teria Câmara soberbamente (quando não unicamente) liberal. Do contrário, quando se tinha Gabinete

---

[142] Longe de afirmar que os candidatos eleitos representavam a opinião pública do país, mas é de suma importância expor que no Segundo Reinado todas as correntes se fizeram representar na Câmara dos Deputados. Inclusive, o Partido Republicano (fundado em 1870) que defendia a queda da Monarquia. Os republicanos Manuel Ferraz Campos Sales (SP), Prudente de Morais (SP) e Álvaro Augusto de Andrade Botelho (MG) foram eleitos na legislatura 1885-1888. Também se verificou, ilustrado por Moniz (1928), que houve oportunidades que ministros na plenitude do poder perderam eleição para Câmara dos Deputados – todo deputado que fosse nomeado ministro tinha de renunciar ao cargo parlamentar e se submeter a um novo pleito.

Conservador, também se obtinha Câmara Conservadora. Sendo assim, a política rotativa do II monarca impediu que determinada facção partidária se perpetuasse.

A insinceridade, neste mesmo âmbito, também contribuiu para reforçar a concepção de "Poder Pessoal" adstrito a D. Pedro II. A impostura fraudulenta era dos ministros de Estado que só se queixavam quando demitidos das pastas ministeriais. Somente nestes momentos gritavam contra o "Poder Pessoal" do Chefe Supremo da Nação, acusando-o de imperialismo. Nestes episódios, sucessivas vezes, denunciavam deturpação do regime constitucional ─ não se está aqui referindo especificamente ao Gabinete de Zacarias que caiu em 1868. No entanto, as acusações não se repetiam quando os homens de Estado estavam retornando ao poder. Ou seja, a Coroa era "inevitavelmente o alvo dos ataques dos grupos que se consideravam prejudicados" – que perdiam espaço (KUGELMAS, 2002, p. 24). Isso está diretamente ligado às críticas ao "Poder Pessoal" ou ao chamado imperialismo.

> [...] trazidos pela mesma mão e pelos mesmíssimos processos por que haviam antes descido, quer dizer, o critério e o querer do Monarca e de lá desalojarem os seus adversários políticos, então tudo corria no melhor dos mundos; e o poder da Coroa, que de novo os criara Ministros, não era agora senão a expressão exata do Poder Moderador, sabiamente introduzido na Constituição para o melhor equilíbrio dos demais Poderes. Essa atitude bifronte e contraditória era comum aos políticos de ambos os partidos, e raros foram os estadistas, no Império, que não a praticaram, com maior ou menor elegância moral (LYRA, 1977b, p. 307).

As vozes agressivas levantadas contra o imperador todas as vezes (ou quase sempre) que havia troca de liberais por conservadores (ou vice-versa) contribuíram para estruturar os discursos do chamado "Poder Pessoal" de D. Pedro II. Sobre o assunto muito bem colocou Oliveira Vianna (2006, p. 47): "a lenda do 'poder pessoal' e do 'Imperialismo' nasce daí" - referindo-se à política rotativa (ora conservadores, ora liberais) trabalhada pelo imperador D. Pedro II. Importante lembrar que no calor das paixões desconsideravam que o art. 101 - VI, da Constituição de 1824, permitia, ao titular do Poder Moderador, nomear e demitir ministros sem qualquer interferência[143]. E, mais que isso, muitos dos destituídos retornaram aos futuros ministérios, quando não como chefe de Gabinete que era espécie de coroação de toda a carreira política. Isso corrobora, justamente com o contrário, o entendimento de que o imperador não guardava mágoas e colocava acima de tudo os interesses públicos. É possível verificar que a destituição deste ou daquele Gabinete não é motivo para acoplar a noção de "Poder Pessoal" a

[143]As vozes agressivas também desconsideravam a audiência que também passou a ser facultativa. O imperador, de acordo com a Lei que reintroduziu o Conselho de Estado (Lei 234, de 23 de novembro de 1841), podia tomar todas as decisões sem consulta ao Conselho de Estado.

D. Pedro II. A interpretação de que existiu um "Poder Pessoal" não pode se sustentar na insinceridade dos ministros demissionários, principalmente porque se observa a volta de muitos ministros: Honório Hermeto Carneiro Leão (marquês do Paraná), Pedro de Araújo Lima (visconde de Olinda), Luís Alves de Lima e Silva (Caxias), Zacarias de Góis e Vasconcelos, José Antônio Saraiva, dentre outros.

> Na ausência de eleições confiáveis, o chefe de Estado, o Poder Moderador, ficava impossibilitado de consultar a opinião pública para a formação de governos. Estava preso a um dilema: se não interviesse na formação dos gabinetes, um partido se eternizaria no poder [...]; se intervinha, causava irritação e revolta nos destronados e a sensação de dependência nos entronados. Escolhendo intervir, Pedro II atraía a rejeição geral ao Poder Moderador, que foi agravada após a crise de 1868 (VIANNA, 2006, p. XVII).

Oportuno expressar que o Gabinete Liberal de Sinimbu apresentou projeto de reforma constitucional no âmbito eleitoral. A proposta de Emenda Constitucional, que tinha D. Pedro II como autor de fato, procurava assegurar eleições diretas (abolia a distinção entre votantes e eleitores)[144] e passou pela Câmara (1878), mas foi rejeitada no Senado (1879). Um novo pedido de dissolução da Câmara, solicitação do Gabinete ao imperador, forçaria o Senado a ceder segundo interpretação dos ministros. No entanto, após o imperador ouvir o Conselho de Estado, a Câmara não foi dissolvida (já havia sido atendido pedido deste Gabinete referente à dissolução da Assembleia em 11 de abril de 1878[145]) e o Gabinete foi substituído.

Não era a primeira vez que D. Pedro II se recusava a dissolver a Câmara. Em 1862, por exemplo, Caxias, quando se viu com minoria na Câmara e diante de ferrenha oposição da liga

---

[144] Desde a queda do Gabinete Zacarias de Góis e Vasconcelos (1868) os liberais reivindicavam uma Reforma Eleitoral – substituir a eleição de dois graus por um pleito direto (de um grau). É possível relatar que foi desta reação dos liberais que germinou a consciência de uma Reforma Eleitoral. E se o imperador não era (inicialmente) partidário da Reforma, com o passar dos tempos (já se tinha passado uma década), havia se convertido – abraçado a Reforma. Cotegipe, João Alfredo, Salles Torres Homem e Rio Branco – grandes nomes do Partido Conservador, também já tinham se deixado convencer pelo novo ideal. Diante do exposto, o monarca reconduziu ao Conselho de Ministros os liberais: primeiro por serem os idealizadores da ideia reformista, segundo porque o imperador não poderia deixar nenhum partido se perpetuar no poder e os conservadores já estavam no poder desde Itaboraí (1868). Isso sem dizer que se tratava de momento de modificações, muito em razão das questões de saúde que envolvia Caxias (chefe do Gabinete que acabou dando lugar a Sinimbu). Naquele momento o duque de Caxias estava com idade muito avançada e doente. Na prática o duque estava afastado e quem exercia interinamente o poder era Cotegipe (ministro da Fazenda). Ou seja, o Gabinete Caxias-Cotegipe acabou sendo substituído pelo Gabinete de Sinimbu, e as divergências acabaram se dando na maneira que deveria acontecer a Reforma: via revisão constitucional ou por meio de simples Lei Ordinária (LYRA, 1977b).

[145] Sendo o Gabinete de Sinimbu investido em 05 de janeiro de 1878, não demoraria para obter do monarca o pedido de dissolução da Câmara, uma vez que se tratava de Gabinete Liberal e uma Câmara com maioria de conservadores. Oportuno colocar ─ no entanto ─ que naquele episódio seria mais coerente (de acordo com sistema representativo) aguardar a abertura da Câmara (que estava de recesso) e apenas depois do Conselho de Ministros sofrer o voto contrário, ou de desconfiança, requereria do imperador a dissolução. É possível afirmar que não seria a primeira vez que houve uma dissolução prévia na história do Parlamento brasileiro. Neste momento os liberais repetiam ─ de certa forma – o que os conservadores já tinham feito em 1842, dissolução antes da instalação (LYRA, 1977b).

(ala progressista do Partido Liberal e liderada por José Thomaz Nabuco de Araújo Filho e Zacarias de Góis e Vasconcelos) sugeriu ao imperador que dissolvesse a Câmara dos Deputados. O monarca preferiu a formação de um novo Ministério – o substituto de Caxias seria o Ministério de Zacarias que passou a ser conhecido como "Gabinete dos Anjinhos". Saíam os conservadores e retornavam os liberais (LYRA, 1977b). O monarca ─ anos depois ─ também não atendeu pedido de dissolução da Câmara Temporária vindo do Gabinete de Souza Dantas, uma vez que se tratava de parlamentares recém-eleitos – sob o mesmo Ministério Liberal que estava no poder. Mais que isso, tratava-se de novo pedido de dissolução da Câmara, uma vez que Souza Dantas já havia sido atendido na primeira vez quando tinha uma Câmara oposicionista de dissidentes liberais aliados aos conservadores (LYRA, 1977c). Ou seja, se negou ao Gabinete de Sinimbu (1880) um segundo pedido de dissolução, mais tarde também negaria ao Gabinete de Souza Dantas – prevalecia o princípio da coerência. Na passagem de maio para junho de 1889, tentando uma última cartada para se manter no poder, o Gabinete João Alfredo Correia de Oliveira solicitou a dissolução da Câmara de maioria liberal (dissidentes do Partido Conservador também complicavam as ações do Gabinete). O Conselho de Estado, todavia, se mostrou contrário. Não restou ao imperador destituir o Ministério (LYRA, 1977c).

Importante também reforçar o seguinte: se D. Pedro I recrutava do Senado a grande parte dos seus ministros e se durante todo o Império o Senado continuou a guarnecer os gabinetes imperiais, a revisão constitucional (leia-se Reforma Eleitoral), que não passou na Câmara Alta (1879), serviu para desconstruir concepção de que os senadores não passavam de áulicos (leia-se bajuladores), a serviço do imperador. Os senadores arreceavam que D. Pedro II não conseguisse impedir um golpe da Câmara de Deputados (em sua maioria composta por liberais) contra a vitaliciedade do Senado. Havia o receio, com relação a uma Reforma Constitucional, uma vez que a Câmara Baixa poderia aproveitar-se da oportunidade para acabar com a vitaliciedade dos senadores. Diante do exposto, existia uma ala que preferia Reforma Eleitoral via Lei Ordinária. Em razão disso, não aprovaram a proposta de revisão constitucional sugerida pelo Gabinete de Sinimbu. Neste episódio o imperador (o verdadeiro autor e inspirador da proposta de revisão constitucional) teve de declinar ─ o imperador saía derrotado. Retomou, posteriormente, com Saraiva, mas por meio da Lei Ordinária (LYRA, 1977b).

O novo Gabinete (chefiado por José Antônio Saraiva) foi instituído em 28 de março de 1880 e trabalhou em cima da seguinte interpretação: a reforma eleitoral (eleições diretas) não exigia Emenda Constitucional, mas apenas aprovação de Lei Ordinária. Em 07 de janeiro a

reforma eleitoral (via Lei Ordinária e não como Emenda Constitucional) era aprovada pelo Legislativo com o consentimento de D. Pedro II. O projeto de lei foi promulgado em 09 de janeiro de 1881. De suma relevância ilustrar que as eleições de 31 de outubro de 1881, segundo alguns estudiosos, dentre eles Barman (2012) e Lima (1986), foram as mais justas do Império. Muito se deveu à vigilância imposta por Saraiva no combate às fraudes e manipulações. Efeito disto: dois ministros do Gabinete foram derrotados nas urnas – situação incomum e com poucos precedentes[146]. Naquele pleito foram eleitos 75 deputados liberais e 47 conservadores (quantidade de parlamentares da oposição jamais vista no Império). Portanto, a primeira eleição após reforma eleitoral teria passado no teste de lisura[147]; além disso, de 1881 a 1889 não houve mais câmaras unânimes: no pleito de 1881, como já ilustrado, a oposição conservadora elegeu 39% dos parlamentares da Câmara; na segunda eleição (1884) a oposição elegeu 44% dos deputados e 2% de republicanos foram eleitos pela primeira vez; no terceiro pleito os conservadores inverteram o domínio, mas mesmo assim os liberais garantiram 18% da representação. Quanto à quarta legislatura eleita, após a reforma de 1881, acabou não sendo instalada, visto que houve a Proclamação da República. É possível afirmar que após a Lei Saraiva (como ficou conhecida a reforma), os governistas (ministérios) tiveram reduzidas as suas capacidades de interferência no escrutínio eleitoral na Câmara dos Deputados. Nos últimos tempos a estratégia deixa de atender à "necessidade" do Gabinete (Ministério). Por exemplo, em 1884 a Câmara aprovou voto de desconfiança ao Ministério Liberal de Dantas que defendia libertação dos escravos com sessenta anos ou mais (futura Lei do Sexagenário). A

---

[146] Pedro Luís (ministro de Estrangeiros) e Homem de Melo (ministro do Império) foram derrotados nas eleições de 1881 – reflexo da Lei Saraiva. Posteriormente, outros três ministros perderiam as eleições para deputados. A título de comparação, antes da aprovação da Lei Saraiva, apenas um ministro tinha perdido o pleito (FERREIRA, 2010; LYRA, 1977b). Necessário ressaltar que no pleito de 1856 (primeira eleição sob regime de círculos, após Reforma de 1855) o Gabinete também sofreu algumas derrotas. A mais expressiva seria a candidatura fracassada, para deputado de Minas Gerais, do filho do marquês do Paraná - chefe de Gabinete falecido meses antes do pleito (HORBACH, 2007). Teófilo Benedito Ottoni, em pleito de 1860, na Província do Rio de Janeiro, também liderou bloco de oposição que derrotou candidatos do governo (Ministério Conservador que estava no poder). Mesmo sendo minoria na Câmara, o pleito de 1860 marcava o retorno do Partido Liberal. Eleitos pela Província do Rio de Janeiro: Teófilo Benedito Ottoni, Saldanha Marinho e Francisco Octaviano – todos do Partido Liberal. Sendo Ottoni eleito deputado pelo 1º distrito do Rio de Janeiro acabou optando pelo 2º distrito de Minas onde também foi eleito.

[147] Necessário expressar que a interferência dos governistas no pleito se tornou mais complexa - difícil. Diante da redução no número de eleitores (1,3 milhão de votantes) para aproximadamente 100 mil (na prática passou-se a ter apenas o pleito de segundo grau), tinha-se um pleito muito mais tranquilo – menos tumulto e gritaria. Outros instrumentos também minimizaram a influência dos governistas (leia-se ministros): eleitorado mais independente (embora menos representativo uma vez que faltava a participação do cidadão) e empregados públicos (juízes, militares – dentre outros) proibidos de se candidatarem nos distritos onde desempenham suas funções – isso se devia pelo simples motivo: deputado-funcionário estava sujeito à pressão do governo quando a pauta era promoções, transferências ou manutenção do próprio emprego. Ou seja, se por um lado restringiu-se a possibilidade de interferência dos gabinetes, longe de afirmar que tais instrumentos foram suficientes para dizimar as manipulações; por outro pagou-se um preço muito alto: cassou-se o direito de votar de mais de um milhão de pessoas (CARVALHO, 1993).

referida Câmara, composta em sua maioria por liberais (61%), foi dissolvida[148]. No entanto, a nova Casa Legislativa eleita (agora com 54 % de liberais) aprovou outra moção de desconfiança. Isto é, os gabinetes deixaram de ter facilidades para formar uma maioria na Câmara (CARVALHO, 1993). Consequentemente, as facções partidárias e o Parlamento (Câmara dos Deputados) ameaçavam o Poder Moderador, visto que o imperador não mais se encontrava na plenitude de sua forma intelectual e física. Soma-se que de 1882 a 1885, a Câmara dos Deputados dissolveu quatro gabinetes, motivada, sobretudo, por questões que envolviam a supressão do sistema escravocrata (LIMA, 1986).

Necessário ilustrar que Lyra (1977b), mesmo enxergando bons resultados nos dois primeiros pleitos após a Reforma Eleitoral – contendo a "peste" das câmaras unânimes, na terceira e quarta legislatura levanta uma crítica: na terceira legislatura (eleita em 1886) o barão de Cotegipe do Partido Conservador tinha uma oposição de apenas 20 parlamentares (18%). E na quarta legislatura eleita (1889), após a Lei Ordinária de 1881, e que acabou não sendo instalada, o visconde de Ouro Preto teria uma Câmara com maioria esmagadora de liberais. Importante trazer, no entanto, um contraponto: o barão de Cotegipe (chefe de Gabinete) teve um de seus ministros derrotados nas urnas ─ Machado Portela, 1887. Isso, por si só, ilustra que a Reforma Eleitoral não foi de toda ruim e trouxe, consequentemente, alguns frutos.

Estratagema (cilada política), no entanto, foi o imperador aceitar uma reforma eleitoral que não fosse via Emenda Constitucional. A reforma procedeu por meio de Lei Ordinária que não estava prevista nos artigos 90 a 97 da Lei Maior.

> A Constituição do Império declarava invioláveis os direitos civis e políticos. Ora, nenhum direito era mais político do que o de votar e ser votado. Portanto, ele não podia ser modificado, como pretendiam agora os partidários da Reforma, sem que fosse revista também a parte da Constituição que o tornava inviolável (LYRA, 1977b, p, 278).

O próprio imperador em carta enviada para condessa de Barral, em 28 de dezembro de 1880 (dias antes da promulgação do projeto), admitiu a irregularidade (BARMAN, 2012). Certamente, se o imperador desejasse, poderia ter usado a sua influência e as suas prerrogativas constitucionais para garantir aquela reforma pela via adequada da Emenda Constitucional. Outro ponto é que não há evidências comprobatórias de que D. Pedro II tenha tentado impedir a exclusão de milhares de pessoas das eleições (a Lei Saraiva, como ficou conhecida esta

[148]O sistema existente julgava que para manter-se no poder o Ministério devia contar com a confiança do imperador e da Câmara. Sofrendo o Gabinete voto de desconfiança da Câmara, o imperador fazia uso das prerrogativas do Poder Moderador: após ouvir o Conselho de Estado (como era de costume) destituía o Ministério ou dissolvia a Câmara dos Deputados, convocando novas eleições (FAUSTO, 2006).

reforma eleitoral, proibiu o voto dos analfabetos e reduziu drasticamente o número de eleitores). "A falta de intervenção do imperador [...] demonstrou o quanto ele se tornava conservador em 1880, e sua falta de ação colocou em dúvida sua reivindicação como o guardião dos direitos de todos os seus concidadãos" (BARMAN, 2012, p. 420). No entanto, a falta de ação, nesse caso, não pode ser confundida com imperialismo ou "Poder Pessoal".

É possível afirmar que desde o final da década de 1870, mais especificamente no transcorrer da década de 1880, D. Pedro II se apresentava cada vez menos ativo como monarca e chefe de Governo: estava acometido de diabetes que lhe causava sonolência em público. De fato, no final do século XIX, D. Pedro II revelava cansaço e apresentava discursos vazios na Fala do Trono. Passou, inclusive, a ser alvo de muitas críticas no transcorrer dos anos 1880, visto como porta-voz dos políticos que o cercam, tornando-se alienado aos chefes de Gabinete. É possível afirmar que "ao descuidar de sua imagem", D. Pedro II deixava mais evidentes as fragilidades reais da Monarquia, até então vinculada à estabilidade do Estado"[149] (SCHWARCZ, 1998, 415). Em consequência, o imperador não promoveu ações no sentido de trazer para Corte uma nova geração de políticos (ministros, senadores e conselheiros de Estado). Homens que ocuparam posições oficiais importantes na década de 1850 (visconde de Sapucaí e Cândido Borges Monteiro, por exemplo) estavam inativos ou tinham morrido, sem ser substituídos à altura (BARMAN, 2012). Duque de Caxias e visconde do Rio Branco, por exemplo, dois reconhecidos estadistas e que deram suporte ao Império morreram na década de 1880 e não deixaram sucessores[150]. Diante do exposto, os políticos da nova geração (e que estavam distante de políticos como Bernardo Pereira de Vasconcelos, Eusébio de Queirós, Zacarias de Góis e Vasconcelos e José Thomaz Nabuco de Araújo Filho), não colocavam o monarca como indispensável ou modelo. Isto é, tratava-o como velho que caia no sono em momentos impróprios.

> Em seus discursos à Câmara dos Deputados, Antônio Ferreira Viana, um mestre em comentários jocosos devastadores, cunhou frases como "quarenta

[149] Interessante expor que há interpretações divergentes sobre o tema. Segundo Barman (2012), o sentimento dos líderes políticos em relação ao *Defensor Perpétuo da Nação* era de insatisfação – impotência. Os atos dos ministros (por exemplo) estavam constantemente sobre a supervisão do imperador do Segundo Reinado. Não havia concessão de autonomia. "Na melhor das hipóteses, a condição deles se assemelhava à de adolescentes, não mais fisicamente crianças, mas ainda assim tratadas por seu pai como tal; na pior das hipóteses, como fantoches que se moviam em reação a mãos que puxavam os seus fios. (...). O detentor do Poder Moderador podia, em última análise, fazer o que mais lhe convinha" (BARMAN, 2012, p. 449).

[150] Sobre José Maria da Silva Paranhos (visconde do Rio Branco) há uma história curiosa: na Guerra do Paraguai (como ministro de Estrangeiros e em missão especial) "as forças brasileiras haviam já ocupado Assunção. Paranhos (Rio Branco) organizava ali o governo provisório paraguaio, desempenhando uma missão única no mundo, qual a de delegado de um Império compondo o governo republicano de um inimigo" (LYRA, 1977a, p. 259).

> anos de mentiras e perfídias", "o príncipe conspirador", "o novo caricatura caricato", "o império é o déficit" (BARMAN, 2012, p. 449).

Inclusive, é possível interpretar que, tanto os ministérios quanto o imperador (chefe do Poder Executivo) cederam espaços de interferência ao Poder Legislativo. Permitiu-se, além daquilo que possibilitou a Reforma Eleitoral de 1881, que:

> [...] a intervenção deste (do legislativo) se estendesse a assuntos administrativos de menor alcance, os quais passaram a ser regulados pelos pareceres das comissões parlamentares em vez de sê-lo por decisões ministeriais. [...]. O governo imperial entrou a receber advertências, recomendações e soluções de origem legislativa (LIMA, 1986, p. 73).

Diferentemente daquilo que acontecia no Primeiro Reinado, os ministros de D. Pedro II prestavam contas pormenorizadas da administração – o Legislativo se estendia, muitas vezes, a espaços de competência do Poder Executivo. No primeiro semestre de 1868 (a título de exemplo), mostrado por Oliveira (2002), Zacarias de Góis e Vasconcelos teve de prestar inúmeros esclarecimentos junto ao Parlamento: ora esclarecimentos sobre recrutamento e gastos na Guerra do Paraguai. Em outro momento prestou justificativa sobre a continuidade da Guerra. Tudo isso somou-se à reputação do monarca que não se preservara intacta – muito pela falta de estadistas como marquês do Paraná e visconde do Rio Branco[151]. Ou seja, diante deste cenário, onde pode-se verificar uma autoridade crescente do Legislativo (inclui-se prestação de contas pormenorizadas da administração ao Legislativo), diante de um chefe de Estado menos ativo (passagem da década de 1870 para 1880), o monarca D. Pedro II pode e deve ser acusado de qualquer coisa, salvo de exercer o "Poder Pessoal".

Trazendo para a concessão de títulos de nobreza (duques, marqueses, condes, viscondes e barões), D. Pedro II agraciou aproximadamente 1.000 privilegiados. Entre 1878 e 1889, 370 agraciados com títulos de nobiliárquicos. Destes 370, 155 foram oferecidos em 1888 e 1889. Importante esclarecer que a maioria das concessões aumentava na medida que reduzia a popularidade do imperador – D. Pedro II. Ou seja, em épocas desfavoráveis, a concessão de títulos (ou elevação) compensava a insatisfação. Isso justifica aumento dos títulos concedidos nos dois últimos anos do Segundo Reinado, quando foi abolida a escravidão e havia muitos ex-

[151]É possível afirmar que na primeira fase do Segundo Reinado (que se delineia do entronamento ao início da Guerra do Paraguai) Paraná e Olinda são os personagens máximos da Administração Imperial. Em um segundo momento as figuras mais prestigiadas foram Caxias (reflexo dos êxitos militares) e Rio Branco. A partir de 1880, muito em razão da aprovação da reforma eleitoral, Saraiva se consolida como grande estadista. Importante deixar explícito que D. Pedro II teve 164 ministros e nenhum tornou-se inimigo manifesto (LYRA, 1977b). Dentre todos os ministros, talvez os que expressaram maior desapontamento, passando para ferrenha oposição, foram José de Alencar e Zacarias de Góis. No entanto, por razões muito mais pessoais (interesses próprios) que políticas.

proprietários ressentidos. Observa-se que 77% dos títulos concedidos por D. Pedro II eram de barões e eram reservados para os que se distinguiam por sua riqueza econômica – grande maioria formada por proprietários de terras. No Primeiro Reinado (para fins de comparação do baronato) correspondia a 36%. Observa-se manipulação política na concessão dos títulos nobiliárquicos, por parte do segundo imperador. Enquanto D. Pedro II concedeu média de 20 títulos por ano, D. Pedro I concedeu 16 títulos a cada 12 meses (aproximadamente 150 títulos entre 1822 e 1831)[152] - (SCHWARCS, 1998).

Houve também concessão de Ordens honoríficas brasileiras: Ordem de Pedro I (criada, em 16 de abril de 1826, para homenagear o reconhecimento da Independência do Brasil), Ordem Imperial do Cruzeiro (criada, em 1º de dezembro de 1822, para celebrar a aclamação, sagração e coroação de D. Pedro I) e a Ordem da Rosa (criada, em 17 de outubro de 1829, para solenizar o casamento de D. Pedro I com a princesa Amélia de Leuchtenberg). Isso sem mencionar a concessão das Ordens portuguesas: Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo, Ordem de Santiago da Espada e a Ordem de São Bento de Aviz. Para efeito de comparação, no Primeiro Reinado, D. Pedro I concedeu 2.630 Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo, 500 Ordem de São Bento de Aviz e 09 de Santiago da Espada – totalizando 3.139. Já no Segundo Reinado foram feitas 9.390 concessões, sendo: 7.199 Ordens de Cristo, 2.190 Ordens de Aviz e 01 Ordem de Santiago da Espada (LYRA, 1977b). Quanto à distribuição de Ordens brasileiras, D. Pedro I concedeu 00 Ordens de Pedro I (D. Pedro II concedeu 01), 189 Ordens da Rosa (D. Pedro II concedeu 15.146) e 1.174 Ordens do Cruzeiro (D. Pedro II concedeu 1.024)[153]. Isto é, longe de exercer o "Poder Pessoal", um imperador que necessita aumentar concessões de títulos de nobreza ou ordens honoríficas para minimizar impopularidade ou compensar insatisfações.

Importante saber que se o imperador D. Pedro II concedia títulos de nobreza ou ordens honoríficas, por outro lado, jamais exigiu de seus ministros, ou mesmo de auxiliares do Palácio, atos de bajulação. Não formou em torno de si "panelinhas". Nunca procurou por áulicos (políticos ou "nobres" que frequentassem a Corte). Muito pelo contrário, homens que

---

[152] A título de trazer outros pontos de vista, se faz necessário esclarecer que Lyra (1977b) não enxerga excessos na concessão dos títulos de nobreza. Mesmo considerando um pouco de abuso na distribuição de títulos de barão no final do Segundo Reinado, não seria nada estratosférico. Inclusive, segundo o autor citado, quando caiu a Monarquia restavam apenas 07 marqueses, 10 condes, 54 viscondes e 316 barões.

[153] Importante trazer que há algumas divergências quanto a quantidades de ordens honoríficas que foram concedidas. Diferentemente de Lyra (1977b), Silva (2013) trabalha com a concessão de 590 Ordens de São Bento de Aviz – no Primeiro Reinado. No Segundo Reinado, Silva (2013) também diverge de Lyra (1977b) quando ilustra a concessão de 6.749 Ordens de Cristo. Quanto à Ordem Pedro I, acabou sendo regulamentada em 1842, durante o Segundo Reinado. Com este atraso, as concessões efetuadas por D. Pedro I ficaram sem registro. Há indícios de que o marquês de Barbacena foi agraciado em 1826. Oficialmente o único condecorado foi o marquês de Caxias em 1868 – Segundo Reinado.

trabalharam no governo (ministros, por exemplo) pouco ou nada frequentaram o Palácio. Estes evitavam o Paço (estando quase sempre ausentes), mesmo os que mais contribuíram com o governo, muitas vezes para escaparem da pecha de áulicos.

Honório Hermeto Carneiro Leão (marquês do Paraná) e José Antônio Saraiva, por exemplo, não poderiam, em nenhuma hipótese, ser chamados de palacianos (aduladores) e nem por isso deixaram de ganhar a confiança do segundo imperador. Por sua vez, políticos que partilhavam maiores intimidades (frequentando com maior assiduidade o Palácio), e passaram por áulicos ─- como Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho (visconde de Sepetiba), João Lustosa da Cunha (marquês de Paranaguá) e Luís Pedreira do Couto Ferraz (visconde do Bom Retiro e amigo de infância de D. Pedro II) ─ nunca tiveram o mesmo prestígio de Honório Hermeto Carneiro Leão (marquês do Paraná) e José Antônio Saraiva, mesmo sendo estes arrogantes e inflexíveis[154]. Para se ter ideia, o marquês do Paraná e Saraiva (cada um ao seu tempo) não caíram em desgraça mesmo não se curvando às vontades do imperador. Por outro lado, este distanciamento do imperador D. Pedro II, mesmo não sendo causa única, pode esclarecer o isolamento no instante da destronação (OLIVEIRA VIANNA, 2006).

> Decaído do poder, ele não teve uma só espada que se quisesse sacrificar por ele, uma só classe que quisesse lutar por ele, um só grupo político que o quisesse acompanhar na queda, senão o grupo reduzido dos que formavam o governo deposto. Deixaram-no partir em silêncio, só (VIANNA, 2006, p. 184).

Enquanto D. Pedro II nunca teve camarilhas prediletas, D. Pedro I cercou-se de palacianos e áulicos, dando-lhes confiança e força. O marquês de Barbacena chegou a dizer que D. Pedro I se rendia aos caprichos e às seduções de criados e caixeiros portugueses; neste caso específico, o marquês se referia a Francisco Gomes da Silva. Estes influenciavam importantes decisões do Império. Havia, inclusive, o Gabinete Secreto (espécie de ministério paralelo) constituído de amigos portugueses (OLIVEIRA VIANNA, 2006).

Sem intenção de dizer que D. Pedro II não cometeu excessos (uma vez que a Lei Maior implicava amplos poderes nas mãos do imperador)[155], é observado que a noção de "Poder

---

[154] Em uma conferência com D. Pedro II (março de 1889), a título de exemplo, teria dito Saraiva que a República parecia inevitável. Inclusive, o reino da então princesa imperial era de outro mundo – fazendo alusão à inviabilidade do Terceiro Reinado (SANTOS, 1989).

[155] Em 1881, o imperador D. Pedro II, deixou, por exemplo, de assegurar reforma eleitoral por via adequada – Emenda Constitucional. Isso sem mencionar a redução drástica no número de eleitores que provocou a reforma. Cometeu, também (como se verá na sequência desta pesquisa), excessos mediante obsessão pela captura de López ─ somente aceitando o fim da Guerra com o banimento ou morte do presidente do Paraguai. Em 1878, ainda, dissolveu a Câmara que estava de recesso. Diante de pedido do Gabinete, Sinimbu não aguardou a abertura da Câmara e muito menos moção de desconfiança ao Gabinete que acabava de ser nomeado.

Pessoal", ligada ao segundo monarca do Brasil, parece muito mais reflexo de leitura que os liberais procuraram introduzir a partir da queda do Gabinete de Zacarias de Góis e Vasconcelos em 1868.

> Durante o Império, os membros do Partido Liberal combateram quando puderam o poder moderador, arguindo-o de poder pessoal, ameaçador das liberdades, e centralizador. [...]. Estavam, pois, errados os membros do Partido Liberal, e, errados em persistência, acabaram causando ao Brasil grande mal, pois concorreram para desacreditar e, portanto, enfraquecer o regime do chefe, do Pai, da autoridade suprema do poder moderador (SCANTIMBURGO, 1980, p. 31).

As críticas dos partidos (ora liberal e, por que não, em outros momentos também conservador) direcionadas ao Poder Moderador também se converteram em oposição a D. Pedro II, surgindo a expressão "Poder Pessoal". Estas interpretações, somadas às insinceridades e conveniências pessoais dos estadistas, certamente contribuíram para construção do monarca "Personalista". Isso sem mencionar acusações de despotismo esdrúxulas: o abolicionismo era o "Poder Pessoal".

Outro ponto, sem deixar de lado o espectro discricionário de D. Pedro I sobre o Poder Moderador, é que todo partido desmontado do poder protestava contra o chamado "Poder Pessoal" do imperador D. Pedro II. No entanto, a intervenção do imperador era mais que bem-vinda do ponto de vista do partido que ascenderia ao poder ─ Ministério. Ou seja, o "Poder Pessoal" do II monarca, já citado acima, é muito mais uma "expressão proverbial da fraseologia política do Brasil durante o longo reinado de D. Pedro II" (LIMA, 1986, p.54). Segundo Scantimburgo (1980, p. 30), "as críticas e censura ao poder moderador eram antes produto de preconceitos, de ressentimentos, de falsa ótica do papel desse poder do que de reflexões maduras sobre sua essência". É possível dizer que o segundo imperador, de alguma maneira, tornou-se ao longo do tempo prisioneiro da interlocução que promovia com o Parlamento. Se, por um lado, assegurava a estabilidade política ao alternar ministérios liberais e conservadores; por outro, ao professar a moderação conciliatória no exercício do Poder Moderador, alimentava interpretações que ia ao encontro do chamado "Poder Pessoal", haja vista, sempre, a insatisfação gerada por parte dos que deixavam o poder: seja do Gabinete destituído ou da Câmara dissolvida.

2.4 A geopolítica do matrimônio de D. Pedro II com Teresa Cristina

Teresa Cristina Maria (princesa Bourbon das Duas Sicílias)[156] tornou-se imperatriz do Brasil ao se casar com D. Pedro II. Após o matrimônio (passando a residir no Brasil), e sendo acolhida (pelos súditos) como mãe dos brasileiros, acabou adotando o Brasil como Pátria. Tratava-se de uma princesa (no Brasil tornou-se imperatriz) que se portava com doçura, inteligência, afeto e amor pelo Brasil Imperial. Praticante da caridade (sem ressalvas ou mesquinhez), mas sempre de maneira discreta e silenciosa.

A imprensa ─ lembrado por Del Priore (2008) ─ colocava a imperatriz como sendo "um anjo de bondade". Reinaria à sombra de D. Pedro II, e (por opção) de maneira muito silenciosa, por longos 46 anos. A terceira imperatriz surge como uma das personalidades (dentre as figuras ilustres do Segundo Reinado) menos conhecidas do Império, haja vista os poucos registros ─ mesmo nos diários pessoais. A mesma, lembrado por Horta (1997), parece observar tudo, mas sempre em silêncio (guardava-se calada).

Manteve-se silenciosa, mesmo nos momentos adversos. D. Pedro II retirou de D. Teresa Cristina (por exemplo) responsabilidade no que se refere à formação das princesas: Isabel e Leopoldina – exclusividade (da educação direta) pertencia a aia Luísa Margarida (condessa de Barral, por seu casamento). As próprias filhas adoravam e se espelhavam em atributos de Luísa Margarida e que faltavam a Teresa Cristina: perfumada, elegante e sedutora. Segundo Del Priore (2008), Teresa Cristina (a imperatriz), mesmo que de maneira silenciosa, sentia ciúmes da condessa de Barral ─ haja vista (e isso não lhe passava despercebido) que "perdia" não só o marido, mas também as filhas – observado que as princesas se espelhavam na condessa e não na imperatriz.

A insegurança de Teresa Cristina (encoberto pelo manto da boa mãe e da esposa dócil) também era atenuada com um terço na mão e muita reza. A discrição (comportamento introspectivo) a protegia de revelações: inveja que sentia da condessa de Barral. A imperatriz se viu livre da condessa (ao menos longe do Palácio) após o casamento das filhas. Para Europa/Paris (cada uma seguindo o seu caminho) foram não só as filhas, mas também a condessa (25 de março de 1865). Havia chegado ao fim o período de formação das princesas e a dor/ciúmes da imperatriz.

---

[156] O nome completo da imperatriz (1822-1889): Teresa Cristina Maria Josefa Gaspar Baltasar Melchior Januária Rosalía Lúcia Francisca de Assis Isabel Francisca de Pádua Donata Bonosa Andréia de Avelino Rita Liutgarda Gertrude Venância Tadea Spiridione Roca Matilde. Filha de Francisco I (Rei das Duas Sicílias) e Maria Isabel de Bourbon, nasceu em Nápoles (às margens do Mediterrâneo), Duas Sicílias.

Significativo ressaltar que o imperador lhe concedeu, "antes de partir" (aqui referindo-se à Luísa Margarida) o título de condessa de Pedra Branca – haja vista que o título de condessa de Barral devia-se ao casamento com o francês Jean Horace Joseph Eugêne, lá [França] agraciado com o título de conde de Barral. É claro que a troca de cartas entre o imperador e a condessa de Barral apenas começava. Os dois ainda se veriam nas viagens que o imperador fez à Europa e, muito mais tarde, quando estava no exílio (em período posterior à morte da imperatriz). A condessa também acabou por fazer uma rápida visita ao Brasil, mas o certo é que o maior "contato" se promoveu por trocas de correspondência – neste momento, e sem sombra de dúvidas, um amor puramente platônico. É o que se tinha de concreto com relação à grande paixão do imperador D. Pedro II.

Embora tenha reinado uma harmonia entre o casal imperial (isento de conflitos e brigas), D. Pedro II deixou expresso em carta (para Fernando II - rei de Portugal) que buscava uma alma gêmea. É possível dizer que quase encontrou em casos amorosos com Maria Eugênia Lopes de Paiva (filha do barão de Maranguape), depois em Carolina Bregaro (esposa de um filho bastardo de D. Pedro I). A grande diferença com D. Pedro I é que o segundo imperador fazia uso da prudência e moderação – disfarçava tentando evitar escândalos. Tentou não colocar sob constrangimento as filhas e a imperatriz. O que não impediu o imperador de se render aos encantos (sedução) daquela que chegou ao palácio em 1856: Luísa Margarida Portugal e Barros (condessa de Barral), posteriormente agraciada com o título de viscondessa de Pedra Branca, irradiava graça, inteligência e discrição (DEL PRIORE, 2008). Aqui o imperador D. Pedro II parece ter encontrado o que procurava: alma gêmea.

Luísa Margarida recebeu por intermédio de Paulo Barbosa (mordomo do imperador D. Pedro II) um convite para cuidar da educação das princesas: Isabel e Leopoldina. Ao que tudo indica foi uma indicação da Infanta Francisca de Bragança (irmã de D. Pedro II e que acabou por se casar com o príncipe de Joinville), haja vista que Luísa tinha sido dama de companhia da Chica. A Sra. Barral (casada com Eugênio de Barral que tinha ligação parentesca com o primeiro marido de Josefina de Beauharnais – posteriormente esposa de Napoleão) teria voltado ao Brasil pouco depois da queda do rei Luís Felipe e também seria nomeada (além de aia das Altezas Imperiais) dama de companhia da imperatriz: decreto de 31 de agosto de 1856.

O imperador passou a ter contato diário com a condessa de Barral. O próprio D. Pedro II ministrava algumas aulas – astronomia, por exemplo. E a partir deste contato foi se estabelecendo (teve facilitado) um jogo de sedução. Para o imperador a condessa de Barral era diferente de tudo que já tinha visto. Segundo Del Priore, a condessa de Barral "sabia ser maliciosa, indulgente, e educativa ao mesmo tempo" (2008, p. 147). Lembrando que a mesma

também deixava transparecer o desejo por uma nova companhia – talvez facilitado pela diplomacia exercida pelo esposo da condessa que estava na França – (Eugênio de Barral). Não se tratava de paixão com extravagâncias, mas de um amor mensurado pelo romantismo (DEL PRIORE, 2008). Lembrando que nada ficou registrado em cartas ou diários quanto aos atos sexuais/adultério (ou seja, não há prova cabal de que tenha consumado), mas houve registros de intimidades – mesmo que manifestada discretamente: braços que se roçavam e carícias com os pés (delicadezas entres os pés do imperador e a dama de companhia). Isso sem falar das trocas de olhares, de sorrisos e os murmúrios ao pé do ouvido. Lembrando que as palavras expressas nos diários e cartas não expressavam tudo – certamente havia que se conter e agir com decência, tratava-se do imperador do Brasil que precisava se preservar. Isso sem dizer que a condessa de Barral também era uma mulher casada (tornou-se viúva apenas em 1868 quando já estava na França). Outro ponto é que muitos bilhetes foram destruídos ─ enquanto outros, certamente, deixaram de ser encontrados.

Com o passar do tempo, a Condessa de Barral (haja vista a intimidade com o segundo imperador) ganhava maior expressão. Chegou a mediar alguns pedidos – seja de familiar ou conhecidos. Se não interferiu da mesma maneira que Domitila de Castro (no que se refere a cortesias pessoais e intervenções domésticas), também passou longe de ser uma figura neutra. Luísa Margarida chegou a desfrutar de regalia imperial: residia próximo ao Paço e transitava pela cidade em carruagem (coche) cedida pelo monarca. Faleceu em 1891.

Com relação a Teresa Cristina (imperatriz), manteve-se silenciosa e parece não ter suportado a queda da Monarquia – abatida, morreria 43 dias depois (28 de dezembro de 1889), ao chegar em Portugal e já no exílio. Morria sem trono a primeira vítima do 15 de novembro. Não foi à toa, diante deste amor dado ao Brasil e também de atos de generosidade e caridade, que era querida e admirada pela população. Não foi por acaso que ficou conhecida como a "mãe dos brasileiros".

> No seu leito de morte, admitiu que falecia não por causa de enfermidade, mas sim por desgosto. A derrubada do regime e o banimento deixaram-na em estado de choque. Consta que na hora da partida, ao descer o último degrau do Cais, antes de entrar na lancha que a conduziria ao navio de guerra rumo ao exílio, sem dizer uma única palavra, a ex-imperatriz ajoelhou-se e beijou o solo, despedindo-se humildemente da pátria adotiva (GUIMARÃES, 2011, p. 5).

Ressaltamos, em tempo, que se Teresa Cristina não foi uma das articuladoras do "Fico" e muito menos a Paladina da Independência, mas a mesma, por meio do casamento com D. Pedro II (30 de maio de 1843), colaborou diretamente para o amadurecimento do imperador.

Mais do que as razões dinásticas (havia necessidade de assegurar a sucessão), contribuiu para dar mais confiança ao imperador – sendo tímido e quase calado, não demoraria para o jovem imperador (com apenas 17 anos) tornar-se mais expansivo no que tange às incumbências oficiais e sociais (CARVALHO, 2007).

A imperatriz também influenciou de modo considerável o fluxo migratório. Acabou facilitando a chegada de muitos italianos na Corte brasileira (engenheiros, professores, profissionais da saúde, músicos, botânicos, artesãos, trabalhadores braçais e agricultores). Ou seja, o casamento com Teresa Cristina possibilitou (mesmo que aos poucos) aumentar o quantitativo imigratório de italianos e das raízes das comunidades italianas e tão importantes para o país (AVELLA, 2010).

Diante do exposto (geopolítica do matrimônio), importante reforçar que D. Pedro II (à sua maneira), diferentemente do imperador pai, não colocou a Família Imperial sob humilhações e constrangimentos. O mesmo, por mais que fica evidente os casos extraconjugais, jamais teve uma "Domitila de Castro". Precaveu-se de tal forma que nada de concreto (mensurável) se tem sobre o seu "relacionamento" com a condessa de Barral. Isso não significa afirmar que não partiu para vias de fato, mas remete a um imperador precavido e que zelou por uma imagem da qual D. Pedro I nunca se preocupou.

2.5 Segundo Reinado: o Poder Moderador e a imprensa

Em 1882, na passagem de 17 para 18 de março, as joias da imperatriz Teresa Cristina e da princesa Isabel foram furtadas do Palácio de São Cristóvão. O episódio implicou escândalo que envolveu a Família Imperial, particularmente o imperador. O principal suspeito do furto foi solto logo que encontraram as joias. O suspeito era Manuel de Paiva (ex-funcionário do palácio) e a soltura do meliante alimentou uma série de publicações na imprensa. Aproveitando-se da grande liberdade de imprensa (que alguns julgavam excessiva) e a tolerância do monarca, *O Mequetrefe*, *Gazeta da Tarde* e *O Corsário*, dentre outros, sustentaram que a soltura se devia ao fato do ex-serviçal ser cafetão de D. Pedro II. Os pasquins apontavam que Paiva acompanhava o imperador em aventuras amorosas com a condessa de Barral, Maria Eugênia Lopes de Paiva (Sra. Guedes e posteriormente Sra. Jones, pois se casou duas vezes), Carolina Bregaro e tantas outras. Isso sem falar das mocinhas inocentes (púberes). *O Mequetrefe* chegou a publicar que o monarca era "doido por um caldinho de franga" (CARVALHO, 2007).

Pedro de Paiva (irmão de Manuel de Paiva) também foi preso e da mesma forma acabou sendo solto, quando as joias foram encontradas. Na ocasião a *Gazetinha*, por meio de Raul Pompéia, chegou a acusar o imperador de deflorar uma das filhas de Manuel e temendo retaliação o imperador teria assegurado a soltura dos ladrões de joias. Certo é que o episódio do roubo das joias ganhou grande repercussão, e os jornalistas da época conseguiram transformar uma pequena menção em uma grande peripécia (SCHWARCZ, 1998). A partir da década de 1870 a miudeza do ambiente doméstico da Coroa era motivo de matéria jornalística e a imagem da Coroa, até então preservada, começa a desmontar. A imprensa passa, inclusive, a denunciar os gastos excessivos da Coroa.

Durante a Guerra do Paraguai, a imprensa também achincalhava os chefes das tropas do Brasil. O *Bataclan* de Charles Berry, talvez o mais radical dos periódicos (exclusivamente de ataque e crítica), além de ridicularizar os generais das tropas brasileiras ─ insultava a honra nacional e promovia apologia a Solano López. Nem por isso, o Dinasta restringiu a liberdade de imprensa (MONIZ, 1928). O próprio Caxias, enquanto comandante-geral na Guerra do Paraguai, foi acusado pelos meios de comunicação da época como sendo o responsável pelo prolongamento do conflito – reflexo, segundo a imprensa (inclusive jornais e panfletos que viviam às custas dos recursos públicos), da falta de ação e morosidade no cumprimento dos deveres militares (LYRA, 1977a).

As propagações e manifestações republicanas ─ via imprensa ou tribuna ─ identicamente não foram contidas. Inclusive, é possível afirmar, que a propaganda republicana, tolerada pelo imperador desde o Manifesto publicado em 03 de dezembro de 1870 (para não dizer a partir da queda do Gabinete de Zacarias de Góis em 1868), contribuiu diretamente para queda do trono em 15 de novembro de 1889.

Conveniente mensurar que Lafaiete Rodrigues Pereira, mesmo sendo um dos signatários do Manifesto Republicano de 1870 (defendia a queda do regime vigente), foi nomeado pouco tempo depois ministro da Justiça. Em seguida acabou sendo o chefe de Gabinete (MONIZ, 1928). Neste âmbito é possível afirmar que Francisco de Salles Torres Homem (depois visconde de Inhomirim) teve a mesma sorte. Em 1848 Torres Homem estava na Câmara que foi dissolvida por D. Pedro II. O Gabinete Liberal também havia sido substituído pelo Gabinete Conservador. Consequentemente, houve a publicação do panfleto *O Libelo do Povo* (1849), o qual promoveu dura crítica à dinastia dos Bragança: associou os reis a déspotas. Similarmente, ligou os membros do Gabinete (agora conservadores) à tirania.

O panfleto realizava crítica à suposta concentração de poder que ofereceria menos autonomia para províncias. Publicado pelo pseudônimo Timandro, não tardou para Torres

Homem ser identificado como o autor do panfleto. O ataque mais aberto de Torres Homem não impediu D. Pedro II de indicá-lo para o Ministério da Fazenda em 1857 (ficou até 1859) e mais uma vez em 1870 (ficou até 1871). Também foi escolhido a partir de uma lista tríplice para ser senador do Rio Grande do Norte em 1868, o que acabou gerando mal-estar entre D. Pedro II e Zacarias de Góis e Vasconcelos, então chefe de Gabinete. O visconde de Inhomirim também foi nomeado conselheiro de Estado, galgando as mais altas posições do seu tempo e sempre sob indicação do imperador que tinha sido atacado anos antes (MONIZ, 1928).

A manifestação de 1842, em Minas Gerais, que teve como liderança Teófilo Benedito Ottoni, e os anos de 1850 para 1860, onde Ottoni manifestou-se pelo nacionalismo e federalismo, certamente contribuíram para D. Pedro II rejeitar cinco vezes o nome do político e empresário da lista tríplice para o Senado. Tentando vaga no Senado desde 1859, conseguiria ser aceito pelo imperador apenas na 6ª tentativa – 1863. Embora se possam alimentar críticas com relação ao imperador por ter recusado aquele que já tinha sido deputado por muitas legislaturas, é inegável que o art. 43 da Constituição trazia que cabia ao imperador escolher o terço da lista tríplice, independente de nomes. E, de qualquer forma, também é possível reforçar que D. Pedro II não guardava mágoas, pois neste episódio acabou cedendo. Independentemente se houve (ou não) manifestação da imprensa, neste entrecorrido, ficou claro que D. Pedro II cedeu abrindo mão de exercer o chamado "Poder Pessoal" [157].

É evidente que existiam na imprensa seções para manifestar reclamações. Não havia probidade que estivesse a salvo dos panfletos. Inclusive do imperador, visto que o alvo principal era o governo. Tanto o jornal *A República* quanto a *Revista Ilustrada* o ironizavam. Invocavam o rei Caju referindo-se ao imperador D. Pedro II, visto que tinha o queixo projetado para frente. Os caricaturistas ─ dentre eles Ângelo Agostini ─ traziam o monarca dormindo em reuniões de ministros (não respeitavam a sonolência provocada pela diabetes a que estava acometido no final da vida). Chegou a ser chamado de Pedro "Banana" (CARVALHO, 2007), uma vez que era tido como tímido e demasiadamente tolerante (BARMAN, 2012).

É possível colocar que existia ─ no Reinado de D. Pedro II ─ uma imprensa independente e sem limites (MONIZ, 1928). Talvez, contrariando o pai (Pedro I), porque tenha deixado de lado o designado "Poder Pessoal" e reconhecido a liberdade de expressão.

---

[157] Contrariando a postura de D. Pedro II, o imperador D. Pedro I se ressentia com qualquer violação de suas prerrogativas, embora também tenha colocado de lado ressentimentos quando nomeou, após abdicação, José Bonifácio de Andrada e Silva (antigo aliado e depois inimigo), como tutor de D. Pedro II quando, ainda, tinha apenas cinco anos.

Imagem 5 - A letargia (apatia) do monarca D. Pedro II, 05/02/1887

Fonte: Ângelo Agostini. *O Paiz*. Revista Ilustrada, Rio de Janeiro, 1887 (05/02/1887)

A charge de Agostini (acima) ilustra um imperador cansado e pouco preocupado com os acontecimentos da nação. Enquanto a Majestade D. Pedro II cochila, o país (nome do jornal que está sobre o seu colo) não recebe a devida atenção. O caricaturista crítica a letargia (apatia) do monarca.

O imperador D. Pedro II, no entanto, mesmo aparecendo como vítima constante de ataques pessoais, julgava que a imprensa era e devia continuar a ser inteiramente livre. Inclusive, o imperador deixou expresso alguns conselhos em relação aos meios (veículos) de comunicação: considerava que "os ataques ao imperador [...] não devem ser considerados pessoais, mas apenas manejo ou desabafo partidário" (PEDRO II apud CARVALHO, 2007, p. 89). Ou seja, é possível afirmar que nunca cerceou a liberdade de expressão (a imprensa se manifestava à vontade)[158].

[158] Necessário lembrar que Apulco de Castro, editor e proprietário do jornal *O Corsário* (publicado de 1880 a 1883), foi assassinado por oficiais do Exército. *O Corsário,* jornal radical, que atacava políticos, militares e (inclusive) jornalistas, publicou nota (paga) cobrando dívida de botequim. Em outras palavras cobrava o salafrário que era oficial do Exército, os oficiais enxergaram como um atentado contra a honra da Corporação. O desfecho: assassinato de Apulco de Castro, sem nenhuma identificação dos responsáveis.

Para se ter ideia, houve episódio onde Silva Jardim (um dos defensores da República e sonhando com uma espécie de Revolução Francesa no Brasil), em discurso público, solicitou o fuzilamento do conde d'Eu. Pregar o assassinato de um político (no caso também era esposo da princesa Isabel), não só era, como continua sendo crime. No entanto, D. Pedro II, envolto de extrema tolerância, seja com relação à imprensa ou à oposição, nada fez (CARVALHO, 2007). Ou seja, é possível afirmar que não perseguiu opositores. Esta postura perdurou por todo o Segundo Reinado[159].

> Entre nós ninguém, ao menos com o assentimento ou conhecimento do Monarca, foi jamais perseguido ou simplesmente perturbado por delito de opinião escrita ou falada. Quanto a opinião falada, fosse em comícios de praça pública, fosse onde fosse, a opinião do Imperador era que ela devia ser a mais larga, sem nenhum entrave ou intromissão do poder público no sentido de perturbá-la ou contê-la em seus excessos – desde, naturalmente, que não concorresse para intranquilidade pública. Mesmo os ataques à sua pessoa, deviam ser consentidos, já que ele os interpretava como simples "desabafo partidário"[160] (LYRA, 1977b, p. 82).

D. Pedro II lia os periódicos da Corte e igualmente os das províncias. Segundo o monarca era vital se informar de tudo o que era dito na imprensa e nas tribunas das assembleias geral e provinciais. Preocupava-se, já registrado por Barman (2012), com os conteúdos da política, abusos de poder, corrupção e imperfeições na aplicação da justiça. Para D. Pedro II, a imprensa se combate com a imprensa. Inclusive, era por meio dela (ao lado da Tribuna) que o monarca obtinha as informações de interesse do governo (CARVALHO, 2007).

Na prática, o monarca deixou expresso que a imprensa deveria ser colaboradora do governo. Por meio dela o imperador se informava das acusações, reclamações e queixas[161]. Consequentemente, interpelava os ministros e reclamava providências. Não escapava de leitura apreciativa nem os jornais das Províncias. Por meio do *Correio de Minas* teve conhecimento de assassinados impunes na extremidade da Província. Mesmo com o subdelegado demitido, o imperador, movido por senso de justiça, deixou registrado na borda da reportagem: "E por que

---

[159] De acordo com Lima (1986), o papel desempenhado pela imprensa, entre 1870 e 1889, contribuiu de maneira direta para derrubar a Monarquia. A substituição dos liberais (Gabinete de Zacarias) pelos conservadores (Gabinete de Itaboraí) em 1868 serviu, inclusive, de inspiração para cruzadas demolidoras do Império.

[160] No Arquivo da Família Imperial do Brasil (Museu Imperial – de Petrópolis, RJ), constam conselhos do imperador dados à princesa Isabel. Sobre a liberdade de manifestações externou D. Pedro II apud Lyra: "Entendo que se deve permitir toda a liberdade de manifestações, quando não se dê perturbação da tranquilidade pública, pois as doutrinas expendidas nessas manifestações pacíficas, ou se combatem por seu excesso ou por meios semelhantes menos no excesso. Os ataques ao imperador, quando ele tem consciência de haver procurado proceder bem, não devem ser considerados pessoais, mas apenas manejo ou desabafo partidário" (1977b, p. 82).

[161] É possível (influência cronológica) a seguinte interpretação: a relação aceitável de D. Pedro II com a imprensa pode ter sido reflexo do relacionamento conflituoso entre o "Imperador Pai" e a mídia da época – primeiro terço do século XIX. Assim, vista a experiência anterior, D. Pedro II teria procurado fazer diferente.

não processado?" Através do *Tocantins* de Goiás também soube que o presidente da Província demorou três anos para cumprir ordem de construção de um presídio. Deixou na borda do jornal a seguinte anotação: "Qual a causa de tão grande demora?" (LYRA, 1977b, p.80). As respostas certamente deveriam ser dadas pelos ministros.

2.6 O 15 de novembro e os movimentos que antecederam a queda da Monarquia

É perceptível que o sistema monárquico brasileiro, depois de 49 anos (sob as mãos de D. Pedro II), apresentasse algum desgaste. Essa deterioração, se não teve um elemento preponderante (é o que vamos analisar), foi reflexo de um conjunto de fatores, com mais ou menos peso – a depender do ângulo de cada estudioso, haja vista que parecem existir algumas divergências.

Pode-se dizer que a crise ministerial e partidária de 1868 (ilustrada anteriormente nesta tese) correspondeu ao início do colapso da Monarquia[162]. Isso sem falar que a Proclamação da República também passa pelo "adoecimento do Poder Moderador" – o imperador D. Pedro II, no final da década de 1880, estava distante de suas plenitudes quanto a sua forma intelectual e física.

É claro que a soma de outros elementos também (ao que tudo indica) levou a Monarquia a cambalear: conflitos com o Exército, desentendimento com a Igreja, descontentamento dos fazendeiros (especialmente os mais conservadores e avessos ao fim do elemento servil), movimento republicano, centralização política, abolição da escravatura, exercício excessivo do "Poder Pessoal" (na visão dos oposicionistas – especialmente os que deixavam o poder), os conflitos entre os partidos políticos, a corrupção existente na Corte, receio de que o país fosse governado por um estrangeiro (haja vista que a herdeira era uma mulher beata e casada com um francês – príncipe Consorte), a indicação de Gaspar da Silveira Martins para ocupar a chefia de Governo, mudanças sociais e econômicas, dentre outras razões (ao que parece) menos influentes.

A partir da disposição dos elementos que parecem ter levado à precipitação da Proclamação da República, tentamos esclarecer que, com o passar dos tempos, é possível enxergar um movimento republicano com alguma força em São Paulo (a partir de 1873) e Rio de Janeiro (a partir de 1870). No Rio Grande do Sul (a partir de 1882 enquanto partido

---

[162] Para Oliveira Vianna (2006), a desagregação da Monarquia começou com a queda do Gabinete Zacarias de Góis em 1868, basta observar que passados dois anos surgiu o Manifesto Republicano. Claro que a ideia republicana é reflexo de uma maturação que começou muito antes, mas o Manifesto representa um salto expressivo (BASBAUN, 1968).

republicano local ─ PRR) e Minas Gerais (a partir de 1888 enquanto partido provincial – PRM), existiam, mas, ainda, com pouca expressão – menos vigor que em São Paulo e Rio de Janeiro. Nas demais províncias era praticamente inexistente o movimento republicano.

Necessário esclarecer, já apontado por Carvalho (1993), que havia demandas diversificadas no âmbito do movimento republicano. Aliás, Basbaun (1968) também já havia ressaltado que os republicanos passaram longe de qualquer unidade ─ sempre estiveram divididos pelos mais diversos interesses e contradições. No Rio de Janeiro reclamavam o direito de escolha de um governante (República), haja vista que o imperador não era eleito ─ estando preso à vitaliciedade e ao privilégio hereditário de uma família (os Bragança). Por sua vez, em São Paulo questionavam a centralização política e administrativa. Estando a Província de São Paulo cada vez mais rica e sendo grande produtora de café (Oeste Paulista) questionavam os desvios de recursos – por meio dos impostos – para outras províncias. Também havia reinvindicação quanto ao direito de eleger o presidente da província (na Monarquia era nomeado pelo governo). Observamos que neste aspecto a centralização (com o passar do tempo) prejudicou a Monarquia.

> Um governo profundamente centralizador não era, de fato, o mais conveniente ao Brasil: a imensidade do território, a dificuldade de comunicações entre as províncias e a capital, os antigos hábitos de autonomia aconselhavam a federação como regime mais adequado ao país. Partidários da descentralização apareceram desde os primeiros tempos do Império. Havia políticos que achavam poder ser feita a federação dentro do regime monárquico; outros, porém, não pensavam assim: a centralização de tal forma estava fundida com o Império, que destruí-la seria derrubá-lo; julgavam, por isso, impossível federação sem república (SILVA & PENNA, 1969, p. 286).

Também existia (avaliando a partir da Província de São Paulo) uma contradição entre o poder político e o poder econômico. Em 1889 (ano da queda da Monarquia), o Rio de Janeiro tinha cinco senadores; Bahia, seis; Pernambuco, seis; Minas Gerais, dez. Enquanto São Paulo tinha apenas três de um total de 59. Já na Câmara dos Deputados São Paulo contava com nove deputados, por sua vez (a título de comparação), Ceará possuía oito; Rio de Janeiro, doze; Pernambuco, treze; Bahia, quatorze e Minas Gerais, vinte. Ou seja, cada deputado paulista representava cerca de 166 mil pessoas – dobro e triplo da população do Espírito Santo e Amazonas – respectivamente. No Senado não era diferente, e os senadores paulistas representavam número de pessoas que correspondia a cinco vezes a população do Rio Grande do Norte: 375 mil. Também foram raros os momentos que os ministérios e Conselho de Estado contaram com representantes oriundos do Oeste Paulista (região líder na exportação do café e

uma das áreas mais dinâmicas e progressivas a partir da década de 1880). Tudo isso alimentava o descontentamento dos paulistas (COSTA, 2010).

Lembrando que, em um primeiro momento, o Partido Republicano (especialmente o paulista) já era formado por grande quantidade de fazendeiros/latifundiários. No entanto, esse volume, em 1888, seria ampliado por proprietários de escravos que estavam insatisfeitos com a abolição sem indenização – o mesmo aconteceria nas fileiras do partido fluminense que inicialmente (diferente do partido paulista) contava com mais profissionais liberais (SCHWARCZ, 1998). Importante não esquecer que desde o final dos anos de 1860, motivados pela chamada de conservadores para substituir o Gabinete de Zacarias de Góis e Vasconcelos, políticos mais radicais (liberais históricos) tinham deixado o Partido Progressista para engrossar as fileiras do que se tornaria o Partido Republicano (BOEHRER, 1954; CARVALHO, 1993).

Diante do exposto, quando o tema remete à queda da Monarquia, não pode ser desprezada a participação de algumas lideranças do Partido Republicano ─ especialmente as das províncias de São Paulo (Francisco Glicério, Rangel Pestana, Horácio de Carvalho, Bernardino José de Campos, Prudente de Morais e Campos Sales) e Rio de Janeiro (Aristides Lobo e Quintino Bocaiúva). Embora a queda também estivesse atrelada a outros acontecimentos/fatores e que precipitaram a queda do imperador D. Pedro II.

Com relação ao Exército, é possível dizer que durante o Primeiro Reinado e até o quinto final do Segundo Reinado as forças armadas terrestres estiveram longe de se contagiar pelo espírito de indisciplina. Mesmo apoiando (foi mais guiada por inspiração política partidária que por iniciativa própria) as "revoluções" de 1831 e 1842, esteve distante de corresponder a uma tropa de insubordinados. Salvo um ou outro motim (o próprio Caxias tomou iniciativa de dar fim à Guerra do Paraguai contrariando a vontade do imperador), é possível afirmar que houve disciplina no Exército até o final do período imperial (LYRA, 1977c).

Surgiu, no entanto, após a Guerra do Paraguai, a interpretação/crença de que a Coroa (dirigentes do Império) não se preocupava com a questão militar. Havia um Exército desprezado (insignificante), desorganizado, sem instrução e mal-remunerado. Mesmo a vitória contra o Paraguai não possibilitou melhora no prestígio dos militares perante os dirigentes do Império: poucas promoções e soldos desvalorizados. Isso sem dizer que o orçamento do Exército também sofreu queda. Consequentemente, as escolas militares iam (com o passar do tempo) desestimando a Monarquia. Os oficiais mais experientes (antigos) também envelheceram e pouco a pouco deixaram de existir (Manuel Luís Osório, marquês de Herval, faleceu em 1879 e Luís Alves de Lima e Silva, duque de Caxias, em 1880 – por exemplo), em

outras palavras, foram sendo substituídos pelos oficiais da nova geração (os mais jovens). A obediência das forças armadas terrestre teria fim. Ou seja, em determinado momento somente o militar de maior idade (alta patente e sob prisma de gratidão) permanecia fiel à Monarquia. Quanto aos jovens promissores, se colocavam como defensores da República (CALÓGERAS, 1957; LYRA, 1977c; SILVA & PENNA, 1969).

É possível observar que o Exército não representava uma unanimidade, haja vista que a maioria dos oficiais superiores, de major para cima (eram filhos de oficiais ou tinham ligação com oligarquia rural), se mostrava simpática à Monarquia, e os escalões menos graduados (recrutados da população menos abastada) se mostravam adeptos ao ideal republicano (BASBAUN, 1968; COSTA, 2010). Tal divisão pode servir de reflexão a fim de se evitar superestimação do papel do Exército na Proclamação da República. É claro que não pode ser desconsiderado – visto que se não houvesse ocorrido a famosa passeata, a Monarquia teria ganho sobrevida. Outra coisa é que, já citado por Costa (2010), com o passar do tempo foi havendo adesão de militares de maior patente ao ideal republicano. Isso certamente contribuiu (naquele momento ainda estava por colaborar), de maneira objetiva, para a Proclamação do Novo Regime.

Diante desse cenário (aumento gradativo de militares desincentivados com a Monarquia), não tardou para estremecer as relações entre dirigentes do Império e os militares. Haja vista, que estava proibida, desde 1883, via recomendações do Executivo (quando o tenente-coronel Antônio de Sena Madureira discutiu na imprensa projeto de lei de conveniência militar), a discussão (via oficiais do Exército) de assuntos militares pela imprensa ─ sem autorização do ministro da Guerra (CALÓGERAS, 1957; LYRA, 1977c). Lembrando que Sena Madureira havia protestado (via imprensa) contra o projeto do visconde de Paranaguá, que impunha aos militares a contribuição para o montepio (espécie de pensão). Posteriormente, o mesmo Sena Madureira convidou o abolicionista José Francisco do Nascimento para uma visita na chamada Escola de Tiro do Rio de Janeiro.

Como sanção, o ministro da Guerra Alfredo Chaves instituiu a proibição dos militares no que refere a discussões públicas, via imprensa. Essa cisão, já tratada anteriormente por Calógeras (1957), entre as classes armadas e os ministros civis (especialmente o ministro da Guerra e o chefe de Gabinete) – espécie de politiqueiros para as tropas do Exército – se avolumava. Enquanto os oficiais militares alimentavam sentimentos abolicionistas (muito em razão da participação de escravos na Guerra do Paraguai), o chefe de Gabinete (Cotegipe) era resistente. Não estava disposto a ir além da Lei de 1871 e apenas com muita resistência aceitou

a Lei de 1885. Chegou a dizer em 1888, após aprovação da Lei Áurea: “Vossa Alteza libertou uma raça, mas perdeu o trono”.

Em 1886, por sua vez, o Senado votou moção para que o Ministério suspendesse as recomendações que proibiam as manifestações de militares pela imprensa. As discussões tiveram origem quando o coronel Cunha Matos discutiu pela imprensa com o ministro da Guerra – Alfredo Chaves. Importante expressar (citado acima) que após a Guerra do Paraguai o Exército adquiriu uma identidade corporativa envolto de um ressentimento de que o governo não dava aos militares a atenção que mereciam. Neste episódio – especificamente – Cunha Matos contou com apoio do marechal José Antônio Correia da Câmara (visconde de Pelotas que também era senador pela Província do Rio Grande do Sul) e do marechal Manuel Deodoro da Fonseca, comandante das Armas do Rio Grande do Sul – filiados, respectivamente, ao Partido Liberal e Conservador (CALÓGERAS, 1957; LYRA, 1977c).

Na ocasião, o marechal Câmara (enquanto senador pelo Rio Grande do Sul) chegou a dizer que o desrespeito a Cunha Matos (chegou a ficar preso dois dias em razão do debate com o ministro da Guerra) se estendia a toda a corporação. Também trouxe que era sim direito dos oficiais se defenderem quando atacados. Enfatizou que os políticos, mesmo não tendo se arriscado pela pátria (alusão à Guerra do Paraguai), se enxergavam superiores.

Diante do conflito que envolveu Cunha Matos, o tenente-coronel (Sena Madureira) publicou um texto atacando o senador Franco de Sá. Tratava-se do ex-ministro da Guerra que transferiu Sena Madureira para a Província do Rio Grande do Sul, após imbróglio iniciado em 1883. Naquele episódio, o ministro da Guerra advertiu publicamente Sena Madureira – o que desagradou a Deodoro da Fonseca (na ocasião comandante das Armas e presidente da Província gaúcha). Estavam mais que evidentes divergências entre os militares e os dirigentes do Império. Ou seja, não se tratava de uma questão de Sena Madureira ou Cunha Matos, mas o Império era responsabilizado por ofensas à honra de toda a corporação – Exército. Textos publicados em jornais (especialmente pela imprensa republicana) ampliavam o conflito. Marechal Deodoro, comandante da unidade mais relevante do Império, acabou por ser nomeado o representante da tropa em confronto com os dirigentes do Império. Pressionado, o chefe de Gabinete, barão de Cotegipe, acabou por revogar o impedimento de os militares se manifestarem pela imprensa.

O visconde de Pelotas (conhecido por ser o comandante do pelotão que liquidou com Solano López), no final dos anos oitenta, também incitou a tropa ao lembrar que em 1884 houve 54 oficiais presos. Consideradas todas as prisões daquele ano (7.526) e o efetivo do Exército (13500), prenderam-se muitos oficiais – proporcionalmente falando (LYRA, 1977c).

> E a verdade é que tão desvirtuados andavam nessa época os deveres militares, que não surpreendeu a ninguém o fato desse General faccioso [visconde de Pelotas] subir à tribuna do Senado, para dizer em *alto e bom som* que as classes armadas não depositavam a menor confiança no Governo do país (LYRA, 1977c, p. 72).

Lembrando que o apogeu das desavenças entre os militares e o governo foi durante a vigência do Gabinete presidido por Cotegipe – João Maurício Wanderley (1885-1888). Nesse período o marechal Deodoro da Fonseca chegou a convocar uma reunião pública com duas centenas de militares. Nesta foi declarado o conflito do Exército com o Gabinete Cotegipe. Passando por cima da autoridade do chefe de Governo foi entregue, pelo próprio Deodoro, uma petição (documento que reclamava a revogação das proibições no que se refere às manifestações de militares pela imprensa) ao chefe de Estado. Posteriormente, o Senado apresentaria moção pedindo a suspensão do aviso que impedia manifestação de militares pela imprensa. Houve, por pressão das lideranças das tropas, o cancelamento do aviso e quase que uma retratação do Gabinete (LYRA, 1977c). Lembrando que a idade avançada do imperador dificultava melhor condução do conflito.

Como o governo imperial (Gabinete do visconde de Ouro Preto que assumiu em 07 de junho de 1889) vislumbrava reorganizar a guarda nacional, não demorou para surgir burburinho de que o Exército seria dissolvido – novos incidentes acabavam por intensificar o desgaste entre os militares e os ministros. Na verdade, civis republicanos e uns poucos oficiais militares (que procuravam aproximação com o marechal Deodoro da Fonseca e que acabava de voltar do Mato Grosso - Cuiabá[163]) levantaram que o Império era inimigo do Exército. Inclusive, qualificaram que as classes armadas seriam substituídas na reorganização da guarda nacional e a esta caberia as responsabilidades de proteção da Monarquia. É claro que, por mais que o Gabinete do visconde de Ouro Preto (Afonso Celso de Assis Figueiredo) tentasse não ficar à mercê de uma única "agremiação", se tratava muito mais de mexericos que vislumbravam indispor a Monarquia com o Exército (LYRA, 1977c).

Enquanto para Basbaun (1968) a propaganda republicana não exerceu influência na queda da Monarquia (haja vista que apenas em São Paulo existia estrutura relevante)[164],

---

[163] Com o intuito de afastá-lo das questões políticas, marechal Deodoro da Fonseca tinha sido nomeado pelo Ministério da Guerra (1888) para ser o comandante das tropas da província de Mato Grosso. No entanto, sabendo da nomeação de seu inimigo político e pessoal (Gaspar da Silveira Martins), para presidente da Província do Rio Grande do Sul, voltou para o Rio de Janeiro.

[164] Para Basbaun "o partido Republicano jamais fora um partido popular, não conseguira empolgar a massa do povo, nem sequer conseguira derrubar gabinetes, quanto mais Império (...). Ao fim do Império, havia apenas 3 deputados republicanos e nenhum senador. Esses números já dão uma ideia da popularidade do ideal republicano" (1968, p. 238).

Boehrer (1954) coloca a mesma como um dos fatores primordiais para a queda do Trono. Esse esclarece que a atuação dos republicanos na conspiração do dia 15 de novembro não teria sido tão expressiva (significativa), visto que a revolução foi imposta muito mais pelos militares que pelos republicanos (sem aqui desconsiderar o auxílio de alguns republicanos). Mas "se a presença e direção do Partido [Republicano] faltaram, no dia decisivo, a sua contribuição para o 15 de novembro é encontrada na orientação do golpe militar" (1954, p. 287). Ou seja, a contribuição do Partido Republicano no que tange à derrubada da Monarquia estava nas propagandas que coordenou e dirigiu desde 1870. A preparação para a República que foi instituída comprovava-se pela aceitação (dos brasileiros), sem protestos, da nova forma de governo que foi instituída no dia 15 de novembro de 1889.

> [...] o documento republicano de 1870 é antes de tudo uma das peças mais importantes no desenrolar do processo histórico que culminou com a queda da Monarquia em 1889. Impõe-se, sem dúvida, como um marco inicial da propaganda republicana organizada e orientada por uma agremiação partidária no país (PESSOA, 1970, p. 406)[165].

Nesta senda, Costa (2010) reforça que os republicanos (Campos Salles, Rangel Pestana, Francisco Glicério, Quintino Bocaiuva – por exemplo) exploravam a questão militar e constantemente por meio da imprensa dava ênfase aos conflitos que indispunham as forças armadas e a Monarquia. Ou seja, também enfatiza que foram muitas as vezes que os republicanos (mesmo não tendo estrutura consolidada por todo o país) conseguiram acirrar os ânimos dos militares. Basta lembrar (já colocado acima) que, no final do Império, o Partido Republicano, por meio da imprensa, aquecia os boatos de que o Gabinete Ouro Preto tomaria medidas contra o Exército: dissolveria o mesmo ao passo que fortaleceria a Guarda Nacional. Sobre tudo isso resumiu Costa (2010, p. 486): "encontros entre os dois setores descontentes [republicanos e militares] e desse contato surgiria o 15 de novembro".

O tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães, em 23 de outubro de 1889 (na Escola Militar da Praia Vermelha), também proferiu agressivo discurso de encontro ao governo. De forma exaltada, na ocasião de visita de oficiais das forças armadas chilenas e na presença do ministro da Guerra, discursou (em defesa da classe militar) clamando pela República (LYRA, 1977C). Três semanas mais tarde, quando Benjamin Constant (alma dos

---

[165] Oportuno esclarecer que não há consenso quanto aos impactos (importância) do Manifesto Republicano de 1870. Enquanto Miguel Vieira Ferreira e Campos Sales colocam-no como o maior documento da história do país, outros (Octávio Tarquínio de Sousa e Heitor Lyra) colocam-no como inexpressivo e destituído de conteúdo (PESSOA, 1970). Dentro deste contexto parece-nos mais razoável as interpretações intermediárias e que ilustram o manifesto enquanto faísca inicial da propaganda republicana. E se não abarcou diretamente a questão da escravidão propôs uma reforma na estrutura do país.

republicanos conspiradores) trouxe para sua causa (derrubada não só do Ministério quanto do regime) o marechal Deodoro da Fonseca, não tardou para a queda da Monarquia – embora até o último momento não estivesse literalmente definida a Proclamação da República. Lembrando que inicialmente o marechal Deodoro, muito em razão do apreço e afeição pelo segundo monarca (dizia que estimaria acompanhar o caixão do imperador até o túmulo, o que significava que a Monarquia duraria ao menos até a morte de D. Pedro II), aspirava à queda do Gabinete e não à derrubada da Monarquia (CALÓGERAS, 1957; LYRA, 1977c). O próprio marechal Deodoro havia dito, segundo Viriato Correa (apud Lyra, 1977c, p. 185):

> República no Brasil é coisa impossível (escrevia ele ao seu sobrinho Clodoaldo da Fonseca, cerca de um ano antes de ser proclamada a República), porque será uma verdadeira desgraça. Os brasileiros estão e estarão muito mal educados para republicanos". E pouco depois recomendava: "Não te metas em questões republicanas, porquanto República no Brasil e desgraça completa é a mesma coisa: os brasileiros nunca se prepararão para isso, porque sempre lhes faltarão educação e respeito para isso".

No entanto, na noite do dia 14, surgiram boatos de uma ordem de prisão para marechal Deodoro, Benjamin Constant e expulsão (embarque) de batalhões comprometidos na conspiração. Este falatório (espalhado pelos próprios conspiradores republicanos) rapidamente surtiu efeito, pois não demorou para que houvesse levante de batalhões do Exército: 1º e 9º Regimento da Cavalaria e 2º Batalhão de Artilharia (LYRA, 1977c). O que se viu foi uma indiferença injustificável da grande massa (população) – inexplicavelmente, a maioria da população ficou indiferente ao propósito da minoria decidida (Lyra, 1977c).

> A facilidade com que se realizou essa revolução não significa, de certo, que a maioria dos brasileiros politicamente conscientes tivessem aderido às fileiras republicanas [...]. A revolução triunfou, em grande parte porque não havia interesses bastante fortes para preservar a monarquia, lutar pela sua conservação. Coisa de admirar, a tolerância dos partidos monarquistas tinha chegado ao ponto de permitir a expressão de ideias republicanas dentro de suas próprias fileiras (BOEHRER, 1954, p. 29).

Importante esclarecer que, na manhã do dia 15 de novembro, os ministros chegaram a ficar presos no Quartel General no Campo de Santana. A tropa sob comando de Deodoro da Fonseca, Floriano Peixoto e Benjamin Constant não obedecia mais ao chefe de Gabinete (visconde de Ouro Preto) e muito menos o ministro da Guerra (Cândido Luiz Maria de Oliveira). Diante da armadilha em que caíram os ministros (foram ao Campo de Santana confiante que lá teriam militares para combater os revoltosos, mas acabaram por ser presos), o Gabinete foi forçado, de maneira constrangedora, pelos militares, a pedir demissão. Ou seja,

naquele momento caiu o Gabinete (visto como perseguidor de militares), mas não a Monarquia. Apesar de agonizando, ainda estava de pé.

Embora tenha-se observado (depois da deposição dos ministros) o marechal Deodoro, junto com as tropas, marchando pelas ruas aos gritos de "viva a República", do próprio marechal nada se ouviu. Ou seja, não havia (até o momento) nenhum ato público instituindo a República (LYRA, 1977c). Ele mesmo (o marechal) tinha declarado, aos ministros "destituídos" do poder, que iria procurar D. Pedro II e indicar lista com novos dirigentes ministeriais (CALÓGERAS, 1957).

Naquele momento, manhã do dia 15 de novembro, o imperador D. Pedro II estava em Petrópolis e apenas após receber telegrama (enviado pelo chefe de Gabinete quando estava aquartelado), esclarecendo sobre a situação calamitosa, desceu até a capital. O imperador chegou sem maiores problemas. Não havia qualquer tipo de manifestação. Imediatamente chamou o visconde de Ouro Preto que (já com prisão relaxada e liberado pelos militares) logo estava esclarecendo ao imperador que o Ministério era alvo das hostilidades e não tinha como se manter no poder. Aproveitou para reiterar o pedido de demissão junto ao monarca.

A pedido de D. Pedro II, o ex-ministro indicou o senador Gaspar da Silveira Martins para ocupar a chefia de Governo. Aqui temos decisões que na prática foram catastróficas, pois o Silveira Martins estava em um navio vindo do Rio Grande do Sul para o Rio de Janeiro. Sendo senador estava em viagem para abertura da Assembleia Legislativa que aconteceria no dia 20 de novembro. E na melhor das hipóteses, o citado senador chegaria 48 horas depois, o que era muito tempo diante da circunstância que estava colocado o país: sem governo, era imprescindível a formação de um Gabinete. Ou seja, os republicanos poderiam aproveitar do caos para instaurar a República – o que de fato aconteceu horas depois (LYRA, 1977c).

Necessário lembrar que havia outro erro estratégico, haja vista que Silveira Martins e Deodoro da Fonseca se tornaram inimigos 6 anos antes. O primeiro teria levado vantagem em uma disputa amorosa por Maria Adelaide Andrade Neves Meireles (viúva de conhecida família da província do Rio Grande do Sul), enquanto o segundo teria sido preterido. Já adversários políticos se tornaram inimigos no amor. Ou seja, esquecendo o imperador de uma briga que não se perdoa (e que era de conhecimento de todos na Corte), como faria Silveira Martins para recompor a ordem constitucional sem contar com Deodoro? Lembrou Lyra (1977c) que mesmo não tendo validade o golpe de Estado que dissolveu o Ministério, a presença de Deodoro seria fundamental para selar o equilíbrio. Mas com Silveira Martins na chefia do Governo, isso certamente não seria possível. Tanto o imperador (talvez pela inconsciência da real situação

que pairava o país) quanto o visconde de Ouro Preto (talvez mais interessado em nome que poderia dar uma punição ao marechal Deodoro) desconsideraram os perigos deste caminho.

Fato é que a intenção de nomear o senador Gaspar da Silveira Martins para chefia de Governo (chefe de Gabinete) precipitou as coisas. Foi o ato que faltava para Deodoro consentir no que tange à Proclamação da República – o novo regime passava de intenção para realidade (LYRA, 1977c).

> Uma das razões principais, talvez mesmo a decisiva, para se conformar a tal solução, foi o rumor de que o Imperador havia confiado a presidência do Conselho ao senador Silveira Martins, inimigo acirrado e pessoal de Deodoro. O aviso desse convite dado por Benjamin ao general, decidiu sua adesão à mudança de regime (CALÓGERAS, 1957, p. 398).

O próprio Benjamin Constant – depois do motim no Quartel General – trazia, a fim de convencer o marechal Manuel Deodoro da Fonseca que se a mudança de regime não se realizasse as vidas de muitos (inclusive a deles) estariam em perigo. Isso também parece ter contribuído para lançarem sorte junto à República (CALÓGERAS, 1957).

A certeza da instauração da República se teve apenas na madrugada do dia 16 de novembro. Ainda às 23:30 horas do dia 15, a princesa Isabel conseguiu convencer o imperador a reunir o Conselho de Estado. Nesta reunião, em razão da gravidade que exigia a situação, optou-se por nomear José Antônio Saraiva (e não mais Silveira Martins) para ser o novo chefe do Ministério. De feitio moderado, Saraiva, optou por encaminhar (via emissário do governo) esclarecimento de que estava encarregado de sentar-se junto ao marechal para tomar decisões com relação à formação do novo Ministério. Já na madrugada do dia 16, o major Roberto Trompowski Leitão de Almeida (o mensageiro citado) levou uma epístola (carta) ao marechal – acabou, melhor dizendo, por obter a seguinte resposta: "agora já era tarde", uma vez que a República (com assentimento de Deodoro da Fonseca) já tinha sido instalada desde a noite do dia 15 de novembro. A Monarquia vinha abaixo e não tardou para D. Pedro II e a Família Imperial ser conduzida para Portugal. Ficando ─ no dia 16 ─ todos detidos no Paço, ao meio-dia de 17 de novembro já estavam a bordo do cruzador Parnaíba (depois passaram para o vapor Alagoas) a caminho do continente europeu. Era o fim da Monarquia.

É possível observar que as forças armadas (auxiliada por alguns civis), facilmente, colocaram a Monarquia abaixo. Sobre o episódio expressou Carvalho (1987, p. 13): "E a proclamação, afinal, resultou de um motim de soldados com o apoio de grupos políticos da capital". Segundo Oliveira Vianna (2006), e também lembrado por Costa (2010), o

enfraquecimento da Coroa muito se deveu às críticas levantadas pelos próprios monarquistas, ora do Partido Liberal, ora dos conservadores[166].

Os republicanos não tinham representatividade significativa no Parlamento. Aliás, o próprio número de "filiados" era escasso, quando se tratava de Partido Republicano ─ o que não significa dizer a inexistência de simpatizantes que não estavam inscritos. Nesta linha e sobre as circunstâncias que levou a cabo a Monarquia, trouxe Lyra: "verdade é que a República seria instituída nessa noite de 15 de novembro menos pelo pouco que iriam fazer os republicanos do que pelo nada que fizeram os monarquistas em defesa do Império ameaçado" (1977c, p. 102). Basta recordar que após deposição do Ministério de 07 de junho de 1889 (Gabinete Ouro Preto), não houve a Proclamação imediata da República. O imperador teve tempo de realizar deslocamento de Petrópolis (chegou ao Palácio de São Cristovão às 14 h do dia 15) e reunir o Conselho de Estado. Mas perdeu demasiado tempo quando teve de substituir o nome de Silveira Martins (primeira opção para chefia de Governo) pelo de José Antônio Saraiva. Quando incumbiu o segundo de organizar o novo governo (madrugada do dia 16) já não era possível.

Diferentemente do primeiro imperador, D. Pedro II não tinha pendores militares – era, já tratado por Calógeras (1957), um homem de letras e das ciências. Essa indiferença (salvo no período da Guerra do Paraguai onde dedicou todos os seus esforços e intenções) converteu-se na carência de recursos destinados ao Exército. As necessidades técnicas das tropas caíam no esquecimento. Tal circunstância certamente contribui para sua queda. Aliás, o Exército já tinha demonstrado assentimento no que tange à causa abolicionista (muito em razão da participação de escravos na Guerra do Paraguai), e o 15 de novembro raiou sob o carimbo do Exército (COSTA, 2010).

A instauração da República não pode ser compreendida apenas como reflexo da questão militar, desvinculada do movimento republicano civil. As suas raízes devem ser buscadas em outros terrenos, mesmo que mais distantes. Haja vista que os republicanos civis não só estavam a par da conspiração como também contribuíram para o desfecho final. Se foram levantadas dúvidas (ainda em 15 de novembro) pelo próprio Deodoro da Fonseca, quanto à possibilidade de recolocar a espada na bainha, apenas com a derrubada do Ministério de Ouro Preto (e não com a queda da Monarquia), muito se deveu às articulações (fofocas) plantadas pelos republicanos civis.

---

[166]"Verdade é que todos, conservadores e liberais, monarquistas e republicanos, clamarão contra o poder pessoal, quando este os fere e os expulsa das poltronas, sem que ninguém o louve na hora da ascensão" (FAORO, 2000, p. 408).

Quintino Bocaiúva, por exemplo, teria convencido o major Sólon (Frederico Sólon de Sampaio Ribeiro), no famoso dia 14 de novembro, a divulgar os boatos sobre a ordem de prisão para Deodoro da Fonseca e Benjamin Constant – além das notícias sobre a expulsão (embarque) dos demais conspiradores (CARVALHO, 1990). Isso sem falar das notícias veiculadas pela imprensa republicana anteriormente: aquelas sobre reorganização da Guarda Nacional às custas do enfraquecimento das forças militares. Isto é, a Proclamação da República tratou-se de evento militar, mas não somente.

Imagem 6 – Tela Ilustrando a Proclamação da República

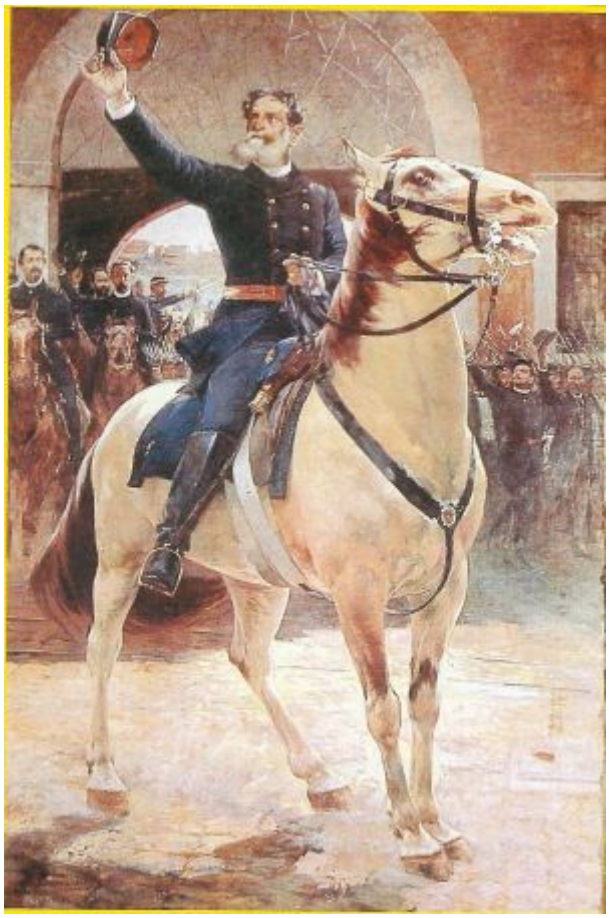

Fonte: Henrique Bernardelli. *A Proclamação da República*. Rio de Janeiro: Museu da República, 1892[167].

Outra questão é efetivamente tratada quando o tema é precipitação da Proclamação da República: interferência do Império nos assuntos da Igreja. Ou seja, a Igreja subordinada ao Estado (espécie de herança da Idade Média e reflexo da política autoritária do marquês de

[167] No óleo de Henrique Bernardelli, e que representa a Proclamação da República, marechal Deodoro aparece como personagem central (exaltação do militar em primeiro plano). Quanto aos personagens que aparecem ao fundo (2º plano): Benjamin Constant, Quintino Bocaiúva (ambos a cavalo) e Aristides Lobo - a pé (CARVALHO, 1990).

Pombal – meados século XVIII) levava ao descontentamento – conflitos, visto que a escolha dos candidatos aos cargos eclesiásticos era feita pela Coroa e posteriormente repassada ao papa. Neste cenário havia alegação de falta de liberdade tanto dos católicos (religião oficial era o catolicismo) quanto de indivíduos ligados a outras crenças que se viam (se encontravam) em situações de inferioridade (TORRES, 1963).

Em 1872, o papa Pio IX proibiu os católicos de participarem da maçonaria. Os bispos D. Vital (de Olinda) e D. Macedo Costa (do Pará) suspenderam de ordens padres que insistiram em permanecer na maçonaria. Irmandades com religiosos maçônicos também foram impedidas da realização de missas ou ritos religiosos. Por sua vez, a maçonaria contra-atacou com injúrias e sarcasmos. Igrejas foram, pelos maçons e seus simpatizantes, quebradas e saqueadas. Esgotadas todas as tentativas de conciliação e soando como um gesto de desafio (insubordinação) dos bispos ao governo imperial, uma vez que para ter efeito legal a Bula Papal (espécie de decreto religioso) deveria ser apreciada e aprovada pelo imperador, os bispos D. Vital e D. Macedo Costa foram processados e presos. A opinião pública se levantou contra a Coroa que teve devoltar atrás e anistiar os religiosos. No entanto, as relações entre Igreja e Estado já estavam abaladas (MOTA & LOPEZ, 2015). A Coroa (ao que parece) perdia apoio clerical.

Sobre a relação do clero com a Monarquia também lembrou Serrano (1981): os movimentos revolucionários republicanos sempre contaram com a participação de notáveis da Igreja. Basta verificar (dentre tantos outros episódios) que na revolução de 1817, havia 32 representantes da Igreja. O frei Caneca também se tratou do grande personagem da Confederação do Equador em 1824. O próprio Feijó, figura de destaque durante a Regência, era um padre. Ou seja, nos acontecimentos que agitaram a Monarquia, sempre havia a presença de representantes do clero.

Quanto à abolição, em 08 de maio de 1888, o Gabinete chefiado por João Alfredo apresentou à Câmara um projeto de lei: Art. 1º - "É declarada extinta a escravidão no Brasil". Art. 2º - "Ficam revogadas as disposições em contrário". O citado projeto (sem muita oposição) acabou por ser aprovado em 13 de maio de 1888 (cinco dias depois). Na mesma data, a princesa Isabel (na Regência – visto que D. Pedro II estava em viagem para Europa) o sancionava. Se por um lado era vista como humanitária reforma, por outro era entendida como lei que feria integralmente os interesses dos senhores de escravos que se apresentavam, em maior ou menor proporção, como arrimo da Monarquia. A partir da reforma abolicionista, muitos senhores de escravos passaram para o Partido Republicano e na melhor das hipóteses permaneceram indiferentes aos ataques sofridos pela Monarquia (SILVA & PENNA, 1969).

> Quando [...] tornou-se evidente que o imperador apoiava o movimento [abolicionista (...)] com o objetivo de assegurar-se do poder ou de conservá-lo, os senhores de escravos abandonaram a monarquia e voltaram-se para o novo partido revolucionário [republicano][168] (BOEHRER, 1954, p. 29).

Se antes a Monarquia ─ motivada por questões religiosas ─ já havia perdido o apoio do clero, desta vez também perdia o suporte dado pelos grandes proprietários de terra (leia-se senhores de escravos). Por sua vez, para Costa (2010, p. 412) "o processo de desagregação do sistema escravista no Brasil estava diretamente relacionado com as mudanças ocorridas na estrutura social e econômica do país durante a segunda metade do século XIX" (COSTA, 2010, p. 412). As mudanças políticas surgem como reflexo das transformações na sociedade: econômicas e sociais. Essa metamorfose, consequentemente, levaria à queda da Monarquia. Na mesma linha já tinha trabalhado Cardoso (1981), ao afirmar que no crepúsculo da Monarquia a maioria dos latifundiários/fazendeiros já tinham deixado de ser adeptos da Monarquia. Inclusive, muitos (os mais jovens) se declaravam republicanos. Aliás, naquele período final do Império, muito mais fácil era dizer ser republicano do que monarquista. Refuta o protagonismo dos militares na queda do Império – visto que também apontou profundas razões econômicas e sociais (de longa data), para queda da Coroa[169]. A Lei Áurea apenas acabava por promover a extinção da Monarquia, visto que sacudia a estrutura que "assegurava-lhe" sustentação: oligarquia rural.

Cardoso (1981) não está dizendo que os fazendeiros aderiram ao republicanismo em razão de descontentamento com a abolição, mas dizendo que a Lei Áurea abalou os alicerces da oligarquia rural escravista (promoveu empobrecimento das elites agrárias atingidas) da qual a Coroa tinha se tornado dependente. De maneira similar tratou Holanda (1995) e Normano (1975): o primeiro trouxe que os fazendeiros escravocratas (e seus descendentes), que durante o período monárquico detinham monopólio da política (elegiam-se ou faziam eleger os seus representantes nas assembleias e, consequentemente, contabilizavam as posições de mando ─ Parlamento, ministérios, dentre outros), tiveram rasgada a rede (trabalho escravo) em que

---

[168] Para Boehrer (1954), o Partido Republicano ao longo dos anos (1870-1889) foi ganhando impulso – menos pelo seu programa, mas muito em razão de questões políticas que foram surgindo: movimento abolicionista levou aos descontentamento dos senhores de escravos, desentendimento entre Igreja e Estado, altercação entre militares (Exército) e as autoridades civis e, por fim, a falta de lealdade para com o regime monárquico por parte dos dois partidos que estiveram no poder durante todo o Segundo Reinado: conservador e liberal. Todas essas questões teriam pesado na queda da Monarquia, em 15 de novembro de 1889.

[169] Mesmo não deixando de enfatizar a importância valiosa de Vicente Licínio Cardoso (refere-se ao exercício de estabelecer as conexões entre as instituições políticas e a estrutura social), Costa faz uma crítica ao dizer que Cardoso (1981) "falava em profundas mudanças econômicas e sociais, mas a única que realmente citava era a transição do trabalho servil para o trabalho livre e o consequente empobrecimento das classes rurais atingidas pela Abolição" (2010, p. 421).

descansava o seu prestígio incontestado. Já o segundo relata que a Monarquia caiu porque perdeu a base (oligarquia rural) que lhe sustentou por mais de meio século. Ou seja, o decaimento da elite rural escravista acabou por corresponder ao fim do Império.

> O declínio do fazendeiro gerou o declínio do Império. [...]. A revolução de 1889 foi somente o término formal do declínio da monarquia. [...]. A queda não foi ocasionada pela abolição dos escravos, a explicação tradicional, nem por uma série de diferentes motivos [conflito entre: exército e a Coroa, Igreja e o Trono, e outros]. O declínio do fazendeiro [é que deixou] a organização política sem uma base econômica (NORMANO, 1975, p. 82).

Prado Junior (1981) também desenvolveu argumento de que a Proclamação da República foi reflexo das transformações econômicas e sociais. As instituições imperiais não teriam se adequado ao desenvolvimento do país – houve demora na emancipação dos escravos.

> O Império não se mostrará [...] progressista com relação às [...] reformas econômicas e sociais exigidas pela conjuntura do momento [diante da possibilidade de colapso no sistema produtivo, tinha se mostrado progressista, mas muito prudentemente, no que tange a abolição]. E será esta quiçá a causa fundamental do seu desaparecimento (PRADO JUNIOR, 1981, p.145).

Lembrou Prado Junior (1981, p. 155) que "a República agiu como bisturi num tumor já maduro; rompeu bruscamente um artificial equilíbrio conservador [dentro de fórmulas políticas e sociais já gastas e vazias de sentido] que o Império até então sustentara". Por sua vez, Sodré (1939) relata que a Monarquia ruiu motivada pela própria debilidade (cansaço) – pela ausência de apoio que tivera outrora. Faltou uma estrutura (alicerce) que evitasse o despedaçamento da Monarquia. Pouco a pouco, a Monarquia foi se vendo sozinha – foi se despedaçando, haja vista que uma passeata colocou o Império abaixo. Se por um lado a centralização considerada (por muitos) excessiva foi minando o apoio das províncias, por outro a imigração (fruto das transformações) colaborou para danificar o esteio do estancieiro paulista. Lembrou que o conflito religioso também foi espelho da centralização. Ou seja, enfatizou que muitos foram os elementos que contribuíram para a Proclamação da República. Sodré (1939), no entanto, não atribuiu maior importância ao Partido Republicano: contando com uma minoria, pouco teria influenciado enquanto partido. Salvo em São Paulo, nas demais províncias não passaria de agrupamento inexpressivo. Por outro lado, Sodré (1944) dedica grande ênfase ao Exército. Relata que passada a Guerra do Paraguai a oligarquia rural sofre vários e contínuos golpes: Lei do Ventre Livre, Lei dos Sexagenários, Lei Áurea – por exemplo. Uma nova classe (sucessivamente) ganha espaço: classe armada (Exército). Fato é que Sodré ─ já apontado por Cardoso (1981), Costa (2010) e Prado Junior (1981) ─ associa a queda da Monarquia às

questões econômicas e sociais que ocorreram na segunda metade do século XIX. Interpreta a Proclamação da República como resultado da decadência da oligarquia rural, imigração[170], abolição, industrialização e consequente urbanização[171].

Importante esclarecer que Sodré (1979) reconhece uma cisão entre os detentores de grandes propriedades rurais. Aponta grupos ligados às áreas mais dinâmicas e progressistas (a estes "não interessava" o trabalho servil e, com passar do tempo, tinham acolhido ideal republicano) e grupos associados às áreas decadentes (em crise) que se mostravam presos ao antigo sistema de produção e que tinham interesse em assegurar a Monarquia.

> Quando poderia, então, ocorrer mudança de regime, no Brasil? Quando a classe dominante de senhores de terras se enfraquecesse, ou quando se fracionasse, - de qualquer forma: quando ela se interessasse pela mudança, no todo ou em parte. O enfraquecimento teria de ser relativo, isto é, no confronto com as outras classes ou camadas sociais, ou no fracionamento que dividisse a própria classe dominante, permitindo que uma de suas frações se compusesse com outras classes e camadas. (SODRÉ, 1979, p. 292).

Basbaun (1968), na mesma linha de Sodré (1979), também ilustrou uma oligarquia em declínio (oligarquia do açúcar e em decadência deste o fim do tráfico negreiro) e uma elite rural que surgia (oligarquia do café). A decadência de um grupo e a ascensão de outro seria preponderante no que tange à queda da Monarquia e Proclamação da República[172]. Inclusive, para Basbaun (também dito por Costa, 2010), o ideal republicano remetia aos anseios da oligarquia do café que aspiravam o poder – não por acaso exerceriam grande influência entre 1894 e 1930 (República das Oligarquias). Lembrando que Basbaun (1968) deu menos peso à questão religiosa. Interpretou que a Igreja (diferentemente dos latifundiários e Exército) nunca deu suporte para Coroa. Assim, mesmo existindo alguns conflitos entre as partes, não representou maior dimensão e pouco contribuiu para a queda do Trono.

> Cremos que não se deve, pois, exagerar a influência da questão religiosa na queda do Império. Como vimos, jamais a Igreja havia apoiado o Trono, nem este jamais buscara o seu apoio. E embora os incidentes relatados entre a Igreja e o Trono criassem entre os dois poderes um abismo intransponível, a

[170]O sistema escravista (que entraria em crise) foi sendo substituído (mesmo que a passos curtos) pelo trabalhador livre. As lavouras cafeeiras mais dinâmicas e progressistas encontrava na imigração a saída para falta de mão de obra (COSTA, 2010).

[171]Na última quinzena, de anos do Império, a quantidade de indústria quase que quadriplicou (passando de 175 para mais de 600). Embora pequenas e comedidas, simbolizava grande transformação. A quantidade de "agências" de crédito ampliava, e a população também crescia: passou de três milhões (década de 1820) para quatorze milhões (década de 1880) – (COSTA, 2010).

[172]Se antes da Lei Eusébio de Queirós a economia gravitava muito mais à volta do comércio de escravos (comerciantes enriquecidos contavam com apoio dos novos políticos) do que das fazendas, em 1888, predominava a oligarquia do café (Oeste Paulista) – (FAORO, 2000).

> falta de apoio da Igreja, no momento decisivo, não influiu muito no ânimo do povo em geral cujo catolicismo era bem débil. Ao contrário, muitos monarquistas se haviam tornado republicanos, por temerem o governo provavelmente clerical da Princesa Isabel, conhecida como profundamente beata. Isto é, temiam justamente que o Trono se associasse à Igreja (BASBAUN, 1968, p. 269).

Costa (2010) também lembrou que, no episódio dos padres maçons (que separou a população entre os que se manifestavam favorável ao governo e os que se mostravam favorável à Igreja), a própria agremiação religiosa estava dividida – haja vista que havia padres maçons. Aliás, foi justamente esta condição que desencadeou a crise e diante disto parece que o peso da Igreja não foi tamanho quanto à Proclamação da República. Diferente seria ─ resgata Costa (2010) – se a nação fosse inteiramente clerical, e a Coroa se colocasse contra a Igreja. Muito pelo contrário, haja vista que a princesa Isabel era tida (e criticada por isso) como beata. E se tinha muitos religiosos (padres) republicanos, também havia monarquistas. Sobre o tema "finaliza" Costa (2010, p. 459): "a Igreja muito pouco tem a ver com a instalação da República".

É possível acrescentar o ceticismo dos estadistas quanto à possibilidade de a Monarquia Constitucional entronar uma soberana para exercer a chefia do Poder Executivo e o Poder Moderador. A submissão dos partidos, na formação das câmaras e dos gabinetes, à autoridade política de uma mulher era difícil de conjecturar na época. Havia um estranhamento ao que se refere a uma mulher dirigindo o Estado. É concebível afirmar que os períodos de Regência (motivadas pelas três viagens ao estrangeiro do imperador D. Pedro II) serviam apenas para impopularizar a princesa reinante, mesmo com a assinatura da Lei Áurea[173] (LYRA, 1977c). Esta rejeição, consequentemente, contribuiu diretamente (ou indiretamente) para a queda do Segundo Reinado.

Oportuno lembrar que a princesa Isabel também estava matrimonialmente presa a um estrangeiro – o conde d'Eu, para todos os efeitos, era um francês e jamais conseguiu ser visto como um brasileiro (OLIVEIRA VIANNA, 2006). Se D. Pedro I era o português e isso

---

[173] Nenhuma mulher no Império obteve influência nos atos públicos - seja no I ou II Reinado. Nem Domitila de Castro (conseguiu apenas arrumar cargos públicos e honrarias para o seu núcleo familiar e não passou disso), nem Dona Amélia (segunda imperatriz). No Segundo Reinado Dona Teresa Cristina (esposa de D. Pedro II) e a princesa Isabel (salvo no período de ausências do segundo imperador) também não exerceram qualquer tipo de influência na política ou administração do Brasil. O mesmo pode-se dizer de mulheres que tiveram maior intimidade com a vida palaciana - condessa de Barral, por exemplo. As mulheres dos estadistas, ou aquelas que exerceram ascendência de ordem sentimental, também não lograram qualquer grau de importância no âmbito das decisões públicas (LYRA, 1977c). Dona Leopoldina - primeira esposa de D. Pedro I, é a que chega mais perto de uma exceção, visto em dois momentos comportamentos de grande valia: sancionou a deliberação do "Conselho de Estado" no que tange à separação do Brasil de Portugal (encaminhava a Proclamação da Independência) e também sua "influência" no dia do "Fico".

contribuiu (diretamente ou indiretamente) para sua queda, também é possível dizer que a possibilidade do "retorno" de um estrangeiro ao poder – via princesa Isabel, impossibilitou (ao menos contribuiu para tal) a concepção do Terceiro Reinado.

Diante dos vários estudos e esclarecimentos com relação aos fatores/razões que levaram ao fim do Segundo Reinado, observamos (acrescentando ao já dito anteriormente) argumentos distintos. Para Oliveira Vianna, o crescimento das manifestações republicanas muito se deveu ao rancor pela abolição do regime servil, principalmente daqueles que esperavam uma indenização por parte da Coroa.

> Ferida nos seus interesses mais essenciais e inteiramente abalada nos seus fundamentos econômicos, a classe fazendeira desamparou a Monarquia. Uma parte bandeou-se mesmo para o novo credo, julgando encontrar nele a reparação da sua desdita (OLIVEIRA VIANNA, 2006, p. 71).

Ou seja, para Oliveira Vianna (2006), a abolição parece ter levado os fazendeiros (latifundiários) a retirar o apoio que garantia a sustentação da Monarquia. É possível dizer que os escravocratas, no processo de abolição (Lei do Ventre Livre, Lei do Sexagenário e principalmente com a Lei Áurea – sem indenização), sentiram-se traídos, visto que a Coroa teria desprezado os seus interesses. Diante ao cenário abolicionista, e sem qualquer tipo de indenização, os escravocratas abraçaram aquilo que teria sobrado: a República.

> Nesta linha de raciocínio, pode-se dizer que o sistema imperial começou a cair em 1871 após a Lei do Ventre Livre. Foi a primeira clara identificação de divórcio entre o rei e os barões, que viram a Lei como loucura dinástica. O divórcio acentuou-se com a Lei dos Sexagenários e com a abolição final. É fato aceito por todos os estudiosos, por exemplo, que a adesão ao republicanismo aumentava substancialmente à época de medidas abolicionistas" (CARVALHO, 2014, p. 322).

Na mesma linha reforçou Carvalho (1990, p. 24): "entre a Abolição e a República [...] o governo imperial gastou quase toda sua energia resistindo aos ataques dos ex-proprietários de escravos que não se conformavam com a abolição sem indenização".

> A grande paz do Império, o seu equilíbrio e o seu esteio estão nesse senhoriato territorial que é a força econômica e o poder material do Estado. É ele também a única parcela "política" da população brasileira, o que tornou a implantação de qualquer ordem política fora dele (DUARTE, 1939, p. 185).

Trouxe ainda Duarte (1939, p. 191): "Não é preciso dizer que o Império é esse senhoriato e tão dependente dele se achava que cai quando permite que o abalem e golpeiem".

Por sua vez, para Costa (2010), a classe senhorial, dependente da estrutura escravocrata, foi abalada pela Lei Áurea. Ou seja, tendo a Coroa garantido a abolição, enfraqueceu ainda mais as suas bases (já debilitadas), consequentemente, ruiu. Esclarece, no entanto, que a abolição não seria a causa direta da queda da Monarquia, mas (assim como a Proclamação da República) reflexo das mudanças econômicas e sociais pelo qual passou o país – especialmente após 1850. Isto é, o fim da escravidão prejudicou a oligarquia rural que dava suporte ao Trono e antecipou a queda do Império. Observe que Costa (2010) rompeu com ideia de vingança.

Costa (2010) afirma que se houve casos de latifundiários que aderiram ao republicanismo motivado em contra-atacar a abolição, foram casos pontuais. O que de fato aconteceu é que a abolição foi reflexo de mudanças sociais e econômicas[174]. Pontuou Basbaun que "a verdade é que as necessidades de uma produção crescente estavam a exigir *novos métodos de produção*, e estes por sua vez exigiam e criavam *novas relações de produção*" (1968, p. 258). Ou seja, "a medida [abolição] atendeu antes a uma necessidade política de preservar a ordem pública ameaçada pela fuga em massa dos escravos e uma necessidade econômica de atrair mão-de-obra livre para as regiões cafeeiras", haja vista que a escravidão restringia oportunidades de trabalho (CARVALHO, 1990, p. 23). Quando a oligarquia rural definitivamente caiu (setores que ainda dependiam da escravidão e que não se prepararam para utilização do trabalho livre) levou junto a Coroa. A ruína teria "sido evitada [...] se o Imperador tivesse promovido a abolição com *indenização*, e providenciado o incentivo da imigração para substituir o caro, ineficiente, escasso e fugidio braço escravo" (BASBAUN, 1968, p. 261). Em outras palavras, a abolição foi o golpe derradeiro na estrutura monárquica existente – no mínimo agravou a irritação: "[...] a abolição veio dar o golpe de morte" (COSTA, 2010, p. 457).

Mesmo estando a Coroa enfraquecida, no final da década de 1880, o Partido Republicano (por meio dos seus órgãos de imprensa – especialmente nos estados do Sul) ainda não tinha peso/poder para destronar o imperador, mas parece ter confabulado para que outra força derrubasse a Monarquia: Exército. Isto é, diante de uma crise os republicanos (mesmo sendo em minoria dentro da classe dos militares) convenceram/assediaram (mesmo tendo conseguido em última hora) marechal Deodoro a proclamar a República. Havia no ar uma

[174] Para se ter uma ideia do clima abolicionista que ganhava as ruas, apenas nove deputados e seis senadores votaram contra a Lei Áurea. Dos nove deputados, oito eram do Rio de Janeiro, o que parece refletir o ideal dos proprietários rurais fluminenses (CARVALHO, 2014). Isso sem dizer que o Projeto de Lei protocolado por João Alfredo foi aprovado em apenas cinco dias: apresentado em 08 de maio de 1888, subiu para sanção da princesa Isabel em 13 de maio (BASBAUN, 1968).

interpretação de que o Gabinete de Ouro Preto provocava as classes armadas, visto que buscava reforçar o poderio civil – enxergavam perseguição de oficiais.

Para queda da Monarquia, estavam juntos políticos civis (ligados ao Partido Republicano) e representantes militares. Lembrando que, após a queda do Gabinete de Zacarias de Góis (1868), os mais radicais deslocaram para o ideal republicano. Neste contexto, surgiria o Partido Republicano do Rio de Janeiro e, um pouco depois, o de São Paulo. Surgiam também os clubes e jornais republicanos pelo país – maior concentração nos estados do Sul, visto que mais de 70% destes (contando aqueles que se converteram ao republicanismo) estavam nas províncias do Sul. Em São Paulo aderiram ao Partido Republicano (além dos representantes de grupos urbanos) grande quantidade de fazendeiros do Oeste Paulista (especialmente de Campinas e Itu), naquela altura região mais rica do país (COSTA, 2010; OLIVEIRA VIANNA, 2006).

Os fazendeiros do Oeste Paulista (diferentemente da maioria dos fazendeiros do Vale do Paraíba em decadência e dos cafeicultores fluminenses) apresentavam experiências com os homens livres (fruto da imigração), mas ainda não estavam livres (independentes) da mão de obra servil. De qualquer forma tentavam (aos poucos) substituir a mão de obra escrava pela mão de obra livre (COSTA, 2010). Ou seja, os proprietários de escravos, após aprovação da Lei do Ventre Livre (1871), "sobretudo no Oeste Paulista, passaram a desenvolver maiores esforços no sentido de atrair imigrantes que pudessem reduzir o impacto do eventual fim do trabalho escravo" (CARVALHO, 2014, p. 318). O que não impediu de excluir da agenda republicana a proposta de abolição dos escravos. Aliás, apenas em 1887 (vésperas da abolição e quando a campanha atingia o país) haveria apoio à medida. Na mesma ocasião militares publicaram manifesto sobre abstenção de perseguição de cativos fugidos. Nesta ocasião um terço da mão de obra que se tinha em São Paulo (especialmente no Oeste Paulista) eram de libertos contratados. Os outros dois terços eram uma combinação de escravos e imigrantes. Lembrando que as alforrias foram concedidas nas vésperas da abolição – aceitação de fenômeno irreversível e maneira de garantir a mão de obra do ex-escravo (CARVALHO, 2014).

Ressalta-se que no crepúsculo do Segundo Reinado (consequentemente do Império), década de 1880, a Coroa se deparou, já colocado por Carvalho (2007), com dois grandes obstáculos: a inquietação militar e a questão da abolição. Importante memorar que no final da década de 1870 já começava a se intensificar uma campanha pela abolição plena ─ total. Embora se remetia a uma temática de longa data, tratava-se de questão ainda não resolvida.

Pouco a pouco o movimento abolicionista foi ganhando as ruas. Diante da pressão existente, o imperador (que se mostrava menos empenhado comparado ao esforço para aprovação da Lei do Ventre Livre) procurou Souza Dantas que acabou propondo aos deputados a libertação dos escravos com sessenta anos ou mais. Imediatamente houve reação dos parlamentares liberais (partido de Souza Dantas, aliás) e recomeçaram os ataques contra o imperador – já havia acontecido em 1871.

Basbaun (1968) também lembrou que campanhas contra a Família Imperial traziam que o monarca abusava do Poder Moderador – isso teria colaborado para Queda do Império. Já Prado Junior (1981) discorda, dizendo que o "Poder Pessoal" não foi o motivo da queda da Monarquia.

> [...] equívoco cometem os que consideram a República consequência necessária dos excessos do Poder Pessoal, e que, para demonstrar a sua tese, referem-se às críticas que lhes foram feitas nos últimos anos do Império. Na realidade, as críticas à Coroa e ao Imperador datavam de muito tempo e nem por isso o Trono foi derrubado antes.
> [...]
> Embora as prerrogativas concedidas pela Carta Constitucional ao Imperador fossem amplas, ele [D. Pedro II], de fato, nunca a exerceu como rei absoluto, como fazem crer as críticas que lhe foram feitas por ocasião das crises políticas, e às quais os cronistas mais tarde deram crédito (COSTA, 2010, P. 462-464).

Ao que parece o Poder Moderador ao invés de poupar/proteger o imperador (dando-lhe mais força) acabou por lhe colocar na zona dos conflitos. Bastava (por exemplo) destituir Ministério e estava constituído ressentimentos. Saíssem os liberais e nomeassem os conservadores (ou vice-versa), estava proclamado o descontentamento em relação ao Trono e as intensas campanhas contrárias ao chamado "Poder Pessoal". Escolhesse um senador conservador diante de um Ministério Liberal (ou vice-versa) também protestavam contra os "excessos" do Poder Moderador. Quanto aos "erros dos ministros recaíam sobre o imperador, ao contrário do que teoricamente deveria acontecer no regime monárquico parlamentar. Os atritos deram origem à lenda do Poder Pessoal" (COSTA, 2010, p. 464).

Notamos que a identificação do segundo imperador com a noção de "Poder Pessoal" (já tratado anteriormente nesta tese), muito se deve à leitura que os liberais projetaram a partir da queda do Gabinete de Zacarias de Góis e Vasconcelos – 1868. Somada a insinceridade dos políticos que eram demitidos dos ministérios ou dissolvidos no Legislativo (seja liberais ou conservadores) ganhava força a concepção de "Poder Pessoal" contíguo a D. Pedro II. Inexistindo liberdade eleitoral (o *sorites* proferido por Nabuco de Araújo Filho), que chegou a levar ao desmonte de gabinetes, o chamado "Poder Pessoal" era cada vez mais atrelado ao

imperador. Por outro lado, lembra Costa (2010) que mesmo as críticas, por vezes infundadas e muito mais de teor pessoal, ao Poder Moderador, não servem para justificar o tombo da Monarquia. Aliás, as desaprovas vinham de longe – desde a queda do Gabinete de Zacarias de Góis (1868), e não haveria motivos (nesta senda) para esperar o 15 de novembro de 1889.

É visível que o Império (chefiado por D. Pedro II) passava por momentos de turbulência, especialmente, no período que abrange a década de 1880. Os enfrentamentos com a classe de militares, o fortalecimento do ideal republicano e a abolição da escravidão (que propiciou perda de sustentação política) tornaram cada vez mais complexa a permanência da Monarquia. Isso sem falar da hostilidade do Partido Liberal e Republicano que brotou a partir da crise de 1868, e o clero que havia abandonado a fé no trono desde a perseguição aos bispos (primeira parte da década de 1870).

No fechar da década de 1880, havia desafeição com o trono por parte das classes armadas, clero, partidos e latifundiários/fazendeiros enfurecidos (ou enfraquecidos, a depender da interpretação) pela perda de escravos. Somada a falta de apoio popular, o imperador e seu governo encontravam-se debilitados, e o movimento que derrubaria a Monarquia ganhava força no Brasil (CARVALHO, 2011).

Em tempo, podemos acrescentar a corrupção existente na Corte e que no Segundo Reinado parece expressa desde o barão (depois visconde) de Mauá. A fim de lograr favores do Estado, que por outros meios não conseguiria, era usual a prática de suborno de agentes públicos (políticos). Favores econômicos foram concedidos aos políticos ou familiares do marquês do Paraná, Monte Alegre e Pimenta Bueno – por exemplo. Se por um lado o barão contribuiu para o desenvolvimento do país – por outro, contribuiu para proliferar elemento altamente nocivo como a corrupção (LYRA, 1977b). O advogado e político José Thomaz Nabuco de Araújo Filho também deixou algumas vezes de ser nomeado para a Presidência do Conselho de Ministros – mesmo quando se tratava do grande nome do Partido Liberal (ala progressista). Em 1862 apareceu como um dos líderes da oposição que contribuiu para derrubar o Gabinete de Caxias e talvez como grande chefe da liga (ala progressista do Partido Liberal).

No entanto, o escolhido para ser chefe do Gabinete foi Zacarias de Góis e Vasconcelos. Em 1878 quando o imperador teve de tirar das fileiras liberais aquele que ia executar a maior Reforma Política desde o Ato Adicional de 1834, todos tinham certeza que o nome da vez era Nabuco de Araújo Filho (aliás, era o político que primeiro tinha levantado o estandarte da Reforma). Mais uma vez José Thomaz Nabuco de Araújo Filho foi preterido pelo imperador e o escolhido foi João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú. É possível que

tenha pesado interpretação de que lhe faltava maior moralidade. Chegou a ser acusado (quando ministro da Justiça do Governo Abaeté) de remover determinado magistrado a fim de ser favorecido em causa que advogava[175].

Essencial clarificar que visconde do Rio Branco, mesmo ocupando os mais importantes cargos (chefe de Gabinete com mais tempo no poder), Manoel Buarque de Macedo (ministro do primeiro Ministério montado por Saraiva) e o senador Franciso José Furtado (também foi ministro da Justiça e chefe de Gabinete do Ministério de 31 de agosto de 1864) morreram desprovidos de recursos financeiros (LYRA, 1977b). Ou seja, nem todos deixaram se levar por práticas corruptivas. Reforça-se que Zacarias, Saraiva, Caxias e Paula Sousa também são personagens que deixaram imagens de estadistas pautados na honestidade e na vida política reta ─ sentido rigorosamente político.

Enfim, são muitos os pontos de atrito que, de forma direta ou indireta (com maior ou menor peso), conduziram ao fim do Império. É possível, por sua vez, interpretar que a queda da Monarquia, e a consequente Proclamação da República, é fruto de duas dimensões ─ a explícita e a implícita: 1) A explícita abrange abuso do "Poder Pessoal" (ao menos na visão daqueles que faziam campanha contra o Trono); questão militar (principalmente quanto ao impedimento de oficiais do Exército de manifestar livremente as suas opiniões); questão religiosa; centralização do poder por parte da Coroa; perda de apoio dos latifundiários/fazendeiros – especialmente a vanguarda econômica do país (cafeicultores do Oeste Paulista), uma vez que desejavam obter maior poder político, e a República passava a ser encarada como o melhor meio para lograr mais poder no Estado brasileiro[176]; corrupção existente na Corte; escasso prestígio da princesa Isabel (por ser mulher) e do conde d'Eu (visto que era estrangeiro e faltava apoio popular); por fim, a derrocada da escravidão (desvinculada de indenização aos proprietários), em 13 de maio de 1888, que fez a Monarquia perder o apoio

[175]Soma-se (dentre outros agentes públicos) a pessoa do juiz que prezava por vantagens pessoais – implorava por poder (LEAL, 2012). Isso sem falar do dinheiro que entrava em cena para comprar os votos dos eleitores (FAORO, 2000). Ou seja, a corrupção eleitoral (fraudes, aliciamentos, manipulações e coações), citada anteriormente nesta tese, também correspondeu a um dos grandes desgostos do sistema representativo do Império – influiu diretamente no resultado das urnas e não deixou (essa dependência eleitoral) de ser um elemento que colaborou na composição do "coronelismo" (fundamentado numa estrutura rural e com influências no pleito - muito mais de feições governistas) no regime republicano que estava por vir (LEAL, 2012). É possível dizer que já havia no final do Império uma influência local (personificada na figura de chefe local) que estava em ascensão – germe do "coronelismo" (FAORO, 2000).

[176]Lembrando que os paulistas criticavam a demasiada centralização política e administrativa. Discursavam, visto que a província de São Paulo se tornava cada vez mais rica em razão da expansão dos cafezais, que a mesma atrapalhava a expansão da província – impostos, por exemplo, desviados para o governo central, leia-se Rio de Janeiro. Também reclamavam autonomia para eleger o presidente de Província – hoje denominado de governadores (CARVALHO, 1993).

de escravocratas[177], que aderiram à República; 2) Já a implícita envolve mudanças na estrutura econômica e social da sociedade, na segunda parte do século XIX.

Essas mudanças correspondem à transição (mesmo que a longo prazo) do trabalho escravo para o trabalho livre. Se por um lado o fim da mão de obra servil prejudicou a oligarquia rural que dava sustentação ao Trono (antecipou a queda do Império), por outro, as instituições imperiais e setores que ainda dependiam da escravidão não se prepararam para utilização do trabalho livre. Não teriam se adequado ao desenvolvimento do país, mesmo com toda a demora na emancipação dos escravos.

> [O segundo Imperador teria sido] vítima e bode expiatório, de um processo de modernização que desencanta a camada dirigente e decepciona as expectativas utópicas. O *poder pessoal, o imperialismo* se exaurem não pelo excesso de poder, mas pela indefinição entre imaginações exaltadas, consciências imantadas por outros ideais, feridas pela missão de um destino em que a fantasia pode mais que a morna realidade (FAORO, 2000, p. 407).

Fato é que, longe de fechar a questão, não há consensos. Para Oliveira Vianna (2006) e Santos (1989), a questão preponderante foi a questão militar – embora também tenham dado importância a outros fatores: abolição, a propaganda republicana e o conflito entre os partidos/políticos pelo poder. Para Carvalho (2007), tratou-se da inquietação militar e a questão da abolição. Já Calógeras (1957) acrescentou (além da questão militar, abolição, a propaganda republicana e o conflito entre os partidos pelo poder) a questão religiosa – peleja entre Igreja e Estado. Ou seja, é possível dizer que a queda da Monarquia e a ascensão da República se devem à soma de muitos aspectos (fatores). Nessa linha trouxe Torres: "algumas [...] contradições [fatores assinalados acima], as quais, isoladamente não fossem perigosas, mas em conjunto, todas reunidas, destruíram o belo edifício imperial" (1963, p. 77).

Diante do exposto, ilustrados os vários estudos e concepções, e não querendo fechar a questão, na avaliação desta tese a abolição, fruto das mudanças na estrutura econômica e social da sociedade, foi o ponto derradeiro (espécie de Noite das Garrafadas). Inclusive, contribuiu para aproximação dos republicanos (que tinha nas suas fileiras oligarcas rurais) e o Exército – dessa comunhão entre os políticos civis e os militares surgiria a Proclamação da República. Aliás, da mesma maneira que no 07 de abril de 1831, não demoraria para o Exército escolher um lado. Desta vez, "sem herdeiro", caía a Monarquia e ascendia a República. Embora o golpe

---

[177]Aos fazendeiros proprietários de escravos (principalmente aqueles que não se adequaram ao trabalho livre) não interessava a abolição. Para eles já bastavam 1871 (Lei do Ventre Livre) e 1885 (Lei do Sexagenário). Assim, diante da abolição sem indenização (1888), decidiram que não lhes interessavam mais o Terceiro Reinado (CARVALHO, 2007).

de morte (a pá de cal) tenha saído de algo pouco falado: a indicação de Gaspar da Silveira Martins para ocupar a chefia de Governo. Esta correspondeu ao ato final da Monarquia – espécie de dissolução do Ministério dos “Brasileiros” orquestrada por D. Pedro I, 58 anos antes.

3. PODER MODERADOR E AS DIFERENÇAS ENTRE OS IMPERADORES: TRAJETÓRIA INSTITUCIONAL E POLÍTICA DO IMPÉRIO BRASILEIRO

3.1 D. Pedro I

É possível dizer ─ já elucidado por alguns autores como Lustosa (2006), Macaulay (1993), Monteiro (1939) e Torres (1963) ─ que D. Pedro I outorgou uma Constituição liberal. Constava na Lei Maior a declaração de direitos dos cidadãos, ou seja, a ampliação das liberdades individuais e garantia dos direitos civis. Os princípios liberais foram incorporados da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão que foi gerado durante a Revolução Francesa. Por exemplo, em matéria de religião assegurou às congregações não cristãs o direito de realizar seus cultos, ao enfatizar a liberdade religiosa[178], mesmo tendo a Religião Católica Apostólica Romana como Religião do Império. Garantiu aos cidadãos o direito de julgamento regular, exigência de culpa formada para estabelecer-se o cárcere. Assegurou um sistema de separação de poderes onde um Quarto Poder (espécie de árbitro) interviria nos conflitos, garantindo a governabilidade. Os atos do imperador seriam assessorados pelo Conselho de Estado. É possível afirmar, tentando deixar mais clara a discussão, que a Constituição de 1824 assegurava a igualdade de todos perante a lei, a liberdade individual, a liberdade de pensamento e de expressão ─ também abolia as torturas. A independência da justiça também era assegurada pela Carta Magna.

Inúmeros outros atos ou iniciativas de D. Pedro I (mesmo quando ainda era príncipe regente e anterior à Independência do Brasil) iam ao encontro de uma dimensão liberal: 1) decreto que assegurava liberdade pessoal. O Decreto de 23 de maio de 1821, por exemplo, trazia: "(...) nenhuma pessoa livre pode ser presa sem ordem, por escrito, do juiz ou magistrado criminal do território, exceto somente o caso de flagrante delito (...)". O mesmo decreto também trazia: "(...) nenhum juiz ou magistrado criminal pode expedir ordem de prisão sem preceder culpa formada (...)". 2) decreto que assegurava o direito de propriedade privada e

[178]A liberdade de culto estabelecida na Lei Maior de 1824, no que remete à crença distinta da oficial, restringia-se aos espaços domésticos. "Por mais precária e limitada que fosse a liberdade religiosa estabelecida na constituição de 1824, não há como negar que ela possibilitou o ingresso e a difusão de novos grupos religiosos no Brasil – leia-se protestantes – e, com isso, provocou as primeiras fissuras no secular monopólio católico" (MARIANO, 2001, p. 130).

impedia apropriação arbitrária, por parte do Estado, da propriedade do súdito (Decreto de 21 de maio de 1821).

Por outro lado (importante frisar), o Poder Moderador de D. Pedro I, se afastando do Poder Neutro de Benjamin Constant, carregava contornos imperativos – possibilitava abusos de poder. A Constituição de 1824 continha:

> [...] os mais modernos princípios básicos de direito público da época [...]. [No entanto] D. Pedro [I] não parecia achar que o poder de nomear ministros, de fazer tratados internacionais sem passar pela Assembleia, de dissolvê-la e convocar novas eleições bastasse para manter a ordem constitucional de um Brasil dividido entre portugueses e brasileiros. O Poder Moderador foi a fórmula jurídica encontrada para regular, mediante o direito de vetar leis, os demais poderes. Assim, inseria-se na Constituição mais avançada da época um elemento da monarquia absolutista (REZZUTTI, 2015, p. 178).

Observa-se em D. Pedro I a presença de vestígios centralistas: em 1823 condicionou aceitação de Carta Constitucional (a ser elaborada pela Assembleia Legislativa) desde que fosse digna de si. Posteriormente (e longe de consenso entre monarca e Assembleia) o próprio D. Pedro I acabou por fechar a Constituinte, postura essa distante de qualquer dimensão liberal. Na ocasião e na tentativa de (re)invocar o espírito constitucional, criou o Conselho de Estado que elaboraria o esboço da 1ª Constituição. Por outro lado, aqueles que recusaram aceitar o texto da Constituição de 1824 – como, por exemplo, a Câmara Municipal do Recife ─ colocavam que a Carta não era liberal, sobretudo por trazer um Poder Moderador com autonomia para dissolver a Câmara dos Deputados, independente da aprovação dos ministros (CARVALHO, 1993). Também é inegável que na criação a Constituição Imperial de 1824 passou longe de ser fruto do ordenamento liberal, haja vista as longas disputas de 1823 e que culminaram na dissolução da Assembleia Constituinte. Isso sem mencionar que no final se teve uma Carta Magna de caráter outorgado e não da delegação da nação (KUGELMAS, 2002).

Não havia correspondência entre a legislação e a realidade. A Carta Magna garantia supremacia do poder ao monarca que, pouco habituado a críticas, tinha seus atos guiados por princípios arbitrários. Ainda, na execução sumária dos rebeldes ligados à Confederação do Equador, em vez de submeter os insurretos a julgamentos regulares, o imperador atuou indevidamente no âmbito judicial, nomeando tribunais militares para julgar os suspeitos de movimento contra a ordem e revelando o seu distanciamento da prática liberal.

Lembrando que também colocaram em xeque os princípios constitucionais da garantia de julgamento regular quando houve execução na Bahia, motivada por conflito entre batalhões (que levou ao homicídio de Felisberto Gomes Caldeira); na Cisplatina e Rio Grande do Sul,

onde prosperava o movimento separatista em 1825 e, ainda, em 1829, motivado por levante pernambucano que foi elevado à categoria de revolução (MONTEIRO, 1946).

Nesta senda, é conveniente ressaltar que a Constituição outorgada por D. Pedro I em 1824 aboliu "os açoites, a tortura, a marca de ferro quente e todas as demais penas cruéis" [BRASIL. Constituição (1824), art. 179, inciso XIX]. No entanto, o Código Criminal de 1830[179] (complementado mais tarde pelo Código do Processo Penal de 1832) manteve as penas de açoites, aplicada tão somente aos cativos, e as de morte e de galés (sanção criminal onde os réus andavam com argolas nos pés ligadas por correntes).

Em 10 de junho de 1835, o governo imperial (Regência) também aprovou uma lei que punia exclusivamente os escravos que matassem os seus senhores (ou familiares destes). A diferença (comparado às leis anteriores) é que a nova lei não admitia aos negros cativos a conversão de pena capital em pena mais branda: perpétua ou galés. Inclusive, foi um levante de escravos em 1835 (Revolta dos Malês), em Salvador – BA, que demonstrou a capacidade dos escravos se organizarem ─ especialmente os de origem islâmica e que deram nome à revolta. E foi justamente a preocupação espalhada pela revolta (mesmo depois de contida) que levou a Assembleia Parlamentar aprovar a Lei nº4, de 1835, que determinava pena de morte aos escravos que executassem os seus senhores. Outro ponto é que a Lei nº4, de 1835, exigia condenação de apenas dois terços dos jurados do Tribunal — até então, a pena de morte (enforcamento) exigia a unanimidade dos jurados. A Revolta dos Malês (liderada por escravos) também possibilitou (mais tarde) construção de argumentos dos partidários que defendiam o fim do tráfico negreiro ─ a fim de evitar a acumulação de escravos e que poderia, consequentemente, gerar perigos (CARVALHO, 2014).

Nota-se que a Carta Magna de 1824 considerou abolidas as penas de morte, açoite, troncos e demais penas cruéis. Determinou que organizasse, dentre outras coisas, um Código Criminal, inspirado nas bases da justiça e equidade ─ art. 179, parágrafo 18. No entanto, o Código Criminal (e derivados) manteve penas cruéis (aplicadas principalmente aos escravos), que estavam inscritas no Código Penal português e que continuaram em vigência depois da Independência do Brasil (1822), seguindo determinação da Assembleia Constituinte de 1823.

A permanência destas punições de caráter impetrante possibilitou a selvageria dos donos de escravos. Inclusive, o artigo 60 (do Código de 1830), que permitia a prática de açoites, foi revogado apenas em 1886 pela Lei nº 3.310 de 15 de outubro. Nesses termos, as

[179]As discussões que envolviam o primeiro Código Criminal brasileiro aconteceram durante o Primeiro Reinado. Inclusive, as discussões em torno da inclusão das penas de morte e de galés se intensificaram no último período da primeira legislatura (1826-1829).

punições severas estabelecidas pelo Código de 1830 foram mantidas, mesmo a Constituição considerando tais práticas abolidas, manifestando a presença de atos que se desviavam da constitucionalidade durante praticamente todo o Império.

A Lei de 11 de setembro de 1826 mandava que as penas de morte não se executassem sem que primeiramente fossem interpostos recursos de graça ao Poder Moderador. No entanto, o art. 2º, da citada Lei, deixou brecha que ficou expressa no Decreto de 11 de abril de 1829 e a execução de escravos passou a ser permitida independente da interposição de recursos de graça. A Lei nº 4 de 10 de junho de 1835, Decreto de 09 de março de 1837 e o Regulamento nº 120 de 31 de janeiro de 1842 (art. 501) também contemplavam, mesmo a Constituição de 1824 não prevendo, execução dos escravos insurretos ou que cometessem delitos contra a vida dos seus próprios senhores.

Na Constituição Imperial, o Poder Judiciário não exerceu o controle de constitucionalidade. O Supremo Tribunal, diante dos moldes que foi instituído o Poder Moderador, tinha competência limitada e o poder subordinado. Desse modo, não se concedeu aos magistrados o poder de recusar atos do Legislativo ou do Executivo; mesmo em atos do poder público que desviava de constitucionalidade, pois o Poder Moderador executava essa função. O imperador exercendo o Poder Moderador podia vetar atos do Parlamento e até mesmo dissolvê-lo. A constitucionalidade dos atos dos outros poderes era controlada pelo Poder Moderador. Mesmo a Magna Carta não prevendo ou expressando de maneira direta tipos de controle de constitucionalidade das leis (como fizeram as constituições republicanas via Poder Judiciário), é possível afirmar que havia viabilidade constitucional; tal controle, mesmo que eminentemente político (baseado diretamente na Constituição), foi exercido pelo Poder Moderador. Expressou um jurista: "o Poder Moderador, além de inspecionar os demais poderes, tem atribuição de expressar, de sancionar as leis e, consequentemente, de vetá-las, exercendo, na prática, um controle de constitucionalidade" (SAMPAIO JUNIOR, 2006, p. 262): controle que possuía caráter eminentemente político e não jurídico. Ademais, em muitas oportunidades, por questões políticas aquele controle não foi exercido, mesmo quando existentes atos flagrantemente inconstitucionais. Por exemplo, mesmo contrariando a Constituição de 25 de março de 1824, foi aprovado Código Criminal que trazia a pena do açoite.

Além disso, durante o Primeiro Reinado jornalistas eram agredidos e jornais fechados, circulando livremente apenas os jornais situacionistas muitas vezes favoráveis aos interesses portugueses.

> Na prática, formado numa tradição de mando [D. Pedro I], nunca recebera com agrado as críticas e sugestões, não importa se da imprensa ou dos parlamentares, ou admoestações de militares, fossem eles de Portugal ou do Brasil (MOTA & LOPEZ, 2015, p. 334).

Nesse cenário, não foram poucos que pagaram com a própria vida o uso do direito de liberdade de pensamento e expressão: "[...] o direito e o respeito à liberdade de imprensa e de opinião, incluídos na Constituição, jamais foram respeitados durante o reinado de Pedro I" (MOTA & LOPEZ, 2015, p. 379). A justiça e a administração se transformaram em instrumentos daqueles que detinham o poder político, colocando em dúvida a espontaneidade constitucional do monarca. A austeridade do imperador, que ultrapassava a centralização de poder atribuída na Constituição, era inconciliável com o seu espírito constitucional, pois não admitia qualquer interferência do Legislativo sobre a administração[180]. O adiamento por mais de um ano da convocação do primeiro Parlamento parece ir ao encontro do espírito arbitrário do imperador, com os representantes do Legislativo, após determinação do imperador, se reunindo apenas em 06 de maio de 1826, mais de doze meses após o pleito. Aliás, foi a abertura do Parlamento que tornou públicas cláusulas do "tratado de reconhecimento celebrado entre Brasil e Portugal" em 29 de agosto de 1825. Os parlamentares tomaram ciência que o primeiro imperador comprometeu inconstitucionalmente os cofres do país, uma vez que o Brasil assumiu o compromisso, por meio de convenção secreta, de pagar 2 milhões de libras esterlinas para que fosse reconhecida a sua independência[181]. Por conseguinte, foram assegurados impostos de 15% na alfândega (tributação portuguesa) e uma Corte de justiça especial para julgamento de cidadãos lusitanos. D. Pedro I também havia sido mantido como herdeiro de D. João VI do trono português. E, conservar o direito à Coroa de Portugal extremou os medos dos políticos que temiam uma restauração que assegurasse nova união entre Brasil e Portugal. Decepção geral, uma vez que o tratado estava em desacordo com o que estava dito na Constituição do Império. O tratado também reconhecia o título de imperador e demais atribuições conferidas a D. Pedro I como regalo delegado por D. João VI.

---

[180]Importante esclarecer que Faoro (1991) coloca que a centralização imperial das atividades político-administrativas (administração patrimonialista) perdura no Segundo Reinado. A burocracia patrimonialista (pessoalidade) esteve vigente, por exemplo, em 1871 (durante apreciação do projeto que culminou na Lei do Ventre Livre), quando imposições recaíram sobre funcionários públicos: dependendo do governo, para progressões na carreira, votos dos citados agentes públicos seguiram "orientação" governista - Gabinete Rio Branco.

[181] Seguindo os apontamentos de Gomes (2010), é possível expressar que o tratado de reconhecimento da Independência do Brasil ─ firmado entre D. Pedro I e D. João VI e envolvendo indenização financeira – ilustrava que o monarca do Brasil se preocupava mais em agradar a terra natal do que a pátria adotiva. Por outro lado (neste caso especificamente), é indispensável elucidar que a continuar a guerra entre Brasil e Portugal, somas equivalentes ao "tratado de reconhecimento" seriam necessárias para defesa. Haja vista os materiais destruídos e danificados, operações bélicas e, principalmente, o desperdício social de recursos humanos.

Relevante esclarecer, de acordo com Lyra (2000), que o tratado perverso que firmava compromissos financeiros assumidos pelo imperador em troca do reconhecimento do Império, impôs ao monarca a convocação dos parlamentares para a realização da Assembleia Geral. A definição orçamentária do Poder Executivo (Ministério) dependia de aprovação dos parlamentares. Diante do exposto, não era mais possível ao imperador ignorar as regras estabelecidas na Carta Magna. Isso porque a Carta Lei exigia aprovação da Assembleia Geral dos orçamentos referentes às despesas dos ministérios. A Constituição incumbia ao Legislativo (composto pelo Senado e Câmara dos Deputados) o controle das finanças.

Segundo Lustosa (2006), o imperador D. Pedro I opôs-se à Assembleia desde a inauguração dos trabalhos em 1826. Quando não estava refutando as medidas do Parlamento, o monarca estava subornando deputados para arregimentar apoio nas votações ou transgredindo os preceitos constitucionais – haja vista que firmou acordos comerciais sem consultar a Assembleia Legislativa (GURGEL, 2004). Em 1826 e 1827 (por exemplo), houve insatisfação de parte dos parlamentares quando a Majestade Imperial chancelou acordos internacionais sem submeter consulta à Casa Legislativa. Tratava-se de um preceito constitucional que foi deixado de lado[182]. Principalmente, se relatados os perigos das comissões mistas que julgariam os responsáveis pelas embarcações apreendidas com cargas de escravos, denotando tanto a invasão de soberania quanto os impactos na economia resultantes do fim das transações de compra e venda de escravos que enfraquecia a mão de obra agrícola. Segundo parlamentares mais conservadores, o tratado firmado entre o governo brasileiro e o inglês lesava a pátria.

Importante ressaltar que os ministros eram tratados pelo imperador da mesma maneira que um simples escriturário é tratado pelo chefe de repartição: "ordeno-lhe, execute, faça". Como exemplo há um bilhete destinado ao marquês de Barbacena, então ministro da Fazenda e

---

[182] A primeira lei nacional sobre o tráfico de escravos foi promulgada (desta vez houve participação e aprovação dos parlamentares) apenas em 7 de novembro de 1831 (regulamentado pelo decreto de 12 de abril de 1832) – já no período da Regência e sete meses após a abdicação de D. Pedro I. No entanto, não eliminou a importação clandestina (CARVALHO, 2012). Tudo indica que os legisladores não tinham real interesse em suspender definitivamente o tráfico. Desta Lei surgiu a expressão "para inglês ver". Segundo Carvalho (2012, p. 46) significa "promessa, que se faz apenas por formalidade, sem intenção de a pôr em prática". Diante da ineficácia da Lei e devido (principalmente) à pressão da Inglaterra, a Lei nº 581 (Eusébio de Queirós) foi promulgada em 4 de setembro de 1850. Esta, sob apoio D. Pedro II, visava a atacar de maneira vigorosa as novas introduções de escravos no país. Para ser aprovada suprimiu-se ponto que poderia impor fim ao direito de propriedade dos senhores de escravos (referente aos cativos que entraram ilegalmente no país após 7 de novembro de 1831). De alguma maneira anistiava a entrada irregular dos africanos posterior a 1831, mas não revogava a 1º Lei antitráfico - ou seja, posteriormente surgiram interpretações diversas: uns defendiam que estava proibido o tráfico desde 1831 e reclamam por sua liberdade (referindo a cativos que entraram no país posterior à Lei de 07 de novembro), enquanto outros diziam que a Lei de 1831 tratava de repressão do tráfico, mas não de emancipação. Certo é que em 1852 o tráfico negreiro estava extinto. A 2ª Lei antitráfico (Eusébio de Queirós) foi bastante efetiva (GURGEL, 2004).

espécie de chefe de Gabinete, convocando-o para viagem à Bahia: "[...] apronte-se, que vai comigo"[183].

Imagem 7 - Tela ilustrando costumes dos ministros e secretários de Estado com relação ao imperador

Fonte: Jean Baptiste Debret. *Costumes dos ministros e secretários de Estado*. Minas Gerais: Museu das Minas e do Metal, 1826[184]

D. Pedro I também deteriorava os ministros quando, de forma usual, passava por cima dos membros do Executivo ao distribuir, sem consultar aquele poder, até mesmo os cargos públicos de menor escalão. Ainda, o monarca criava constrangimentos aos ministros quando

[183] D. Pedro II, mesmo sendo visível o diálogo do imperador com seus ministros nas tomadas de decisões (e mesmo expressando muitas vezes posicionamentos que não eram rígidos), não escapou de deixar registrado em uma carta como os ministros chegaram a ser tratados. Em certa oportunidade escreveu para o visconde de Bom Retiro (incitado por um período de viagem): "mande passar decreto nomeando a condessa de Barral dama da imperatriz e que possa aparecer publicado amanhã pois a Barral acaba de chegar" (SCHWARCZ, 1998, p. 382). Neste quesito ─ troca de cartas com os ministros ─ aparece muito próximo de D. Pedro I: "ordeno-lhe, execute, faça".

[184]Tela ilustrando o imperador do Primeiro Reinado conversando com algum ministro e longe de manifestar maior gentiliza a um outro que lhe beijava a mão. Ficam claros os constrangimentos a que os ministros (inclua-se palacianos) estavam submetidos.

solicitava descumprimentos de ordens expedidas pelo Executivo - Gabinete. Pior quando a ordem do imperador malograva, uma vez que os ministros acabavam respondendo pelo ato malsucedido. Os ministros também eram demitidos por futilidades e mexericos quando não por caprichos pessoais do imperador (LUSTOSA, 2006, p. 227).

D. Pedro I considerava seus ministros uns incapazes. Procurava fazer as coisas por si, desprezando completamente os membros do Executivo, os quais não passariam de meros bajuladores e cortesãos que ocultavam veracidade sem se preocupar com os riscos que estava sujeita a Coroa (LIMA, 1925)[185].

É patente a contradição entre o constitucionalismo de D. Pedro I ─ que subira ao trono sob o estandarte da liberdade ─ e as suas práticas políticas apoiadas, por vezes, em seu "Poder Pessoal". Herdeiro de uma educação de caráter menos constitucionalista, o primeiro imperador apresentava pendores de centralizar as decisões políticas, sendo avesso, quase sempre, às restrições e críticas aos seus atos. A dissolução da Assembleia Constituinte em 1823, o modo impetuoso como liquidou a Confederação do Equador, as circunstâncias que envolveram a morte da imperatriz Leopoldina, a Guerra da Cisplatina, as constantes mudanças de ministérios motivadas por caprichos do imperador e as agressões cometidas contra os críticos ligados à imprensa (na melhor das hipóteses a conivência com relação aos episódios), são exemplos do apego de D. Pedro I ao seu "Poder Pessoal".

Necessário recordar que Evaristo da Veiga ─ por meio do jornal "*A Aurora Fluminense"*, de 09 de setembro de 1829 ─ clamava: "[...] tornar prática a Constituição que existe sobre o papel" (VEIGA apud COSTA, 2015, p. 130). Na carta aos eleitores da Província de Minas Gerais (datada de 30 de dezembro de 1827), escreveu o Mirabeau brasileiro: "[...] a Constituição tem sido violada, se tantos despotismos e arbitrariedades têm sido cometidos nesta terra da liberdade, é porque o grande Monarca do Brasil o ignorava" (VEIGA apud VASCONCELOS, 1999, p. 62).

3.2 D. Pedro II

D. Pedro II respeitou a Carta Magna e a liberdade de imprensa. Rejeitava títulos e estátuas. Em 1871, renunciou ao título de soberano por acreditar que a soberania era do povo e não do monarca. Preferia o tratamento de Majestade Imperial, título consignado na

[185] A interpretação de Lima (1925) se fundamenta no despacho (carta) de Sir Charles Stuart (diplomata britânico) para Lord Canning (ministro das Relações Exteriores da Inglaterra) – 05 de setembro de 1825, e no pensamento de Sir Henry Chamberlain que nos tempos de D. João VI foi cônsul encarregado de negócios da Inglaterra no Rio de Janeiro. Ambos os britânicos julgavam que D. Pedro I via os seus ministros como uns inúteis e bajuladores.

Constituição de 1824. Depois de sua viagem para Europa (1871), extinguiu a prática do beija-mão herdada da tradição portuguesa. Exerceu, em muitos momentos, as suas atribuições seguindo as orientações do "espírito da lei", fato que reforçava o seu pendor parlamentarista.

No entanto, mesmo sendo contrário à escravidão, D. Pedro II usou de forma tímida o seu poder para acelerar a abolição, optando pela extinção gradual do cativeiro[186]. Sobre o tema é possível relatar que foi sob influência de D. Pedro II que houve suspensão do tráfico negreiro em 1850 (Lei Eusébio de Queirós) e a aprovação da Lei do Ventre Livre em 1871 – também chamada de Lei Rio Branco. Ou seja, a abolição em 1888 tinha o imperador como um de seus defensores (MONIZ, 1928). No entanto, mesmo existindo consenso que o monarca demonstrou durante o Segundo Reinado interesse pela abolição, também é possível afirmar que as aspirações abolicionistas do imperador não foram suficientes para acelerar a extinção dos cativeiros.

É possível a seguinte interpretação sobre o tema: em 1850, diante de divergências com a Inglaterra e contando com a disposição de Eusébio de Queirós, eliminou a principal nascente de escravos que era a importação. Nos anos de 1860, quando estava em curso a Guerra Civil dos EUA (Guerra de Secessão), D. Pedro II percebeu que a questão da escravidão poderia colocar em risco a unidade do Império. O imperador passou a considerar a viabilidade de libertar o ventre da mulher escrava. Chegou a convocar os ministros para atacar o problema – inicialmente, em janeiro de 1864, convocou Zacarias de Góis e Vasconcelos, mas a Guerra do Paraguai que se desencadeou no final do mesmo ano retardou as iniciativas que tratava do combate à escravidão (LYRA, 1977b).

Posteriormente, com o término da Guerra que envolveu a Tríplice Aliança, houve (após muito empenho de Rio Branco) aprovação da Lei do Ventre Livre em 1871. Extinta a importação de escravos (desde 1850) e libertos os filhos das escravas nascidos a partir de 1871 o problema servil seria uma questão de tempo: essa interpretação (de que se resolveu terminantemente o problema), somada à pressão daqueles que ainda dependiam da escravidão,

---

[186] É possível dizer que D. Pedro I fez uso do mesmo "medicamento" ─ deixar o tempo passar. Segundo Rezzutti (2015), inspirado em rascunho existente no Arquivo Histórico do Museu Imperial (I-POB-1823-PI.B.fa), D. Pedro I teria ensaiado tratar a questão dos escravos no dia 03 de maio de 1822 – abertura da Assembleia Constituinte. A proposta (a ser posteriormente implantada) previa o fim do tráfico negreiro e paulatinamente haveria substituição da mão de obra escrava pela mão de obra de imigrantes. No entanto, a ideia (supostamente imperial) não passou de rascunho e acabou não entrando na pauta do Primeiro Reinado. Muito provavelmente porque se tinha uma Assembleia Constituinte majoritariamente composta por latifundiários e proprietários de escravos. Mesmo quando outorgou a Constituição de 1824, tendo a oportunidade de instituir algo sobre a escravidão, nenhum artigo tratou sobre a questão. Para Rezzutti (não levando em conta que o imperador deixou-se levar mais por interesses de Portugal que do Brasil), D. Pedro I quando selou acordo com a Inglaterra aspirava implementar de maneira gradual a abolição. No entanto, a relação conflituosa do primeiro imperador com o Parlamento (depois de 1826) não permitiu tamanha façanha.

retardaria o processo definitivo de abolição – aconteceu apenas em 1888, e, muito em razão dos movimentos abolicionistas que suscitaram na passagem de 1879 para 1880.

> Entre 1868 - quando Luís Gama, um antigo escravo liberto, fora demitido do emprego por professar ideias abolicionistas – e 1878, quando a imprensa, a rua, o campo, a sociedade, tudo enfim começava a ser minado pelo abolicionismo, iam dez anos apenas, mas que pareciam um século pela marcha vertiginosa dos nossos ideais (LYRA, 1977c, p.11).

Se o imperador teve participação mais efetiva durante as discussões da Lei do Ventre Livre (chegou a tomar a iniciativa de sugeri-la), já diante da campanha (agitação) abolicionista apresentou-se muito mais reservado (discreto), parece que a idade havia chegado e a saúde começava a declinar – consequentemente, menor participação do imperador. Isso, no entanto, não impediu de abandonar a imparcialidade e assumir o programa abolicionista (libertação de escravos com sessenta anos ou mais), via apoio ao Gabinete de Souza Dantas ─ 1884. Por outro lado, também é importante colocar que as intenções de D. Pedro II foram insuficientes para acelerar o fim das punições severas estabelecidas pelo Código de 1830. Embora aprovadas no final do Primeiro Reinado, foram mantidas, mesmo a Constituição considerando tais práticas abolidas, durante praticamente todo o Império – açoites extintos apenas em 1886 e pena de morte oficialmente revogada apenas em 1890, já durante a República.

Inclusive (oportuno dizer), a Lei 2.040, de 28 de setembro de 1871 (Lei do Ventre Livre) e a Lei 3.353, de 13 de maio de 1888 (Lei Áurea, oficialmente Lei Imperial), foram assinadas pela princesa Isabel. Nas duas oportunidades, o imperador estava coincidentemente em viagem pela Europa. Percebemos que tal conduta não é motivo para atrelar a noção de "Poder Pessoal" a D. Pedro II. Pelo contrário, garantia louros para a imperial regente, sua herdeira presuntiva. E muito mais que isso, D. Pedro II confiou ao Gabinete Rio Branco a missão que deveria garantir a aprovação do Projeto, o que nos leva a um legítimo parlamentarismo. E se os méritos da vitória devem ser atribuídos a todos os envolvidos desde Pimenta Bueno (que inicialmente criou o esboço da futura lei), certamente coube ao presidente do Conselho (Rio Branco) a maior honraria, uma vez que enfrentou uma das maiores batalhas parlamentares do Império. O projeto da Lei do Ventre Livre foi aprovado na Câmara dos Deputados por 61 votos favoráveis a 35 contrários, sendo resultado de ampla discussão guiada politicamente por Rio Branco naquela Casa Legislativa. Tudo isso enquanto o imperador

cumpria sua primeira viagem pela Europa e África[187]: no dia da votação da Lei do Ventre Livre, D. Pedro II desembarcava em Alexandria (Egito).

Na segunda viagem que fez para a Europa ─ e incluindo no percurso EUA e Canadá ─, D. Pedro II deu outra prova de confiança que ia ao encontro do espírito do parlamentarismo e distanciava-se da noção de "Poder Pessoal". Nas vésperas da viagem do imperador, o duque de Caxias (então chefe de Gabinete) pediu demissão alegando que por questões de saúde não tinha mais forças para servir o país. O pedido foi feito em 22 de fevereiro e reforçado em 1º de março 1876. O imperador não concedeu a demissão, uma vez que entendeu que a presença de Caxias no Ministério ─ mesmo que nominalmente ─ garantiria maior estabilidade política para a então regente princesa Isabel (LYRA, 1977b).

Outro ponto é que se a dissolução da Câmara conseguida pelo Gabinete de Sinimbu (11 de abril de 1878) aparece como contrassenso, pois aconteceu antes da abertura da Câmara dos Deputados que estava em recesso, naquele momento, quase que repetindo a dissolução prévia de 1842 (dissolução antes da instalação)[188], é possível ilustrar que o imperador contornou malefício maior. Se o imperador cometeu excesso em 1878 (falta de experiência em 1842) ao dissolver a Câmara Temporária antes de o Gabinete sofrer o voto contrário ou de desconfiança, contornou os conflitos políticos advindos das reclamações dos partidários de Sinimbu, quando a proposta reformista foi derrotada no Senado. Alguns pretendiam que o imperador, por meio de um decreto, convocasse uma Constituinte para tratar especificamente da Reforma Eleitoral, independentemente da aprovação do projeto na Câmara Vitalícia. Como muito bem apontou Lyra (1977b), seria desconhecer o imperador quando imaginou que poderia compactuar com este golpe parlamentar.

A saída para o chefe de Gabinete foi solicitar uma segunda dissolução da Câmara que acabou não acontecendo, e posteriormente o Gabinete Sinimbu foi substituído pelo de Saraiva. O que se quer trazer é que se o segundo imperador exercesse o chamado "Poder Pessoal" certamente seria o primeiro a convocar uma Constituinte para tratar da Reforma Eleitoral sem a

---

[187] Oficialmente, em 25 de maio de 1871, o imperador viajou em razão de maiores cuidados que exigia a saúde da imperatriz Teresa Cristina. No entanto, houve defensores (dentre eles Nabuco de Araújo Filho) de que o imperador pretendia popularizar o porvindouro Reinado da princesa Isabel. Por sua vez, também é possível interpretar (faz mais sentido), que o imperador aproveitou para conhecer o Velho Mundo e também desejava que a filha colhesse as glórias da Lei do Ventre Livre (LYRA, 1977b), uma vez que confiava no trabalho do chefe de Gabinete e na consequente aprovação do Projeto em pauta no Legislativo. Ou seja, se a Regência estava nas mãos da estreante princesa Isabel, o poder de fato (a grande missão) estava sob responsabilidade do chefe de Gabinete ─ confiado a José Maria da Silva Paranhos (visconde de Rio Branco), desde 20 de junho de 1870 (agraciado em razão dos trabalhos prestados nas negociações finais da Guerra do Paraguai).

[188] A dissolução da Câmara Baixa em 11 de abril de 1878 (quando estava de recesso) permitiu ao Parlamento reabrir-se apenas em dezembro de 1878 – quatorze meses depois, uma vez que tinha sido encerrado os trabalhos da Câmara dissolvida em outubro de 1877.

anuência dos senadores. Um simples decreto resolveria o imbróglio político, porém D. Pedro II agia na direção de conseguir o consenso dos parlamentares.

É possível observar que D. Pedro II ─ mesmo que sob influência dos ministros do "regresso" ─ suprimiu a legislação descentralizadora, uma vez que a Lei de Interpretação do Ato Adicional de 1834 possibilitou recentralização político-administrativa. Por sua vez, o policiamento (controle do judiciário e força policial local) e a distribuição de cargos públicos retornaram para o domínio do poder central, com o imperador voltando a controlar os cargos e empregos no aparato estatal. O governo central (por meio do ministro do Império) escolhia o presidente da Província, que por sua vez nomeava os delegados, subdelegados, oficiais de recrutamento militar, oficiais inferiores da guarda nacional e promotores. Inclusive, o sucesso eleitoral do governo (leia-se ministros) passava pelo desempenho do presidente de Província.

A reforma do Ato de 1834 também encaminhou a reforma do Código do Processo Criminal, efetivada em 1841. Segundo Raymundo Faoro, com a recentralização, "os capangas dos senhores territoriais passam a ser capangas do império" (FAORO apud MOTA & LOPEZ, 2015, p. 464). Para os conservadores regressistas, o Código do Processo Criminal (versão aprovada em 1832 e que fixou normas para aplicação do Código Criminal de 1830) acabou por criar a pessoa do *caudilho (espécie de* coronel que mandava sem limites), pois "O interior tornou-se terra sem lei, sem ordem, sem rei" (MOTA & LOPEZ, 2015, p. 403). Naquela conjuntura, o Código Criminal não teria fortalecido os municípios, ao centralizar o poder nas províncias, mas revigorava o poder local dos *caudilhos* que passaram a exercer o policiamento sem interferência do poder central, podendo prender e julgar de forma arbitrária.

Basta lembrar que o Código Criminal concedeu mais autonomia aos juízes de paz: passaram a prender e julgar pessoas suspeitas de cometerem pequenas infrações (FAUSTO, 2006). O visconde do Uruguai também trouxe que o Ato Adicional centralizando poder nas províncias (assembleias provinciais) matou a liberdade municipal. A Lei de interpretação do Ato – 1840, teria corrigido tamanha imprecisão quando limitou as ações das assembleias provinciais sobre temas municipais. Mesmo Tavares Bastos (defensor da descentralização) reconheceu que faltou ao Ato Adicional de 1834 conceder mais autonomia às instituições locais (FERREIRA, 1999).

Importante contextualizar que a Regência apresentava dificuldades políticas que colocavam em risco a unidade do Império. Nesse contexto, após ser entronado, D. Pedro II procurou não permitir que facções partidárias ou interesses particulares de classes e províncias aparelhassem o Estado: a perda de "autonomia" política das províncias diante de maior condensação de poder nas mãos do imperador parece ter garantido a unidade da nação. D.

Pedro II, quebrando resistências regionais, deixou consolidada a unidade do país quando caiu a Monarquia. Essa centralização de poder (excessiva para alguns autores como Mota e Lopez, 2015) pode levar à interpretação de que existiu um "Poder Pessoal". No entanto, se essa for a fundamentação do "Poder Pessoal", no Segundo Reinado o custo do seu exercício ocasional foi a garantia da unidade do país. Inclusive, é possível afirmar que o chamado "regresso" corrigiu a figura do "caudilho provincial".

Muitos atores políticos, desde o Primeiro Reinado, "entendiam a centralização do poder em todas as suas formas como o único meio para conseguir manter a unidade política, a integridade do território, a unificação do Estado imperial" (LYRA, 2000, p. 76). Essa linha ─ de alguma forma – norteou as decisões do imperador D. Pedro II. Talvez pelo que tenha acontecido na Regência: um Poder Legislativo (Câmara dos Deputados) fortalecido diante de um regente enfraquecido (mesmo exercendo a chefia de Estado e Governo), não foi suficiente para conter as revoltas e garantir a ordem. Ou seja, a estrutura política existente na Regência e a um fio de se despedaçar, muito em razão de ausência de poder centralizado, teria levado D. Pedro II a centralizar poder? Diria que um "sim" é muito provável. E as medidas centralizadoras do Segundo Reinado não deixam de ser reflexo das incertezas e turbulências do período regencial.

Ao que parece, durante o período regencial, o palco das decisões políticas acabou sendo a Câmara dos Deputados. O regente, além de depender da referenda dos ministros, não podia dissolvê-la, muito pelo contrário, muitas das decisões dependiam de apreciação da Casa Legislativa. Esse primeiro esboço institucional, fruto da Lei da Regência, reconhece (no entanto), uma realidade nascente que culminaria numa espécie de parlamentarismo. Posteriormente, a reação do chamado "regresso" (1837), orquestrada por Bernardo Pereira de Vasconcelos e que estava sustentado por uma maioria parlamentar, também conduz aos moldes parlamentaristas. "A câmara dos deputados torna-se o centro do poder, dela depende a regência e o ministério" (FAORO, 2000, p. 343).

Teria esse percurso influenciado as decisões de D. Pedro II, no que tange a um Segundo Reinado com contornos parlamentaristas? No que abarca a questão trouxe Torres (1963, p.46): mesmo não estando na Carta Magna, o segundo imperador "sentiu que, sem parlamentarismo, o Brasil seria ingovernável. E em 1847 baixou um decreto criando o lugar de presidente de Conselho de Ministros e aos poucos, foi fazendo o parlamentarismo funcionar". Longe passou de considerar (diferentemente de D. Pero I – o imperador pai) o parlamentarismo como um

limitador de seus poderes[189]: "O principal mecanismo político do Segundo Reinado, o parlamentarismo, fixa-se, desta sorte, em 1837, para uma duração de cinquenta anos" (FAORO, 2000, p. 365).

No entanto, ressalta o autor, o sistema estruturado na Regência se apoiava (durante o Segundo Reinado) em base frágil. As eleições não espelhavam a vontade da população – miserável em autenticidade, vistas as manipulações e coerções. Isso tudo sem mencionar os excluídos: escravos, mulheres, analfabetos (após Lei Saraiva - 1881)[190], homens menores de 25 anos (ou os menores de 21 anos, se casados ou militares), os desprovidos de renda mínima exigida (voto censitário) – dentre outros. Ou seja, o parlamentarismo estaria apoiado na farsa eleitoral.

Mesmo com as reformas eleitorais (Lei dos Círculos – 1855; Segunda Lei dos Círculos – 1860; Lei do Terço – 1875; Lei Saraiva - 1881), o sistema parlamentarista no Brasil era peculiar e a rotação partidária dependia (quase que exclusivamente) da vontade do imperador. Do ponto de vista crítico o direito de eleger os representantes do país (na prática) não passava de atribuição do Poder Moderador. Bastando observar o *sorites* de Nabuco de Araújo Filho (LEAL, 2012).

> [...] havia uma falha [que abrange a questão do parlamentarismo], que era o estado geral do país, que impedia eleições adequadas e convenientes; o partido que estivesse no governo, manobrando os delegados de polícia e outros postos terminava sempre ganhando as eleições (TORRES, 1963, P. 81).

No entanto, ao que tudo indica ─ observadas as condições em que se realizavam as eleições na época ─ o Poder Moderador com alternância de ministérios garantiu que nenhum dos partidos se perpetuasse no poder. Mais que isso, garantiu a sobrevivência bipartidária (CARVALHO, 2014). Lembrando que o imperador convidando para organizar o novo Gabinete um partido sem maioria na Câmara, consequentemente levava à dissolução da Casa Legislativa Temporária e à convocação de nova eleição, e no fim (diante das eleições inadequadas e inconvenientes) o novo Ministério acabava ganhando o pleito de qualquer forma

---

[189] Entre o entronamento do imperador D. Pedro II e o decreto rubricado em 1847, houve conflitos no interior dos gabinetes ─ entre os próprios membros dos mesmos. Ora entre os irmãos Andradas e Aureliano Coutinho, depois entre Aureliano Coutinho e os Regressistas ─ para ficar com apenas dois exemplos. Daí, muito provavelmente, a ideia expressa no decreto de dar organização mais adaptada às condições do Sistema Representativo. No entanto, o decreto falava de regulamentação (quanto ao cargo de presidente do Conselho de Ministros) que jamais aconteceu. Isso deixou em aberto os debates sobre o sistema parlamentar.

[190] Entre 1824 e 1842, havia exigência que a cédula eleitoral fosse chancelada (assinada) pelos votantes e eleitores. Na prática, impossibilitou participação dos analfabetos nos pleitos. Já entre 1842 e 1881, o citado requisito deixou de ser obrigatório, e os iletrados estavam aptos para exercer a prática do voto. No entanto, após a Lei Saraiva (1881), tiveram subtraído, mais uma vez, a prerrogativa do voto (NICOLAU, 2002).

(TORRES, 1963). Mas não deixou, mesmo que por vias tortas, nenhum partido se perpetuar no poder o que seria (ao que parece) muito pior.

Oportuno ressaltar que os partidos (sistema bipartidário) não possuíam solidez. Mesmo o governo (gabinetes), tendo maiorias construídas em processo eleitoral questionável, não teve garantia de estabilidade. Era comum no Parlamento (eleito via processo eleitoral questionável) as dissidências (de caráter provincial ou pessoal), o que gerava moções de desconfiança direcionadas aos gabinetes – o que levava à demissão do Ministério ou dissolução da própria Câmara. Houve, por exemplo, caso de Câmara dos Deputados unânimes, e do mesmo partido que o chefe de Gabinete, que foram dissolvidas a pedido do mesmo: nas discussões da Lei do Ventre Livre (adversários insatisfeitos visto que aqui Lei já tinha sido aprovada), Rio Branco solicitou (1872) dissolução da Câmara Conservadora. Processo semelhante, buscando apressar a experiência do voto direto (Lei Saraiva), também aconteceu em 1881. Câmara (em duas oportunidades e composições distintas) com maioria liberal também aprovou moção contra Dantas – também liberal (CARVALHO, 2014).

O imperador D. Pedro II (ao que parece) trouxe da Regência a ideia de um parlamentarismo, mas não o molde exato, visto que por um lado, ainda na Regência, estava contida a autoridade do chefe de Estado (não podia dissolver a Câmara dos Deputados e tinha reduzido as atribuições do Poder Moderador), e, por outro, promovia-se um fortalecimento do Poder Legislativo – que por sua vez, não deixou de ser um erro, visto a imagem da desordem que marcou o período. Esse espelho certamente permitiu D. Pedro II tomar um caminho inverso – maior centralização, mas não impediu de colocar em prática um parlamentarismo que não estava presente na Constituição. Ou seja, apesar do Ato Adicional de 1834 (e os debates que antecederam), ficou preservada a herança do imperador D. Pedro II – o Poder Moderador. E a interpretação da Lei (Carta Magna) mudaria, muito em razão das experiências do período regencial.

Partindo da interpretação legalista de que o Sistema Parlamentar "sai da maioria da Câmara, e o rei, em seu papel de árbitro, só dissolve a Câmara a pedido do ministério e só demite ministros que perderam apoio da Câmara" (CARVALHO, 1993, p. 24), no Brasil parece ter existido Monarquia Constitucional (regulado por uma Constituição), mas não Monarquia Constitucional Parlamentar. Haja vista que nas mãos do imperador (diferentemente da Inglaterra), havia excesso de concentração de poder: dissolvia a Câmara mesmo sem aprovação dos ministros e também demitia ministros que contavam com apoio da maioria da Câmara. E, embora existisse um Parlamento eleito (não esquecendo das condições sob as quais eram realizados os sufrágios, o que, consequentemente, debilitava o caráter representativo da

Monarquia), a Constituição de 1824 não mencionava a figura do primeiro-ministro. Havia, segundo Carvalho (1993), um sistema político entre o absolutismo e o parlamentarismo.

Quando Zacarias de Góis e Vasconcelos tenta trazer a responsabilidade dos ministros no que tange aos atos do Poder Moderador (e não somente diante dos atos do Poder Executivo), está tentando trazer uma interpretação parlamentarista da Carta Magna de 1824 (à maneira inglesa). Na prática o imperador dependeria de aprovação do Gabinete para dissolver a Câmara dos Deputados – isso sem falar da nomeação dos senadores e conselheiros de Estado. No entanto, a interpretação é controversa, visto que o imperador poderia não ter o apoio do Gabinete. E nesses casos, o imperador (caso o Gabinete não quisesse renunciar) poderia destituir o Gabinete? Certamente trata-se de pergunta sem resposta, mas caminhava no sentido daquilo que defendia Zacarias de Góis e Vasconcelos: *o rei reina, mas não governa*. Apesar do debate, nos parece que do ponto de vista legal (escrito) não havia parlamentarismo no texto que estava disposto na Lei Maior. Não estava previsto governo pautado em maioria parlamentar – inclusive o imperador podia mudar o Gabinete sem apreciação da Câmara/Parlamento. No máximo o imperador deveria consultar o Conselho de Estado, mas não estava obrigado a seguir o aconselhado. Aliás, a Constituição, já reforçado por Carvalho (1993, p. 36):

> [...] era muito clara ao dizer que o poder moderador era conferido privativamente ao imperador e que este nomeava e demitia livremente os ministros de Estado. Os ministros eram declarados responsáveis apenas pelos atos do poder executivo. Zacarias tinha sido infeliz em tentar torcer o sentido do texto constitucional.

Apesar do disposto no aspecto legal, na prática é possível afirmar que sempre houve por parte de D. Pedro II (Segundo Reinado) interação com o Parlamento/Câmara. Isso sem falar da vontade do imperador em aproximar a Coroa e o governo do sistema parlamentar. Haja vista que todas as dissoluções da Câmara dos Deputados iniciaram a partir de solicitação do chefe de Gabinete e nas onze dissoluções houve consulta ao Conselho Pleno. Isso sem falar da criação do cargo de presidente de Conselho de Ministros. Ou seja, se no textual não havia Monarquia Parlamentar, não se pode dizer o mesmo com relação às ações – prevaleceu (em muitos momentos) o espírito da lei. Ou seja, "bem ou mal, a Monarquia brasileira ensaiou um governo de gabinete com partidos nacionais, eleições, imprensa livre" (CARVALHO, 1990, p. 23).

É possível afirmar que se não houve um parlamentarismo exagerado (Parlamento com extrema força), o imperador D. Pedro II também passou longe de centralizar tudo. Diria que o

Segundo Reinado – dentro daquilo que foi praticado, esteve entre estas duas realidades: parlamentarismo exagerado e imperador que centralizava tudo.

> A Constituição de 1824 não estabelecia o *regime parlamentar*: o soberano podia livremente nomear ou demitir seu ministério ou gabinete; não era obrigado a fazê-lo de acordo com o parlamento; só mais tarde, e pouco a pouco, foi sendo adotado o sistema parlamentar (SILVA & PENNA, 1969, p. 271).

Talvez o grande problema estivesse (já citado anteriormente) nas eleições dirigidas pelo Gabinete: o *sorites*, "calcanhar de Aquiles" do Segundo Reinado. Caso as eleições não fossem manipuladas um Ministério no poder poderia perder o pleito (eleger menos candidatos que a oposição). Ou seja, funcionaria como um veto da população no que se refere à escolha ministerial do imperador e ele teria de rever suas escolhas ao respeitar a maioria no Parlamento.

Não foram poucas as oportunidades em que a unidade do Império esteve em risco: 1824, com a Confederação do Equador; 1835-1845, Guerra dos Farrapos; 1835-1840, Cabanagem ─ Pará; 1837-1838, Sabinada – Bahia; 1838-1841, Balaiada ─ Maranhão; 1842, com as manifestações de Minas Gerais e São Paulo e 1848-1849, Revolução Praieira em Pernambuco. No entanto, na passagem da Monarquia para República, o Brasil havia se tornado uma única nação. A unidade nacional muito deve ao imperador do Segundo Reinado que soube abafar os ímpetos regionalistas das Províncias. Soube com maestria, por meio dos sucessivos ministérios (nunca se deve esquecer que o imperador era o chefe do Poder Executivo), fazer o bom uso de mecanismos instituídos e assegurados pela Constituição de 1824.

O governo imperial, por exemplo, nomeava como presidentes de províncias homens públicos com percepção do governo central e acima de tudo desprovidos de preocupações regionais. Ademais, a fim de evitar práticas regionalistas, os nomeados para as Presidências das Províncias eram costumeiramente despachados para Províncias diversas do nascimento. Tal prática buscava imparcialidade e distanciamento de qualquer paixão local. Lembrou Lyra (1977b) que os baianos Nabuco de Araújo Filho, José Antônio Saraiva e José da Costa Carvalho (marquês de Monte Alegre) foram nomeados presidentes da Província de São Paulo. Isso sem mencionar o fluminense Itaúna e os pernambucanos João Alfredo e Soares Brandão.

Equivalente seria o Rio Grande do Sul ─ governado por presidentes que não tinham qualquer ligação com a Província: São Vicente, Sinimbu, Barros Pimentel – dentre tantos outros. É possível, ainda, fazer reflexão invertida: Saraiva foi, sucessivamente, presidente de 4 Províncias: Piauí, Pernambuco, Alagoas e São Paulo. Identicamente, Sinumbu presidiu outras

quatro: Alagoas, Sergipe, Bahia e Rio Grande do Sul. Houve, ainda, aqueles que governaram cinco (Manuel Felizardo), seis (barão de Caçapava) e sete províncias (Pires da Mota). No entanto, o recordista foi Herculano Ferreira Pena: Amazonas, Pará, Maranhão, Pernambuco, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais e Mato Grosso[191] (LYRA, 1977b).

Outro ponto é que mesmo sendo os gabinetes organismos partidários (que nomeavam os presidentes das Províncias) tratava-se dos aparelhos menos regionalistas de que se tinha conhecimento na Monarquia e não refletia o interesse desta ou daquela Província.

> Veja-se, por exemplo, o Gabinete de 7 de março de 1871: acaso a presença, em sua chefia, do visconde do Rio Branco, político originário da Bahia, dava-lhe o caráter de um *governo baiano*? Teriam sido, igualmente, *baianos*, os governos de Saraiva e de Cotegipe, que, mais do que Rio Branco, estavam ligados, por uma larga tradição política, aos interesses e aspirações de sua Província? E foram *pernambucanos*, os quatro governos presididos pelo marquês de Olinda, ou o que João Alfredo irá presidir em 1888? Será *mineiro* o último da Monarquia, formado por Ouro Preto? Não. Foram todos, antes de tudo, *governos imperiais* (LYRA, 1977b, p. 23).

Oportuno trazer que, em 20 de setembro de 1871, sob articulação do presidente do Conselho de Ministros (Rio Branco), a Assembleia Legislativa aprovou a Lei nº2.033 – sancionada pela princesa imperial regente (D. Pedro II estava em viagem para Europa e para o Egito). A citada lei instituía a fiança provisória (em crime afiançável ninguém seria conduzido à privação de liberdade, se prestasse fiança provisória perante o juiz da culpa. Decorrido o prazo de 30 dias, reconhecido o crime como afiançável, a fiança deveria ser definitiva), ampliava o *habeas corpus* (juiz de direito poderia expedi-lo quando do abuso de autoridade e ilegalidade da prisão) e regulava devidamente a prisão preventiva, a qual não seria aplicada se houvessem decorrido doze meses da data do crime. É possível afirmar que se tratava de introdução e aperfeiçoamento de mecanismos judiciais liberais e, de alguma maneira, correspondia ao contraponto da recentralização, pois o Brasil tinha saído recentemente da Guerra do Paraguai e o período correspondia ao apogeu do regime imperial.

D. Pedro II foi eficaz ─ ao contrário de D. Pedro I ─ na articulação de outros mecanismos que assegurassem a estabilidade política do regime: distribuição de títulos

[191]Necessário expressar que para alguns estudiosos (dentre eles BOEHRER – 1954) a nomeação de presidentes de províncias sem qualquer vinculação anterior (de outra unidade provincial) causava prejuízos, visto que muitas vezes se tratava de nomeações de governantes sem conhecimento das necessidades locais. Por outro lado, nomeando presidentes de estados (províncias) diferentes, D. Pedro II assegurava a ideia centralista.

nobiliárquicos (principalmente quando tinha reduzida a popularidade)[192], concessão de patentes da guarda nacional, nomeações para o Senado (sem ressentimento escolheu a partir de uma lista tríplice, Torres Homem, autor de panfleto que criticava a concentração de poder do imperador e a pouca autonomia para províncias) e para o Conselho de Ministros. D. Pedro II buscou a alternância de políticos liberais e conservadores pragmaticamente, uma vez que, por exemplo, Lafaiete Rodrigues Pereira ─ mesmo tendo defendido a queda da Monarquia ─ foi nomeado ministro da Justiça e posteriormente chefe de Gabinete. D. Pedro II igualmente utilizava a distribuição de cargos públicos para "serenar" a oposição. Lembrando que também restabeleceu o Conselho de Estado.

A título de comparação, enquanto no Segundo Reinado a Coroa buscava interlocução com o Parlamento (moderação conciliatória no exercício do Poder Moderador), a formação dos ministérios era pautada na maioria dos votos do Corpo Legislativo, salvo nos momentos de transição onde a Coroa nomeava Gabinete antagônico ao partido de maioria da Casa Legislativa. Nesse caso, havia necessidade de dissolução da Câmara e convocação de novas eleições. No Primeiro Reinado, D Pedro I – ao exercer as suas pretensões de "Poder Pessoal" ─ nomeava e controlava os ministérios pautado nas suas vontades exclusivistas, utilizando-os como mecanismos de oposição ao Corpo Legislativo, e frequentemente não recrutava entre os membros da Câmara dos Deputados os seus ministros (SANTOS, 1989; GILENO, 2016).

Ainda assim, houve momentos em que o imperador D. Pedro II, ao exercer as incumbências do Poder Moderador, foi questionado. Os liberais interpretaram em 1868 que a queda do Gabinete Liberal de Zacarias de Góis e Vasconcelos era um golpe de Estado imposto pela Coroa. O discurso era: se o Ministério tinha maioria na Câmara dos Deputados (mesmo que sofrendo em alguns momentos oposição da facção dos liberais históricos[193]) não caberia ao imperador destituir o Gabinete e muito menos impor exílio aos liberais.

---

[192] Uma outra prova de que D. Pedro II não guardava ressentimentos foi a concessão de honras a Caxias. Mesmo depois de abandonar a Guerra do Paraguai sem licença do governo imperial (o general deu por encerrado a Guerra quando tomou Assunção, mas havia ordens expressas de que o Conflito só terminaria quando Solano López fosse capturado), Caxias foi agraciado com a medalha de distinção com bravura *(Medalha do Mérito Militar)* e o título de duque (mais alta honraria nobiliarquia). Aliás, foi o único fora da família real a receber tal honraria durante todo o Império – nem mesmo Rio Branco e Paraná (tido como os dois maiores estadistas do Império) fizeram jus a tamanha condecoração nobiliárquica (LYRA, 1977a). Nas vésperas de deixar a Guerra do Paraguai e seguir para o Rio de Janeiro, Caxias (na ocasião marquês de Caxias) já tinha sido condecorado com *a Ordem de Pedro I* – 30 de janeiro de 1869.

[193]No primeiro semestre de 1868 (um pouco antes da queda do Gabinete), Zacarias estava sob ameaça de voto de desconfiança no Legislativo. Inclusive, aos olhos dos conservadores, havia uma união do chefe de Gabinete junto aos liberais históricos; por outro lado, ao ver dos liberais históricos, existia uma aproximação de Zacarias com os conservadores (OLIVEIRA, 2002). Isso tudo sem falar que este mesmo Gabinete (o terceiro de Zacarias de Góis) escapou de moção de desconfiança (03 de agosto de 1866) por apenas três votos (SANTOS, 1989).

Oliveira Vianna (2006, p. 14) interpretou que desta vez (queda do Gabinete de Zacarias, mesmo diante de apoio maciço da Câmara) o imperador "desdenhava, desprezava, repudiava, da maneira mais franca e acintosa, a opinião do parlamento". Necessário, no entanto, ressaltar que a Câmara dos Deputados em vigência já tinha sido eleita sob as responsabilidades do Ministério de Zacarias. O que pode gerar dúvidas sobre a efetiva representação da opinião pública – visto que o processo eleitoral não assegurava índice seguro neste quesito. O próprio Oliveira Vianna (2006, p. 23-24) trata o processo eleitoral como sendo uma "verdadeira burla, em que ninguém mais acreditava". Tanto é que, após a queda de Zacarias, a Câmara de maioria liberal também foi dissolvida e, posteriormente, o que se viu (já na vigência do Gabinete Itaboraí) foi a vitória de uma Câmara unanimente conservadora. É possível afirmar que o imperador, mais uma vez (como já era de costume), articulava rodízio entre as facções políticas, evitando que um ou outro partido se perpetuasse no poder. Sobre o tema disse Iglésias: "Sem essa providência, em geral contestada e vista como excesso, quem estava no poder se perpetuaria nele (...). Mudando gabinetes e, sobretudo, com a dissolução, quando a ordem se alterava, saindo um partido e vindo outro, esse revezamento dava oportunidade a todos" (1993, p. 166).

Em verdade, após a queda do Gabinete e reintrodução dos conservadores no poder, houve dissolução da Câmara dos Deputados que era de maioria liberal (correlação de 85 para 10). Por sua vez, em 1868 Zacarias de Góis e Vasconcelos (quando de saída) negou-se a indicar algum de seus correligionários para ocupar o cargo de presidente do Ministério. Diante disto, e na falta de alguém que pudesse conciliar os liberais (facção dos históricos e fação dos progressistas), D. Pedro II encarregou de nomear o conservador visconde de Itaboraí (LYRA, 1977a).

Naquele contexto, Zacarias de Góis e Vasconcelos abriu mão de assegurar mais alguns meses de poder aos correligionários liberais. D. Pedro II, por seu turno, fez valer a prerrogativa constitucional de nomear e demitir livremente ministros de Estado. E, na ocasião, se houve golpe (ou tentativa) foi muito mais por parte de Zacarias que do imperador. Lembramos que a queda do Gabinete (direta ou indiretamente) foi muito mais reflexo da intromissão de Zacarias (enquanto chefe de Gabinete) na questão senatorial, quando o imperador escolheu de uma lista tríplice o conservador Francisco Salles Torres Homem para ocupar vaga no Senado pela província do Rio Grande do Norte. De acordo com o presidente do Conselho de Ministros, a escolha do monarca deveria recair sobre um candidato liberal, uma vez que seria um parlamentar a mais que o Gabinete contaria no Senado. No entanto, esta intromissão de

Zacarias na escolha senatorial era inconstitucional, uma vez que se tratava de atribuição do Poder Moderador.

Outro ponto, muito bem lembrado por Oliveira Vianna (2006), não tinha como D. Pedro II deixar de escolher Francisco Salles Torres Homem para a vaga de senador do Rio Grande do Norte. Tratava-se de talentoso orador e escritor (experiência reconhecida) e estava, na lista tríplice, ao lado de dois desconhecidos (dentre eles Amaro Bezerra Cavalcanti que era chefe provincial do Partido Liberal). Ou seja, fazia muito sentido nomear Torres Homem e assim fez o monarca ─ não cedeu às ambições de Zacarias de Góis e aos anseios de grupos ou interesses partidários. Na ocasião ─ inclusive ─ já tinha o imperador ouvido o Conselho de Estado sobre o assunto e D. Pedro II certamente não achava prudente desconsiderar a audiência e manifestação do Conselho – favorável à escolha de Torres Homem. Se assim fizesse o monarca (guiados pelos interesses de Zacarias), estariam abertos graves precedentes (SANTOS, 1989).

Importante, por outro lado, lembrar o que trouxe Santos (1989): o Gabinete de 03 de agosto de 1866 (Ministério de Zacarias de Góis e Vasconcelos) havia inserido a questão da emancipação dos escravos na Fala do Trono. O citado Gabinete estudava a matéria e pretendia apresentar projeto sobre o tema no término da Guerra do Paraguai. Segundo Santos (1989), na tentativa de coibir aquela marcha abolicionista, o Conselho de Estado (maioria de conservadores) procurou arrebatar a cadeira do liberal e falecido D. Manoel de Assis Mascarenhas. Esta acabou indo para o conservador Torres Homem e não para um liberal como pretendia Zacarias de Góis. Resultado: queda do Gabinete Liberal, dissolução da Câmara Temporária e posterior vitória dos conservadores no pleito que foi convocado. Ou seja, a resistência do Conselho de Estado foi de encontro aos esforços de Zacarias em prol da emancipação dos cativos, e isso teria contribuído para a celeuma de 1868. Necessário enfatizar que o objetivo deste texto não é promover verdades absolutas: liberais abolicionistas e conservadores escravocratas. Longe disso, principalmente levando-se em conta que a Câmara Conservadora eleita após a queda do Gabinete de 1868 (conduzida por Rio Branco) foi a que aprovou a Lei do Ventre Livre em 1871.

Diante do exposto, e voltando à ingerência de Zacarias de Góis na questão senatorial (escolha de Torres Homem pelo imperador), é possível afirmar que a citada intromissão, sem sombra de dúvida, correspondia a uma tentativa de golpe e não a atribuição do Poder Moderador de nomear e demitir livremente ministros de Estado que constavam na Constituição de 1824: por mais que o imperador tenha concedido, no decorrer do Segundo Reinado, ao presidente do Conselho, a prerrogativa de formar o Ministério, nada de inconstitucional tinha

na escolha do conservador Itaboraí em substituição ao Gabinete de Zacarias de Góis e Vasconcelos[194].

> Em 1868, [...], seu "orgulho" colocou a si próprio e aos liberais em situação difícil: sem ouvir a ninguém, prezando mais seus interesses do que os destinos do Império, enfrentou a Coroa e provocou sua queda bem como a do partido. Desejando privilégios, mando e superioridade, Zacarias não medira consequências e [...] o "liberalismo" perdeu espaços que ainda em 1871 poderia ocupar (OLIVEIRA, 2002, p. 19).

Expressivo destacar que, durante o Segundo Reinado, houve muitas outras oportunidades onde ministérios conservadores ou liberais, mesmo com maioria na Câmara, foram destituídos e substituídos por gabinetes de política antagônica. O ano de 1868 não foi exceção, uma vez que a Constituição permitia tal postura. De qualquer forma, os liberais ficaram indignados com o ostracismo a que foram submetidos em 1868. Para os correligionários do Partido Liberal, este golpe atribuído ao "Poder Pessoal" do imperador tratava-se de uma das maiores violações contra o sistema representativo. Diante deste discurso, permitem-se comparações, uma vez que este "golpe" de 1868, denunciado pelos liberais, ficou muito aquém da dissolução da Assembleia Constituinte de 1823 decretada por D. Pedro I. Isso sem mencionar os 30 meses que a Casa Legislativa ficou fechada, entre final de 1823 e início de 1826[195].

Outros motivos igualmente levaram D. Pedro II a substituir os liberais pelos conservadores. É sabido que havia incompatibilidade do Ministério Liberal, chefiado por Zacarias de Góis e Vasconcelos, com o chefe geral do Exército na Guerra do Paraguai, o conservador Caxias. O conflito entre Zacarias e Caxias havia ganhado corpo em 1862, quando o primeiro substituiu o segundo como presidente do Conselho de Ministros[196] e, deste então, as

---

[194] D. Pedro II, aos poucos, foi abrindo mão de prerrogativas que a Lei Fundamental lhe assegurava. Era de costume o chefe de Gabinete que estava de saída indicar algum de seus correligionários para ocupar o cargo na Presidência do Ministério. Também era usual o chefe de Gabinete nomeado escolher os seus partidários de confiança para compor as demais pastas do Ministério. Depois da Celeuma com o Ministério de Zacarias (1868), o imperador também passou a ouvir (influenciado) o chefe de Gabinete na escolha de senadores (SCANTIMBURGO, 1980). Oportuno frisar que Oliveira Vianna (2006) vê como lamentável esta abertura na escolha de senadores: o imperador passava a ceder às ambições insaciáveis e aos anseios de facções partidárias e interesses políticos. Por outro lado, não necessariamente discordando de Oliveira Vianna, D. Pedro II abria mão de um dos atributos mais discricionário do Poder Moderador e, consequentemente, passava longe de exercer o chamado "Poder Pessoal".

[195]Segundo Faoro (1991) e Gileno (2016), o período entre 1823 e 1826 corresponde ao apogeu do suposto autoritarismo do imperador D. Pedro I, uma vez que, além de inexistir o Poder Legislativo, tinha sob sua tutela os ministérios e o Conselho de Estado. Isto é, o I monarca governava e reinava sem que existisse qualquer limite.

[196] Quando Zacarias substituiu Caxias, em 24 de maio de 1862, dava cabo a qualquer resquício dos gabinetes da Conciliação. É possível afirmar que entre 1862 e 1868 os liberais governaram; de 1868 a 1878, os conservadores; de 1878 a 1885, os liberais; de 1885 a 1889, os conservadores e 1889, os liberais. Curioso é que entre 1862 e 1889 se passaram 28 anos, onde cada partido ficou no comando (poder) por 14 (LYRA, 1977b).

relações estavam interrompidas[197] (LYRA, 1977a; NOGUEIRA, 2012; OLIVEIRA, 2002). Nesse cenário, o imperador teve de optar entre a demissão do general ou a do Gabinete. Guiado pelo interesse de lograr maior honra para o Brasil no desfecho da Guerra, o imperador optou pela permanecia do chefe do Exército, pois naquele momento a presença de Caxias no comando das tropas era indispensável. Tendo assegurado a permanência do general, não podia prosseguir o Gabinete Liberal.

Enquanto os conservadores eram correligionários de Caxias (general que chefiava a Guerra do Paraguai), os liberais defendiam a substituição pelo conde d'Eu (CARVALHO, 2007). Ademais, circulava na Corte que inevitavelmente haveria a substituição de Caxias no comando das tropas, não importando qual seria o Gabinete que sucederia a Zacarias, desde que fosse composto de liberais progressistas ou liberais históricos. O preferido dos liberais era o esposo da princesa Isabel. O plano era fazer de conde d'Eu um general do Partido Liberal. Diante deste cenário, e procurando evitar que o marido da princesa imperial caísse nas malhas traiçoeiras da politicagem, o imperador não só garantiu a permanência de Caxias, como também distanciou o conde d'Eu do fantasma de facção que procurava iludi-lo (LYRA, 1977a).

É importante também notar que os proprietários de escravos das províncias do Sudeste eram avessos às instruções de inspiração abolicionista que sugeriam, desde meados do decênio de 1860, a libertação do ventre e a alforria aos escravos que ingressassem no serviço militar, principalmente no período da Guerra do Paraguai. Para os críticos compostos por parte significativa da imprensa e pelos parlamentares de oposição na Câmara, o projeto de abolição gradual ─ no caso a liberdade do ventre ─ era de iniciativa imperial e não atendia aos interesses nacionais. Diante desse contexto, o monarca foi alvo de violentos discursos da oposição abolicionista. Em 1884, pelo apoio ao Gabinete de Souza Dantas, o imperador também foi acusado de conspirador ao supostamente utilizar o "Poder Pessoal" nos assuntos nacionais (LYRA, 1997c). Assim, a expressão "Poder Pessoal" ─ no sentido de despotismo ─

[197] Em 1862, quando Caxias estava à frente do Gabinete, sofreu muitos ataques da *Liga* – facção formada por liberais oposicionistas e dissidentes conservadores. A oposição guiada por Zacarias de Góis e Vasconcelos e Nabuco de Araújo Filho criou dificuldades que conduziram à queda do Gabinete Caxias. A incompatibilidade de Zacarias de Góis e Vasconcelos com o general Caxias vigora desde então (LYRA, 1977b). Na verdade, divergências com o chefe de Gabinete de 1862 (Caxias) provocou uma cisão no interior do Partido Conservador. Olinda, Sinimbu, Zacarias, Nabuco, Saraiva, Paranaguá – dentre outros, deixaram o Partido Conservador para formar a chamada *Liga* – elo que possibilitou transposição para o Partido Liberal (ala chamada de progressista). Apenas a partir de 1868 (leia-se queda do Gabinete de Zacarias) é que as duas facções do Partido Liberal (progressistas e históricos) se fundiram para enfrentar o Partido Conservador – reorganizava-se o novo Partido Liberal. Lembra-se que nesta reorganização um grupo de liberais mais radicais fundaram o Partido Republicano (LYRA, 1977b).

também ganhava espaços na imprensa e na oposição política, sendo usada como retórica pelos escravagistas que atacavam o imperador do Segundo Reinado.

Tendo o imperador sofrido críticas pelo apoio ao Gabinete Souza Dantas, não deixou o monarca de sofrer severas desaprovações ─ agora dos abolicionistas ─ quando não consentiu a segunda dissolução da Câmara solicitada pelo Ministério chefiado por Dantas. D. Pedro II foi acusado de trair o Ministério, quando retirou o apoio ao Gabinete que buscava aprovar o projeto de libertação dos escravos com sessenta anos ou mais (futura Lei do Sexagenário); lei que era considerada inspiração do segundo imperador. Nesse episódio, seguindo o ponto de vista de Lyra (1977c), o ônus da queda do Ministério de Souza Dantas não deve recair sobre D. Pedro II, mas sobre os liberais dissidentes que se aliaram aos conservadores e impediram a aprovação do projeto do Gabinete de Souza Dantas, tipicamente liberal.

Com efeito, o Gabinete Liberal foi derrubado pelos próprios correligionários, visto que em 1884 a Câmara (com 61 % de liberais) aprovou voto de desconfiança ao Gabinete Liberal de Souza Dantas. A citada Câmara foi dissolvida, porém a nova Casa Legislativa que foi eleita com 54% de liberais (ou seja, maioria) aprovou nova moção de desconfiança. Em outras palavras, dissidências entre os partidários da facção liberal dificultaram uma conciliação com o Gabinete de Souza Dantas (CARVALHO, 1993) que acabou caindo[198]. Souza Dantas foi substituído pelo liberal Saraiva que, posteriormente, observando que não conseguiria passar o projeto abolicionista no Senado, foi substituído pelo Gabinete Conservador chefiado por João Maurício Wanderley (barão de Cotegipe).

Importante recordar que Saraiva, mesmo retirando-se voluntariamente, não indicou o seu substituto como era de praxe: D. Pedro II costumava requisitar ao residente do Conselho demitente que indicasse o nome do seu substituto. Outro ponto é que, antes de nomear o barão de Cotegipe, o imperador D. Pedro II tentara indicar o último liberal possível: João Lustosa da Cunha Paranaguá, marquês de Paranaguá (1821-1812), que declinou do convite. Nessa circunstância, o projeto abolicionista ─ consubstanciado na futura Lei do Sexagenário e que seria aprovada em 28 de setembro de 1885 ─ tomaria o mesmo sentido da Lei do Ventre Livre: seria capitaneado pelos conservadores. Decerto, os liberais intensificaram as suas críticas ao imperador, tratando-o como maquiavélico e déspota por exercer o "Poder Pessoal" ou "Governo Pessoal". Entrementes, aquela grande contradição era erro de estratégia política dos

[198] Dentre os correligionários do Partido Liberal que contribuíram para queda do Gabinete de Souza Dantas estavam figuras como: Afonso Pena (futuro presidente da República), João Nogueira Penido, Benedito dos Campos Valadares, Felício dos Santos e Antônio Carlos Ribeiro de Andrada – conhecido como o "segundo Antônio Carlos" (BOEHRER, 1954; LYRA, 1977c).

liberais e não inadvertência do imperador: os culpados pelo enfraquecimento político dos liberais foram os próprios liberais.

> Aliás, será o próprio Joaquim Nabuco quem dirá pouco mais tarde na Câmara, nas vésperas da votação da Lei de 13 de Maio: "Se é o Partido Conservador que vai declarar abolida a escravidão no Brasil, a culpa dessa substituição dos papéis há de recair toda sobre essa dissidência liberal de 1884, que impediu o Ministério Dantas de vencer as eleições daquele ano... e de realizar uma reforma muito mais larga do que o seu projeto" (LYRA, 1977c, p.18).

O imperador, em relação à emancipação dos sexagenários, convenceu Souza Dantas (1884) a enfrentar os parlamentares conservadores e dissidentes do Partido Liberal. Posteriormente, contou com a colaboração de Saraiva que, numa retirada arguta do ponto de vista político, entregou o triunfo quase que maduro da abolição para as fileiras conservadoras lideradas pelo barão de Cotegipe (LYRA, 1977c). É nesse contexto que se desenrolaram os acontecimentos de 13 de maio de 1888: se o fim da escravatura se deveu mais aos abolicionistas do que ao imperador, é necessário lembrar que D. Pedro II manteve atuação política que possibilitou a abolição, haja vista que foi o inspirador da Lei do Ventre Livre (1871) e da Lei do Sexagenário (1885). Isso sem mencionar a Lei Eusébio de Queirós (1850) (LYRA, 1977c).

Por outro lado, D. Pedro II exerceu papel importante na extinção da pena de morte. Iniciada, mesmo que inconstitucionalmente, com o Código Criminal em 1830 e endurecida com a Lei nº4 de 1835, nos primeiros vinte anos levou centenas de negros cativos insurretos à pena de morte executada por meio de enforcamento[199]. No Segundo Reinado, por sua vez, D. Pedro II foi serenando as condenações capitais. Em meados dos anos de 1850, o imperador estabeleceu que todo cativo condenado à punição máxima teria o direito de apelar à clemência imperial, ao solicitar perdão ou conversão de pena, direito que já tinha o homem livre condenado, mas que até então era negado aos escravos pela Lei de 1835.

Na prática, observa-se que depois de 28 de abril de 1876 nenhum escravo condenado perdeu a vida via ordem judicial. A pena de morte de um homem livre já não acontecia desde 1861. D. Pedro II, cada vez mais, cedia aos apelos dos condenados à punição máxima, mesmo com os tribunais sentenciando-os à pena capital, uma vez que continuava a vigorar o Código Criminal de 1830 e a Lei nº4 de 1835. De acordo com alguns estudiosos, dentre eles Barman

---

[199] Dentre os rebeldes da Balaiada (1838-1841), Província do Maranhão, estava Francisco dos Anjos Ferreira – vulgo *Balaio* (liderança que morreu em combate), Raimundo Gomes (um dos cabeças que no final do combate foi deportado para São Paulo) e um líder negro, chamado Cosme (para alguns Cosme Bento das Chagas), que conduzindo mais de uma milhar de escravos acabou sendo executado quando o movimento foi derrotado. Mesmo sendo concedida anistia aos envolvidos (escravos rebeldes foram reescravizados), o líder negro foi enforcado (FAUSTO, 2006) – reflexo do Código Criminal de 1830 e principalmente da Lei de 1835.

(2012) e Ferreira (2005), o segundo imperador era contra a pena de morte, mas se revogasse oficialmente a lei que permitia os enforcamentos entraria em conflito aberto com a elite agrária que dava suporte à Monarquia.

Diante do exposto, o chefe do Estado Monárquico preferiu agir com cautela e prudência perante a questão da pena de morte. Quando não ficava evidente a culpa do réu, o imperador, usando uma das atribuições do Poder Moderador, concedia clemência e comutava a punição. O imperador tinha costume de ouvir a Seção de Justiça do Conselho de Estado sobre os pedidos de comutação e recursos de graça (BARMAN, 2012). No entanto, quando não havia dúvida sobre o ato criminoso do réu, o imperador engavetava a solicitação de clemência. Portanto, em vez do negro cativo ser executado na forca, permanecia preso por período indefinido a aguardar um posicionamento do imperador que em tempo nenhum chegaria. Em outras palavras, "a pena capital foi desaparecendo no curso do reinado de D. Pedro II.

"Por sua ação furtiva e persistente, ele obteve êxito em tornar a pena de morte inaceitável como arma de política de Estado" (BARMAN, 2012, 263). É concebível reconhecer que em tese o imperador ainda aceitava a pena de morte, mas na prática deixou de ser aplicada no decorrer do Segundo Reinado (LYRA, 1977c). D. Pedro II exercia as atribuições do Poder Moderador quando concedia clemência e comutava a punição (art. 101 - VIII, da Constituição de 1824) e, consequentemente, permaneceu distante da noção que lhe foi atribuída de exercer o "Poder Pessoal". E, verdade é, que depois de 28 de abril de 1876 inexistiu execução via ordem jurídica – muito em razão da postura de D. Pedro II. É claro que a lei da pena de morte, quase que exclusiva dos escravos, deixou de fazer sentido com a aprovação da Lei Áurea. De qualquer forma, a pena de morte foi oficialmente revogada em 1890, já tendo sido proclamada a República.

Com relação à Guerra do Paraguai (1864-1870), bastou chegar notícias sobre a morte de Solano López para ocorrer grandes celebrações populares. Diferentemente da Guerra da Cisplatina, o Brasil saía vencedor na Guerra do Paraguai. López teria sido executado em 1º de março de 1870 às margens do riacho Aquidabanigui. A chamada Guerra do Paraguai durou pouco mais de cinco anos, começando em 11 de novembro de 1864 (início do primeiro ato de hostilidade) e finalizando com a morte de Solano López (FAUSTO, 2006). Oportuno trazer que D. Pedro II mostrou obsessão e somente aceitava o fim da Guerra com a captura de López: que fosse deposto da presidência do Paraguai, banido ou morto. Não mediu esforços, muito menos fez contas: vidas sacrificadas e recursos materiais e financeiros desperdiçados.

Diante dessa obsessão, D. Pedro II ─ para a maioria a simples expulsão dos paraguaios do Mato Grosso já seria mais que suficiente ─ era responsabilizado pela continuação

desgastante do conflito. De fato, Caxias deu a guerra por encerrada em 1869 quando as tropas aliadas tomaram Assunção. No entanto, mesmo com o retorno de Caxias para o Rio de Janeiro, o imperador continuou a caçada. A partir de março de 1869, o conde D'Eu (esposo da princesa herdeira) assumiu as tropas na busca por López.

Não se sabe exatamente o motivo da obsessão do imperador, mas D. Pedro II se excedeu na busca por Solano López. Depois recusou os méritos da Guerra. O imperador não aceitou os objetos pessoais de López, dentre eles a espada, e rejeitou homenagens que envolvia construção de monumentos e estátua equestre. Se a imagem de herói militar cabia bem a D. Pedro I, parece não se casar com a postura de D. Pedro II.

Schwarcz (1998) sugere alguns episódios que podem ter alimentado a obsessão do imperador: 1) Solano López teria pedido uma das princesas para casamento, fato considerado uma desonra pela Majestade Imperial; 2) Queria dissociar a sua imagem dos demais líderes sul-americanos; 3) D. Pedro II teria se indignado com a associação do Império a um "reino de macacos", alusão que López fazia ao regime de escravidão e miscigenação existente no Brasil. A despeito dessas considerações, o fato é que a Guerra do Paraguai contribuiu para reestruturar o Exército. Ao final do combate, o Exército dispunha de prestígio que jamais tivera, pois passou a ter representatividade social após a guerra. Do Exército, sairiam simpatizantes da abolição ─ motivados pelo contado com negros libertos durante o conflito com López ─ e da República. Marechal Manuel Deodoro da Fonseca e Floriano Vieira Peixoto, a título de exemplo, estiveram nesta Guerra e posteriormente tiveram papel fundamental na transição para o regime de governo republicano.

D. Pedro II deixou consolidada a unidade do país. Se 49 anos antes tinha assumido o país sob ameaças de fragmentação, certamente esta não era a situação quando foi deposto e exilado. O segundo imperador contribuiu para o estabelecimento das bases do sistema representativo, uma vez que assegurou o funcionamento da Assembleia Geral Legislativa que representava a essência do Estado liberal, estrutura indispensável do Estado Monárquico Constitucional. Diferentemente de D. Pedro I, não frustrou a realização de eleições. Embora seja imprescindível ressaltar que D. Pedro II, em razão da Guerra com o Paraguai e sob consentimento do Conselho de Ministros, suspendeu sessão legislativa por 8 meses em 1865. O intuito era dedicação exclusiva com as questões da Guerra. De alguma maneira, os ministros se preservaram dos confrontos com o Parlamento (BARMAN, 2012). Por outro lado, importante não olvidar que o segundo imperador, como já demonstrado, respeitou a liberdade de imprensa (CARVALHO, 2007).

Mesmo sabendo que as propostas de abolição foram sendo encaminhadas por etapas, é inegável que o imperador D. Pedro II apresentou preocupação com ações que extinguissem a escravidão, mesmo não havendo grandes insurreições de escravos, como acontecera nos EUA. Contudo, D. Pedro II percebeu que a Coroa não poderia contar com a lealdade de grande parcela da população (FAUSTO, 2006).

Quando o imperador caiu em 15 de novembro de 1889[200] o Brasil, diferentemente de 1840, exibia poucos sinais de fragmentação. O país também tinha um sistema representativo consolidado. Enquanto D. Pedro I desgastava-se com a Câmara dos Deputados fazendo emergir um vácuo de poder, D. Pedro II era mais conciliador politicamente. Em verdade, inspirado em Evaldo Cabral de Mello[201], é possível afirmar que D. Pedro I fundou o Império e D. Pedro II governou[202].

3.3 Interpretações Teóricas: D. Pedro I *versus* D. Pedro II

É necessário, neste momento do trabalho, analisar mais diretamente algumas interpretações teóricas referentes às atuações política e institucional de D. Pedro I e D. Pedro II. Com relação à pena de morte, iniciada inconstitucionalmente com o Código Criminal em 1830 e intensificada com a Lei nº4 de 1835, D. Pedro II ─ ao utilizar uma das prerrogativas constitucionais do Poder Moderador ─ foi mitigando as condenações capitais ao conceder clemência ou comutação de pena.

A partir de meados dos anos de 1850, o cativo condenado à punição máxima passou a ter o direito, que já tinha o homem livre, de solicitar o perdão ou conversão de pena. Observa-se que depois de 1876 nenhum escravo condenado perdeu a vida via ordem judicial. D. Pedro II, mesmo estando em vigor o Código Criminal de 1830 e a Lei nº4 de 1835, cedia cada vez mais aos apelos dos condenados à punição máxima. Enquanto D. Pedro II, de acordo com Barman (2012) e Ferreira (2005), rejeitava a pena de morte, D. Pedro I criou tribunais de exceção e mandou executar os insurretos. Ainda, o primeiro imperador cometeu violências contra personalidades da imprensa.

No que se refere à manutenção da Monarquia e ameaças republicanas também há divergência no que diz respeito ao comportamento dos imperadores do Brasil. Em 19 de outubro de 1822, o *Correio do Rio de Janeiro* publicou editorial insinuando (apontado

---

[200]O decreto de poucas linhas (nº 01 de 15 de novembro de 1889) revogou a Constituição Imperial de 1824.
[201] Mello, Evaldo Cabral de. "O Império frustrado" São Paulo: *Folha de S. Paulo*, 15 de abril de 2001.
[202]Significativo não desconsiderar que D. Pedro I também contribuiu, não sem muito esforço, para a unidade nacional.

anteriormente neste trabalho) que D. Pedro I, iludido pelo espírito democrático, se renderia ao sistema republicano e não haveria herdeiro da Coroa; como consequência dessa publicação, a Coroa por meio de seu ministro "Maior", e enxergando uma conspiração republicana, fechou o jornal e enclausurou o seu redator João Soares Lisboa. Distintamente dos governistas do Primeiro Reinado, o imperador D. Pedro II programou viagem para os EUA de maneira que pudesse estar nas celebrações dos 100 anos de independência daquele país, data em que se comemora o destronamento da Monarquia inglesa para inaugurar a República estadunidense.

Enquanto D. Pedro I considerava primordial a manutenção do regime imperial, haja vista "manobras" para assegurar o trono para os seus descendentes tanto no Brasil quanto em Portugal, D. Pedro II deu muito menos importância aos projetos de continuidade no poder. Exemplo desse fato, é que na passagem da Monarquia para República não houve espadas levantadas. Neste aspecto, é possível dizer que havia um distanciamento entre D. Pedro II e o exercício do "Poder Pessoal", que tanto o Partido Liberal tentou atrelar ao segundo imperador.

Ademais, no Primeiro Reinado a oposição bradava por mais ministros advindos da Câmara dos Deputados, pois D. Pedro I se opunha ao governo de gabinete ou parlamentarismo. O imperador conservava o direito de nomear e demitir quem fosse mais conveniente[203]. No que se refere à letra da lei, a Constituição do Brasil perdurou inalterada durante todo o Império e distante de intenções parlamentaristas. No entanto, D. Pedro II instituiu em 20 de julho de 1847 o cargo de chefe de Gabinete e paulatinamente o imperador foi transferindo ao "chanceler" escolhido pelo próprio monarca a prerrogativa de nomear e demitir os demais ministros.

O parlamentarismo, independentemente da legislação (aqui prevaleceu a Constituição não escrita), foi se estabelecendo a partir de atos de D. Pedro II: se por um lado delegou poderes aos chefes de Gabinete, por outro também buscou a interlocução com o Parlamento, pois ouvia não somente os líderes partidários, mas os presidentes das duas Casas Legislativas, participando das reuniões do Conselho de Ministros, os quais tinham garantido o direito de opinar. Nesse "parlamentarismo às avessas" (diverso daquele existente no plano europeu), o Poder Legislativo tornou-se mais atuante. Essa maior interlocução com o Parlamento não significou que D. Pedro II deixou de concentrar poderes para si. Continuava a ser ─ segundo a Lei Maior ─ o titular do Poder Moderador e exercia as suas prerrogativas (destituía ministérios ou dissolvia a Câmara de Parlamentares).

---

[203] D. Pedro I, já apontado neste trabalho, compunha ministérios de acordo com sua conveniência e não levava em conta maioria parlamentar. D. Pedro I costumeiramente recrutava os senadores, oficiais das forças armadas e magistrados para os ministérios – quase nunca da Câmara dos Deputados (apenas 25% das vezes).

Todavia, mesmo à margem da legislação (Constituição), D. Pedro II transferiu ao presidente do Conselho de Ministros o privilégio de propor a nomeação e a demissão dos demais ministros. D. Pedro II nunca dissolveu a Câmara por iniciativa estritamente imperial, já que aquela dissolução era reflexo de solicitação do Conselho de Ministros, ora movida pela alternância partidária no Gabinete, ora pela exaustão do partido que estava no controle do Ministério. Também é legítimo certificar que de todos os ministérios existentes no Segundo Reinado, apenas o Ministério da Maioridade foi retirado (destituído) sem pedido de demissão.

Nesse contexto, fica claro que para D. Pedro II todas as decisões, seja no plano da política ou da administração (na qualidade de Poder Executivo), deveriam ser tomadas a partir de conferência com os ministros. Por outro lado, D. Pedro I não dialogava com parlamentares e ministros, mesmo diante de assuntos meticulosos como a invasão de soberania e o tráfico de escravos. Havia desencontros visíveis do imperador D. Pedro I com as demais "autoridades" constituídas.

> Até mesmo os ministros que o cercavam [referindo-se a D. Pedro I] começaram a sentir desconforto em servi-lo, uma vez que não havia, segundo o marquês de Barbacena, liberdade alguma para expor a mais leve discordância contra a vontade do imperador: era impossível permanecer num cargo "que de um lado tem a responsabilidade e de outro a impossibilidade de fazer a menor reflexão" (AGUIAR apud REZZUTTI, 2015, p. 197).

Enquanto no Primeiro Reinado reivindicava-se uma Assembleia com mais poderes diante da Coroa (PANDOLFI, 2006) ─ uma vez que o Poder Moderador aparecia como elemento que enfraquecia a representatividade do Legislativo ─, no Segundo Reinado os conflitos entre ministérios e câmaras motivaram a queda de 51,3% dos gabinetes. Se no Primeiro Reinado havia uma Assembleia sedenta por mais poderes devido ao enfraquecimento da representatividade, no Reinado de D. Pedro II, o Poder Moderador não enfraqueceu a representatividade, haja vista o papel específico da Câmara quando a questão era a queda dos ministérios. E mesmo as dissoluções das câmaras dos deputados que ocorreram no Segundo Reinado são muito mais resultados de inversões partidárias e não do arbítrio da Coroa.

Enquanto D. Pedro I governou contra a maioria dos deputados (inclusive apresentava resistência quanto à nomeação dos mesmos para os ministérios), D. Pedro II governou com apoio dos parlamentares conservadores e liberais que eram guindados ao poder de maneira alternada. Assim, é possível enxergar no Primeiro Reinado o Poder Executivo e o Poder Moderador se sobrepondo aos demais poderes, uma vez que ambos os poderes estavam conjugados na pessoa do imperador. No Segundo Reinado, D. Pedro II ─ mesmo não abrindo

mão da prerrogativa de dissolver a Câmara dos Deputados ─ soube buscar uma interlocução ora com os ministros, ora com os parlamentares. O segundo monarca criou o cargo de chefe de Gabinete, e constantemente decisões eram tomadas a partir de convenções entre o imperador e os ministros[204].

D. Pedro I manifestava o temor de uma imprensa livre. A circulação de livre manifestação de pensamento ─ como as ideias republicanas ─ poderia ameaçar o *status quo* da Monarquia. Diante disto, e desviando-se dos princípios de constitucionalidade, os profissionais da imprensa eram constantemente ameaçados, agredidos ou presos pelas práticas arbitrárias do imperador ou dos seus partidários.

Percebemos, no plano da imprensa, distanciamento de D. Pedro I do ideal tratado por Benjamin Constant: a defesa da liberdade de comunicação. D. Pedro I, contrariando a liberdade de expressão, solicitou o fechamento de jornais e periódicos oposicionistas, e quando a Constituição declarou inviolável e sagrado o titular do Poder Moderador, impossibilitou os ataques diretos ao chefe de Estado personificado no monarca. Diferentemente do Primeiro Reinado, percebemos no Reinado de D. Pedro II uma imprensa autônoma e sem censura, condição fundamental para o exercício da liberdade de expressão. D. Pedro II não perseguiu opositores e julgava que os meios de difusão da informação deviam ser inteiramente livres. Enquanto o primeiro monarca receava uma imprensa que pudesse comprometer o *status quo,* o imperador do Segundo Reinado deixou registrado exatamente o contrário: a imprensa era vista como uma colaboradora da Coroa e, por meio dela, o governo se informava de praticamente todas as denúncias, querelas e murmúrios.

D. Pedro I também descumpriu preceitos constitucionais quando suspendeu as garantias individuais e criou os tribunais de exceção que gerou atos excessivamente autoritários como a execução sumária dos insurretos ligados à Confederação do Equador. Estava revelado por parte do imperador D. Pedro I o distanciamento da prática liberal. Isso sem mencionar os períodos em que o Legislativo efetivamente (1823-1826) inexistiu e no intervalo em que se envolveu intensamente nas questões sucessórias de Portugal, ao privilegiar os interesses lusitanos em detrimento da nação brasileira. D. Pedro I também se distanciava dos conceitos de Benjamin Constant no que tange às garantias judiciais, ou seja, assegurar de maneira real os direitos políticos e as liberdades individuais dos cidadãos.

---

[204] O imperador D. Pedro II também consultava o Conselho de Estado na maioria das situações que envolvia as atribuições do Poder Moderador. As opiniões dos conselheiros quase sempre eram aceitas como compulsórias – mesmo apresentando caráter meramente consultivo.

Ainda, o tratado de reconhecimento da Independência do Brasil, celebrado entre D. Pedro I e D. João VI, em 29 de agosto de 1825, trazia parâmetros inconstitucionais, pois D. Pedro I ─ segundo aquele tratado ─ foi mantido como herdeiro de D. João VI do trono lusitano, fato que estava em desacordo com o que estava descrito na Constituição Imperial brasileira. Mais do que conservar o direito à Coroa de Portugal, afloraram os medos daqueles que temiam uma restauração colonial, além dos acordos comerciais internacionais firmados pelo imperador sem consultar a Casa Legislativa. Tratava-se de um preceito constitucional propositalmente esquecido, pois houve acordos que envolveram aceite de comissões mistas (formação a partir de integrantes estrangeiros, especialmente ingleses) que julgariam os encarregados pelos navios apreendidos com cargas de escravos e fomentariam acordos inconstitucionais sem consulta ao Parlamento, os quais propiciavam a consequente invasão de soberania.

Percebemos, nesse ponto, um D. Pedro I dividido: se ora foi *Imperador Constitucional*, ora procurou fortalecer o seu "Poder Pessoal", uma vez que suspendeu os direitos dos povos nas províncias em que se levantaram insurreições contra as suas ações. E, se por um lado visava a assegurar a unidade territorial do país, por outro sufocou os interesses daqueles que aspiravam um Brasil constitucional, pois todos aqueles que cobiçavam um governo com poder dividido entre o soberano e o Parlamento acabaram presos, deportados ou executados.

Quando D. Pedro I transgrediu os preceitos constitucionais acabou por manifestar a propensão de reforçar o seu "Poder Pessoal"[205]. Por outro lado, D. Pedro II abriu mão de prerrogativas e atribuições que a Lei Maior lhe assegurava. Era de costume o presidente do Conselho de Ministros nomeado (e não o imperador como mensurava a Lei Fundamental) escolher os correligionários de confiança para compor as demais cadeiras do Ministério. Nesse panorama, havia contornos parlamentaristas no ordenamento institucional da Lei Fundamental, mas isso não significava que o presidente do Conselho de Ministros seria tão poderoso quanto o primeiro-ministro da Grã-Bretanha ou da França (BARMAN, 2012). De qualquer forma, o Brasil Imperial tinha um modelo político singular. Oportuno recordar que, depois de 1868 com

[205]Importante complementar: quando era príncipe regente, D. Pedro I já havia tomado decisões inadmissíveis – sob perspectiva legal. Em 04 de maio de 1822 emitiu o chamado "Cumpra-se". De acordo com tal resolução as ordens das Cortes portuguesas somente seriam executadas após aprovação prévia da Alteza Real. Por mais que se tratasse de período turbulento e D. Pedro I tentasse evitar a volta do Brasil à condição de colônia, legalmente a medida sobrepunha a soberania regional à soberania da nação. Lima (1925) também traz que em 1827 a legislação portuguesa impossibilitava a residência de cônsules estrangeiros nas colônias da África. D. Pedro I se fazendo de indiferente nomeou um cônsul brasileiro para Angola. A fim de acertar a questão emitiu decreto, enquanto guardião de Maria da Glória ou enquanto soberano português (parece ter continuado sendo o rei de Portugal de fato), legalizando a residência de cônsules brasileiros nas colônias africanas. D. Pedro I ─ neste episódio ─ parece ter se esquecido que Portugal tinha (outorgado por ele mesmo em 1826) uma Constituição, um Senado e uma Câmara de Deputados.

a queda do Gabinete de Zacarias de Góis e Vasconcelos, o imperador também passou a ouvir o chefe de Gabinete no que se refere à escolha de senadores a partir da lista tríplice. O imperador "renunciava" de uma das prerrogativas mais irrestrita do Poder Moderador e, consequentemente, deixava de exercer o chamado "Poder Pessoal".

Por iniciativa própria, e de alguma maneira divergindo da Lei Maior, D. Pedro II passou a governar através de Gabinete. Os ministros ─ seguindo a letra da lei ─ eram nomeados no exercício do Poder Moderador que consignava a Monarquia Constitucional e, com o decorrer do tempo, debutou e triunfou o princípio representativo.

Diante da capacidade do imperador de dissolver a Câmara dos Deputados, frei Caneca afirmou que o Poder Moderador correspondia à chave mestra de opressão da população brasileira, ao entender o Poder Moderador como a soma das possibilidades opressoras que convergiam do excesso de "Poder Pessoal" nas mãos do imperador. Partindo do ponto que frei Caneca tinha razão, é possível afirmar que esse instrumento maquiavélico foi exercido mais intensamente durante o Primeiro Reinado. Mesmo sendo possível dizer que no Segundo Reinado houve mais dissoluções que no Primeiro Reinado, também é viável enxergar que D. Pedro I dissolveu uma Assembleia Constituinte. Ademais, como já mencionado, D. Pedro II somente dissolvia a Câmara por solicitação do Conselho de Ministros e nunca por iniciativa imperial. D. Pedro I, por seu turno, dissolveu a Assembleia Constituinte pautado estritamente no seu voluntarismo.

No que se refere à participação no pleito (isso não significa dizer que no Primeiro Reinado não houve fraudes e manipulações), nos parece que D. Pedro I foi menos autocrático que D. Pedro II. A Reforma Eleitoral de 1881 (Lei Saraiva) proibiu o voto dos analfabetos e reduziu drasticamente a extensão do voto da população – de 13% para 1%. Se antes estavam exclusas as mulheres (admitidas como eleitoras apenas no final do século XIX, na Europa, e primeira parte do século XX no Brasil[206]) e escravos, a partir da Lei Saraiva também estavam excluídos os analfabetos. Também se eliminou o eleitor de 1º grau ─ consequentemente as exigências financeiras para votar (voto censitário) foram elevadas.

Por um lado, a partir da Reforma Eleitoral de 1881, a interferência dos governistas no pleito se tornou mais abstrusa. Havia eleitorado menos dependente (embora menos representativo, uma vez que faltava a participação do cidadão), o que restringia a possibilidade

[206]Oportuno esclarecer o seguinte ponto: se na Bélgica as mulheres votam desde 1893, a França foi um dos últimos países da Europa a tornar realidade o voto feminino – 1945. Para efeito de comparação, no Brasil as mulheres já tinham votado em 1934 – obtiveram direito em 1932. Por outro lado, na Islândia, na Dinamarca, na Alemanha, na Suécia e no Reino Unido, as mulheres adquiriram o direito do voto no início do século XX (entre 1915 e 1928).

de interferência dos gabinetes no pleito, mas esse fato estava distante de assegurar que tais instrumentos foram suficientes para dizimar as manipulações ou fraudes. Inclusive, pagou-se um preço elevado: um milhão de pessoas perdeu o direito de votar – mesmo que no pleito de 1º grau.

Ponto alto é que no Segundo Reinado todas as correntes partidárias se fizeram representar na Câmara dos Comuns. Por exemplo, o Partido Republicano fundado somente em 1870 e que defendia o fim da Monarquia elegeu parlamentares na legislatura 1885-1888. Ou seja, notamos (apesar de alguns desvios) que houve condutas de D. Pedro II que não coadunavam com a noção de "imperialismo": estava ausente quando a princesa Isabel assinou a Lei do Ventre Livre e a Lei Áurea. Esta conduta não condiz com o comportamento de quem pleiteia exercer o "Poder Pessoal". Preferiu deixar os créditos com a herdeira presuntiva da Coroa e com os presidentes dos gabinetes, Rio Branco e, posteriormente, Caxias. Por sua vez, em D. Pedro I observamos a presença de vestígios arbitrários: em 1823 condicionou a aceitação da Carta Constitucional (que estava sob responsabilidade da Assembleia Legislativa) desde que fosse digna de si. O próprio imperador D. Pedro I acabou por fechar a Assembleia Constituinte, contrariando os preceitos liberais.

É perceptível que com relação a D. Pedro I houve transferência para o próprio imperador do rancor que os compatriotas sentiam pelos lusitanos. Quanto a D. Pedro II, sendo um legítimo brasileiro, houve transferência do despeito dos críticos do Poder Moderador para D. Pedro II. Entretanto, não existem somente divergências entre os dois imperadores, emergindo semelhanças. Se por um lado, nos anos iniciais do Segundo Reinado, os áulicos ─ especialmente Paulo Barbosa da Silva e Aureliano Coutinho ─ exerceram influência sobre D. Pedro II, por outro, é igualmente visível a influência decisiva de José Bonifácio de Andrada e Silva sobre D. Pedro I. Durante o processo de Independência, lembrado por Mota e Lopez (2015), foi o intelectual e político que insistiu para que o então príncipe desobedecesse às ordens da Corte de Lisboa. José Bonifácio também persuadiu o imperador durante os conflitos que envolvia Joaquim Gonçalves Ledo.

Outrossim, os dois imperadores do Brasil tinham afinidades a respeito da construção da nação. Tanto D. Pedro I quanto D. Pedro II se preocuparam com a unidade do Império. Parece que ambos, cada um à sua maneira, procuraram garantir a unidade nacional, porém divergindo no que diz respeito ao exercício político do Poder Moderador.

Por fim, não poderia deixar escapar considerações sobre a intimidade – relações familiares. D. Pedro I tornou-se personagem muito visível quanto aos assuntos privados – conjugais. Tanto que era tido como amante pervertido e, posteriormente (para muitos), como

"assassino" da esposa. Estava impregnado por uma mancha moral (de conhecimento de todos) e a morte de D. Leopoldina fez aumentar a impopularidade do monarca. Por sua vez, D. Pedro II tentou (parece ter conseguido) evitar a publicização dos seus romances. Evitou aquilo que fosse escancarado. Era discreto, tanto que não teve nenhum (pelo que consta) filho ilegítimo ─ bastardo.

3.4 O Império em debate: autores e atores políticos da segunda metade do século XIX

D. Pedro I outorgou a Carta Magna de 25 de março de 1824, reflexo da dissolução da Assembleia Constituinte de 1823. Posteriormente (via Ato Adicional de 12 de agosto de 1834), aquela sofreu modificações. Podemos relatar que a Lei Maior deixou de ser outorgada – visto que as alterações se davam via parlamentar.

> Redigida com inegável saber e habilidade, a Constituição do Império era um documento que permitia larga construção interpretativa. Aos poucos ela foi se afeiçoando às condições peculiares do nosso país, e, durante o período de sua vigência, permitiu a criação de uma moldura jurídica para o governo, até mesmo a criação de um certo regime político, que, sem ser original nas ideias (nem o poderia ser, nas condições que prevaleciam), foi, até certo ponto, original na execução. [...] Duas características jurídicas devem ser destacadas na Constituição do Império. Uma é o Poder Moderador, outra a estrutura a um só tempo rígida e flexível (FRANCO, 1976, p. 161).

É possível observar, diante de todos os fatos narrados até aqui, que a Lei Maior de 1824 instituiu uma Monarquia Constitucional – consequente abrandamento do absolutismo colonial[207]. Por sua vez, instituiu o Poder Moderador que divergia em alguns pontos da teoria política (referente ao poder) de Benjamin Constant. O Poder Moderador ─ mesmo que sob assessoria do Conselho de Estado ─ era ativo especialmente durante o Primeiro Reinado e estava distante daquele Poder Neutro preconizado pelo escritor e político franco-suíço[208]. A Constituição de 1824 assinalava que o imperador era o delegado privativo do Poder Moderador (art. 98) e, dentre as suas prerrogativas, estava nomear e demitir livremente os ministros de

[207]O absolutismo colonial se remete ao período em que ser rei (autoritário e déspota) estava atrelado ao direito divino. Para se ter ideia uma eleição foi convocada (a partir da Revolução do Porto em 1820) para eleger os representantes das Cortes – Assembleia Constituinte lusitana. Desde 1697 o Parlamento português não se reunia (REZZUTTI, 2015).

[208] Na interpretação do visconde do Uruguai [(2002)1862], o Poder Moderador não era ativo, uma vez que o Poder Moderador (também chamado de Poder Neutro) tinha por fim assegurar a independência, equilíbrio e harmonia dos demais Poderes Políticos.

Estado. O monarca ─ segundo a Constituição Imperial ─ era igualmente o chefe do Poder Executivo (art. 102). Nesse contexto, o imperador ─ ao exercitar as suas atribuições constitucionais perante o Poder Executivo por intermédio dos ministros ─ foi alvo de questionamentos.

> O que significava na prática chefiar um poder que era operado por outros? Como o Imperador era irresponsável, quem se responsabilizava por seus atos? Como os ministros eram responsáveis, por que se responsabilizar por atos de outro? Qual seria, afinal, a natureza da relação entre o chefe do Poder Executivo e o presidente do Conselho de Ministros? (CARVALHO, 2007, p. 57).

A queda do Império ocorreu sem que estes questionamentos fossem suficientemente equacionados para se alcançar um consenso entre intelectuais e políticos. O impasse surgiu porque em qualquer Monarquia o rei (no caso do Brasil, o imperador) é irresponsável pelos seus atos. Perante essa assertiva, qual agente institucional seria o responsável pelos atos do Poder Moderador? Como estipular a responsabilidade do Poder Moderador sem desprezar o princípio da irresponsabilidade dos atos políticos e institucionais realizados pelo imperador? (DOLNHKOFF *et al* ., 2012).

No Brasil, esse debate se intensificou durante a segunda metade do século XIX com as reflexões produzidas por Zacarias de Góis e Vasconcelos; Paulino José Soares de Sousa, visconde do Uruguai; José Antônio Pimenta Bueno, visconde de São Vicente; Braz Florentino Henriques de Souza e Tobias Barreto de Meneses. A análise dos argumentos controversos sobre a responsabilidade ou irresponsabilidade dos atos do imperador desses intelectuais e políticos possibilita uma reflexão.

Paulino José Soares de Sousa e José Antônio Pimenta Bueno assumiram a interpretação da concentração dos poderes nas mãos do monarca e da consequente autonomia da Coroa. Ambos negavam a responsabilidade dos ministros nos atos do Poder Moderador, pois não haveria controle político do Poder Legislativo e do Poder Executivo personificado nos ministros sobre o Quarto Poder. Pimenta Bueno, marquês de São Vicente, deixa expresso (por exemplo) que as atribuições do Poder Moderador são mais que justificadas: iriam de encontro às pretensões revolucionárias e, consequentemente, aos sistemas ditatoriais e déspotas[209].

---

[209] A obra de visconde do Uruguai (*Ensaio sobre o direito administrativo*) foi publicada em 1862 e reeditada recentemente (2002) em coletânea organizada por José Murilo de Carvalho. A mesma promove crítica ao folheto de Zacarias de Góis e Vasconcelos que por sua vez contra-atacou Uruguai na reedição de 1862. Quanto a José Antônio Pimenta Bueno teve seu texto (*Direito Público Brasileiro e Análise da Constituição do Império*) publicado em 1857 e reeditado em 1978. Em 2002 recebeu nova edição: Organização de Eduardo Kugelmas. O texto de Pimenta Bueno (publicado em 1857) sofreu críticas de Zacarias de Góis via *Da natureza e limites do Poder Moderador* ─ primeira edição publicada em 1860.

Por outro lado, Zacarias de Góis e Vasconcelos[210] ─ embora nunca tenha colocado em pauta a extinção do Poder Moderador, enaltecendo o caráter essencial da pessoa irresponsável e sagrada do monarca[211] ─ defendia a tese da responsabilidade ministerial mediante os atos do Quarto Poder: se por um lado julgava crucial a inviolabilidade do monarca, por outro os ministros deveriam encarregar-se da responsabilidade pelos atos do Poder Moderador, não permitindo que o chefe de Estado ficasse suscetível às pressões da imprensa, da Câmara dos Deputados e da opinião pública. A responsabilidade por aqueles atos deveria recair sobre o executor (ministros), uma vez que a pessoa do imperador é inviolável e sagrada. Diante disto, não tinha dúvida de que a referenda dos ministros aos atos do Poder Moderador assegurava a responsabilidade ministerial: o Poder Executivo exercido pelos ministros não seria apenas mecanismo institucional para atestar a veracidade da assinatura do imperador no exercício do Poder Moderador: os ministros de Estado não seriam meramente tabeliães.

Segundo Vasconcelos [(2002)1862], a inviolabilidade do monarca seria assegurada pela responsabilidade dos agentes públicos – ministros. Ou seja, os ministros respondiam por todos os atos do Quarto Poder e os conselheiros de Estado respondiam pelos conselhos que iam de encontro à legislação – responsabilidade esta que ficou apenas com os ministros entre 12 de agosto de 1834 (Ato Adicional que suprimiu o Conselho de Estado) e 23 de novembro de 1841 (Lei que reintroduziu o Conselho de Estado).

Zacarias de Góis e Vasconcelos, em discurso proferido na sessão de 05 de julho de 1861 na Câmara dos Deputados, atentou para "algumas reflexões sobre a responsabilidade dos ministros pelos atos do Poder Moderador" e afirmou que "não há ato do Poder Moderador que não seja acompanhado de responsabilidade ministerial" como meio para arrefecer o "Poder Pessoal" do monarca[212]. A responsabilidade ministerial impediria decisões prejudiciais, uma vez que o imperador também estaria suscetível a equívocos.

---

[210] O folheto de Zacarias de Góis e Vasconcelos (*Da natureza e limites do Poder Moderador*) foi publicado em 1860 e reeditado em 1862. Também foi reproduzido em 1978 ─ recentemente recebeu nova edição (2002), organização de Cecilia Helena de Salles Oliveira. A citada obra é considerada a versão liberal, da teoria e da prática, quando o tema de debate é o Poder Moderador, e faz crítica às propostas dos juristas/políticos conservadores: visconde do Uruguai e Pimenta Bueno (marquês de São Vicente).

[211] Neste sentido Zacarias de Góis e Vasconcelos se aproximava dos conservadores (OLIVEIRA, 2002).

[212]Discurso de Zacarias de Góis e Vasconcelos na sessão legislativa de 5 de julho de 1861. BRASIL. Câmara dos Deputados. Anais da Câmara dos Deputados (29 de abril de 1826 a 17 de junho de 1974). [Pronunciamento proferido por Zacarias de Góis e Vasconcelos na Sessão da Câmara dos Deputados (Resposta à Fala do Trono), em de 05 de julho de 1861 – Apêndice: p. 88-94]. Rio de Janeiro: Coleção Anais da Câmara dos Deputados, 1861.

Por sua vez, quando houvesse divergência entre o imperador e o Gabinete, os ministros seriam substituídos, fato que provocaria a manifestação dos parlamentares e da nação[213] (OLIVEIRA, 2002). No entanto, ao considerarmos as interpretações de Paulino José Soares de Sousa e José Antônio Pimenta Bueno fica a questão: a proposta de Zacarias de Góis e Vasconcelos aponta para a limitação da autonomia da Coroa, pois os ministros seriam os responsáveis pelos atos do Poder Moderador, já que o imperador passaria a depender da referenda ministerial. Diante disto, é possível afirmar que o Quarto Poder deixaria de arbitrar os conflitos existentes entre os demais poderes, visto que os seus atos ficariam dependentes de um deles. Os argumentos de Paulino José Soares de Sousa e José Antônio Pimenta Bueno diferiam daqueles propugnados pelos liberais (dentre eles Zacarias de Góis e Vasconcelos) e republicanos (caso de Tobias Barreto de Meneses) no que diz respeito às atribuições jurídicas e políticas do Poder Moderador[214].

Segundo José Antônio Pimenta Bueno, o art. 132 da Carta Magna de 1824 declarava: "Os Ministros de Estado referendarão, ou assinarão todos os Atos do Poder Executivo, sem o que não poderão ter execução". Mesmo o imperador sendo considerado o chefe do Poder Executivo, era de fundamental importância a chancela dos ministros para o funcionamento do respectivo poder. O autor alertava que o referido artigo constitucional nada recomendava sobre a necessidade de chancela dos atos do Poder Moderador: sendo assim, não seriam necessárias as referendas dos ministros aos atos do Quarto Poder; ou sendo "necessárias", serviria apenas para autenticar a rubrica do imperador.

Nesta senda, o art. 70 da Constituição Imperial diz para não promulgar Lei sem assinatura do imperador e referenda do agente competente. Para Zacarias a referenda não teria outro objetivo que proteger a Coroa de qualquer censura – consequentemente se estabeleceria a

---

[213]Em 1868, em discurso proferido no Senado (17 de julho), Zacarias de Góis e Vasconcelos atrelou a queda do Gabinete que chefiava à indicação de Torres Homem ao Senado. Indicação esta que preferiu não tomar a responsabilidade. Posteriormente, no entanto, relatou que a indicação de Torres Homem ao Senado serviu apenas de pretexto e os motivos da queda do Gabinete teriam sido outros (OLIVEIRA, 2002). Como já visto, pesou as divergências com Caxias (que comandava as tropas na Guerra do Paraguai) e, porque não, o debate sobre as funções e atribuições do Poder Moderador (aqui mesmo que indiretamente abrange a indicação de Torres Homem). Importante lembrar que, em 10 de outubro de 1868, Zacarias nomeou Caxias ao cargo de comandante supremo das tropas na Guerra do Paraguai (forças terrestres e marinha), naquela ocasião não deixou de "tomar a responsabilidade". Sabendo que D. Pedro II praticamente forçou o chefe de Gabinete de 1866 a nomear Caxias, perdeu Zacarias uma oportunidade de negar a referenda (recusar a sua assinatura ao ato do Quarto Poder) e pedir a substituição de Gabinete. A recusa, apontada como meio nos argumentos da responsabilidade ministerial, poderia consequentemente, provocar a manifestação dos parlamentares e da nação. Observa-se, e Zacarias foi criticado por isso, distância entre a maneira de agir e os pressupostos que defendia.

[214] Embora tenha ficado grafada na história a frase de Antônio Francisco de Paula Holanda Cavalcanti de Albuquerque, "Nada se assemelha mais a um 'saquarema' do que um 'luzia' no poder", é possível (sem maior aprofundamento) apontar ao menos duas diferenças entre conservadores (saquaremas) e liberais (luzias): 1) ponto de vista distinto quanto à responsabilidade (ou não) dos ministros diante de atos do Poder Moderador e 2) centralização (marca do Partido Conservador) e descentralização (defendida pelos liberais) do poder.

responsabilidade dos executores (ministros) e, dependendo das recomendações (dolosas, ou não), dos conselheiros. Por outro lado, o art. 68 da Carta Magna dita que fica sancionada os projetos de lei a partir dos dizeres (palavras): "o Imperador Consente".

José Antônio Pimenta Bueno lembrava que, no exercício do Poder Moderador, o imperador ouve somente os conselheiros de Estado. Os ministros não intervêm no exercício daquele poder, e as chancelas dos ministros aos atos do Poder Moderador refletiriam somente a autenticação do Poder Real. No mesmo sentido, Paulino José Soares de Sousa ilustrava que o art. 132 da Constituição Imperial pregava a exigência de referenda dos ministros de Estado apenas aos atos do Poder Executivo, circunstância que não exigia as referendas dos ministros de Estado aos atos do Poder Moderador.

Os debates na Câmara e no Senado, no período regencial (1831-1840) e que antecederam a aprovação do Ato Adicional de 1834, transferiram as atribuições do Poder Moderador ─ que continuava a ser conservado – para o Poder Executivo. Em consequência, haveria responsabilidade dos ministros sobre todos os atos da Monarquia Constitucional. Se fosse obrigatória a chancela dos ministros de Estado em todos os Atos do Poder Moderador ─ se a validade e execução dos Atos do Poder Moderador dependessem da referenda ministerial ─, desnecessário seria promover debate referente à reforma constitucional que fundisse o Poder Moderador ao Poder Executivo.

Por meio da Lei de 14 de junho de 1831, ficou estabelecido que o regente (visto que D. Pedro I havia abdicado ao trono e D. Pedro II era menor de idade) exerceria as atribuições do Poder Moderador – condicionado ficou à necessidade de referenda ministerial. Inclusive, a ideia dominante e que nem exigiu maiores debates era a de que os atos do Poder Moderador não exigiam referenda ministerial. No entanto, os atos quando praticados pelo regente precisariam ser restringidos (limitados). Diante deste cenário passou-se exigir a referenda ministerial durante a Regência [URUGUAI (2002)1862].

Paulino José Soares de Sousa, diante deste cenário político, enxergava claramente que os atos do Poder Moderador (quando exercidos pelo monarca) eram perfeitamente exequíveis sem a referenda ministerial e, por conseguinte, os ministros não são responsáveis por eles[215]. Ao seguir a mesma linha de raciocínio, Braz Florentino Henriques de Souza advertia que ninguém ─ muito menos os ministros de Estado ─ poderia ser responsabilizado pelos atos do Poder Moderador, pois significaria interferência direta nos atos daquele Poder. A

[215] "No Senado não faltaria mesmo quem, como Vergueiro, chegasse a concordar com a supressão do Poder Moderador. Os que assim pensavam, combatiam o Poder Moderador exatamente pela circunstância de que, em face do texto constitucional, não ficava sujeito ao referendo ministerial" (SOBRINHO, 1978, p. 8).

independência e a liberdade da pessoa do imperador não poderiam ficar dependentes das ações dos agentes públicos que compunham o Poder Executivo[216]. Neste sentido, também exprimiu a sua opinião Bernardo Pereira de Vasconcelos na sessão de 09 de julho de 1841: "não há artigo algum na Constituição que exija que os atos do Poder Moderador sejam referendados pelos ministros"[217], acrescentando que, se precisasse de referenda aos seus atos, o imperador seria obrigado constitucionalmente a estabelecer diálogo com os ministros de Estado e não com o Conselho de Estado. Por que então o debate?

> [...] a Câmara dos Deputados (era a mesma Câmara) continuava a entender, como tinha entendido na discussão da lei da Regência, que os atos do Poder Moderador, exercidos pelo Imperador, não dependiam pela Constituição da referenda dos ministros [VASCONCELOS (2002, p. 314)1862].

Nesse cenário, Paulino José Soares de Sousa rememorou os seguintes dispositivos constitucionais: em 14 de junho de 1831 foi aprovada a Carta de Lei onde ficou definido que a Regência exerceria, com a chancela do ministro competente, tanto as atribuições do Poder Moderador (salvo poder de dissolução da Câmara de Deputados) quanto as atribuições da chefia do Poder Executivo. Segundo o visconde do Uruguai, a interpretação predominante na Assembleia Geral e que estava presente nas discussões que precederam a aprovação da citada Lei, era que os atos do Poder Moderador ─ quando exercidos pelo Primeiro Representante da Nação ─ não exigiam referenda. No entanto, era necessário restringir este poder quando exercido pela Regência[218], pois a irresponsabilidade dos atos do imperador seria corrigida e os atos da Regência no exercício do Poder Moderador passariam a depender da referenda ministerial.

Os debates parlamentares em torno da necessidade (ou não) da referenda ministerial em atos do Poder Moderador têm sua origem neste período regencial e jamais desapareceria. A partir de 1841, já terminado a Regência, emergiam algumas interpretações: *o rei reina, mas não governa* – consequentemente, seria necessária a referenda ministerial nos atos do Poder

---

[216] O manual de Braz Florentino Henriques de Souza (*Do Poder Moderador*) foi publicado em 1864 e reeditado em 1978 pela UNB. O mesmo também promove crítica ao folheto de Zacarias de Góis e Vasconcelos: *Da natureza e limites do Poder Moderador.*

[217] Discurso proferido pelo então senador Bernardo Pereira de Vasconcelos na sessão de 09 de julho de 1841[URUGUAI, (2002, p.330)1862]. O próprio Carneiro Leão, na sessão da Câmara dos Deputados de 14 de junho de 1841, relatou: "O fato de se terem referendado os atos do Poder Moderador [referindo-se aos ministros de Estado que estavam referendando os atos do Poder Moderador] não prova a necessidade de referenda" [URUGUAI, (2002, p.320)1862].

[218] Segundo visconde do Uruguai [(2002)1862], nas discussões que antecederam a aprovação da Lei de 14 de junho de 1831, os únicos parlamentares que abertamente sustentaram que a Carta Magna exigia referenda ministerial nos atos do Poder Moderador (exercidos pelo imperador) eram Diogo Antônio Feijó e Paula Sousa.

Moderador. O debate ganha outros contornos a partir de 1861, visto que o imperador vinha preterindo da lista tríplice para o Senado o candidato mais votado: Teófilo Ottoni – aliás, este (mesmo estando na lista tríplice) foi preterido por cinco vezes ao Senado. E a preterição de 1860 colaborou para nova reação junto ao Poder Moderador, tendo inclusive como consequência a publicação do folheto de Zacarias de Góis e Vasconcelos (*Da natureza e limites do Poder Moderador*). Aliás, o próprio Góis e Vasconcelos foi preterido da lista tríplice para o Senado. Em seu lugar foi escolhido o segundo mais votado: Nabuco de Araújo Filho (SOBRINHO, 1978). Fato é que o debate em torno da referenda ministerial em atos do Poder Moderador perduraria até a queda da Monarquia.

> A grande maioria dos oradores na Câmara dos Deputados entendia que os atos do Poder Moderador, exercidos pelo Imperador, não tinham pela Constituição necessidade de referenda, e era justamente por isso que, a respeito deles, se tratava de limitar o poder da Regência [URUGUAI (2002, p. 311)1862].

De acordo com Paulino José Soares de Sousa, as interpretações de que os atos do Poder Moderador, emitidos pelo *Imperador Constitucional*, demandavam referendas ministeriais são derrubadas pelo art. 10 da Lei de 14 de junho de 1831, intitulado *Sobre a forma da eleição da Regência permanente, e suas atribuições*: "A Regência nomeada exercerá, com a referenda do ministro competente, todas as atribuições, que pela Constituição do Império competem ao Poder Moderador e ao Chefe do Poder Executivo, com as limitações e exceções seguintes". Sobre isso, visconde do Uruguai ─ ao utilizar como exemplo discurso do marquês do Paraná proferido na sessão da Câmara dos Deputados de 14 de junho de 1841 ─ propagou a seguinte reflexão: estava claro na Constituição que os atos do Poder Moderador, emanados do imperador, não necessitavam de referenda; do contrário, não seria necessária a aprovação de Lei de 1831, a qual estabelecia que os atos do Poder Moderador, emitidos pela Regência, também deveriam ser referendados, assim como os atos do Poder Executivo.

O senador Alves Branco em sessão de 10 de julho de 1841 lembrou dos perigos de um Poder Moderador submetido a referendas ministeriais. Haja vista que os regentes (1831-1840) estiveram muitas vezes dependentes dos interesses e paixões dos ministros e facções partidárias [URUGUAI (2002)1862].

Paulino José Soares de Sousa igualmente levantara outros pontos pertinentes sobre a referenda ministerial em atos do Poder Moderador. O autor enfatizava que enquanto o Poder Executivo convocava ordinariamente a Assembleia Geral, a convocação extraordinária caberia apenas ao Poder Moderador. Em outros termos, se cabia ao Poder Executivo apenas a

convocação ordinária, não parecia tangível a referenda ministerial que responsabilizava os ministros nas convocações extraordinárias.

Outra questão importante, segundo visconde do Uruguai, é que se necessário fosse, o Poder Moderador se "curvaria" diante da Assembleia Geral e não para os ministros de Estado nomeados pelo próprio imperador, mesmo que constitucionalmente o imperador pudesse vetar os decretos e resoluções aprovados nas duas câmaras. No entanto, tendo as duas legislaturas seguintes apresentado o mesmo projeto (aprovado) ao imperador, ambas possuíam o assentimento imperial. Assim, na negação da sanção não caberia referenda ministerial e por consequência responsabilidade ministerial, uma vez que a questão estava definida constitucionalmente e envolvia somente os dois representantes da nação: o imperador e a Assembleia Geral. Inclusive, somente a segunda poderia com o tempo emitir juízo sobre a questão e eventualmente derrubar o veto (implícito aqui o espírito monárquico parlamentar), jamais o Poder Executivo.

Desse modo, Paulino José Soares de Sousa argumenta que não seria possível exigir de um ministro que estivesse saindo a responsabilidade da nomeação daqueles que estariam a tomar posse: nessa conjuntura não haveria vontade livre e, consequentemente, nenhum agente público poderia ser responsabilizado pelos seus atos. Portanto, o Poder Moderador "nomeia e demite livremente os ministros de Estado" (Inc. VI do art. 101 da CF de 1824).

Braz Florentino Henriques de Souza igualmente assinalou que todos os atos do Poder Executivo estão condicionados à referenda dos ministros de Estado, sem os quais não terão validade (art. 132 da Constituição de 1824). A Constituição estabeleceu que a escolha e a demissão dos ministros caberiam ao imperador enquanto titular do Poder Moderador e não ao imperador enquanto chefe do Poder Executivo, visto que o monarca enquanto chefe daquele poder não gozaria da maior liberdade na nomeação e demissão ministerial, pois dependeria das assinaturas dos ministros, as quais, inclusive, poderiam ser negadas. Entretanto, sendo a livre nomeação e a demissão dos ministros garantidas ao titular do Poder Moderador, ficava expresso que os atos do Quarto Poder ─ contrariando a tese de Zacarias de Góis e Vasconcelos ─ independem de referenda ministerial, fato que comprovaria a inexistência da dependência dos atos dos ministros do Poder Moderador [SOUZA (1978)1864].

O jurista e político Braz Florentino Henriques de Souza também recordou que se o Poder Moderador dependesse de referenda dos ministros de Estado no âmbito da execução dos seus atos, deixaria de ser um poder constitucional independente. Destarte, estariam elevados os ministros ao posto de fiscais do Quarto Poder e, consequentemente, decretada a extinção do Poder que privativamente foi delegado ao imperador, haja vista que o Poder Moderador estaria

paralisado e sem autonomia para garantir o instituído no art. 98 da Lei Fundamental: zelar pela "manutenção da Independência, equilíbrio, e harmonia dos demais Poderes Políticos".

Nesta senda, Paulino José Soares de Sousa observou que a Constituição separava as atribuições do Poder Moderador daquelas do Poder Executivo. O imperador exerce, como Primeiro Representante da Nação, o Poder Moderador, mas não encarnaria o Poder Executivo. E, mesmo sendo o chefe do Poder Executivo, não se pode confundir a parte com o todo. Inclusive, no âmbito do Poder Executivo, os ministros não são passivos; antes são ativos, pois são responsáveis pelas referendas dos atos do Poder Executivo: diverso, desse modo, do Poder Moderador, onde os atos independem de referenda ministerial.

Enquanto para Zacarias de Góis e Vasconcelos "na linguagem da Constituição geralmente Poder Executivo quer dizer Imperador", para visconde do Uruguai o imperador não seria o Poder Executivo, mas somente o chefe daquele poder. Nesse ponto é possível realizar reflexão sobre a assertiva de Paulino José Soares de Sousa, principalmente a partir de 1847 quando foi instituído o presidente do Conselho de Ministros. Sobre o tema também se posicionou o político tradicionalista Braz Florentino Henriques de Souza:

> Se a Constituição diz que o Imperador é o chefe do poder executivo, é porque aparentemente, segundo ela, o Imperador não é todo o poder executivo, assim como o chefe de uma repartição nunca foi, nem pode ser considerado como toda a repartição, assim como a cabeça de um corpo nunca foi nem pode ser tomada pelo corpo inteiro[219] [SOUZA (1978, p. 148)1864].

Zacarias de Góis e Vasconcelos indicou que nos atos do Poder Executivo havia, em dois momentos, garantias contra os abusos. Os conselheiros eram responsabilizados pelos conselhos dolosos e os ministros de Estado ─ que obrigatoriamente tinham de referendar o ato ─ pela consumação da ação. Diferentemente, nos atos do Poder Moderador responsabilizaria aqueles que instruíram com maus conselhos, mas não o que executou o ato. Mesmo que se tratasse de ato criminoso, a responsabilidade recairia no conselho e nunca na execução: o conselheiro seria punido e não o executor. Zacarias de Góis e Vasconcelos critica esse dispositivo constitucional, pois seria "absurdo punir a deliberação, e não o ato que é resultado dela" [VASCONCELOS, (2002, p. 115)1862].

A Constituição de 1824, em um primeiro momento, responsabilizava os conselheiros de Estado pelos conselhos opostos à legislação e dolosos ao país – qualquer que fosse a sua natureza. Sendo o Conselho de Estado suprimido pelo Ato Adicional de 1834 e posteriormente

---

[219]Conveniente expor que para Monteiro (1939), contrariando interpretação de Braz Florentino e visconde do Uruguai, o Executivo consistia somente na figura do monarca, uma vez que os demais membros eram demissíveis por vontade alheia.

restabelecido em 1841 (Lei de 23 de novembro de 1841), observaram-se algumas mudanças: os conselheiros continuaram a ser responsabilizados pelos conselhos dolosos, mas apenas aqueles opostos aos interesses da nação e que estavam relacionados com o exercício do Poder Moderador. A audiência também passou a ser facultativa. A Coroa podia tomar todas as decisões sem consulta. Zacarias de Góis e Vasconcelos ressalta ─ no entanto ─ que se a falta de audiência dos conselheiros (não obrigatoriedade) inutiliza a responsabilidade destes, em nada prejudica a responsabilidade dos ministros.

Aliás, os ministros (a partir da Lei de 23 de novembro de 1841) passaram a ter assento no Conselho de Estado. Estes apenas não votavam e não assistiam à votação quando o assunto era dissolução da Câmara dos Deputados ou demissão do Ministério, no restante (atos de administração ou relativos ao Poder Moderador) não só votavam como tomavam parte em todas as discussões – inclusive (com relação participação em todas as discussões), em demissões dos gabinetes e dissoluções da Câmara dos Deputados. Ou seja, como não atribuir responsabilidade, por atos do Poder Moderador, àqueles que participam de todas as discussões e também eram exclusivamente os "executores dos atos do Poder Moderador"? Posteriormente à Lei de 23 de novembro de 1841, o ministro não só podia aconselhar mal, como também (por meio de um decreto referendado pelo próprio) providenciava a execução dos atos do Poder Moderador [VASCONCELOS, (2002)1862].

Tentando retomar a teoria de Benjamin Constant ─ que serviu de inspiração para a Carta Constitucional de 1824, Zacarias de Góis e Vasconcelos manifestou que os ministros de Estado são responsáveis pelos atos do Poder Moderador, defendendo que a responsabilidade deveria recair sobre todos os graus hierárquicos, exceção feita ao imperador, o qual era inviolável e sagrado. Inclusive, aponta, Zacarias de Góis e Vasconcelos, que esta também era a opinião dos autores da Lei de 15 de outubro de 1827 (Da responsabilidade dos Ministros e Secretários de Estado e dos Conselheiros de Estado), uma vez que o art. 7º trazia: "(...) Os Conselheiros de Estado por tais conselhos incorrem nas mesmas penas, em que os Ministros e Secretários de Estado incorrem por fatos análogos a este (...)".

Observa Zacarias de Góis e Vasconcelos que a Lei de 1827 não promove nenhuma distinção entre os conselheiros e os ministros, salvo que os primeiros são responsabilizados pelos conselhos dolosos, enquanto os segundos são responsabilizados pelos atos – fato é que todos devem, segundo interpretação de Zacarias de Góis e Vasconcelos, ser responsabilizados. E desde o momento que a Constituição colocou a pessoa do imperador como inviolável e sagrado também estavam estabelecidas as responsabilidades dos ministros de Estado por todos os atos do Poder Moderador [VASCONCELOS, (2002)1862].

Com relação à teoria de Benjamin Constant se faz necessário esclarecer que o franco-suíço coloca: "Segundo este princípio [referindo-se à inviolabilidade do monarca] os atos do poder devem ser atribuídos sempre aos ministros; são eles que devem responder pelos atos executivos" [CONSTANT, (2014, p. 88-89)1815]. Veja que fica clara a responsabilidade dos ministros com relação aos atos do Poder Executivo e não junto às atribuições do Poder Moderador – talvez porque Constant parte da necessidade da separação entre Poder Moderador e Poder Executivo.

Em 1861, Francisco de Paula de Negreiros, visconde de Niterói (1815-1884), então ocupando o cargo de ministro da Justiça, deixou expresso que nos atos do Poder Executivo as responsabilidades criminal, jurídica e moral recaiam sobre os ministros. No entanto, nos atos executados pelo Poder Moderador, incidiam apenas as responsabilidades política e moral, mas não a criminal. Isto é, o ministro estava isento de punição no âmbito jurídico. A resposta do referido ministro deixou satisfeito Zacarias de Góis e Vasconcelos, uma vez que os ministros eram responsáveis moralmente ─ e, portanto, sujeitos à censura pública ─ pelos atos do Poder Moderador, mesmo que não criminalmente [VASCONCELOS (2002)1862].

Ainda, Zacarias de Góis e Vasconcelos observou que se a responsabilidade política atribuída aos ministros perante a opinião pública ─ e que, a princípio, não envolvia responsabilidade ante a lei – chancelasse na prática algum ato ilícito delegado pelo Poder Moderador, os mesmos estariam sujeitos não apenas à censura imposta pela sociedade, mas também cabia a responsabilidade jurídica. Quando a execução dos atos incorresse em dolo, não poderiam deixar os ministros de responder juridicamente diante dos tribunais, principalmente se incorresse no disposto no art. 133 da Lei Fundamental: traição; abuso de poder; não observância da lei; peita, corrupção e suborno; obrarem contra a liberdade, segurança, ou propriedade dos cidadãos ou por qualquer dissipação dos bens públicos[220].

> O que todos com efeito queremos e sustentamos é que nada se deve fazer no Estado, ou seja na esfera do poder Executivo ou na do Moderador, sem que alguém seja responsável pelas consequências que possam daí resultar em detrimento quer seja dos particulares, quer do público [VASCONCELOS, (2002, p. 123)1862].

[220]Oportuno colocar que não foram encontrados registros onde ministro tenha sido acusado juridicamente por executar atos delegados pelo Poder Moderador – a punição (quando aconteceu) foi política (mediante opinião pública e quando os ministros, ou seus apoiados, perderam o pleito para deputado – por exemplo) e não perante os tribunais.

A Constituição de 1824, em seu art. 99, determinava que a "pessoa do Imperador" era "inviolável e sagrada", não estando "sujeita a responsabilidade alguma", e o Poder Moderador (art. 98) era "delegado privativamente ao Imperador". Desse modo, segundo os argumentos de José Antônio Pimenta Bueno e Paulino José Soares de Sousa não poderia ser exercido por outrem e, consequentemente, as atribuições do Poder Moderador não estavam na dependência dos ministros: diferentemente do Poder Executivo, que era espaço de atuação e responsabilidade dos ministros.

Interpretando a disposição constitucional de outra forma, Zacarias de Góis e Vasconcelos promoveu o seguinte argumento: o art. 98 da Lei Fundamental afirmaria que "o Poder Moderador [...] é delegado privativamente ao Imperador" (Primeiro Representante da Nação), mas não coloca que o imperador exerça privativamente o Quarto Poder: "uma coisa é delegação privativa, outra exercício privativo". O Poder Moderador não poderia ser delegado no âmbito da pluralidade, sendo delegado privativamente ao Primeiro Representante da Nação. Nesse contexto, não seria necessária a chancela ministerial se o exercício do Poder Moderador fosse igualmente privativo.

Todavia, Zacarias de Góis não enxergava no âmbito constitucional dispositivo que levasse ao "exercício privativo" do poder delegado pela nação. Pelo contrário, ao exercitar o Poder Moderador, o monarca não excluiria os ministros de Estado, pois na concessão do perdão (direito de graça), são os ministros que apresentam o processo ao titular do Poder Moderador. Se a decisão é do imperador, isso não excluiria a influência política das reflexões advindas dos ministros de Estado. As próprias dissoluções das câmaras temporárias eram muitas vezes realizadas por solicitação ministerial, a qual colocava condições para a manutenção ou aceite do Gabinete (VASCONCELOS, 2002, p. 124).

De outra forma, José Antônio Pimenta Bueno enfatizava que a pessoa do imperador, ao exercer o Poder Moderador, deveria, salvo na demissão ou nomeação de ministros (Inc. VI art. 101 da Constituição), consultar previamente o Conselho de Estado, fato que consolidava a responsabilidade dos conselheiros. Aquela consulta conduziria ao menor uso das atribuições do Poder Moderador e neutralizaria as inspirações ministeriais.

José Antônio Pimenta Bueno ainda criticava o art. 32 do Ato Adicional que suprimiu o Conselho de Estado. Considerava aquela extinção nociva às instituições políticas brasileiras, pois deixou de existir agente público que se responsabilizasse legitimamente pelos atos do Poder Moderador. Mesmo sendo reinstituídas pela Lei de 23 de novembro de 1841, as

audiências do Conselho de Estado seriam facultativas[221]. Contudo, as consultas passando a ser facultativas não colocavam em crise o sistema institucional e político, uma vez que D. Pedro II sempre consultou os conselheiros de Estado durante a vigência do Segundo Reinado (1840-1889).

Nesse cenário, passou a ser possível consultar o Conselho de Estado nos assuntos relacionados às escolhas e demissões dos ministros. Antes da reinstituição do Conselho de Estado, havia combinação do art. 142 com o Inc. VI art. 101 da Constituição: o imperador podia nomear e demitir ministros livremente sem qualquer necessidade de consulta ao Conselho de Estado. Neste sentido, o Conselho de Estado, após a sua recomposição em 1841, passou "a pronunciar-se sobre a escolha e a demissão dos ministérios". Na prática, o imperador consultava o Conselho de Estado para escolher o chefe de Gabinete e este ─ a partir de 1847 ─ formava o Ministério.

> Quando um novo chefe de gabinete, apresentando-se ao parlamento, afirmava, como era de costume, que em tal dia e em tais circunstâncias, fora chamado por sua Majestade para formar o ministério ali presente, estava sem dúvida a dizer uma verdade. Era realmente o imperador, quem, fazendo vir a São Cristóvão o político em evidência, pessoalmente o convidava a organizar o novo governo. Mas a escolha daquele nome para aquela missão, não fora inspiração única e pessoal de Pedro II. Era obra do Conselho de Estado. Eram os conselheiros da coroa, alguns, orientadores prestigiosos de grupos parlamentares, e todos homens de grande prestígio social, que apontavam o estadista, a seu ver, reunindo na ocasião as mais favoráveis condições para o governo (SANTOS, 1989, p. 76).

Observamos, retornando aos argumentos de José Antônio Pimenta Bueno e Paulino José Soares de Sousa, que a Lei Maior determinava que haveria um Conselho de Estado e o imperador, como chefe de Estado, exerceria o Poder Moderador ouvindo aquele Conselho "em todos os negócios graves, [...] assim como em todas as ocasiões, em que o Imperador se proponha exercer qualquer das atribuições próprias do Poder Moderador" (art. 142 da CF

[221]Posteriormente escreveu Scantimburgo (1980, p. 49): "Um Conselho de Estado republicano é (...) uma contradição, pois o poder temporário do chefe de Estado é fator contrário à sua formação, e não teria a vontade, a experiência e o interesse histórico do monarca hereditário e dinástico, como o seu agente formador". Diante do exposto, contradizendo Pimenta Bueno, e partindo da interpretação de que o sistema regencial esteve muito próximo do presidencialismo republicano, não foi de todo prejudicial a extinção do Conselho de Estado durante a Regência. Oportuno, inclusive, apontar, com relação ao assunto, entendimento diferente de Gileno (2016) e Santos (1989), uma vez que a Lei 16 de 12 de agosto (Ato Adicional de 1834), mesmo suprimindo o Conselho de Estado, não colaborou para tornar mais absoluto o poder do regente – "Poder Pessoal". Isto porque o Ato Adicional, no período regencial, passou a exigir referenda dos ministros em atos do Poder Moderador.

Imperial)[222]. Por sua vez, os conselheiros eram considerados "responsáveis [...] pelos conselhos, que dessem, opostos às Leis, e ao interesse do Estado" (art. 143 da Carta Magna de 1824). Dessa maneira, a responsabilidade dos conselheiros de Estado recaía naquilo que pudesse transgredir a Constituição e as convenções do Estado.

Para Zacarias de Góis e Vasconcelos, os ministros ─ e não os conselheiros de Estado ─ deveriam ser os responsáveis legal e moralmente pelos atos do Poder Moderador. Primeiro porque o conselho de Estado foi constituído apenas para dar conselhos e, consequentemente, a responsabilidade dos conselheiros de Estado estava restrita aos conselhos manifestamente dolosos – opostos à legislação. Segundo porque a Coroa não tem obrigação de seguir as orientações dos conselheiros. Mesmo as orientações estando em concordância com a legislação, é permitido ao imperador seguir caminho totalmente contrário – nestes episódios os conselhos deixariam de existir e não haveria responsáveis pelos atos do Poder Moderador. Terceiro porque não havia ato do Executivo e do Moderador que não passasse pela chancela ministerial.

Braz Florentino Henriques de Souza, tentando desconstruir os argumentos de Zacarias de Góis e Vasconcelos, afirmava que não se deve confundir sanção com promulgação. A primeira é atribuição soberana e livre do Poder Moderador (Inc. III do art. 101 e art. 62 da Lei Fundamental). O titular do Quarto Poder poderia conceder ou recusar a sanção (poder de veto), não podendo ser questionado ou submetido a justificativas. Depois de sancionado, o dever de promulgação ─ atribuído ao ato do Poder Executivo ─ recairia sobre o ministro de Estado responsável (art. 68 e 69 da Lei Maior).

Braz Florentino Henriques de Souza adverte que são termos distintos: a sanção corresponde ao ato soberano e discricionário do titular do Poder Moderador e a promulgação corresponde à referenda dada pelo ministro de Estado competente. Importante entender que a criação da referida Lei se deu pela sanção e não pela promulgação. A promulgação estabelece meramente o começo de execução da Lei que já foi criada no ato de sanção. Nesses termos, indagou Braz Florentino Henriques de Souza: sendo a sanção distinta da promulgação, e não sendo os ministros responsáveis pela sanção, como podem responder por ela? A Constituição não criou a figura do fiscal para o juiz de todos os poderes, como defendera Zacarias de Góis e Vasconcelos quando propôs revestir os ministros como responsáveis pelos atos do Poder Moderador.

---

[222]Extinto pelo Ato Adicional de 1834 o Conselho de Estado acabou sendo reinstituído pela Lei nº 234, de 23 de novembro de 1841. No entanto, a consulta, por parte do imperador, deixou de ser obrigatória ─ passando a ser facultativa.

No mesmo sentido de Braz Florentino Henriques de Souza e José Antônio Pimenta Bueno, Paulino José Soares de Sousa ─ divergindo, portanto, da interpretação de Zacarias de Góis e Vasconcelos ─ afirmava que inexistia na prática a referenda dos ministros aos atos do monarca, não sendo legítima nessas condições a responsabilidade ministerial: a responsabilidade pelos atos do Poder Moderador reincidia somente sobre os conselheiros de Estado, nos moldes estabelecidos no art. 143 da Carta Constitucional de 1824.

As premissas de Zacarias de Góis e Vasconcelos que vaticinavam que o Poder Moderador não pertenceria ao monarca, mas exclusivamente aos ministros, poderiam fazer com que o Ministério se sobrepusesse ao Quarto Poder, colocando em xeque a autonomia e inviolabilidade do imperador. Segundo Paulino José Soares de Sousa, a aludida responsabilidade dos ministros diante dos atos do Poder Moderador exigida por Zacarias de Góis e Vasconcelos não constava textualmente na "letra" da Lei[223] e do "espírito" dos preceitos constitucionais. Por conseguinte, o imperador não poderia ficar dependente politicamente dos ministros que nomeou, principalmente daqueles que eram chefes ou integrantes de facções políticas e muito mais suscetíveis a paixões partidárias nas tomadas de decisões.

O monarca, diferentemente dos ministros, era apartidário. Estava acima dos interesses de facções ou grupos. Cabia ao Poder Moderador assegurar a independência, equilíbrio e harmonia dos demais Poderes Políticos. O que não poderia desempenhar se estivesse na dependência do Executivo (leia-se ministros), Legislativo ou Judiciário [URUGUAI (2002)1862].

Nesses termos, Braz Florentino Henriques de Souza se expressa da seguinte maneira: atrelar a inviolabilidade do titular do Poder Moderador à responsabilidade dos ministros de Estado significa à velha máxima: o *rei reina e não governa*. Essa máxima manifestaria contradição ao que está expresso na Constituição, visto que dentro daquilo que está disposto na Lei Maior de 1824 (art. 126) o *rei reina e governa*[224]. Segundo Braz Florentino Henriques de Souza, a tese que condiciona a inviolabilidade do imperador à responsabilidade dos ministros de Estado também padeceria de outros defeitos e corresponderia apenas à meia- verdade. Não responde, por exemplo, como ficaria a irresponsabilidade do monarca em atos da vida privada ou civil, uma vez que continuava a ser inviolável e sagrado fora do exercício das suas funções

---

[223] Segundo Bernardo Pereira de Vasconcelos nenhum artigo da Constituição, de 25 de março de 1824, falava que os atos do Poder Moderador precisassem de referenda - BRASIL. Câmara dos Deputados. Anais da Câmara dos Deputados (29 de abril de 1826 a 17 de junho de 1974). [Pronunciamento proferido por Bernardo Pereira de Vasconcelos na Sessão da Câmara dos Deputados, em 09 de julho de 1841 – p. 1061]. Rio de Janeiro: Coleção Anais da Câmara dos Deputados, 1841.

[224]Para Zacarias de Góis e Vasconcelos era justamente o contrário: *o rei reina, mas não administra*. Isto é, aos ministros caberia a administração (arte de governar).

(art. 99 da Constituição de 1824). Contudo, a responsabilidade não recairia sobre os ministros: a irresponsabilidade da pessoa do imperador não estaria condicionada à responsabilidade de ministros. Aliás, "decorre primeiramente da natureza do seu poder representativo; em segundo lugar de uma grande necessidade da ordem política" (SOUZA, 1978, p. 76).

Segundo Tobias Barreto, conservadores e liberais se igualavam na intransigência com que defendiam as suas posições teóricas e políticas (BARRETO, 1977). Lembrando que Braz Florentino, visconde do Uruguai e Pimenta Bueno se apresentavam como defensores da total irresponsabilidade do imperador (inviolável, sagrado e não sujeito a responsabilidades) e complementavam que os ministros não responderiam pelos atos do Poder Moderador. Em contrapartida, Zacarias de Góis trabalhava com a possibilidade de neutralizar o poder institucional e político do monarca, visto que sustentava a tese da responsabilidade ministerial diante dos atos do Supremo Poder do Estado.

Em 1850, quando iniciava na vida parlamentar na Câmara Geral, Zacarias de Góis já tinha dito (em resposta a Fala do Trono): "no Brasil, de acordo com a letra da Constituição, soberano era a ação e não o imperador que dela era apenas o delegado" (SANTOS,1989, p. 57). A partir de 1862, o Partido Progressista (inspirado nas propostas de Zacarias de Góis) também passou a buscar a descentralização do poder central e conceder aos ministros a responsabilidades dos atos do Poder Moderador – Poder Conservador. "Era um meio de acabar com o privilégio imperial, a chave da Constituição como dizia a própria Carta Fundamental" (CALÓGERAS, 1957, p.346).

Tobias Barreto afirmava que teria faltado "caráter científico" àquele debate. Zacarias de Góis e Vasconcelos, por exemplo, surge "no intuito de provar que o imperador não é imperador, superior e preexistente a todos os poderes políticos, como fê-lo a Constituição, porém somente aquilo que o publicista liberal queria que ele fosse, isto é, um grande nada" (BARRETO, 1977, p.107).

Embora tenha persistido o debate entre os conservadores Pimenta Bueno, visconde do Uruguai e Braz Florentino e o liberal, Zacarias de Góis e Vasconcelos, nunca colocaram em pauta a extinção do Poder Moderador. É possível perceber que aqueles juristas e políticos (independentemente se conservadores ou liberais) demonstravam confiança na assertiva de que o Poder Moderador era instrumento institucional eficiente para a garantia da independência, equilíbrio e harmonia dos demais poderes (art. 98 da Lei Maior). Mesmo o crítico Zacarias de Góis e Vasconcelos, defendendo a tese da responsabilidade ministerial mediante os atos do Poder Soberano, acabou por muitas vezes enaltecendo a irresponsabilidade e inviolabilidade do monarca.

Por outro lado, Tobias Barreto trabalhou argumentos contra o Poder Moderador. Segundo o intelectual sergipano, não existia Poder Moderador impessoal e neutro, haja vista que o exercício do Poder Moderador correspondia ao mecanismo que ampliava os poderes do monarca ao garantir o seu poder de *reinar* e *governar*. Tobias Barreto enxergava um exercício de conduta centralizadora de poder que garantia amplas atribuições constitucionais ao imperador, como a inimputabilidade dos atos do Poder Moderador[225]. Diante do exposto, e constatando um retorno ao passado[226], Tobias Barreto tornou-se crítico efusivo do Poder Moderador: apesar dos ataques igualmente estendidos a Zacarias de Góis e Vasconcelos, é visível que Tobias Barreto identicamente se colocou numa linha liberal ao trabalhar as suas críticas ao Poder Moderador.

Se a teoria política de Benjamin Constant descrevia um Poder Moderador que deveria ser um poder neutro e que mediaria os conflitos entre os outros poderes ativos (Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário), Tobias Barreto, ao referir-se às ideias de Benjamin Constant que foram absorvidas pela Lei Fundamental (1824), promove a seguinte reflexão:

> [...] que a passagem dos livros aos fatos é uma perfeita ilusão. A simples cópia de um princípio teórico em um artigo de Constituição não quer dizer que tenha realizado ideia alguma. Isto é apenas passar de um livro para outro livro, sem que deixe de ficar em estado de pura teoria. Quer na obra de Constant, quer na do rei constituinte (BARRETO, 1977, p. 97).

Segundo Tobias Barreto, no Brasil, o Poder Moderador ganhou acepção diversa daquela que idealizou Benjamin Constant. A nossa organização parlamentar de Monarquia Parlamentarista, mesmo que copiada, foi diversa do sistema inglês onde o monarca não dissolvia a Câmara sem a anuência dos ministros (Gabinete). Por sua vez, o monarca também não derrubava ministérios que tinham apoio da maioria dos parlamentares da Casa Legislativa. Se no parlamentarismo constitucional inglês *o rei reina e não governa*, no Brasil qualquer indução no mesmo sentido seria ilegítima.

Tobias Barreto assinalou que o art. 99 da Lei Maior ("A Pessoa do Imperador é inviolável, e Sagrada: Ele não está sujeito a responsabilidade alguma") conduzia a um governo autoritário e despótico, visto que a Constituição do Brasil assegurava a inviolabilidade e

---

[225] Segundo Raymundo Faoro, a doutrina do Poder Moderador, inspirado em Benjamin Constant, concebia autorização ao monarca para reinar, governar e administrar – tudo isso, por meio próprio e sem a proteção ministerial (2000).

[226] As decepções com a Revolução Francesa (cheio de mentiras e derrocada dos compromissos) e a falta de um ponto de referência futuro fez com que surgissem os primeiros defensores do Poder Moderador: "necessidade de conciliar as tradições com as aspirações, porque, a despeito de tudo, o espírito moderno não permitia a repetição completa do antigo regime" [BARRETO (1977, p. 99) 1871].

irresponsabilidade do imperador. Ademais, o imperador não estava submetido ao sistema de freios e contrapesos traçado por Montesquieu[227]. Tobias Barreto defendia a tese de que o Brasil deveria buscar uma configuração institucional e política que expressasse as suas particularidades históricas e sociais e que não girasse em torno do imperador.

Neste quesito da configuração do Poder Moderador, Tobias Barreto se sustenta analiticamente na superficialidade dos fatos e não convence quando tenta ilustrar um Poder Moderador nacional que seria mera cópia de modelos exógenos e não uma instituição originária dos costumes locais (SCANTIMBURGO, 1980). Na verdade, contrariando Tobias Barreto, diria que no Brasil Imperial houve instituição própria e o exercício do poder à maneira inglesa, já abordado por Oliveira Vianna (2006), seria quase que irresponsável no Brasil Imperial, visto as condições que aqui se efetuava o processo eleitoral. Nas crises ministeriais se fosse adotado o modelo britânico, onde se formava ministérios seguindo a maioria dos parlamentares da Casa Legislativa, estaria condenado o partido de oposição.

O monarca não derrubaria os ministérios que sempre teriam o apoio da maioria dos parlamentares e, consequentemente, o imperador também não dissolveria a Câmara visto que não teria anuência dos ministros (Gabinete). No entanto, dentro de configuração compatível e que expressava as particularidades do Brasil, o imperador (especialmente D. Pedro II), não só nomeava e demitia ministros, mas também articulava rodízio entre os partidos políticos, pois liberais e conservadores ascendiam ao poder independentemente da maioria partidária no Parlamento. Esse fato impedia que uma ou outra facção perpetuasse no poder. O imperador (referindo-se ao II monarca) "realizava assim, com a sua equanimidade, aquilo que o povo, com a sua incapacidade democrática, não sabia realizar" (OLIVEIRA VIANNA, 2006, p. 29).

No Brasil Imperial, o Poder Executivo constituía-se por delegação do monarca e não do Parlamento. Dessa forma, mesmo sob a influência inglesa, o regime de monarquia defendido por Benjamin Constant não era literalmente parlamentarista, uma vez que os ministros são designados pelo monarca e não pelo Parlamento. Foi a partir do Segundo Reinado que o parlamentarismo ─ mesmo que diverso do sistema inglês ─ se tornou praticável independentemente da legislação. Aliás, na nossa interpretação, seria coerente afirmar que o Segundo Reinado engendrou experiência parlamentarista que se afastava do sistema de exercício de "Poder Pessoal", já que D. Pedro II obteve a maioria dos seus ministros da Câmara Temporária e delegou poderes para o presidente do Conselho de Ministros.

---

[227] Mecanismo de controles recíprocos, ou seja, enquanto um poder controla os demais, é por eles controlado, reforçando a assertiva de Montesquieu de que somente o poder controla o poder [MONTESQUIEU, (1996)1748].

Todavia, se Tobias Barreto acabou por não influenciar diretamente a opinião pública no que se refere às críticas ao Poder Moderador (SCANTIMBURGO, 1980) contribuiu para ampliar as manifestações contrárias à Monarquia Imperial, que se renderia no crepúsculo do século XIX.

3.5 Irresponsabilidade dos ministros e o "Poder Pessoal"

Na doutrina de Benjamin Constant, fica evidente a separação entre Poder Executivo (Poder Ministerial) e Poder Moderador, pois tudo se perde "[...] se o poder executivo assume características e funções monárquicas" (BASTOS, 2014, p. 19). Ao prevalecer o Poder Executivo sobre o Poder Moderador, a teoria da responsabilidade dos ministros defendida por Zacarias de Góis estaria oferecendo a plenitude da autoridade aos constituintes do Gabinete.

Já havia delineado José Joaquim Carneiro de Campos aquilo que estava na Constituição de 1824: como chefe de Estado, o monarca exerceria o Poder Moderador ouvindo o Conselho de Estado (art. 142) (LYNCH, 2014). Já enquanto chefe do Poder Executivo (chefe de Governo) decidiria por meio dos seus ministros e da referenda deles (arts 102 e 132). É possível verificar, de acordo com interpretação de José Joaquim Carneiro de Campos, que enquanto chefe de Estado (no exercício das atribuições do Poder Moderador), o imperador decidiria auxiliado pelo Conselho de Estado, já exercitando as atribuições do Poder Executivo, o chefe de Governo dependeria da referenda dos ministros.

Em suma, os ministros eram responsáveis por todo e qualquer ato do Poder Executivo, incluindo os atos do imperador enquanto chefe de Governo. Assim, principalmente no Segundo Reinado, as decisões eram tomadas e processadas por meio de despacho coletivo, ou seja, mediante consenso entre os ministros e o monarca que não implicaria, na nossa interpretação, responsabilidade ministerial nos atos do Poder Moderador.

A passagem do Império para República aconteceu sem que estes questionamentos tivessem respostas. E quando tentados ser respondidos, não se obteve qualquer consenso sobre o tema. É possível perguntar, ainda hoje: Quem seria o responsável pelos atos do Poder Moderador? Seria possível desprezar o princípio da irresponsabilidade imperial? A inviolabilidade do imperador implica responsabilidade dos ministros mediante os atos do Quarto Poder? São muitas as indagações e poucas as respostas consensuais. E se o confronto entre os políticos e juristas liberais e conservadores realçou divergências, é inegável que quase todos reconheceram a importância do Quarto Poder, uma vez que foi interpretado como instrumento essencial para governar (OLIVEIRA, 2003).

Se na doutrina de Benjamin Constant o Poder Moderador estava acima dos demais poderes para moderar e equilibrar as ações políticas, quando houvesse conflitos entre os poderes, na versão brasileira prática, o Poder Executivo e o Poder Moderador se sobrepunham ao Poder Legislativo. O Poder Moderador abarcava funções do Poder Executivo, e ambos estavam concentrados nas mãos do imperador. O art. 102 da Constituição Imperial estabelecia que o imperador é o chefe do Poder Executivo, poder que é exercido pelos seus ministros de Estado. Partindo da interpretação que estes dois poderes são e devem ser distintos, estava criada uma ambiguidade que não teria desfecho nos 65 anos da Constituição (1824-1889).

Segundo a Constituição de 1824 (art. 98), o Poder Moderador era "delegado privativamente ao imperador", diante disto surgiram dúvidas quando D. Pedro I abdicou do trono. Caberia aos regentes exercerem o Poder Moderador? A Lei de 14 de junho de 1831 definiu que os regentes exerceriam a totalidade das prerrogativas do Poder Executivo e todas (exceção à dissolução da Câmara dos Deputados) as atribuições do Poder Moderador, resguardado a seguinte condição: necessidade de referendo do ministro qualificado e apto legalmente (OLIVEIRA, 2002).

É possível concluir que a Constituição abria brechas legais de concentração dos poderes arbitrais nas mãos do imperador que não recebia o controle político do Poder Legislativo ou do Conselho de Ministros: é nesse sentido que D. Pedro I tendia para um governo pessoal mais infrene[228]. De outro modo, as ações políticas de D. Pedro II produziram sistema parlamentar de governo mais atuante, ao conter os excessos descentralizadores do Ato Adicional de 1834, que certamente comprometeria a unidade do Império. No espaço de competência do rei, D. Pedro I *reinava e governava,* ao monopolizar o exercício de governar e oferecer mais autonomia à Coroa.

Por outro lado, D. Pedro II expressou muitas vezes posicionamentos que não eram rígidos, como o exemplo já mencionado do relacionamento do imperador com os seus ministros e com as facções partidárias. Isso não significa dizer que D. Pedro II apenas *reinava*. Contrariando os argumentos de Zacarias de Góis (*o rei reina, mas não administra*), não se desconsidera aqui aquilo que está disposto na Constituição Imperial (art. 126): *o rei reina e*

[228] Importante reportar que segundo Franco (1957) D. Pedro I e a elite política demonstravam preocupação com a experiência revolucionária na França – que acabou gerando longo período de violências revolucionárias. O Poder Moderador surge como dispositivo que conteria as possíveis revoluções e, consequentemente, os sistemas ditatoriais. Inclusive, de acordo com Barbosa Lima Sobrinho apud Gileno (2016), o imperador D. Pedro I aceitou a instalação da Monarquia Constitucional sob condição de existir um Poder Moderador que preservasse os poderes do imperador diante do Poder Legislativo.

governa[229]. Mesmo sendo mais tolerante, D. Pedro II, anteriormente apontado por Schwarcz (1998), jamais abdicou do Poder Moderador. "Ser constitucional não era ser uma figura de papelão no governo [...]. Ser chefe da nação não era abdicar toda vontade e toda iniciativa e reduzir-se à passividade" (LIMA, 1986, p. 83).

D. Pedro II conduzindo um sistema político mais representativo não significa dizer que abriu mãos das suas prerrogativas constitucionais[230]. O que parece indiscutível é que D. Pedro I (principalmente comparado a D. Pedro II) apresentou um arcabouço menos tolerante[231]. Outro aspecto relevante é que o Poder Moderador assegurou durante todo o Império a estabilidade política necessária, sobretudo no Segundo Reinado. Inclusive, se a Monarquia não tivesse sido extinta em 15 de novembro de 1889 pelo Decreto nº 1, ainda estaria presente: mesmo que sob efeito de emendas constitucionais, o seu espírito estaria preservado.

Oportuno ilustrar outros pontos de vista. Para alguns estudiosos ─ dentre eles Calógeras (1957), Santos (1989) e Oliveira Vianna (2006) ─, o pensamento da época nos meios políticos era o de que qualquer êxito contra a corrente republicana, no fatídico 15 de novembro, somente adiaria a queda da Monarquia, pois um Terceiro Reinado era tido como inconcebível. Talvez estejam se pautando nas palavras de Saraiva para o imperador D. Pedro II (março de 1889): "O reino de sua Alteza [referindo-se a princesa Isabel] não é deste mundo". E, consequentemente (seguindo está linha de interpretação), apenas o segundo imperador (com todo respeito que carregava) poderia ter assegurado a Monarquia por mais algum tempo – o que não passaria da data de sua morte.

Diante do que foi exposto neste estudo, é inegável a dificuldade de separar o Poder Executivo do Poder Moderador. O que parece visível é que a tese da irresponsabilidade dos ministros pelos atos do Poder Moderador ia ao encontro dos anseios de D. Pedro I, que desejava maior concentração de poder e nenhuma fiscalização. Por outro lado, o Poder Moderador irresponsável somado a ministros também irresponsáveis teve menos consequência

---

[229] Como já mencionado no decorrer deste trabalho, é possível dizer que o segundo imperador no período inicial do seu Reinado estava sob influência dos áulicos – *o rei reina e não governa*. Alguns estudiosos, dentre eles Oliveira Vianna (2006), também procuram ilustrar cenários com um imperador fragilizado no final do Segundo Reinado. Idade avançada (por volta de 64 anos) e acometido de enfermidade (diabetes) o uso da velha máxima espelharia bem: *o rei reina e não governa*. Tudo passava pelo chefe de Gabinete, para não dizer princesa Isabel ou mesmo o conde d'Eu, onde o monarca limitava a assinar papéis sem qualquer discussão.

[230] Mais representativo no sentido de melhor dialogar com os parlamentares, conselheiros e ministros – por exemplo. Mas não podemos esquecer que com a Lei Saraiva (1881) o Império passou a ter um sistema político menos representativo ─ observada redução substancial no quantitativo de eleitores.

[231] Quanto a D. Pedro I, também é possível interpretá-lo como monarca e chefe de Governo politicamente indeciso. Ora era excessivamente centralizador e ora liberal: fechou a Assembleia Constituinte, mas considerou de suma importância o Império ter a sua Constituição. Sobre D. Pedro I disse Iglésias (1993, p. 124): "com traços liberais e autoritários, teve uma existência cheia de contradições: se dissolveu uma constituinte, por ele convocada, constitucionalizou dois países".

diante do segundo imperador que se mostrava mais equilibrado nas suas ações políticas. No entanto, o exercício de um Poder Moderador inviolável e sagrado diante da irresponsabilidade dos ministros contribuiu pouco a pouco para construção do discurso do chamado "Poder Pessoal" (imperialismo) e, consequentemente, a Monarquia foi perdendo prestígio político. O regime monárquico foi se desgastando de tal maneira que não precisou mais do que uma passeata militar para a Proclamação da República, na noite de 15 de novembro de 1889.

> A República abria perspectivas a reformas intransferíveis. O aparelho de Estado antiquado, verdadeiro trambolho, já não correspondia à realidade econômica, social e política. Com o novo regime, desaparece [dentre outros elementos] o esdrúxulo Poder Moderador (SODRÉ, 1979, 275).

Aqui também observamos uma diferença comparando com a queda de D. Pedro I. Em 1831 houve elemento popular ─ protestos de populares concentrados no Campo de Santana; em 1889 tudo se reduziu a um simples motim de soldados sem qualquer reclamo da população. Sobre aquele cenário (passeata que levou à Proclamação da República), Aristides Lobo relatou que o povo, ao não entender a movimentação republicana, assistiu bestializado à Proclamação (CARVALHO, 1987).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em nenhum momento foi fácil definir a natureza e os limites do Poder Moderador. Os debates jurídico-constitucionais estavam, quase sempre, revestidos de discursos políticos. O fato é que para uma Constituição de comprovada longevidade, 65 anos, houve poucas adaptações: leis ordinárias substantivamente constitucionais somadas à única emenda, o Ato Adicional de 1834. É claro que houve menos alterações no âmbito do escrito que no das interpretações.

A certeza é que a Carta de 1824 se tratava de um texto que estava continuamente em aberto, ou seja, a maneira como era interpretada poderia mudar com o tempo. O Poder Moderador que foi exercido por D. Pedro I como instrumento de afirmação do seu "Poder Pessoal" e que motivou a sua abdicação, acabou sendo exercido moderadamente pelo monarca do Segundo Reinado. No primeiro caso, o Poder Moderador fortaleceu o "Poder Pessoal" do imperador. No entanto, o exercício do Poder Moderador por D. Pedro II ocasionou o funcionamento institucional do sistema parlamentar.

No Brasil foi organizada institucionalmente uma Monarquia Constitucional e Representativa (art. 3º da Constituição de 1824), que tinha no imperador e Assembleia Geral os representantes da nação brasileira (art. 11 da Lei Maior), todavia D. Pedro I utilizou a Carta Magna de 1824 para reforçar o seu "Poder Pessoal". Inclusive, muitas vezes enfraqueceu a Monarquia Constitucional e Representativa, haja vista momentos em que o primeiro imperador incorporou, entre 1823 e 1826, o Poder Legislativo.

No Primeiro Reinado, mesmo transplantando para a Constituição Imperial a teoria política sobre o Poder Neutro de Benjamin Constant, não houve distinção plena entre Poder Moderador e Poder Ministerial (Poder Executivo). Em contrapartida, no Segundo Reinado, D. Pedro II conduziu uma separação, dentro daquilo que possibilitava e exigia a realidade brasileira, entre o Poder Moderador e o Poder Executivo, principalmente a partir de 1847, quando foi criado o cargo político de chefe de Gabinete. Assim, a Presidência do Conselho de Ministros influiria com autonomia (principalmente se considerado os passar dos anos), na montagem do Ministério.

Diante do exposto, faz-se necessário dialogar com as correntes teóricas que indicam que os dois reinados analisados estavam centrados igualmente no fortalecimento do "Poder Pessoal" dos imperadores do Brasil. O sistema político do Império possibilitou a D. Pedro I exercer as suas atribuições constitucionais mediante Constituição outorgada, onde as suas estratégias políticas recaíam sobre a tentativa de fortalecer o seu 'Poder Pessoal". Por sua vez,

D. Pedro II exerceu as suas funções políticas seguindo as orientações de uma Carta Constitucional que pendia para o parlamentarismo. É possível afirmar que o Império, durante o Segundo Reinado, caminhou para experiência do parlamentarismo. A criação do cargo de chefe de Gabinete em 1847 contribuiu para a fixação de um modelo político próximo à Monarquia Constitucional Parlamentar[232].

O parlamentarismo se tornou praticável, por atos de D. Pedro II, o qual delegou poderes aos chefes de Gabinete. D. Pedro I, por sua vez, sempre se opôs ao governo de gabinete. Enquanto o segundo imperador cultivava o hábito de ouvir os líderes partidários, os presidentes das duas câmaras e as reuniões do Conselho de Ministros, D. Pedro I não ouvia os ministros e não dialogava com os parlamentares.

> No ânimo imperial [referindo-se a D. Pedro I], tinham as críticas sempre o mesmo influxo, fossem sinceras e capazes, nas discussões parlamentares sobre pontos controvertidos, como também quando representavam meras explosões de oposição apaixonada ou de má vontade. A todas considerava ele como ataque à majestade do trono. Se os ministros, respeitosamente, dissentiam de sua própria opinião mandava-os embora e dava-lhes sucessores mais dóceis a suas vistas (CALÓGERAS, 1957, p. 156-157).

D. Pedro I também fazia nomeações inoportunas ─ muitas vezes reflexo da opção pelos portugueses ao invés dos brasileiros nativos, e não costumava consultar o Conselho de Estado, nem mesmo nos momentos mais delicados: na formação do Ministério de 19 de março de 1831, D. Pedro I não consultou ─ embora não fosse obrigado constitucionalmente ─ parlamentares com aptidão e talento e os conselheiros de Estado.

É possível dizer que enquanto D. Pedro II buscava a interlocução com o Parlamento por intermédio da alternância no poder de ministérios liberais e conservadores, D. Pedro I deixava de recrutar na Câmara dos Deputados os seus ministros. Durante o Primeiro Reinado, apenas 25% dos ministros eram oriundos da Câmara dos Deputados: não houve partido ministerial, uma vez que inexistia Gabinete extraído da maioria parlamentar. O que observamos ─ independentemente da inclinação dos ministros ─ era o propósito de cumprir as vontades do monarca. De outro modo, quando o segundo imperador se colocou à margem da legislação, transferiu ao chefe de Gabinete o privilégio de propor a nomeação e a demissão dos demais ministros, prerrogativa concedida e que não estava consignada na Carta Constitucional. Por sua vez, D. Pedro I, quando à margem da legislação, criou tribunais de exceção.

---

[232]Mesmo no Segundo Reinado não se chegou a um parlamentarismo puro: "*o rei reina, mas não governa*". De qualquer forma se adaptou o modelo europeu à civilização política brasileira – clima partidário do Brasil (MONIZ, 1928).

A primeira dissolução da Câmara dos Deputados no Segundo Reinado, após D. Pedro II consultar o Conselho de Estado (e fruto da inexperiência do monarca), aconteceu em 1º de maio de 1842. No final de 1842 aconteceram novas eleições e em 1º de janeiro de 1843 houve a abertura da recém-eleita legislatura, exatamente 8 meses depois da dissolução. Período bem distinto daquele imposto por D. Pedro I, quando dissolveu a Assembleia Constituinte em 1823, onde demorou 30 meses para a abertura de nova Assembleia.

Tendo D. Pedro II se excedido na dissolução da Câmara em 1878, influenciado pelo Gabinete de Sinimbu, uma vez que poderia aguardar a abertura da Câmara que estava de recesso[233], também é possível enxergar que as intenções eram muito diferentes das de D. Pedro I, quando dissolveu a Assembleia Constituinte em 1823.

O Poder Moderador constituía um poder privado do imperador, e não pessoal, pois era dividido (diante da possibilidade de consultas) com o Conselho de Estado e o Poder Executivo. Era utilizado pelo monarca do Segundo Reinado para fortalecer a alternância dos dois partidos políticos no poder, para a manutenção do equilíbrio institucional. No Primeiro Reinado, a ausência do presidente do Conselho de Ministros associada às constantes intervenções do chefe de Estado no Poder Executivo, contribuiu para o desgaste político do imperador D. Pedro I. No Segundo Reinado, após 1847, o chefe de Estado partilhou o seu poder com o "primeiro-ministro", isto é, o monarca passou a governar por intermédio do Conselho de Ministros.

A crise ministerial e partidária de 1868, todavia, corresponde ao início da derrocada da Monarquia. Importante esclarecer que a estabilidade é dificultada pela extrema diversidade e pelas próprias dimensões do país: extensão territorial, diferentes culturas, etc. Mesmo diante disto, o Poder Moderador exercido por D. Pedro II permitiu mudanças políticas que evitaram as revoluções e estabilizou a estrutura política e institucional do país, fato que viabilizou reformas sociais importantes, como a Lei de Terras (1850), Lei Eusébio de Queirós (1850) e as leis referentes à abolição gradual da escravatura. Ainda, D. Pedro II conciliou interesses políticos diversos, sem permitir que facções ideológicas, partidos políticos ou interesses pessoais aparelhassem o Estado.

Lembrando que se a República nasceu, deve-se muito ao eclipse do Poder Moderador exercido por D. Pedro II (entenda doença de D. Pedro II). Inclusive, a concentração de poder que acontece no início do Segundo Reinado procura impedir que facções, partidos ou interesses pessoais tomassem o Estado. E se D. Pedro II, no começo de seu Reinado, passava a exercer

[233] A dissolução prévia do Parlamento em 1842 (dissolução antes da instalação) está sendo colocada na conta da inexperiência do jovem imperador D. Pedro II. Um outro cenário se tinha em 1878, quando o Gabinete Sinimbu solicitou ao imperador a dissolução.

total domínio sobre a política e a justiça, reflexo da recentralização, trata-se de posicionamento muito diverso de D. Pedro I que, no começo do Primeiro Reinado, criou tribunais assassinos, o que era muito pior.

A noção de "Poder Pessoal" atrelada ao segundo monarca está associada ─ dentre outras conjecturas ─ aos reclames dos gabinetes demissionários que acusavam D. Pedro II de imperialismo: o Poder Moderador aparecia como elemento de deturpação das instituições do país. No entanto, a intervenção do chefe de Estado parecia muito bem-vinda do ponto de vista do partido que ascenderia ao poder, pois os estadistas apenas queixavam-se quando demitidos das pastas ministeriais. Por outro lado, a troca de liberais por conservadores (ou vice-versa) que visava a garantir a estabilidade do Império contribuiu para alimentar os discursos do chamado "Poder Pessoal" de D. Pedro II[234].

O peso político que a figura do monarca assumiu no Primeiro Reinado fica nítido desde o fechamento da Assembleia Constituinte em 1823. É claro que, mesmo diante do "imenso poderio" do chefe de Estado, faz-se necessário esclarecer que está fora de questão a interpretação de que se tratava de Monarquia Absolutista. É possível relatar, inclusive, que mesmo que carregada de contornos absolutistas, o risco de uma Monarquia Despótica estava superada com a abdicação do imperador D. Pedro I em 07 de abril de 1831. Já na dinâmica política do Segundo Reinado, é evidente a importância das instituições legislativas, em especial a Câmara dos Deputados, que exercia papel central na maioria dos episódios de substituição dos ministérios, ao deixar de desempenhar papel secundário e que passou também a comandar o jogo político.

O uso prudente e adequado das prerrogativas do Poder Moderador por D. Pedro II certamente permitiu a estruturação de um sistema político estável e duradouro. A política de conciliação implantada pelo monarca do Segundo Reinado contribuiu diretamente para assegurar a estabilidade do Império. Enquanto D. Pedro II promovia alternância pacífica dos liberais e conservadores no poder, o Primeiro Reinado, sob a égide da atuação política de D. Pedro I, foi marcado pelas insurreições. Conflitos que perpassaram, em diferentes níveis de intensidade, todo o Reinado de D. Pedro I, marcado pela incerteza e pelo distanciamento de um pacto consensual com a comunidade política.

---

[234] No sentido partidário da expressão D. Pedro II não era, nunca foi, nem liberal nem conservador. Estaria no poder o partido que atendesse melhor às necessidades e aos interesses da nação. A escolha deste ou daquele partido dependeria das circunstâncias conjunturais. De qualquer forma, é possível fazer o seguinte questionamento: teria D. Pedro II exagerado na alternância (troca) partidária no Ministério? Não se sabe. Certo é que cada troca ministerial contribuía para alicerçar o discurso do chamado "Poder Pessoal".

Joaquim Nabuco realizou a seguinte observação sobre a atuação política de D. Pedro II: "desde o dia em que é declarado maior, até o dia em que lhe é intimada a sua deposição, ele não sai do seu papel de rei constitucional" (1949, p. 108). O próprio Barman (2012, p. 248) reforça que D. Pedro II "estava determinado a governar, sob os termos da Constituição"; diferente de D. Pedro I que deixou de observar a sua função constitucional em diversos momentos. Mesmo que tais assertivas tenham revestimento inacabado (imperfeito), especialmente no que tange D. Pedro II, é coerente a seguinte interpretação: o espírito constitucional do segundo monarca esteve acima do espírito constitucional do *Primeiro Defensor Perpétuo da Nação*.

A presente tese não pretende colocar D. Pedro II como o único moralizador da política, mas apenas ilustrar que o segundo imperador foi mais cauteloso no exercício da ação política no que tange aos preceitos institucionais. Inclusive, o "Poder Pessoal" no sentido de autoritarismo ganhou espaços na imprensa e na oposição política, muito em razão da retórica adotada pelos escravagistas que atacavam o segundo imperador e ao descontentamento daqueles que desciam do poder.

O "Poder Pessoal" se refere à transgressão das regras (preceitos) institucionais, que nem sempre acabava por manifestar a propensão de reforçá-lo (centralização). Neste ponto D. Pedro I esteve mais próximo de exercer o chamado "Poder Pessoal" ─ viveu rompendo com normas institucionais: outorgou uma Constituição, esteve na linha sucessória de Portugal quando a Carta de 1824 não permitia, criou tribunais de exceção, suspensão dos trabalhos legislativos, censura à imprensa – dentre outras, especialmente quando comparado ao segundo imperador.

D. Pedro II, mesmo com toda cautela e muitas vezes sendo vítima das insinceridades e conveniências pessoais daqueles que desapeavam do governo (política rotativa), também não deixou de cometer pecados institucionais: conviveu com ausência de liberdade eleitoral (permitiu manipulações) e sustentou uma reforma eleitoral (diria que inconstitucional, haja vista que não se promoveu por meio de Emenda Constitucional) que reduziu drasticamente o número de eleitores – sistema político menos representativo. Isso sem falar que empregou, com muita lentidão, o seu poder para extinguir o trabalho servil, optando pela extinção gradual da escravidão. Também delongou muito tempo para pôr fim às punições duríssimas estabelecidas pelo Código de 1830 – melhor dizendo, falhou D. Pedro II quando deixou de exercer o controle da constitucionalidade em relação às penas de morte. Isso sem mencionar a obsessão e excessos cometidos no encalço ao Chefe Supremo da República do Paraguai ─ Solano López.

Oportuno expressar que a variável tempo (contexto histórico distinto) também parece ter favorecido D. Pedro II, haja vista que entre o Primeiro e Segundo Reinado tivemos a

Regência. Exatamente o período que pode ter inspirado o segundo monarca na inserção das práticas parlamentaristas. É possível que as atitudes e decisões de D. Pedro II (aquelas que estimularam a política conciliatória no exercício do Poder Moderador) sejam reflexo do período regencial e que foram posteriores ao Reinado de D. Pedro I. O hiato de alguns anos entre os dois reinados certamente contribuiu para que D. Pedro II se portasse com cautela. Em outros termos, no Primeiro Reinado, as instituições estavam sendo inauguradas (início da independência), enquanto no Segundo Reinado as questões institucionais estavam mais consolidadas.

Em face do exposto, necessário reforçar que a pesquisa não deseja ilustrar um D. Pedro II como sendo o moralizador da política e, por sua vez, um D. Pedro I como absolutista (até porque não foi). Mas apenas tratar os imperadores quanto a maior ou menor tolerância no exercício do Poder Moderador. Talvez seja coerente fazer a seguinte constatação: D. Pedro I no exercício do Poder Moderador agiu como chefe de Estado e chefe de Governo. Já D. Pedro II agiu apenas como chefe de Estado. Ou seja, o segundo monarca se aproximou mais daquilo que vislumbrou Benjamin Constant: a distinção entre o Poder Moderador e o Poder Executivo era “a chave de toda organização política”. A chefia de Estado (Poder Moderador) diferente da chefia de Governo (Poder Executivo).

REFERÊNCIAS

AGOSTINI, Ângelo. O Paiz. **Revista Ilustrada**, Rio de Janeiro, 1887.

ALVES, João Victor Caetano. **A Câmara na Coroa**: ascensão e queda do Gabinete de 20 de novembro de 1827. Tese (Doutorado em História) - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Franca, 2013.

AMBROSINI, Diego Rafael. **Do Poder Moderador**: uma análise da organização do poder na construção do Estado imperial brasileiro. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2004.

AMÉRICO, Pedro. **Independência ou Morte!** (óleo sobre tela). São Paulo: Museu Paulista (Museu do Ipiranga), 1888.

ARAUJO, George Freitas Rosa de. **O Corporativismo na (Re)Organização do Estado-Nação**: Oliveira Vianna e Oliveira Salazar. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Universidade Federal Fluminense (UFF), Niterói, 2017.

ARMITAGE, João. **História do Brasil**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora Tecnoprint Gráfica, 1943.

AVELLA, Aniello Angelo. Teresa Cristina Maria de Bourbon: uma Imperatriz Silenciada. I*n*: ANPUH – XX Encontro Regional de História: História e Liberdade, 2010, Franca – SP. **Anais**: ANPUH, 2010. Disponível em: https://www.anpuhsp.org.br/sp/downloads/CD%20XX%20Encontro/PDF/Autores%20e%20Artigos/Aniello%20Angelo%20Avella.pdf. Acesso em: 12 de jan. 2019.

BARBOSA, Silvana Mota. **A Sphinge Monárquica**: o poder moderador e a política imperial. Tese (Doutorado em História) - Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Campinas, 2001.

BARBOSA, Silvana Mota. O Conselho de Ministros no Império do Brasil. **Locus - Revista de História**, Juiz de Fora, v. 13, n. 1, p. 52-62, 2007.

BARMAN, Roderick J. **O Imperador Cidadão**. São Paulo: Editora Unesp, 2012.

BARRETO, Tobias. **A questão do poder moderador e outros ensaios brasileiros**. Petrópolis: Editora Vozes, 1977.

BASBAUN, Leôncio. **História Sincera da República**: as origens à 1889. 3ª ed. São Paulo: Editora Alfa-Omega, 1968.

BASTOS, Aurélio Wander. Notas sobre a Evolução Política e Institucional da Revolução Francesa/Introdução (2014). *In*: CONSTANT, Benjamin. **Princípios políticos constitucionais**: princípios políticos aplicáveis a todos os governos representativos e particularmente à Constituição atual da França (1814). Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, [(2014)1815], p. 03-26.

BERNARDELLI, Henrique. **A Proclamação da República** (óleo sobre tela). Rio de Janeiro: Museu da República, 1892

BOEHRER, George C. A.. **Da Monarquia à República**: história do partido republicano no Brasil (1870-1889). Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura (Serviço de Documentação), 1954.

BONAVIDES, Paulo. A Constituição do Império. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília (Senado Federal), 24, n. 94, p. 5-16, abr/jun. 1987.

BOURDIEU, Pierre *et al*. **A Miséria do mundo**. Petrópolis: Editora Vozes, 1997.

BRASIL. A Constituição Brasileira de 1824. *In*: NOGUEIRA, Octaciano. **1824**. 3ª ed. Brasília: Senado Federal, 2012, p. 63-88. (Subsecretaria de Edições Técnicas).

BRASIL. Assembleia Constituinte. Annaes do Parlamento Brazileiro. Tomo I, 1823 [Pronunciamento proferido por D. Pedro I na Assembleia Constituinte, na Sessão Imperial da Abertura (**Fala do Trono**), em 3 de maio de 1823]. Rio de Janeiro: Typographia do Imperial Instituto Artístico, 1874.

BRASIL. Ato Adicional de 1834 (Lei n. 16, de 12 de agosto de 1834). Faz algumas alterações e adições à Constituição Política do Império, nos termos da Lei de 12 de outubro de 1832. *In*: **Coleção de Leis do Império do Brasil de 1834** (vol. 1, p. 15, pt. I). Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1866.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Anais da Câmara dos Deputados (29 de abril de 1826 a 17 de junho de 1974). [Pronunciamento proferido por Bernardo Pereira de Vasconcelos na Sessão da Câmara dos Deputados, em 09 de julho de 1841 – p. 1061]. Rio de Janeiro: **Coleção Anais da Câmara dos Deputados**, 1841.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Anais da Câmara dos Deputados (29 de abril de 1826 a 17 de junho de 1974). [Pronunciamento proferido por Zacarias de Góis e Vasconcelos na Sessão da Câmara dos Deputados (Resposta à Fala do Trono), em de 05 de julho de 1861 – Apêndice: p. 88-94]. Rio de Janeiro: **Coleção Anais da Câmara dos Deputados**, 1861.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Annaes do Parlamento Brazileiro. Tomo II, 1829 [Pronunciamento proferido por D. Pedro I na Assembleia Geral Legislativa, na Sessão Imperial da Abertura (**Fala do Trono**), em 3 de maio de 1829]. Rio de Janeiro: Typographia de H. J. Pinto, 1877.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Annaes do Parlamento Brazileiro. Tomo IV, 1828 [Pronunciamento proferido por D. Pedro I na Assembleia Geral Legislativa, na Sessão Imperial de Encerramento (**Fala do Trono**), em 20 de setembro de 1828]. Rio de Janeiro: Typographia Parlamentar, 1877.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Annaes do Parlamento Brazileiro. Tomo V, 1829 [Pronunciamento proferido por D. Pedro I na Assembleia Geral Legislativa, na Sessão Imperial de Encerramento (**Fala do Trono**) em 3 de setembro de 1829]. Rio de Janeiro: Typographia de H. J. Pinto, 1877.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Falas do Trono: o ano de 1823 até o ano de 1889 [Pronunciamento proferido por D. Pedro II na Assembleia Geral Legislativa, na Sessão Imperial da Abertura (**Fala do Trono**) em 22 de maio de 1867]. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Organisações e Programmas Ministeriaes (1822 a 1889). **Secretaria da Câmara dos Deputados** (org.). Rio de Janeiro: Câmara dos Deputados, 1889 (Imprensa Nacional).

BRASIL. Carta Imperial de 16 de dezembro de 1824. Nomeia o Presidente e mais Membros da Comissão Militar criada na Província do Ceará. *In*: **Coleção de Leis do Império do Brasil de 1824** (vol. 1, p. 97, pt. II). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886.

BRASIL. Código Criminal do Império do Brasil (Lei de 16 de dezembro de 1830). Manda Executar o Código Criminal. *In*: **Coleção de Leis do Império do Brasil de 1830** (vol. 1, p. 142, pt. I). Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1876.

BRASIL. Código do Processo Criminal (Lei de 29 de novembro de 1832). Promulga o Código do Processo Criminal de Primeira Instância com disposição provisória à cerca da Administração da Justiça Civil. *In*: **Coleção de Leis do Império do Brasil de 1832** (vol. 1, p. 186, pt. I). Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1874.

BRASIL. Decreto de 03 de junho de 1822. Manda convocar uma Assembleia Geral Constituinte e Legislativa composta de Deputados das Províncias do Brasil, os quais serão eleitos pelas Instruções que forem expedidas. *In*: **Coleção de Leis do Império do Brasil de 1822** (vol. 1, p. 19, pt. II). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887.

BRASIL. Decreto de 09 de março de 1837. Declarando o artigo 4.º da Lei de 10 de junho de 1835, e o Decreto de 11 de setembro de 1826, sobre a execução das sentenças de pena capital. *In*: **Coleção de Leis do Império do Brasil de 1837** (vol. 1, p. 10, pt. II). Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1861.

BRASIL. Decreto de 10 de setembro de 1824. Manda julgar nesta Corte os presos remetidos da Bahia, comprometidos na rebelião de Pernambuco. *In*: **Coleção de Leis do Império do Brasil de 1824** (vol. 1, p. 62, pt. II). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886.

BRASIL. Decreto de 11 de abril de 1829. Ordena que sejam logo executadas as sentenças proferidas contra escravos por morte feita a seus senhores. *In*: **Coleção de Leis do Império do Brasil de 1829** (vol. 1, p. 263, pt. II). Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1877.

BRASIL. Decreto de 12 de abril de 1832. Dá Regulamento para a execução da Lei de 7 de Novembro de 1831 sobre o trafico de escravos. *In*: **Coleção de Leis do Império do Brasil de 1832** (vol. 1, p. 100, pt. II). Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1874.

BRASIL. Decreto de 21 de maio de 1821. Proíbe tomar-se a qualquer, coisa alguma contra a sua vontade, e sem indenização. *In*: **Coleção das Leis do Brasil de 1821** (vol. 1, p. 87, pt. II). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

BRASIL. Decreto de 23 de maio de 1821. Dá providencias para garantia da liberdade individual. *In*: **Coleção das Leis do Brasil de 1821** (vol. 1, p. 88, pt. II). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

BRASIL. Decreto de 23 de setembro de 1822. Faz cessar a devassa a que se mandou proceder na Província de S. Paulo, pondo em liberdade os que estiverem presos. *In*: **Coleção de Leis do Império do Brasil de 1822** (vol. 1, p. 49, pt. II). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887.

BRASIL. Decreto de 26 de julho de 1824. Manda processar sumariamente, em comissão militar, os chefes e cabeças da facção de Manoel de Carvalho Paes de Andrade, na Província de Pernambuco. *In*: **Coleção de Leis do Império do Brasil de 1824** (vol. 1, p. 47, pt. II). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886.

BRASIL. Decreto de 26 de julho de 1824. Manda suspender provisoriamente, para a Província de Pernambuco, as disposições do § 8 do art. 179 da Constituição Política do Império. *In*: **Coleção de Leis do Império do Brasil de 1824** (vol. 1, p. 48, pt. II). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886.

BRASIL. Decreto n. 40, de 04 de maio de 1822. Determina que não se dê execução a nenhum decreto das Cortes Portuguesas, sem que tenha o - Cumpra-se - de Sua Alteza Real. *In*: **Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1822** (p. 32). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887.

BRASIL. Decreto n. 124, de 05 de fevereiro de 1842. Contendo Regimento Provisório do Conselho de Estado. *In*: **IB – Império do Brasil** (D.O.U. - 05 de fevereiro de 1842). Rio de Janeiro: 1842.

BRASIL. Decreto n. 207, de 18 de setembro de 1841. Ordena que os Vice-Presidentes das Províncias sejam da livre nomeação do Imperador. *In*: **Coleção de Leis do Império do Brasil de 1841** (vol. 1, p. 34, pt. I). Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1842.

BRASIL. Decreto n. 523, de 20 de julho de 1847. Cria um Presidente do Conselho dos Ministros. *In*: **Coleção de Leis do Império do Brasil de 1847** (vol. 1, p. 83, pt. II). Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1848.

BRASIL. Decreto nº 3.029, de 09 de janeiro de 1881. Reforma a Legislação Eleitoral. *In*: **Lei, Decretos e Modelos**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1881.

BRASIL. Governo Provisório (Decreto n. 01, de 15 de novembro de 1889). Proclama provisoriamente e decreta como forma de governo da Nação Brasileira a República Federativa, e estabelece as normas pelas quais se devem reger os Estados Federais. *In*: **Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil** (vol. 1, p. 1, pt. 4). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890.

BRASIL. Instruções para Processo Eleitoral (19 de junho de 1822). Instruções a que se refere o Real Decreto de 03 de junho do corrente ano que manda convocar uma Assembleia Geral Constituinte e Legislativa para o Reino do Brasil. *In*: **Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1822** (vol. 1, p. 42, pt. I). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887.

BRASIL. Lei de Interpretação do Ato Adicional de 1834. Lei n. 105, de 12 de maio de 1840. Interpreta alguns artigos da Reforma Constitucional. Rio de Janeiro: **Secretaria de Estado dos Negócios de Império**,1840.

BRASIL. Lei de 7 de novembro de 1831. Declara livres todos os escravos vindos de fora do Império, e impõe penas aos importadores dos mesmos escravos. *In*: **Coleção de Leis do Império do Brasil de 1831** (vol. 1, p. 182, pt. I). Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1875.

BRASIL. Lei de 11 de setembro de 1826. Manda que as sentenças de pena de morte não se executem, sem que primeiramente sejam presentes ao poder Moderador. *In*: **Coleção de Leis do Império do Brasil de 1826** (vol. 1, p. 11, pt. I). Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1880.

BRASIL. Lei de 12 de outubro de 1832. Ordena que os Eleitores dos Deputados para a seguinte Legislatura, lhes confiram nas procurações faculdade para reformarem alguns artigos da Constituição. *In*: **Coleção de Leis do Império do Brasil de 1832** (vol. 1, p. 106, pt. I). Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1874.

BRASIL. Lei de 15 de outubro de 1827. Da responsabilidade dos Ministros e Secretários de Estado e dos Conselheiros de Estado *In*: **Coleção de Leis do Império do Brasil de 1827** (vol. 1, p. 54, pt. I). Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1878.

BRASIL. Lei n. 4, de 10 de junho de 1835. Determina as penas com que devem ser punidos os escravos, que matarem, ferirem ou cometerem outra qualquer ofensa física contra seus

senhores, etc.; e estabelece regras para o processo. *In*: **Coleção de Leis do Império do Brasil de 1835** (vol. 1, p. 5, pt. I). Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1864.

BRASIL. Lei n. 234, de 23 de novembro de 1841. Criando um Conselho de Estado. *In*: **Coleção de Leis do Império do Brasil de 1841** (vol. 1, p. 58, pt. I). Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1842.

BRASIL. Lei n. 581, de 4 de setembro de 1850. Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império. *In*: **Coleção de Leis do Império do Brasil de 1850** (vol. 1, p. 267, pt. I). Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1851.

BRASIL. Lei n. 2.040, de 28 de setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos. *In*: **Coleção de Leis do Império do Brasil de 1871** (vol. 1, p. 147, pt. I). Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1871.

BRASIL. Lei n. 3.270, de 28 de setembro de 1885. Regula a extinção gradual do elemento servil. *In*: **Coleção de Leis do Império do Brasil de 1885** (vol. 1, p. 14, pt. I). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886.

BRASIL. Lei n. 3.310, de 15 de outubro de 1886. Revoga o art. 60 do Código Criminal e a Lei n. 4 de 10 de Junho de 1835, na parte em que impõem a pena de açoute. *In*: **Coleção de Leis do Império do Brasil de 1886** (vol. 1, p. 52, pt. I). Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1886.

BRASIL. Lei n. 3.353, de 13 de maio de 1888. Declara extinta a escravidão no Brasil. *In*: **Coleção de Leis do Império do Brasil de 1888** (vol. 1, p. 1, pt. I). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

BRASIL. Regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842. Regula a execução da parte policial e criminal da Lei n. 261 de 3 de Dezembro de 1841. *In*: **Coleção de Leis do Império do Brasil de 1842** (vol. 1, p. 39, pt. II). Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1843.

BRASIL. Senado Imperial. Anais do Senado (01 de julho de 1868 a 20 de julho de 1868). [Pronunciamento proferido por José Thomaz Nabuco de Araújo Filho na Sessão do Senado Imperial (39ª sessão), em 17 de julho de 1868 – p. 111-124]. Rio de Janeiro: Coleção Anais do Senado, 1868 (livro 3).

CALADO, Silvia dos Santos; FERREIRA, Silvia Cristina dos Reis. Análise de documentos: método de recolha e análise de dados (2005). **Disciplina Metodologia da Investigação I** – Mestrado em Educação/Universidade de Lisboa. Disponível em: http://docplayer.com.br/12123665-Analise-de-documentos-metodo-de-recolha-e-analise-de-dados.html. Acesso em: 01/01/2017.

CALÓGERAS, J. Pandiá. **Formação Histórica do Brasil**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército-Editora, 1957.

CARDOSO, Vicente Licínio. À margem da República. In_____: **À Margem da História da República**. Tomo II. v. 2. (Biblioteca do Pensamento Político Republicano, 8). Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

CARVALHO, Eder Aparecido de. A proclamação da República (1889) e o nascimento da Democracia. **JIBS** (Jornal Informativo Brisas Suaves), Votuporanga, 5ª ed., p. 02-03, nov.2011.

CARVALHO, José Murilo de. **A formação das almas**: o imaginário da República do Brasil. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 1990.

_____. **A construção da Ordem/Teatro de Sombras**. 9ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

_____. **A Monarquia Brasileira**. Rio de Janeiro: Ed. Ao Livro Técnico, 1993.

_____ (org.). **Bernardo Pereira de Vasconcelos**. São Paulo: Editora 34, 1999, p. 09-36.

_____. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 15ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

_____. **D. Pedro II**. São Paulo: Companhia da Letras, 2007.

_____. **Os bestializados**: o Rio de Janeiro e a República que não foi. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 1987.

_____ (org.). **Visconde do Uruguai**. São Paulo: Editora 34, 2002.

CASTRO, Chico. **A noite das garrafadas**. v. 173. Brasília: Edições do Senado Federal, 2012.

CONSTANT, Benjamin. **Princípios políticos constitucionais**: princípios políticos aplicáveis a todos os governos representativos e particularmente à Constituição atual da França (1814). Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, [(2014)1815].

_____. **Reflexões sobre as Constituições e as garantias**. *In*: _____. Escritos de Política. São Paulo: Martins Fontes, [(2005)1814].

CORREIO DO RIO DE JANEIRO. **Editorial** (Nº 157). Rio de Janeiro, p. 697-698, 19 out. 1822.

COSTA, Emília Viotti da. **Brasil**: história, textos e contextos. São Paulo: Editora Unesp, 2015.

_____. **Da Monarquia à República**: momentos decisivos. São Paulo: Editora Unesp, 2010.

COSTA JUNIOR. Luiz Roberto Guimarães da. **Poder moderador**: o quarto poder no Segundo Reinado (1840-1889). Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Campinas, 2002.

COSTA, Pedro Pereira da Silva. **D. Pedro I**. São Paulo: Editora Três, 1974.

DEBRET, Jean Baptiste. **Costumes dos ministros e secretários de Estado** (óleo sobre tela). Minas Gerais: Museu das Minas e do Metal, 1826.

_____. **Coroação de D. Pedro I** (óleo sobre tela). Brasília: Palácio Itamaraty, 1828.

DEL PRIORE, Mary. **Condessa de Barral**: a paixão do Imperador. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2008.

DOLHNIKOFF, Miriam. Império e governo representativo. **Caderno CRH**, Bahia, v. 21, n. 58, 2008.

DONATO, Gerson. **Pompa e Circunstância**: memória e história na São Paulo de 1826. Tese (Tese em História) - Universidade de São Paulo (USP-FFLCH), São Paulo, 2013.

DUARTE, Nestor. **A ordem privada e a organização nacional**: contribuição à sociologia política brasileira. Brasiliana/Biblioteca Pedagógica Brasileira/Companhia Editora Nacional, 1939.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de Metodologia**. 5ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2006.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. 10ª ed. v.1. São Paulo: Editora Globo, 2000.

FAUSTO, Bóris. **História Concisa do Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Edusp, 2006.

FERRAZ, Sérgio Eduardo. **O Império Revisitado**: Instabilidade Ministerial, Câmara dos Deputados e Poder Moderador (1840-1889). Tese (Doutorado em Ciência Política) - Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2012.

FERREIRA, Gabriela Nunes. **Centralização e descentralização no Império**: o debate entre Tavares Bastos e visconde de Uruguai. São Paulo: Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo – Ed. 34, 1999.

FERREIRA, Luzilá Gonçalves (org.). **Escritores Pernambucanos do século XIX**. v. II. Recife: Cepe, 2010.

FERREIRA, Ricardo Alexandre. **Senhores de poucos escravos**: cativeiro e criminalidade num ambiente rural (1830-1888). São Paulo: Unesp, 2005.

FIGUEIREDO, Aurélio de. A abdicação do primeiro Imperador do Brasil, D. Pedro I (óleo sobre tela). **Revista de História da Biblioteca Nacional (SABIN)**, Rio de Janeiro, ano 7, n. 74, 2011.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. **Direito Constitucional:** teoria da Constituição; as Constituições do Brasil. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1976.

_____. **Estudos de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1957.

GAMA, Aníbal. **D. Pedro na Regência**. Rio de Janeiro: Editora da Biblioteca do Exército, s.d. (Biblioteca do Exército, vols. 79 e 80), p. 367. (GAMA, s.d.).

GILENO, Carlos Henrique. A Carta Constitucional de 1824 e a organização da estrutura de poder institucional no Brasil. Universidade Federal Fluminense: **Revista Escrita da História**, Rio de Janeiro, v. 3, p. 50-80, 2016.

GOMES, Laurentino. O milagre de 1822 (Dossiê). **História Viva (Revista de História)**, ano VII, n. 85, p.24-47, nov. 2010.

GUIMARÃES, Lucia Maria Paschoal. Teresa Cristina de Bourbon (1822-1889): a face oculta da imperatriz silenciosa. *In*: ANPUH – XXVI Simpósio Nacional de História, 2011, São Paulo – SP. **Anais**: ANPUH, 2011. Disponível em: http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300585754_ARQUIVO_TeresaCristina-ANPUH.pdf. Acesso em: 12 de jan. 2019.

GURGEL, Argemiro Eloy. **A Lei de 7 de novembro de 1831 e as ações cíveis de liberdade na Cidade de Valença**. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro, 2004.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. Herança Rural. *In*: _____. **Raízes do Brasil**. 26ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 71-92.

_____. O Poder Pessoal. *In*: _____. **O Brasil Monárquico**: do Império à República. 4ª ed. São Paulo: Editora DIFEL, 1985, p. 59-78.

HORBACH, Carlos Bastide. O parlamentarismo no Império do Brasil (II): Representação e democracia. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, 44, n. 174, p. 2013-231, abr./jun. 2007.

HORTA, Maria de Lourdes Parreiras. Prefácio (1997). *In*: CALACURCIO, Paola *et al*. **Teresa Cristina Maria**: a Imperatriz silenciosa. Rio de Janeiro: Pontifício Santuario di Pompei – Instituto Italiano di Cultura R. J., 1997.

IGLÉSIAS, Francisco. **Trajetória Política do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

KRAAY, Hendrik. Ritos políticos e politização popular no Brasil imperial. Revista Almanack, n. 9, p. 19-40, abr. 2015.

KUGELMAS, Eduardo (org). **Marquês de São Vicente**. São Paulo: Editora 34, 2002, p. 19-51.

LAIDLER, Christiane. A Lei do Ventre Livre*:* interesses e disputas em torno do projeto de "abolição gradual". **Revista *Escritos* (Casa de Rui Barbosa)**, ano 05 (5), p. 169-205, 2011.

LANZONI, Augusto. **Iniciação às Ideologias Políticas**. 4ª ed. São Paulo: Editora Ícone, 1995.

LEAL, Aurelino. **História Constitucional do Brasil**. Brasília: Edições do Senado Federal, 2014, p. 79-148.

LEOPOLDINA, Imperatriz. [Carta enviada para Irmã Maria Luiza – Mensagem ditada à Marquesa Aguiar]. Destinatário: Maria Luiza. Rio de Janeiro (São Cristovão), 08 dez. 1826. [Arquivo Nacional]. *In*: REZZUTTI, Paulo. **D. Pedro: a história não contada**. São Paulo: Leya Brasil, 2015.

LIMA, Manuel de Oliveira. **Dom Pedro e Dom Miguel**: a querela da successão (1826-1828). São Paulo: Editora Melhoramentos, 1925.

_____. **O Império brasileiro**. 1822-1889. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1986.

LYNCH, Christian Edward Cyril. Da organização dos políticos: a Monarquia Constitucional e o Poder Moderador. *In*: _____. **Monarquia sem despotismo e liberdade sem anarquia**: o pensamento político do marquês de Caravelas (1821-1836). Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014, p. 89-102.

_____. O discurso político monarquiano e a recepção do conceito de poder moderador no Brasil (1822-1824). **Dados (Revista de Ciências Sociais)**, 48 (3), p. 611-653, jul. set. 2005.

_____. Os órfãos de Montesquieu: o constitucionalismo esquecido dos monarquianos franceses (1789). **Revista Estudos Políticos**, Rio de Janeiro, n. 2 (2011/01), p. 81-102, jun. 2011.

LUSTOSA, Isabel. **D. Pedro I**: um herói sem nenhum caráter. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

LYRA, Heitor. **História de Dom Pedro II**: Ascensão (1825-1870). v. 1. Belo Horizonte: Itatiaia, 1977a.

_____. **História de Dom Pedro II**: Fastígio (1870-1880). v. 2. Belo Horizonte: Itatiaia, 1977b.

_____. **História de Dom Pedro II**: Declínio (1880-1891). v. 3. Belo Horizonte: Itatiaia, 1977c.

LYRA, Maria de Lourdes Viana. **O Império em Construção**: Primeiro Reinado e Regência. São Paulo: Atual, 2000.

MACAULAY, Neill. **Dom Pedro I**: a luta pela liberdade no Brasil e em Portugal, 1798-1834. Rio de Janeiro: Record, 1993.

MANIFESTO REPÚBLICANO DE 1870. **A República**. Rio de Janeiro, ano 1, n. 1, 03 de dezembro de 1870.

MARIANO, Ricardo. **Análise Sociológica do Crescimento Pentecostal no Brasil**. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2001.

MELLO, Evaldo Cabral de. "O Império frustrado". **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 15 abr. 2001.

MERCADANTE, Paulo. O Poder Moderador. *In*: _____. **A consciência conservadora no Brasil**: contribuição ao estudo da formação brasileira. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1972, p. 186-197.

MONIZ, Heitor. **O Segundo Reinado**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Livraria Editora Leite Ribeiro, 1928.

MONTEIRO, Tobias. **História do Império**: o Primeiro Reinado. Tomo I. Rio de Janeiro: F. Briguiet&Cia – Editores, 1939.

_____. **História do Império**: o Primeiro Reinado. Tomo II. Rio de Janeiro: F. Briguiet&Cia – Editores, 1946.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. **O espírito das leis**. 5ª ed. São Paulo: Martins Fontes, [(1996)1748].

MOREL, Marco. **O período das Regências** (1831-1840). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

MOREAUX, François-René. **O ato de coroação de Dom Pedro II** (óleo sobre tela). Petrópolis: Museu Imperial, 1842.

MOTA, Carlos Guilherme; LOPEZ, Adriana. **História do Brasil**: uma interpretação. 4ª ed. São Paulo: Editora 34, 2015.

NABUCO, Joaquim. **Um Estadista do Império**. Tomo VI. v. IV (Obras Completas). São Paulo: Instituto Progresso Editorial, 1949.

_____. **Um Estadista do Império** – Nabuco de Araujo: sua vida, suas opiniões, sua época. Tomo I. v. I (1813-1857). Rio de Janeiro: H. Garnier (Livreiro-Editor), 1899a.

_____. **Um Estadista do Império** – Nabuco de Araujo: sua vida, suas opiniões, sua época. Tomo III. v. III (1866-1878). Rio de Janeiro: H. Garnier (Livreiro-Editor), 1899b.

NICOLAU, Jairo Marconi. **História do voto no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, 2002.

NOGUEIRA, Octaciano. **1824**. 3ª ed. Brasília: Senado Federal (Subsecretaria de Edições Técnicas), 2012, p. 09-54.

Normano, João Frederico. **Evolução econômica do Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Editora Nacional, 1975.

OLIVEIRA, Carlos Eduardo França de. Imprensa e política em São Paulo, 1827-1832. *In*: ANPUH – XXV Simpósio Nacional de História, 2009, Fortaleza – CE. **Anais**: ANPUH, 2009. Disponível em: http://anpuh.org/anais/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S25.0574.pdf. Acesso em: 21 de dez. 2015.

OLIVEIRA, Cecilia Helena de Salles. **A Independência e a construção do Império (1750-1824)**. São Paulo: Atual, 1995.

_____. O Poder Moderador no segundo reinado: mediações entre fontes e historiografia. ***Revista Justiça e História*** (Revista do Memorial do Judiciário – Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul), Porto Alegre, v. 3, n. 5, p. 01-16, 2003.

_____ (org.). **Zacarias de Góis e Vasconcelos**. São Paulo: Editora 34, 2002, p. 09-58.

OLIVEIRA VIANNA. Francisco José de. **O Ocaso do Império**. 3ª ed. Rio de Janeiro: ABL, 2006.

PAIM, Antonio. A discussão teórica do Poder Moderador. *In*: BARRETO, Vicente; PAIM, Antonio. **Evolução do pensamento político brasileiro**. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 1989, p. 109-123.

PANDOLFI, Fernanda C. A Imprensa e a Abdicação de D. Pedro I em 1831: história e historiografia. *In*: ANPUH – XVIII Encontro Regional de História – O historiador e seu tempo, 2006, Assis - SP. **Anais**: ANPUH, 2006.

PEDRO I, Dom. [Carta de Abdicação]. Rio de Janeiro (Boa Vista), 07 abr. 1831. [Museu Nacional]. *In*: SILVA NETO, Casimiro Pedro da. **A construção da democracia**: síntese histórica dos grandes momentos da Câmara dos Deputados, das assembleias nacionais constituintes e do Congresso Nacional. Brasília: Câmara dos Deputados (Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados), 2003.

PESSOA, Reynaldo Carneiro. O primeiro centenário do Manifesto Republicano de 1870. **Revista de História - USP***,* São Paulo, v.41, n.84, p. 401-437, 1970.

PORTUGAL. **A Constituição Portuguesa de 1826**. Lisboa: Chancelaria-Mor da Corte e Reino, 1826.

PRADO JUNIOR, Caio. **História econômica do Brasil**. 26ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1981.

QUIRINO, Célia N. Galvão. Introdução e Notas (2005). *In*: CONSTANT, Benjamin. **Escritos de Política**. São Paulo: Martins Fontes, [(2005)1815], p. VII-XXVIII.

REZZUTTI, Paulo. **D. Pedro: a história não contada**. São Paulo: Leya Brasil, 2015.

RIBEIRO, Ana Paula Goulart. A imprensa da independência e do primeiro reinado: engajamento e mercado. *In*: V Congresso Nacional de História da Mídia, 2007, São Paulo. **Anais:** Intercom (Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação), 2007.

RODRIGUES, José Honório. **Independência**: revolução e contrarrevolução. Rio de Janeiro: Editora da Universidade de São Paulo, 1975.

SAMPAIO JUNIOR, José Herval. O Poder Moderador como origem do controle de constitucionalidade no Brasil. **Revista Direito e Liberdade***,* Mossóro, v.4, n.3, p. 229-266, jul./dez. 2006.

SANTOS, José Maria dos. **A política geral do Brasil**. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 1989.

SCANTIMBURGO, João de. **O Poder Moderador**. São Paulo: Editora Pioneira, 1980.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **As Barbas do Imperador**: D. Pedro II, um monarca nos trópicos. São Paulo: Companhia das Letras,1998.

SEIDLER, Carl. **História das Guerras e Revoluções do Brasil, de 1825 a 1835**. São Paulo/Rio/Recife/Porto Alegre/Belo Horizonte: Companhia Editora Nacional (Brasiliana – Biblioteca Pedagógica Brasileira), 1939.

SERRANO, Jonathas. O Clero e a República. *In*: CARDOSO, Vicente Licínio. **À Margem da História da República**. Tomo I. v. 2. (Biblioteca do Pensamento Político Republicano, 8) Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981, p. 61-67.

SETÚBAL, Paulo. **As maluquices do Imperador**. São Paulo: Geração Editorial, 2009.

SILVA, Joaquim; PENNA, J. B. Damasco. **História do Brasil**. 22ª ed. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1969.

SILVA, José Bonifácio de Andrada e. Entrevista. **Jornal O Tamoio** (Nº 5). Rio de Janeiro, 02 set. 1823.

SILVA, Camila Borges da. Mercê e Nobilitação: a construção das elites imperiais através dos hábitos das ordens honorificas. *In*: FERREIRA, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz *et al.* (org). **Elites, fronteiras e cultura do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2013.

SOBRINHO, Barbosa Lima. Introdução (1978). *In*: SOUZA, Braz Florentino Henriques de. **O Poder Moderador**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, [(1978)1864], p. 03-18.

SODRÉ, Nelson Werneck. **Formação da Sociedade Brasileira**. Rio de Janeiro: Ed. José Olympio, 1944.

_____. **Formação Histórica do Brasil**. 10ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

_____. **História da Imprensa no Brasil**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Mauad, 1999.

_____. **Panorama do Segundo Império**. Rio de Janeiro: Ed. Compahia Edit Nacional, 1939.

SOUSA, Octavio Tarquino de. **A Vida de D. Pedro I**. 2ª ed. v. II. Rio de Janeiro: Editora José Olympio , 1954.

SOUZA, Braz Florentino Henriques de. **O Poder Moderador**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1978.

TAVARES, Luís Henrique Dias. **O Fracasso do Imperador**: a abdicação de D. Pedro I. São Paulo: Editora Ática, 1986.

TORRES, João Camilo de Oliveira. **História do Império**. Rio de Janeiro: Record, 1963.

_____. O Brasil como Império. *In*: _____. **Interpretação da Realidade Brasileira**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora José Olympio, 1973, p. 180-207.

URUGUAI, Paulino José Soares de Sousa - visconde do. Ensaio sobre o direito administrativo [(2002)1862]. *In*: CARVALHO, José Murilo de (org.). **Visconde do Uruguai**. São Paulo: Editora 34, 2002.

VAINFAS, Ronaldo. As várias faces do Imperador (Dossiê). **História Viva (Revista de História)**, ano IX, n. 114, p.28-33, abr. 2013.

VASCONCELOS, Bernardo Pereira de. Carta aos senhores eleitores da Província de Minas Gerais [(1999)1827]. *In*: CARVALHO, José Murilo de (org.). **Bernardo Pereira de Vasconcelos**. São Paulo: Editora 34, 1999.

_____. Discurso na Câmara dos Deputados, Sessão de 6 de Abril de 1829. *In*: CARVALHO, José Murilo de (org.). **Bernardo Pereira de Vasconcelos**. São Paulo: Editora 34, 1999.

VASCONCELOS, Zacarias de Góis e. Da natureza e dos limites do poder moderador [(2002)1862]. *In*: OLIVEIRA, Cecilia Helena de Salles (org.). **Zacarias de Góis e Vasconcelos**. São Paulo: Editora 34, 2002.

VIANNA, Hélio. **D. Pedro I e D. Pedro II**: acréscimos às suas biografias. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1966.

VICENTE, José Antônio Pimenta Bueno - marquês de São. Direito Público Brasileiro e Análise da Constituição do Império [(2002)1857]. *In*: KUGELMAS, Eduardo (org.). **Marquês de São Vicente**. São Paulo: Editora 34, 2002.

VIEIRA, José Ribas. Epílogo (2014). *In*: CONSTANT, Benjamin. **Princípios políticos constitucionais**: princípios políticos aplicáveis a todos os governos representativos e particularmente à Constituição atual da França (1814). Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, [(2014)1815], p. 121-128.

WITTE, Claudia Thomé. Amélia: a imperatriz de luto. **História Viva (Revista de História)**, ano IX, n. 114, p.40-45, 2013.